



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 148, QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2024

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 130ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE SETEMBRO DE 2024

1.1 – ABERTURA	19
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Cumprimentos ao Senado Federal pela aprovação, por unanimidade, da Medida Provisória nº 1218/2024, que abriu crédito extraordinário para ações emergenciais relacionadas à tragédia das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul. Avaliação sobre a indicação do Sr. Gabriel Galípolo para a presidência do Banco Central. Destaque às declarações do Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, sobre o aumento do PIB provocado por ajustes fiscais que não incluem discussões sobre eventual nova reforma da previdência.	19
Senador Jorge Kajuru – Considerações sobre a notícia divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de que o PIB brasileiro teve crescimento de 1,4% no segundo trimestre deste ano, em comparação com o primeiro.	21
Senador Humberto Costa – Destaque para o crescimento do PIB brasileiro no segundo trimestre deste ano e elogios ao trabalho do Governo Federal nas áreas econômica e social.	23
Senadora Rosana Martinelli – Preocupação com a recente decisão do STF de suspender a rede social X, antigo Twitter, e bloquear as contas da empresa Starlink, destacando os potenciais impactos sociais e econômicos para o Brasil.	24
Senador Lucas Barreto – Cobrança ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos da transposição dos servidores dos antigos territórios federais para o quadro funcional da União.	26
1.2.2 – Suspensão da sessão às 14 horas e 58 minutos e reabertura às 16 horas e 41 minutos	28
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Falas da Presidência	
Registro sobre a reunião de instalação da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana do Senado Federal.	28



Sobre a apreciação da indicação para presidência do Banco Central do Brasil após as eleições municipais de 8 de outubro.	30
1.3.2 – Item 1 (urgência nos termos do Requerimento nº 573/2024)	
Projeto de Lei nº 3027/2024, do Deputado José Guimarães, que <i>institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024. Aprovado</i> , nos termos do Parecer nº 152/2024-PLEN-SF , proferido pelo Senador Otto Alencar. À sanção.	37
1.3.3 – Item 2	
Projeto de Lei nº 528/2020, do Deputado Jerônimo Goergen, que <i>dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014. Aprovado com emendas e subemenda</i> , nos termos do Parecer nº 153/2024-PLEN-SF , proferido pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo; após Emendas nºs 45 a 47-PLEN; Requerimentos nºs 623 e 624/2024 ; e aprovação do Requerimento nº 88/2024-CI (votação nominal).	39
Redação final do Projeto de Lei nº 528/2020 (Parecer nº 154/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À Câmara dos Deputados.	53
1.3.4 – Item 3	
Projeto de Lei nº 3159/2024, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que <i>altera a Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, para dispor sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados. Aprovado</i> , nos termos do Parecer nº 155/2024-PLEN-SF , proferido pelo Senador Izalci Lucas (relator <i>ad hoc</i>); após aprovação do Requerimento nº 618/2024. À sanção.	55
1.3.5 – Item 4	
Projeto de Lei nº 5025/2019, do Deputado Chico D'Angelo, que <i>reconhece os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associadas como manifestações da cultura nacional. Aprovado.</i> À sanção.	57
1.3.6 – Itens extrapauta	
Requerimento nº 583/2024-CDIR, da Senadora Daniella Ribeiro, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar das comemorações do 202º aniversário de Independência do Brasil, em Rabat, Marrocos. Aprovado.	65
Requerimento nº 586/2024-CDIR, da Senadora Rosana Martinelli, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 2ª Edição do Programa Internacional de Descarbonização no Setor de Resíduos BRASIL-EUA, em Nova York/USA. Aprovado.	65



1.3.7 – Oradores

Senador Astronauta Marcos Pontes – Críticas ao Poder Judiciário por decisões supostamente abusivas e intimidatórias, apelo em favor do pedido de <i>impeachment</i> do Ministro do STF Alexandre de Moraes, que será entregue no próximo dia 09, e apoio à manifestação pública sobre o tema, que foi convocada para o dia 07 de setembro.	73
Senador Alan Rick – Manifestação contra a atuação do Ministro do STF Alexandre de Moraes, em razão das supostas violações ao devido processo legal e à liberdade de expressão, nos inquéritos relatados pelo magistrado. Necessidade da atuação institucional do Senado Federal em resposta a essas alegadas irregularidades.	74
Senador Jorge Seif – Considerações sobre as denúncias veiculadas pela <i>Folha de S. Paulo</i> contra o Ministro do STF Alexandre de Moraes por supostas ilegalidades na condução de inquéritos no Supremo. Apelo para que tais denúncias sejam investigadas.	76
Senador Irajá – Preocupação com acontecimentos que se sucederam no âmbito do Governo do Tocantins após as recentes operações da Polícia Federal.	79
Senador Esperidião Amin – Solidariedade ao Senador Jaques Wagner, por aparente desautorização proveniente do Governo Federal acerca da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2024, o qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas e munições e ao Senador Marcos do Val pelas restrições judiciais supostamente abusivas impostas pelo STF.	81
Senador Beto Martins – Breve histórico profissional de S. Exa. na área de logística, com destaque para a importância desse setor no desenvolvimento econômico do país. Manifestação contrária à reforma tributária, por supostamente penalizar o setor de serviços. Defesa do Senador Marcos do Val, no contexto da alegada perseguição política sofrida pelo parlamentar.	83
Senador André Amaral – Registro da participação de S. Exa. na Cachoeiro Stone Fair, feira dedicada ao setor de rochas ornamentais que ocorreu na cidade de Cachoeiro do Itapemirim-ES, com destaque para o potencial dessa atividade econômica.	87
Senador Cleitinho – Manifestação a favor de punições mais rigorosas para políticos envolvidos em casos de corrupção, incluindo a proibição permanente de candidatura. Apoio ao Senador Marcos do Val em virtude das restrições judiciais supostamente abusivas impostas ao Parlamentar e apelo em favor da instauração do pedido de <i>impeachment</i> do Ministro do STF Alexandre de Moraes. Questionamentos sobre a gestão de recursos públicos do Exército brasileiro, com destaque para gastos elevados em licitações.	89
Senador Eduardo Girão – Preocupação com a situação política do país, destacando supostas decisões abusivas do STF. Indignação diante de decisões judiciais tomadas em desfavor do Senador Marcos do Val, destacando o bloqueio de contas bancárias e a apreensão de passaporte. Anúncio da coleta de assinaturas para o pedido de <i>impeachment</i> do Ministro Alexandre de Moraes.	93
1.4 – ENCERRAMENTO	96
1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO	97

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 130ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimentos



Nº 583/2024-CDIR, da Senadora Daniella Ribeiro, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar das comemorações do 202º aniversário de Independência do Brasil, em Rabat, Marrocos.	100
Nº 586/2024-CDIR, da Senadora Rosana Martinelli, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 2ª Edição do Programa Internacional de Descarbonização no Setor de Resíduos BRASIL-EUA, em Nova York/USA.	105
2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA	
2.2.1 – Projeto de Lei nº 3027/2024	
Parecer nº 152/2024-PLLEN-SF	123
2.2.2 – Projeto de Lei nº 528/2020	
Emendas nºs 45 a 47-PLLEN	131
Parecer nº 153/2024-PLLEN-SF	140
Redação final (Parecer nº 154/2024-CDIR/PLLEN-SF)	149
Requerimentos nºs 623 e 624/2024	162
Lista de votação	166
2.2.3 – Projeto de Lei nº 3159/2024	
Parecer nº 155/2024-PLLEN-SF	170
3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS	
3.1 – EXPEDIENTE	
3.1.1 – Abertura de prazo	
Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 3229, 3243, 3259, 3272, 3289, 3309, 3345, 3347, 3358, 3359, 3360, 3384, 3393 e 3404/2024	177
3.1.2 – Comunicações	
Da Liderança do Governo, de indicação da Senadora Augusta Brito como Vice-Líder (Ofício nº 27/2024).	181
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 95/2024).	182
3.1.3 – Encaminhamentos	
Encaminhamento do voto objeto do Requerimento nº 617/2024.	184



Encaminhamento da Mensagem nº 42/2024 (nº 933/2024, na origem) à Comissão de Assuntos Econômicos.	185
3.1.4 – Indicações	
Nº 64/2024, do Senador Rogério Carvalho, que <i>sugere ao Ministério do Turismo que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas.</i>	187
Nº 65/2024, do Senador Rogério Carvalho, que <i>sugere ao Ministério de Minas e Energia que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas.</i>	191
Nº 66/2024, do Senador Rogério Carvalho, que <i>sugere ao Poder Executivo que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas.</i>	195
3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 46/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1754/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 580/2007)	201
<i>Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 1754/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 580/2007)</i>	208
Nº 47/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1151/2023	209
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1151/2023.</i>	216
Nº 77/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 5948/2023	217
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5948/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 77/2024-CCJ).</i>	227
Nº 78/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1505/2022	229
Nº 79/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3595/2019	249
Nº 80/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2874/2019	256
<i>Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aos Projetos de Lei nºs 2874 e 3595/2019 (Ofícios nºs 78 e 79/2024).</i>	296
Nº 90/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3346/2019	299
Nº 91/2024-CDH, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 110/2023	311



Nº 27/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 800/2024	320
Nº 28/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2259/2024	330
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 800 e 2259/2024 sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 68 e 69/2024-CRA).</i>	337
Nº 184/2024-CCDD, sobre o Ofício “S” nº 76/2017	340
<i>Arquivamento do Ofício “S” nº 76/2017</i>	346
Nº 185/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2022	347
Nº 186/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236/2022	354
Nº 187/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 276/2022	361
Nº 188/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281/2022	368
Nº 189/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283/2022	375
Nº 190/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 428/2022	382
Nº 191/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429/2022	389
Nº 192/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442/2022	396
Nº 193/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399/2023	403
Nº 194/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 159/2018	410
Nº 195/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694/2021	417
Nº 196/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 886/2021	424
Nº 197/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305/2019	431
Nº 198/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308/2019	438
Nº 199/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716/2021	445
Nº 200/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 875/2021	452
Nº 201/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438/2019	459
Nº 202/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440/2021	466



Nº 203/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490/2021	473
Nº 204/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533/2021	480
Nº 205/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 638/2021	487
Nº 206/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748/2021	494
Nº 207/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1043/2021	501
Nº 208/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1044/2021	508
Nº 209/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1057/2021	515
Nº 210/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1089/2021	522
Nº 211/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 427/2022	529
Nº 212/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514/2019	537
Nº 213/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453/2021	544
Nº 214/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455/2021	551
Nº 215/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 509/2021	558
Nº 216/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 581/2021	565
Nº 217/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627/2019	572
Nº 218/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 628/2019	579
Nº 219/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683/2019	586
Nº 220/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261/2021	593
Nº 221/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 567/2021	600
Nº 222/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 680/2021	607
Nº 223/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1013/2021	614
Nº 224/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 296/2022	621
Nº 225/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315/2021	628
Nº 226/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488/2021	635
Nº 227/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 549/2021	642



Nº 228/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702/2021	649
Nº 229/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759/2021	656
Nº 230/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 831/2021	663
Nº 231/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 839/2021	670
Nº 232/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843/2021	677
Nº 233/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 948/2021	684
Nº 234/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1067/2021	691
Nº 235/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1078/2021	698
Nº 236/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1082/2021	705
Nº 237/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1083/2021	712
Nº 238/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1085/2021	719
Nº 239/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1146/2021	726
Nº 240/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317/2021	733
Nº 241/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1058/2021	740
Nº 242/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022	747
Nº 243/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350/2021	754
Nº 244/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445/2021	761
Nº 245/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452/2021	768
Nº 246/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492/2021	775
Nº 247/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 901/2021	782
Nº 248/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 400/2022	789
Nº 249/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 437/2022	796
Nº 250/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503/2021	803
Nº 251/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 669/2021	810
Nº 252/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 857/2021	817



Nº 253/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 861/2021	824
Nº 254/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 884/2021	831
Nº 255/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 888/2021	838
Nº 256/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389/2022	845
Nº 257/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537/2021	852
Nº 258/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545/2021	859
Nº 259/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 668/2021	866
Nº 260/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1142/2021	873
Nº 261/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242/2023	880
Nº 262/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246/2023	887
Nº 263/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287/2023	894
Nº 264/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 560/2021	901
Nº 265/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 641/2021	909
Nº 266/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732/2021	917
Nº 267/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 755/2021	925
Nº 268/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 758/2021	933
Nº 269/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 771/2021	941
Nº 270/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 579/2021	949
Nº 271/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619/2021	956
Nº 272/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 676/2021	963
Nº 273/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688/2021	970
Nº 274/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 660/2021	977
Nº 275/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 856/2021	984
Nº 276/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 895/2021	991
Nº 277/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239/2022	998



Nº 278/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 393/2022	1005
Nº 279/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 289/2023	1012
Nº 280/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 790/2021	1019
Nº 281/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 791/2021	1026
Nº 282/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 794/2021	1033
Nº 283/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814/2021	1040
Nº 284/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817/2021	1047
Nº 285/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 836/2021	1054
Nº 286/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841/2021	1061
Nº 287/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 852/2021	1068
Nº 288/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 810/2021	1076
Nº 289/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 815/2021	1083
Nº 290/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 859/2021	1090
Nº 291/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 878/2021	1097
Nº 292/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 914/2021	1104
Nº 293/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1016/2021	1111
Nº 294/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2022	1119
Nº 295/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 194/2015	1126
Nº 296/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 57/2017	1132
Nº 297/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318/2021	1139
Nº 298/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022	1145
Nº 299/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 87/2018	1151
Nº 300/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 775/2021	1157
Nº 301/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312/2021	1164
Nº 302/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701/2021	1170



Nº 303/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363/2021	1176
Nº 304/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729/2021	1183
Nº 305/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1081/2021	1190
Nº 306/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 193/2022	1197
Nº 307/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2022	1203
Nº 308/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 915/2021	1209
Nº 309/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434/2022	1215
Nº 310/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441/2022	1222
Nº 311/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443/2022	1228
Nº 312/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452/2022	1234
Nº 313/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245/2023	1240
Nº 314/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2024	1247
Nº 315/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 405/2021	1253
Nº 17/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 4528/2021	1260
Nº 18/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 2260/2024	1267

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2260/2024 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 68/2024-CEsp). 1274

Nº 19/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 570/2020	1276
---	------

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 570/2020 (Ofício nº 69/2024-CEsp). 1283

3.1.6 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Requerimento nº 17/2024-CCJ	1286
---	------

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 3432/2024, do Senador Eduardo Girão, que institui o Dia Nacional do Panificador.	1288
--	------

Nº 3433/2024, do Senador Fernando Dueire, que regula a securitização de ativos ambientais, destinada à conversão de créditos ambientais em recursos monetários.	1294
--	------



Nº 3434/2024, do Senador Fernando Dueire, que *dispõe sobre a regulamentação de serviços e operações envolvendo tokens para ativos ambientais digitais e estabelece critérios, procedimentos e incentivos para a promoção da transparência, sustentabilidade e inovação*. 1300

Nº 3452/2024, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para garantir que o portador de Transtorno do Espectro Autista possa ter acesso a eventos culturais e esportivos com até dois acompanhantes*. 1308

3.1.8 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 32/2024, primeiro signatário o Senador Wilder Moraes, que *altera os arts. 40 e 42 da Constituição Federal para estabelecer indenização aos policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em razão de acidente ou agressão sofrida no exercício da função*. 1314

Nº 33/2024, primeiro signatário o Senador Luis Carlos Heinze, que *cria o Fundo Constitucional de Financiamento do Sul – FCS –, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social da Região Sul do Brasil, com foco na recuperação econômica do Estado do Rio Grande do Sul, atingido por eventos climáticos reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024*. 1320

3.1.9 – Requerimentos

Nº 625/2024, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir o cenário atual de violência contra a mulher e a evolução dos feminicídios no Brasil, avanços e perspectivas, após 18 anos de vigência da Lei Maria da Penha 1328

Nº 626/2024, do Senador Dr. Hiran, requer informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre o número de beneficiários estrangeiros e migrantes constantes do Cadastro Único. 1331

Nº 627/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para o Projeto de Lei nº 1725/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 1335

Nº 84/2024-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1151/2023, que “altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado”. 1337

Nº 85/2024-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1754/2024 (Substitutivo-CD), que “altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas”. 1339

Nº 71/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2015 1341

Nº 72/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações



informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTER-NATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2017. 1343

Nº 73/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021. 1345

Nº 74/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022. .. 1347

Nº 75/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à permissão outorgada à Rádio Arari FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2018. 1349

Nº 76/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2021. 1351

Nº 77/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada ao Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Capivari, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2021. 1353

Nº 78/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021. 1355

Nº 79/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021. 1357

Nº 80/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinese de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021. 1359



- Nº 81/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jataúba, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.081, de 2021. 1361
- Nº 82/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural Buíque FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Buíque, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2022. 1363
- Nº 83/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2022. 1365
- Nº 84/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021. 1367
- Nº 85/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022. 1369
- Nº 86/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Mãe Rainha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022. 1371
- Nº 87/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2022. 1373
- Nº 88/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Boa Vista das Missões, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2022. 1375
- Nº 89/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à permissão outorgada à Herval Comunicações Ltda. para explorar o serviço de



radiodifusão sonora no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2023. 1377

Nº 90/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2024. 1379

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1381

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1384

6 – LIDERANÇAS 1385

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1387

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1396

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1399

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1443



Ata da 130ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 4 de setembro de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Weverton e Styvenson Valentim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 8 minutos e encerra-se às 21 horas e 5 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN. Fala da Presidência.) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrições que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio de totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias já disponibilizadas em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei 3.027, de 2024, Deputado José Guimarães;
- Projeto de Lei 528, de 2020, Deputado Jerônimo Goergen;
- Projeto de Lei 3.159, de 2024, iniciativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados; e
- Projeto de Lei 5.025, de 2019, do Deputado Chico D'Angelo.

Passamos aos oradores inscritos, que terão prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Styvenson Valentim, satisfação usar a tribuna sob a orientação de V. Exa.

Presidente, eu cumprimento o Senado, que ontem aprovou, por unanimidade, um projeto fundamental para o Rio Grande do Sul, que foi na casa de mais de R\$12 bi.

Ontem, eu falava também do crescimento do salário mínimo como uma das notícias que significam que estamos avançando. É claro que eu sei que temos que avançar muito mais, mas já existe agora uma política permanente de crescimento do salário mínimo, e de inflação mais PIB.

Hoje, eu continuo na mesma linha, Presidente Styvenson, notícias boas.

Estivemos reunidos ontem aqui no Senado, na Liderança do PT, com o Sr. Gabriel Galípolo, nome escolhido pelo Presidente Lula para a Presidência do Banco Central.

A mensagem de indicação já chegou ao Senado. Ele passará, claro – e assim é que se escreve a história –, por uma rigorosa sabatina na Comissão de Assuntos Econômicos, ainda sem data definida.

Após a aprovação na CAE, que eu acredito que acontecerá, que conheço os Senadores desta Casa, os 81, respeitando as opiniões divergentes, o seu nome então terá que ser aprovado por este Plenário, o que eu acredito que acontecerá.

Gabriel Galípolo é altamente qualificado para o cargo de Presidente do Banco Central. É um economista equilibrado, tranquilo, preparado, pragmático, conhece bem a relação entre o mercado e o Governo. Quando eu digo Governo, o Executivo e o próprio Congresso Nacional.

Falando com alguns Senadores, sinto que há uma simpatia pelo Gabriel. Ele tem clareza sobre o funcionamento do sistema financeiro e o interesse do país. Ele foi presidente, inclusive, do Banco Fator de 2017 a 2021.

Acredito, Senador Kajuru, que estamos diante de um momento de virada, com a expectativa natural de juros mais baixos – não que ele tenha dito, na reunião conosco, se vai aumentar ou se vai diminuir; isso é a expectativa que nós estamos fazendo, ouvindo toda a sociedade –, o que beneficiará a população, o setor produtivo e o desenvolvimento do país.

O PIB está crescendo, o desemprego está diminuindo, e os programas sociais de inclusão estão fazendo a diferença junto à população.

Gabriel Galípolo, atual Diretor de Política Monetária do Banco Central, já conhece bem a Casa, e está procurando, claro, falar com os 81 Senadores. Sei que não é fácil, alguns podem estar no exterior, outros estão aqui, outros estão naturalmente nesse período fazendo a campanha nos municípios também,



não é? Mas, enfim, ele está disposto a conversar com todos.

Foi Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda no início da gestão de Fernando Haddad. Possui graduação e mestrado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC). Foi professor universitário de 2006 a 2012. Iniciou sua carreira pública em 2007, chefiando a assessoria econômica da Secretaria de Transportes Metropolitanos de São Paulo e atuando como diretor da unidade de Estruturação de Projetos da Secretaria de Economia e Planejamento.

Especialistas o avaliam como um profissional ponderado, equilibrado, mediador, de diálogo e que tem uma posição de meio de campo entre as políticas fiscal e monetária. Um homem de muita tranquilidade na forma de se colocar mediante os problemas do país e tem interesse... Aliás, não interesse, mas tem uma visão de que as políticas humanitárias são importantes, e por isso é no diálogo, é no convencimento.

Ele é defensor do desenvolvimento com o apoio estatal na industrialização do país, incluindo o financiamento de infraestrutura, saneamento, tecnologia de ponta, entre outros pontos.

Sr. Presidente, falei da perspectiva da eleição do Gabriel Galípolo para Presidente do Banco Central e falo agora do Ministro Fernando Haddad.

Eu vi, hoje pela manhã, uma entrevista do Ministro, e o Ministro Fernando Haddad foi claro, hoje pela manhã, na GloboNews, porque havia uma preocupação de minha parte com a reforma da previdência. Ele foi muito tranquilo e disse: “A reforma da previdência não está em discussão no Governo. A casa está sendo colocada em ordem, ajustada, e está sendo feito um pente-fino”. Entendo que isso é uma boa notícia.

Vale lembrar que eu presidi – e a reforma da previdência foi realizada em 2019 – a CPI da Previdência. Ficamos muito tristes com a reforma da previdência realizada em 2019, que foi altamente prejudicial a todos, pois alterou as regras da aposentadoria, o cálculo dos benefícios, tanto no Regime Geral quanto no serviço público. Entre as mudanças, a principal é que não é mais possível se aposentar apenas pelo tempo de contribuição. Entendo que quem ganha um, dois, três salários mínimos, no máximo cinco, não pode ser penalizado, como tem ocorrido nas últimas épocas. Essas pessoas dedicaram sua vida ao país, trabalharam durante anos, são peças fundamentais da economia e têm direito a uma previdência pública que lhes garanta dignidade.

Antes da reforma da previdência, vínhamos alertando que a previdência tinha um superávit e não havia necessidade de reforma. A CPI da Previdência, que presidi em 2017, demonstrou que o sistema é viável e se sustenta. O problema são as anistias, é a falta de fiscalização devida e, como a CPI comprovou, são os Refis, são aqueles que não pagam e dizem: “Não pago, não nego e vou rolando até que eu receba uma anistia”. Precisamos cobrar dos devedores, acabar com as sonegações, anistias, desvios, Refis, e fortalecer os órgãos de fiscalização e controle. O dinheiro da previdência deve permanecer na previdência, atendendo os benefícios e os aposentados e pensionistas. A PEC 24, de 2003, que apresentei, vai nesse sentido.

Outro destaque do Ministro Haddad na entrevista que vi é sobre o aumento do PIB. Diz ele: “O Governo vive um ciclo virtuoso e tem feito ajustes no lugar certo”. Segundo o IBGE, o PIB do Brasil cresceu 1,4% no segundo semestre de 2024. Na comparação...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... com os três meses imediatamente anteriores, foi o 12º trimestre seguido de alta no PIB.

Abro aspas: “Quando você faz o ajuste sobre os mais pobres, isso derruba o consumo e o investimento. Ninguém vai investir sem ter para quem vender. Agora, a pessoa está investindo, pois tem para quem vender. O Brasil está crescendo...” – crescendo bem. Não é o ideal. Claro que não! Temos que continuar



fazendo com que isso aconteça. Mas está crescendo, com baixa inflação, e avançando.

Segundo Haddad, pode-se ter um ciclo virtuoso na economia quando se faz os ajustes no lugar certo. As pessoas não se atentam para a qualidade do ajuste fiscal. Vamos cobrar de quem tem de pagar, reafirmando o que eu dizia alguns minutos atrás.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ele disse: “Vamos cobrar de quem tem de pagar e equilibrar as contas públicas. Não vamos ter pressão inflacionária em um futuro próximo.”

E aqui eu concluo, Presidente, nesse um minuto.

O Brasil não tem razões para crescer menos do que a média mundial.

Pelo contrário, ele está crescendo mais se pegarmos a média mundial. A média mundial tem sido em no máximo 3%. Nós estamos subindo além dos 3%.

Sr. Presidente, eu dou esses dois informes e falei que, hoje, falaria de notícias boas.

Cumprimento o Presidente Rodrigo Pacheco.

Ontem, depois de um longo debate, eu fui um dos últimos a falar. E tudo o que eu disse ontem, eu reafirmaria hoje se necessário fosse. Ele é um Presidente que tem feito a diferença.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Merece todas as nossas considerações, todos os elogios e vai realizar, neste segundo mandato dele na Presidência do Senado, um excelente tempo de Casa.

Não sei para onde ele vai, se vai ser Governador, se vai ser convocado para ser ministro, mas uma coisa eu sei: é um Parlamentar preparadíssimo e eu tenho muito orgulho de dizer que ele é Presidente do Senado da República!

Pronto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Styverson Valentim. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Aguardamos a visita do indicado para o Banco Central, jovem. Ele tem que pensar nisso como carreira também, sendo técnico, e aproveitar a oportunidade que o Congresso está dando, de independência do Banco Central, para que ele possa agir dentro dos conhecimentos técnicos, e não políticos.

Obrigado, Senador Paulo Paim.

Ocupa a tribuna, o Senador Jorge Kajuru.

Por oito minutos, viu, Jorge?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Por oito?

O SR. PRESIDENTE (Styverson Valentim. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – Foi V. Exa. quem pediu oito, para o Humberto Costa entrar.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Mas o Paim sabe que a minha média é de oito minutos. Não é?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone. Por videoconferência.*) – É oito. A minha é sete.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – A sua é sete. Mentira, passou de 10 hoje.

Bom, primeiro, eu agradeço ao meu querido amigo Líder Humberto Costa, que teria o direito de



tempo de Liderança.

E um abraço especial. Estou com saudade de você, lá na minha casa, na sua casa, para a gente bater papo. Você sabe o tanto que eu o respeito. Você é a voz da segurança pública do Rio Grande do Norte, Capitão Styvenson Valentim. Eu estive no seio da sua família, tenho saudades do Victor. Então, fico feliz de revê-lo aqui nesta quarta-feira.

Antes de mais nada, eu quero encher a minha boca para dizer que Rodrigo Pacheco é o maior Presidente da história deste Congresso Nacional!

Eu fui cabo eleitoral dele, sou cabo eleitoral dele, sou admirador dele, por todas as suas virtudes, por sua honradez irretocável, e não posso concordar com formas desrespeitosas, como ontem aconteceu aqui no Plenário, para um homem da envergadura moral de Rodrigo Pacheco. Ele foi fundamental e decisivo durante a pandemia, deu exemplos nesta Casa e a gente precisa respeitá-lo e deixá-lo à vontade para, quando ele entender que há prova cabal e irrefutável para qualquer tipo de pedido, que ele assim aja.

Portanto, Presidente Rodrigo Pacheco, eu, Kajuru, encho a boca e não tenho nenhuma dificuldade, seja qual for a reação, em qualquer lugar do Brasil, pelo que eu penso, de repetir orgulhosamente: você é o maior Presidente da história do Congresso Nacional, e o seu destino político, ou jurídico, será o que Deus lhe reservar e o que você merece.

Brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, é gigantesco, também, o prazer com que subo à tribuna hoje, 4 de setembro de 2024, para me pronunciar sobre a bela notícia divulgada ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Produto Interno Bruto (PIB), soma de toda a riqueza produzida no país, teve crescimento de 1,4% no segundo trimestre deste ano, na comparação com o primeiro trimestre.

Em relação ao segundo trimestre, no ano passado o crescimento do nosso PIB foi de 3,3%. Além do contentamento com o fato de a economia ter crescido 1,4%, no segundo trimestre de 2024, fico feliz também ao constatar que o número supera com folga a previsão dos analistas ligados ao mercado financeiro – por isso sempre penso o contrário de tudo o que eles falam. É mais ou menos como um economista quando dá uma opinião, a minha é contrária –, para os quais o PIB não iria além de 0,9%. Tolinhos, ou antipatriotas!

Seguem coerentes esses analistas. Afinal, quando o Governo Lula 3 assumiu, eles previam um crescimento inferior a 1% para o ano passado. Perderam feio, tolinhos. O PIB do Brasil fechou 2023 com alta de 2,9%, índice que já não dá para duvidar, pode sim se repetir em 2024.

É preciso ressaltar que a elevação do nosso Produto Interno Bruto em 1,4% no segundo trimestre deste ano, coloca o Brasil como o terceiro, empatado tecnicamente com o segundo, com o maior crescimento do PIB entre os países do G20, grupo que reúne, senhoras e senhores, as maiores economias do mundo, atrás apenas da Indonésia e da Índia, respectivamente, com 3,8% e 1,9%.

Não é pouca coisa, sobretudo se levarmos em conta a qualidade do nosso crescimento com os investimentos subindo 2,1%. Destaque também para o desempenho da indústria, com alta de 1,8%.

Não tenho dúvida de que isso já resulta do programa “Nova Indústria Brasil”, tocado com absoluta competência pelo Ministro do setor, o honradíssimo e histórico Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin. Outro detalhe importante: a economia teve desempenho acima do esperado. Apesar de o setor agropecuário ter diminuído 2,3% na comparação entre o segundo e o primeiro trimestre do ano, quando este recuo sazonal for superado, o crescimento do PIB certamente terá um novo estímulo.

Por tudo isso, é fundamental afirmar que estão acontecendo mudanças nas projeções do PIB potencial. O índice de crescimento, sem causar inflação, girava em torno de 1%, e o Fundo Monetário Internacional já subiu para 2,5%.

A Ministra do Planejamento, irretocável Simone Tebet, é mais otimista. Em entrevista hoje, ela



declarou que o país pode crescer até 3% sem bater na inflação, desde que se isso dê pela diversidade, o que é plausível no quadro atual. Mesma opinião tem o Ministro da Fazenda, também irretocável e inigualável Fernando Haddad, para quem os dados positivos da economia já resultam de um ciclo virtuoso gerado por um ajuste fiscal feito corretamente em cima de quem, por muito tempo, deixou de pagar impostos.

Abro aspas para o Ministro Haddad: “Quando você faz o ajuste sobre os mais pobres, derruba o consumo e o investimento. Ninguém vai investir sem ter para quem vender. Agora a pessoa está investindo, pois tem para quem vender. O Brasil está crescendo com baixa inflação.” Fecho aspas.

Concluo com frase que já disse nesta tribuna em 2023: muitos analistas econômicos do mercado financeiro precisam trocar a bola de cristal, ou mudem de emprego, seus tolinhos!

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Styverson Valentim. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – Obrigado, Senador Kajuru.

Concordamos com a sua manifestação inicial em relação à Presidência do Senado, o Senador Rodrigo Pacheco, mas o que é pedido pelos demais Senadores... Não esquecendo, Senador Kajuru, que quem coloca o Presidente é quem está em baixo, nas cadeiras; e quero lembrar que o pedido talvez seja pertinente ou insistente, porque desde 2019 a gente vem tentando isto: colocar de volta os Poderes nos seus lugares.

Senador Kajuru, já que o senhor é de Goiás, o senhor não foi convidado para o aniversário do Gustavo Lima? O senhor não foi convidado, porque o Ministro Nunes Marques está lá. Isso eu acho bem preocupante em relação às relações.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Irmão, você gosta de me provocar. Desculpe-me, eu nasci na bossa nova, eu fui criado em Paris, aprendi a ouvir Édith Piaf, Nina Simone, B. B. King, Ray Charles, Stevie Wonder, Ivan Lins, Tom Jobim, Vinicius de Moraes, e eu não dou conta de ouvir Gustavo Lima; e eu sou de Goiás. E eu tenho uma frase que serve para ti: existe o meu gosto e o mau gosto. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Styverson Valentim. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – Ah, então eu estou com mau gosto, Senador Humberto, porque eu gosto de Gustavo Lima. Estou morrendo de inveja do Ministro Kassio Nunes, que está nesse iate e eu não. É, ele está no iate, lá na Grécia. O senhor não acha estranho, não? Um membro de um Poder, que está agora relatando tudo isso que está em grande polêmica; mas está tudo bem. Fica aqui minha inveja registrada.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e pelas redes sociais do Senado.

O Brasil, Sr. Presidente, recebeu mais um extraordinário indicador positivo sobre a sua economia que traduz o caminho robusto e responsável que o nosso Governo está construindo para o país.

O nosso PIB, superando uma vez mais as expectativas do mercado, cresceu 1,4% no segundo trimestre deste ano em comparação ao trimestre anterior, uma alta de 3,3% em relação ao mesmo período de 2023.

É importante observar que a indústria volta a compor uma parte expressiva desse resultado, demonstrando que estamos retomando a atividade do setor, gerando empregos de mais qualidade e de maior renda para os trabalhadores.

É um dado animador, que aponta para um crescimento sólido, consistente e irrefreável, que só surpreende realmente quem torce contra o Brasil. É um indicador que mostra, ainda, o aumento do consumo das famílias, consequência direta da melhora do ambiente social e também do poder de compra cada vez mais elevado das pessoas para assegurarem o seu sustento e a sua dignidade.

Na semana passada, por exemplo, os dados do IBGE registraram que, uma vez mais, batemos um



novo recorde no número de pessoas ocupadas, levando o desemprego a cair à taxa histórica de 6,8% da população. Isso é enfrentamento à fome e à extrema pobreza. É restauração da capacidade de o povo empreender a própria vida e assegurar um futuro promissor a si e aos próprios filhos.

Temos feito isso com investimentos potentes em muitas frentes, com muitas políticas, em programas sociais revolucionários como o Bolsa Família; o Minha Casa, Minha Vida; o Pé-de-Meia; que levam os recursos do orçamento a serem reinvestidos em favor do próprio povo, tudo isso com extrema responsabilidade no trato das contas públicas.

No ano passado, fomos o segundo principal destino de investimentos estrangeiros diretos no mundo. Este ano, seguimos recebendo um forte fluxo, prova da credibilidade das ações do Governo e da volta da estabilidade político-jurídica do Brasil.

Retomamos o posto de oitava economia do planeta. Somos o sexto país que mais cresce no mundo e, em breve, teremos o sexto maior PIB global. Estamos combatendo firmemente a extrema pobreza e, segundo a ONU, sairemos em breve do Mapa da Fome, do qual o Brasil havia sido retirado por Lula e para o qual foi devolvido por Temer e Bolsonaro.

Para além de todas as ações que já empreendemos, estamos implementando outras de grande relevo. É o caso do programa Gás para Todos, que lançamos na semana passada e tem o objetivo de distribuir botijões de gás a mais de 20 milhões de brasileiras e brasileiros até o final de 2025, com investimento de mais de R\$18 bilhões até 2026, tudo absolutamente contabilizado no orçamento, como garantiu o Ministro Fernando Haddad.

Todas essas ações inclusivas e renovadoras do nosso tecido social têm provado, como já o fizemos, que recursos para a área social, para os mais pobres, não são gastos, mas investimentos. O dinheiro aplicado nesse segmento volta ainda mais turbinado para a economia do país, dinamizando o nosso PIB.

Estamos experimentando um novo e promissor ciclo virtuoso, gerado pelos ajustes no lugar certo. Acabamos com a lógica de apertar o garrote sobre os mais pobres, uma prática abominável que só derruba o consumo e os investimentos, porque ninguém quer investir em um lugar onde ninguém compra. Estamos dirigindo nossos esforços para cobrar de quem tem que pagar e não paga, de quem ganha muito com especulação e com o capital vadio, e não devolve nada ao país a não ser mais e mais exploração.

Se o Brasil está crescendo com baixa inflação, é porque estamos fazendo os ajustes onde eles devem ser feitos. E não tenho dúvida de que temos capacidade suficiente para fechar este ano de 2024 com o PIB crescendo em até 3%, como já atestam algumas previsões. Então, não tem nada de sorte nisso.

O que há é trabalho, muito trabalho. Trabalho duro e responsável de um Governo que cuida do Brasil e dos brasileiros, que devolveu aos mais pobres o orçamento e que investe no seu povo, porque entende que é a partir dele e somente com ele que chegaremos a ter um país mais justo, mais inclusivo, mais solidário e de mais oportunidade a todas e a todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

A Senadora Rosana Martinelli, para ocupar o espaço da tribuna por dez minutos.

Na sequência, será o Sr. Senador Barreto.

A SRA. ROSANA MARTINELLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, caros espectadores da TV, um assunto muito redundante nesta semana, foi muito falado, e nós não podemos nos calar. Ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos, abraçamos um pedido do colega, o Senador Sergio Moro, para que tenha realmente uma audiência pública para debater os impactos econômicos e jurídicos dessas decisões que vêm sendo



tomadas pelo STF contra a empresa X.

É nosso dever que esses temas sejam amplamente discutidos para que possamos proteger nossa economia e assegurar a liberdade de expressão e a segurança jurídica do Brasil.

Essa recente decisão do STF de suspender a rede social X e bloquear as contas da Starlink no Brasil é um verdadeiro absurdo, com implicações econômicas gravíssimas. Estamos falando de milhões de brasileiros que utilizam a plataforma X, diariamente, para negócios, comunicação e informação. Com essa medida, a liberdade de expressão de 22 milhões de usuários está sendo, diretamente, ameaçada, e essa suspensão afeta, profundamente, empresas e produtores de conteúdo que dependem da plataforma como sua principal fonte de renda.

Mas os impactos não param por aí. O bloqueio das contas da Starlink, a maior provedora de internet via satélite no país, pode causar prejuízos irreparáveis, em diversas áreas essenciais, incluindo a segurança nacional e a inteligência artificial. A Starlink, que detém 42% do mercado de internet via satélite, atende 215 mil clientes, entre escolas – principalmente na Região Amazônica e no Norte – e repartições públicas que já estão sofrendo impacto. Nós temos acompanhado várias reportagens já falando de filas enormes, porque, nos estados, postos fiscais não estão conseguindo emitir notas fiscais. Então, isso já está comprometendo, principalmente, as comunidades remotas, especialmente na Amazônia, ao interferir no funcionamento de uma empresa que é importante para tantas atividades.

O STF está colocando em risco a continuidade de serviços vitais para a população. Por isso, estou aqui, hoje, para expressar a minha profunda preocupação e indignação com essa medida. Além de ser um golpe contra uma instituição que desempenhou papel crucial no desenvolvimento econômico e na inovação tecnológica do Brasil, também afeta, diretamente, milhões de usuários brasileiros que dependem dos serviços prestados por essa empresa.

Primeiramente, é fundamental reconhecer o papel que a empresa X desempenha na vida de tantos cidadãos. Essa empresa não só gerou milhares de empregos diretos e indiretos, mas também proporcionou soluções inovadoras que melhoram a vida de milhões de brasileiros. Seus serviços acessíveis e de qualidade democratizaram o acesso à tecnologia e ao conhecimento, permitindo que pessoas de todas as regiões do país tivessem acesso a oportunidades antes impensáveis.

O impacto dessa decisão não pode ser subestimado. Ao cancelar a empresa X, o STF está privando milhões de brasileiros de um serviço essencial para muitos. Essa empresa representa a única forma de acesso a serviços digitais, sejam eles de comunicação, comércio ou educação. Esse corte abrupto não só interrompe a vida cotidiana dos usuários, mas também cria uma enorme incerteza e insegurança no ambiente de negócios, afastando potenciais investidores e prejudicando a economia do país.

Como querer ser um país desenvolvido, uma vez que precisamos continuar buscando investidores, que é o que vai nos ajudar a ter desenvolvimento, com medidas dessa natureza?

Como podemos inovar se, a qualquer momento, temos uma decisão judicial que causa uma insegurança jurídica muito grande? Eu pergunto como você vai investir se você não tem segurança hoje para a empresa brasileira e também para as internacionais que querem investir no país. Ao invés de proteger os interesses nacionais, essa medida acaba por fragilizá-los, afastando investimentos e inibindo o crescimento de setores-chaves para a economia.

É importante que o STF reavalie essa decisão à luz dos impactos negativos que está causando não só para a empresa, mas, principalmente, para os cidadãos brasileiros. Devemos lembrar que a justiça deve ser aplicada com equilíbrio. Nós temos que ter equilíbrio nessas decisões quando milhares de pessoas são impactadas, principalmente nas regiões que não têm acesso e onde a única possibilidade de internet é a Starlink. Deve-se levar em consideração não apenas aspectos legais, mas também os efeitos sociais e



econômicos de suas decisões.

Concluindo, Presidente, faço um apelo aqui ao bom senso das autoridades competentes para que reconsiderem essa decisão e encontrem uma solução que permita que a empresa X continue operando, beneficiando, assim, milhões de brasileiros que dependem de seus serviços. O futuro do Brasil como uma nação próspera e inovadora depende da nossa capacidade de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e à inclusão digital, e essa decisão caminha na direção oposta a esses objetivos.

Então, realmente, a gente está pedindo que tenha um equilíbrio nas decisões, que haja um diálogo, para que os nossos brasileiros, principalmente os mais necessitados que estão em regiões inóspitas e que fazem uso da internet via satélite da Starlink...

Então, é necessário que a gente repense. É claro que nenhuma empresa pode vir aqui no Brasil e se apossar, têm que ser respeitadas as leis, mas, também, nós temos que ter esse equilíbrio nas decisões para que não sejam afetados milhões de brasileiros, principalmente no que tange à saúde, no que tange à segurança nacional e à educação.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – Por nada, Senadora Martinelli. Muito bom seu discurso. Uma coisa com que eu acho que todo brasileiro concorda é que a gente tem que respeitar as leis, não é, Senador Paulo Paim? Mas, também, o outro lado não pode usar de truculência jurídica ao ponto de causar essa instabilidade jurídica no país, como citou aqui a nossa Senadora Martinelli.

Senador Barreto, para ocupar o espaço por dez minutos.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Quero cumprimentar o nosso Presidente Styvenson Valentim, do glorioso Rio Grande do Norte. Meu pai é de lá também, de Barcelona, então já viu que nós temos um parentesco aí, no Amapá a gente chama de conterrâneo.

Sr. Presidente, eu volto mais uma vez a esta tribuna, agora com profunda preocupação, porque nós chegamos ao mês de setembro e é inadmissível que as promessas feitas pelo Ministério da Gestão em relação à transposição dos optantes dos ex-territórios ao quadro da União ainda não tenham sido cumpridas.

O compromisso do Governo era claro: todos os processos da Emdesur seriam julgados até o final de agosto de 2024. No entanto, o que temos: apenas 71 processos analisados até agora, 71, Sr. Presidente, de um total de 700, quando deveríamos ter tudo concluído até o mês passado.

A promessa do Governo não foi cumprida. Eles prometeram que 700 processos seriam julgados em agosto e todos publicados no *Diário Oficial da União* em setembro. E o que temos? Apenas 71 julgados. Como irão cumprir promessa de todos em portaria agora de setembro se sequer saíram em ata? Um desrespeito com os servidores, Sr. Presidente, com o povo do Amapá, com todos os que aguardam por uma solução.

E eu faço aqui ainda um apelo: que os 48 processos da Emdesur que foram deferidos antes da suspensão dos julgamentos, em 2021, sejam convalidados e incluídos na portaria prometida para esta sexta-feira. As exclusões arbitrárias, a seleção a dedo dos processos a serem contemplados e a falta de transparência, tudo isso é inaceitável.

Sra. Ministra Esther Dweck, pergunto: teremos mesmo a superportaria que está prometida para o dia 6, para a próxima sexta? Chama atenção que a comissão tenha parado seus trabalhos por duas semanas no último mês, alegando que seus técnicos estavam ocupados com a preparação dessa portaria. Então se espera uma superportaria, inclusive contemplando os 31 processos residuais daquela indevidamente



suspensa portaria em março de 2023, que continha 1.134 contemplados. Assim o Governo finalmente daria fim ao escandaloso fatiamento, que tanto criticamos aqui nesta tribuna ao longo dos últimos 18 meses.

A portaria prevista para 6 de setembro precisa resolver as questões pendentes como os processos do Grupo 992, que também vem sendo sistematicamente excluído das atas e portarias há mais de um ano, mesmo com decisão judicial favorável, mesmo com determinação do Tribunal de Contas da União, esses processos continuam sendo ignorados.

Sras. e Srs. Senadores, isso é uma afronta. E não para por aí, ainda há um grupo de servidores, o Grupo 1.050, que parece estar sendo preterido por critérios econômicos. Após a nossa cobrança, relativa ao Grupo 1.050, 14 processos foram publicados, mas, mais uma vez, eles foram esquecidos e não deram continuidade ao julgamento do grupo. E eu não posso aceitar, Sr. Presidente, que servidores sejam tratados dessa forma.

Quero destacar também a situação dos servidores vinculados à Emenda Constitucional 79, de 2014, e à Prefeitura de Macapá: ainda restam 53 processos pendentes. Esses servidores aguardam, há 18 meses, uma resolução. Pergunto: por que estão sendo excluídos? Seria por estarem vinculados à Prefeitura de Macapá, que é administrada pelo Prefeito Furlan, de quem eles são oposição? E aqui eu quero registrar, Sr. Presidente, que o nosso Prefeito de Macapá, o nosso Prefeitão Dr. Furlan, na última pesquisa que saiu na Globo, tem 91% de intenção de voto, 96% de aprovação de ótimo e bom, 4% de regular e 0% de péssimo e ruim. Então, é um fenômeno, é o fruto do trabalho dele e da Dra. Rayssa – eles são dedicados. E ele tem aqui, no Senado Federal, a gente, a nossa bancada, que também trabalha lá com ele. A gente participa realmente, mas a população de Macapá aprova o trabalho dele e é por isso que ele foi e é o melhor Prefeito do Brasil em avaliação. Então, fica aqui este registro. Quero cumprimentar o Dr. Furlan pela performance.

Quero destacar também, Sr. Presidente, que não vamos descansar até que aqueles que dedicaram suas vidas ao serviço público tenham o que é de direito: a tão sonhada transposição ao quadro da União. Chegou a hora de o Governo cumprir sua palavra, já passou da hora de resolver a situação dos Grupos 1.050 e 992 da Emdesur, os referentes ao art. 29 e aos vinculados à Prefeitura de Macapá, incluídos os remanescentes da Emenda Constitucional 79, de 2014. É hora de dar aos servidores de Macapá o que é deles por direito.

Eu continuarei aqui, Sr. Presidente, vigilante e cobrando as devidas providências até que as promessas sejam cumpridas, o direito deles seja garantido e a justiça seja feita.

Obrigado, Sr. Presidente. Nossas saudações lá do Amapá e do nosso Prefeitão Furlan a todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – Obrigado, Senador Barreto, incansável pela luta do seu povo.

O senhor quer se manifestar, Senador Paulo Paim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente Styvenson, se me permite, o meu tempo havia terminado e eu não falei de um tema que tem a ver com um projeto que vai ser aprovado hoje à tarde – vai ser discutido, naturalmente, e eu espero que seja aprovado. Em torno de três minutos, se V. Exa. permitir, eu falarei agora sobre o PL 5.025, de 2019, que reconhece como manifestação cultural os instrumentos de samba.

Presidente, está na pauta de hoje o PL 5.025, de 2019, que reconhece como manifestação cultural, em todo o território nacional, os modos de produção dos instrumentos musicais típicos do samba e as práticas e tradições culturais a eles associadas. O PL, de autoria do Deputado Chico D'Angelo, protege nove instrumentos: pandeiro, tam-tam, cuíca, surdo, tamborim, rebolo, frigideira, timba, repique de mão.

Presidente, o samba é de fato considerado Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro – já é um



patrimônio. Ele surgiu nas comunidades afro-brasileiras, expressão musical característica dos bairros pobres, principalmente, aqui no caso, do Rio de Janeiro, mas é claro que hoje está em todo o Brasil. O Brasil é reconhecido internacionalmente como o País do Samba, com grandes nomes, como eu falo aqui com orgulho: falo aqui de Dorival Caymmi, falo aqui de Noel Rosa, falo aqui de Cartola, falo aqui de Carmen Miranda, falo aqui de Beth Carvalho, falo aqui de Alcione, falo aqui do meu amigo inesquecível, querido, um líder, Martinho da Vila, e de muitos outros sambistas de destaque.

Por isso, eu aproveito a gentileza de V. Exa., pedindo a aprovação desse PL 5.025, que é para dar um viva, e não somente um viva...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... dizer: vida longa ao samba, Patrimônio Cultural brasileiro!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – Eu não tenho dúvida, Senador Paulo Paim, de que vai ser aprovado, logo, logo, quando a sessão retornar, porque a gente está suspendendo agora a sessão.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes – incluindo essa que o senhor citou – na Ordem do Dia de hoje.

Obrigado.

(A sessão é suspensa às 14 horas e 58 minutos e reaberta às 16 horas e 41 minutos, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, esta Presidência gostaria de comunicar ao Plenário que, no dia de hoje, às 8h30, ocorreu a reunião de instalação da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, no Senado Federal. Nesta primeira reunião, foram eleitos o Senador Astronauta Marcos Pontes, como Presidente, e o Senador Flávio Arns, como Vice-Presidente da Frente. Diversas autoridades ligadas à Igreja Católica estiveram presentes, como o Cardeal Arcebispo de Brasília, D. Paulo Cezar Costa; o Bispo Auxiliar de Brasília, D. Denilson Geraldo; o reitor do Santuário Cristo Redentor, Padre Omar Raposo; o fundador da Fazenda da Esperança, Frei Hans Stapel. Também prestigiou a reunião o representante de Taiwan no Brasil, Embaixador Benito Liao.

Além da eleição, foram promovidos os primeiros debates que guiarão a atuação da frente parlamentar, sendo exaltada a importância do catolicismo, da Igreja Católica e de suas diversas comunidades para a formação de um Brasil mais justo e fundado em valores morais e sociais sólidos.

Atualmente, são membros da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana os Senadores Astronauta Marcos Pontes, seu Presidente; o Senador Flávio Arns, seu Vice-Presidente; os Senadores Rodrigo Pacheco, Randolfe Rodrigues, Hamilton Mourão, a Senadora Tereza Cristina e os Senadores Paulo Paim, Izalci Lucas, Esperidião Amin, as Senadoras Jussara Lima e Leila Barros, e o Senador Plínio Valério, e também os Deputados Federais Eros Biondini e Luiz Gastão.

Ressalto, por fim, que qualquer Parlamentar do Congresso Nacional pode aderir à Frente Parlamentar



Católica Apostólica Romana, mediante preenchimento do termo de adesão disponível no *site* do Senado Federal.

Eu desejo um belo trabalho a essa frente parlamentar da Igreja Católica, no âmbito do Senado Federal. Cumprimento o Senador Astronauta Marcos Pontes e o Senador Flávio Arns pela assunção às funções de Presidente e Vice-Presidente dessa frente. Eu me sinto muito honrado de a ela pertencer e atuarei – e disse isso hoje ao D. Paulo Cezar –, Senador Flávio Arns, de maneira muito vigorosa pelos bons propósitos da frente parlamentar.

Lamento a impossibilidade de comparecer à instalação, hoje pela manhã, em razão de outro compromisso que havia sido firmado, mas estarei a postos e à disposição, como membro da Comissão, para poder fazer com que ela faça muita diferença na condução de seu trabalho, no âmbito do Senado Federal.

Senador Flávio Arns, tem a palavra.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Agradeço a V. Exa. a menção à criação da frente.

O Senador Esperidião Amin estava lá presente também, compondo a mesa. Faz parte da frente. O Senador é extremamente atencioso, referência no Senado, mas isto que o Senador Esperidião Amin está colocando também foi mencionado: que V. Exa. é...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É o Presidente de honra e na próxima comparecerá.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – É o Presidente de honra da frente, com a presença assegurada na próxima reunião também.

A gente sabe que...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Como o Embaixador de Israel participará da próxima, o convite é extensivo à sua destra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sim. (*Risos.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – O Cardeal Arcebispo de Brasília estava presente também, o Bispo Auxiliar, outros Senadores e Senadoras.

Já temos 12 Senadores e Senadoras que participam da frente. Vários outros e outras já demonstraram interesse em participar.

Agora, eu quero já destacar um aspecto muito importante, abordado por Frei Hans, que é da Fazenda da Esperança: há mais de uma centena de entidades nessa área no Brasil, reconhecidas como de alta qualidade para o atendimento de pessoas dependentes químicas. Inclusive, estiveram com o Papa Francisco, recentemente, porque estão em mais de 50 países, com mais de duas centenas de fazendas pelo mundo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Duzentas e sete.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Duzentas e sete.

E o Frei Hans é coordenador.

A gente tem que ter orgulho disso, porque é também uma iniciativa.

Ele levantou a questão desta polêmica que existe no Governo Federal em relação ao financiamento dessas entidades. Ele, inclusive, levantou o fato de que, este ano, os recursos não chegaram para o atendimento dos dependentes químicos, porque há essa radicalização.

A gente tem que pensar. Eu sempre dou o exemplo de uma escola: se eu vou a uma escola pública e a escola não está adequada, eu não fecho a escola. Procuro melhorar a escola.

Nós temos comunidades terapêuticas no Brasil de muita qualidade e necessárias, importantes para a



recuperação, reabilitação, portas abertas.

Ele fez um apelo, além disso, para cuidarmos muito de políticas públicas para o povo de rua – povo de rua! Só em Curitiba, são alguns milhares de pessoas. É assim em São Paulo, em Minas, no mundo inteiro.

Mas, aqui no Brasil, precisamos dar a essas pessoas dignidade, respeito, cidadania, políticas públicas adequadas.

Está aqui o Senador Marcos Pontes, que foi o proponente, como V. Exa. colocou, Presidente da frente parlamentar e muito destacado, inclusive na hora, por ter ido ao espaço levando a medalha de Nossa Senhora Aparecida. E, lá do espaço, junto com outras nacionalidades, outros credos e tudo, olhando a nossa casa comum, de uma perspectiva completamente diferente, vendo que, na verdade, não existe razão para haver guerras, lutas e todos esses problemas que ocorrem.

(Soa a campanha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Com a presença do Senador Astronauta Marcos Pontes, quero cumprimentá-lo pela assunção à Presidência da frente parlamentar.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Realmente, hoje foi um dia extremamente feliz para os católicos aqui no Senado, com a instalação da Frente Parlamentar Católica.

Gostaria de aproveitar este momento e agradecer a todos que participaram aqui e a todos aqueles que se colocaram à disposição para apoiar essa frente, e queria convidar todos os Senadores que são católicos para participarem, também, da frente. É um esforço conjunto, é um esforço que merece bastante adesão, e podemos ajudar muita gente neste país que precisa. Certamente, os Senadores aqui têm a capilaridade adequada para fazer isso também.

Então, quero agradecer.

E, como disse o Senador Flávio Arns, a visão do espaço muda a maneira como a gente pensa sobre a vida, definitivamente. O fato de ter ali astronautas de diversas nacionalidades, culturas, religiões e línguas, trabalhando juntos por um bem comum, é algo que a gente quer aqui. Independente de partido, independente de localização, a gente quer ajudar as pessoas.

Acho que essa frente vai cumprir essa função.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Marcos Pontes. Estaremos juntos na Frente Parlamentar Católica no Senado Federal.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, temos agora um melhor quórum para iniciar a Ordem do Dia e os itens que estão colocados para a apreciação do Senado.

Eu queria, antes, compartilhar com o Senado Federal, Senador Marcio Bittar, Líder Marcos Rogério, Senador Luis Carlos Heinze e Líder Jaques Wagner – é assunto também de interesse do Governo Federal –, que foi encaminhada ao Senado Federal a mensagem de indicação para a Presidência do Banco Central, do



ex-Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, hoje Diretor do Banco Central, Gabriel Galípolo.

Todos sabemos que essa indicação passa por duas etapas no Senado Federal. Uma primeira etapa de escrutínio e sabatina na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, presidida pelo Senador Vanderlan. E, uma vez apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos, a indicação vem ao Plenário do Senado Federal para a sua apreciação.

Neste mês de setembro, todos nós sabemos também, que esta semana estamos fazendo esse esforço concentrado de sessões presenciais no Senado, mas é um período de processo eleitoral, e, naturalmente, como acontece em todos os anos eleitorais, há uma dificuldade, no mês de setembro, para reunirmos um melhor ou um maior quórum no Plenário do Senado Federal, tanto para deliberação de proposições legislativas mais relevantes, quanto para indicações dessa natureza, que dependem, de fato, de um melhor quórum no Plenário do Senado Federal.

Diante disso, gostaria de comunicar que nós estamos encaminhando, pela Presidência, a mensagem à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ao Senador Vanderlan Cardoso, e ficará a cargo do Senador Vanderlan a definição da data da sabatina – obviamente, compartilhando com os membros da Comissão de Assuntos Econômicos a melhor data para essa sabatina –, e, da parte da Presidência do Senado, eu gostaria de deixar, desde já, definida a data para a apreciação no Plenário, após a Comissão de Assuntos Econômicos, que é a data do dia 8 de outubro, após as eleições.

É essa primeira semana após a eleição que permitirá que todos os Senadores e Senadoras, mais ou menos envolvidos nas campanhas eleitorais, possam se desincumbir do seu papel político relevante, que é o político eleitoral, e possam estar aqui, no Senado Federal, presencialmente, todos os Srs. Senadores e todas as Sras. Senadoras na primeira semana após a eleição, quando então apreciaríamos as autoridades que dependem dessa apreciação do Plenário, inclusive a indicação para Presidente do Banco Central, que é algo, obviamente, de muita relevância e algo muito notável, de grande importância e responsabilidade para o Senado Federal.

Portanto, no Plenário do Senado Federal, essa apreciação se dará na terça-feira, dia 8 de outubro, e caberá ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos definir, até essa data de 8 de outubro, a realização da sabatina na Comissão de Assuntos Econômicos, anunciando a data oportunamente dentro, obviamente, dos critérios e da autonomia da Comissão de Assuntos Econômicos para essa definição. O que cabe à Presidência é a definição de uma data que a torne previsível, que será, portanto, no dia 8 de outubro, no Plenário do Senado Federal.

Quero destacar – e quero aqui o fazer, obviamente, sem nenhum tipo de antecipação de discussão – o nosso reconhecimento sobre a boa qualidade do indicado, o qual conviveu conosco aqui, inclusive, em discussões relevantes, como a da reforma tributária. E, naturalmente, nesse tempo, terá o Gabriel Galípolo a oportunidade de estar com todos os Senadores e Senadoras para apresentar o seu pensamento sobre a política monetária, os seus pensamentos para o Banco Central do Brasil, e também isso serve ao próprio indicado para essa construção natural junto aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras.

Líder Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cumprimento V. Exa. por compartilhar, com o Plenário do Senado Federal, a mensagem que envia o nome do novo indicado como Presidente do Banco Central, mas, como Líder da Oposição quero fazer uma ponderação com V. Exa.: não seria o caso de nós discutirmos esse tema da data no Colégio de Líderes do Senado Federal? Por uma razão óbvia: V. Exa. mesmo sublinhou que nós estamos agora dentro de um calendário eleitoral; portanto, os Senadores estão ou a maioria está nas suas bases, não estão presentes semanalmente aqui em Brasília.

O próprio indicado está fazendo o movimento de visitar gabinete por gabinete para conversar com



os Senadores, e se trata do Presidente do Banco Central, um cargo de extrema importância diante de um momento de extrema sensibilidade, e é preciso que esse indicado, antes de ser sabatinado na Comissão de Assuntos Econômicos, Sr. Presidente, tenha a oportunidade de conversar com o conjunto dos Senadores.

Eu fui abordado pela imprensa insistentemente nos corredores do Senado: “Você recebeu o Galípolo? Você conversou com o indicado?”. Eu falei assim: “Eu não recebi, não conversei. Ele está visitando os gabinetes, não me procurou. No dia em que for ao meu gabinete, certamente que será recebido”. Eu não deixo de conversar com nenhum indicado, por mais divergência que se tenha; e eu antecipo: com relação à pessoa dele, nenhuma; tenho preocupações com a retórica daquele que o indicou. E confesso, por antecipação: preocupa-me muito mais o vício retórico daquele que patrocinou a sua indicação do que as práticas técnicas daquele que foi indicado para essa missão – pelo menos em face do que já presenciado nas reuniões do colegiado do Banco Central ao longo desses últimos meses.

Mas eu penso que seria oportuno que os Senadores tivessem a oportunidade de ouvi-lo, porque, afinal de contas, qual é a missão que ele tem? A de ser um Presidente do Banco Central que manterá como prioridade a autonomia do Banco Central, na linha do que vem sendo praticado – não pelo Campos Neto –, na linha do que vem sendo uma prática, naquela casa, do colegiado, que, inclusive, tem lá pelo menos quatro indicados do atual Governo?

Eu acho que essas preocupações estão com cada Senador que sabe da importância dessa indicação. Então, a ponderação que faço a V. Exa. é se não seria possível a gente fazer na semana seguinte à volta da eleição, para que se tivesse aqui pelo menos uma semana e ele pudesse nesse tempo... Obviamente, ele vai ter que falar mais com os Senadores que são do outro campo; aquele que é da base, enfim, já o conhece, já tem as suas escolhas. Mas dar a oportunidade de ele ser recebido e ter um diálogo com aqueles que têm preocupações com o que significa essa transição de uma Presidência para outra, porque o mandato do Campos Neto termina no dia 31 de dezembro. Portanto, nós não estamos aqui em uma janela temporal exígua: nós temos tempo razoável para fazer essa sabatina.

A única ponderação que faço com V. Exa. – e considero uma ponderação de bom senso – é se a gente não poderia dar uma semana...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... para que no pós-eleição a gente tivesse a condição daqueles Senadores que, de repente, não tiveram a oportunidade de dialogar com ele nesse período eleitoral o fizessem nessa semana; mesmo porque, se a Comissão de Assuntos Econômicos optar por fazer a sabatina na semana pós-eleição, vai ser na própria terça-feira, data que V. Exa. está sugerindo.

É a ponderação muito respeitosa que faço a V. Exa., para um debate claro, transparente, mas muito oportuno em defesa do Brasil, da autonomia e da segurança que representa um indicado para o Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Presidente, eu quero na verdade, em primeiro lugar, parabenizá-lo.

É evidente que o próprio mercado – e eu vou me arriscar a dizer que o próprio atual Presidente do Banco Central – sabe da importância de a gente sinalizar ao mercado quem vai conduzir a política monetária brasileira. Ele já foi indicado, mas depende da aprovação desta Casa. Eu sinto que é um nome que não cria, em princípio, aresta com ninguém. Se dependesse da vontade do Líder do Governo, eu pediria a V. Exa. para fazê-lo até antes das eleições. E V. Exa., como sempre, ponderou que era melhor



fazer após as eleições e elegeu o dia 8 de outubro, que eu acho absolutamente razoável.

Quero me dirigir, com muita vênia, ao Líder da Oposição, primeiro para dizer que o candidato, o indicado candidato tem percorrido já vários gabinetes – eu pedi a ele que visitasse todos os gabinetes –, e eu diria a V. Exa. que talvez, no dia de hoje, ele já tenha completado mais de 30 visitas e conversas. Seguramente ele falará, porque considero que é das mais importantes visitas, com V. Exa., como Líder da Oposição, e outros colegas de oposição que eu sei que já foram visitados.

Então, eu acho que é um tempo suficiente. O nome não é um nome – como se diz – tirado de uma cartola, porque já está há um ano como Diretor do Banco Central. Conseguiu construir uma relação inclusive com o atual Presidente, no respeito que ambos merecem, um indicado por quem era Presidente, e, portanto, coberto pela Constituição; o Galípolo, indicado pelo atual Presidente.

Eu só queria ressaltar, querido Marcos Rogério, que, independentemente de retórica, o Presidente que indicou o próximo Presidente – se esta Casa assim entender – do Banco Central foi talvez o único dos últimos Presidentes a manter um único Presidente do Banco Central, quando ainda não havia a figura da independência do Banco Central, por oito anos consecutivos. E não era ninguém das fileiras do PT ou da esquerda; ao contrário, era Henrique Meirelles, que hoje é conhecido, que vinha do mercado financeiro de fora do país e a quem eu agradeço a atuação no Banco Central, porque aprendi muito com ele e acho que ele deu uma bela contribuição ao Governo do Presidente Lula, que manteve a sua estabilidade. Eu era Ministro do Trabalho e perdi dois embates com ele quando eu queria que fosse feito um ganho real do salário mínimo. Ele defendeu o contrário, que achava que a economia não resistiria. O Presidente Lula, apesar da retórica, optou pela saída conservadora.

Então, eu quero só elogiar – é evidente que a ponderação do Líder da Oposição cabe à decisão de V. Exa., não minha –, apenas para dizer que eu acho que a data não era o meu sonho de consumo, mas eu concordo que V. Exa., como sempre, buscou a ponderação como magistrado que é desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero aqui...

(Soa a campanha.)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... também cumprimentar o Líder da Oposição, o Senador Marcos Rogério. É louvável a preocupação dele, mas, de qualquer forma, como disse o Senador Jaques Wagner, o Líder do Governo, eu já recebi a visita do Galípolo e tenho certeza de que outras dezenas de Senadores também já foram visitados pelo indicado pelo Presidente Lula para o Banco Central.

Não vejo nenhuma mudança em curso do ponto de vista da autonomia que vai ter a autoridade monetária no Brasil. Eu não vejo nenhum sobressalto, nada que aponte para sobressaltos nessa área.

O que eu vejo é muita competência, muita qualificação à disposição de garantir que a inflação esteja sob controle, o desenvolvimento de medidas que possam entender essa volatilidade do câmbio, o quanto a inteligência artificial tem feito ou ajudado nos ataques especulativos para aumentar a volatilidade do câmbio.

Eu tenho a impressão de que nós vamos ter uma preocupação grande com essa dívida de curto prazo. Nós vamos melhorar o perfil da nossa dívida. Então, eu estou muito tranquilo com relação a essa indicação e o quanto mais rápido a gente puder sinalizar para o mercado que teremos um Presidente do Banco Central com todos esses compromissos, melhor para a economia brasileira, mais estabilidade vai ser dada



ao cenário macroeconômico do nosso país.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Saúdo V. Exa. pela definição da data, muito importante e, sobretudo, para aqui assinalarmos em qual condição o Dr. Gabriel Galípolo vai receber a política monetária brasileira e a direção da política monetária brasileira.

É bom que um dever de casa foi cumprido e o Dr. Gabriel Galípolo receberá a economia brasileira em uma condição bem melhor do que a que o Sr. Campos Neto recebeu, quando foi designado há quatro anos, em dezembro de 2020. Naquela oportunidade do Sr. Campos Neto, quando ele assumiu, a economia estava com a recessão de 3,9%. Nossa economia tinha crescido 3,9% a menos. Hoje, os dados da economia apontam que nós podemos chegar a 3% de crescimento positivo da economia. A inflação estava acima da meta. Hoje estamos com a inflação dentro da meta.

Na época da designação do Sr. Campos Neto, Presidente Pacheco, o Brasil era a 12ª economia do mundo. Hoje estamos na condição de 6ª economia do mundo. O desemprego, Presidente Pacheco, naquela época, estava em 38,3%. Hoje estamos com o desemprego a 6,8%, caminhando a passos largos para o pleno emprego.

Naquele período, tinha tido uma maxidesvalorização, ou seja, uma quase maxidesvalorização do real, e a inflação, como eu disse, estava acima da meta. Sobre o déficit primário daquela época, em dezembro de 2020, era de US\$730 bilhões. O nosso déficit primário hoje está em US\$200 bilhões.

Então, é importante saudar a vinda do Dr. Gabriel Galípolo, porque ele vai receber um Brasil para conduzir a política monetária para uma redução sustentada da taxa de juros, respeitando a autonomia e a independência do Banco Central, como é de costume do Governo Presidente Lula, mas vai receber o Brasil com esses dados. Um país que está caminhando para crescer 3%, para o pleno emprego e com a maior renda média mensal dos trabalhadores brasileiros dos últimos 15 anos.

Ah, isso tudo não foi sorte! É o trabalho do Governo Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Presidente, não era esse o assunto, mas eu não posso deixar de ouvir o Líder Randolfe falar o que falou e não lembrar que o atual Presidente pegou o Brasil depois da maior crise econômica de recessão do Governo do PT da Dilma! Quem não se lembra que nós andamos dez pontos, no PIB, para trás? Portanto, houve um processo de recuperação. Mas não era esse o assunto, Sr. Presidente.

Eu nunca tive, Presidente, uma postura, no Senado, de ser o inquisidor ou de querer ser o brabão ou o valentão, meu querido colega Girão, mas há uma situação, aqui, Presidente, que não dá, que me incomoda, profundamente, que é a situação de um colega de Senado. Nós temos, hoje, 80 senadores, porque um dos 81 Senadores, que está aqui, no Plenário, já está, praticamente, com o seu mandato – ou com o exercício do seu mandato – cassado! Nós vamos continuar fingindo aqui na Casa, com o colega presente aqui, que isso não está acontecendo? A Casa não vai fazer nada?!

Sr. Presidente, eu quero lembrar, gostaria muito que o Senador Renan estivesse aqui, porque eu queria lembrar que, quando o Renan era Presidente desta Casa, um ministro mandou um oficial de justiça para tirá-lo da Presidência! O Senador Renan não aceitou nem receber, e colocou esta Casa para votar. E ela, ao lado do Senador Renan, disse “não” ao Supremo Tribunal Federal!

Sr. Presidente, V. Exa. mesmo fez um pedido ao Supremo Tribunal Federal, como Presidente desta



Casa, arguindo que, sem o salário, sem a verba indenizatória, a estrutura está retirada, não tem como exercer o mandato sem a estrutura que o Senado oferece! É um senador fantasma? Vai começar a dormir, aqui, agora, e ninguém vai fazer nada?

E o que é que o ministro disse? Negou o pedido do Presidente do Senado, dia 21 de agosto. O ministro considerou que os valores bloqueados pertenciam a do Val e que o Presidente do Senado, V. Exa., abro aspas, “não possui legitimidade para requerer o desbloqueio”, fecho aspas.

Quero, aqui, ainda ler, Sr. Presidente, entre aspas, palavras de V. Exa.: “Violação ao regime democrático”, “Na manifestação encaminhada ao STF por meio da Advocacia do Senado, o Presidente da Casa alegou que a verba indenizatória para custear as atividades do parlamentar é pública e [é do Senado e] ligada diretamente ao exercício da função parlamentar”. Abro aspas: “O bloqueio das contas atinge não apenas o Parlamentar no exercício da função legislativa, mas também viola a dignidade da pessoa humana, vetor fundamental previsto no art. 1º, III, da Constituição da República”.

Sr. Presidente, eu poderia hoje aqui estar falando que, em certo aspecto, nós estamos pior do que a China, porque, na China, o X está bloqueado, mas não está bloqueado aquele que queira acessar! Vinte e um milhões de brasileiros foram censurados, previamente, mas confesso que o assunto que mais me toca, meu querido Presidente, é nós vermos um colega nosso tendo o seu mandato, praticamente, cassado e não conseguirmos reagir a isso!

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Por isso, Sr. Presidente, e o senhor sabe disso, o senhor contou com a minha aceitação, com o meu incentivo, com o meu apoio. Não pode esta Casa continuar aceitando algo como isso. Repito: eu poderia falar de vários itens, que eu acho que exageraram e que exageram, mas eu estou me referindo a um.

Vejam: o Supremo Tribunal Federal, mesmo quando nós imaginamos que ele está errado, ele se une. E, quando nós imaginamos que estamos corretos na defesa da prerrogativa de um Parlamentar, a gente vai se calar? A gente vai aceitar?

Então, Sr. Presidente eu fiz, hoje, um apelo na CCJ dizendo que nós temos 81 líderes aqui, mas, entre nós, tem alguns que são líderes do colegiado, e V. Exa. é um desses líderes. Eu rogo a V. Exa. que alguma atitude concreta seja feita...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – ... para que a gente não passe a humilhação...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... continue passando a humilhação de ver um dos 81 Senadores praticamente cassado aqui no Plenário.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Nós vamos entrar na Ordem do Dia.

O Senador Esperidião Amin pediu a palavra sobre a questão do Banco Central.

Por favor.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.)

– Uma questão de ordem, só para esclarecer uma coisa para o Senador Marcio Bittar e para o Senador Esperidião e para quem não estava aqui na época. Vamos deixar claro.

O Senador Renan Calheiros foi afastado monocraticamente por um pseudoministro chamado Marco Aurélio Mello, nomeado pelo Fernando Collor, que não é esse santinho todo que fica postando aí; foi afastado por ele. Só que esta Casa tinha um Vice-Presidente decente, que é seu conterrâneo lá do Acre, um homem decente e que merece todo o nosso respeito, que se chama Jorge Viana. Ele reuniu a Mesa e os Líderes – e eu era Líder e estava lá – e nós decidimos que iríamos desfazer a decisão do Ministro Marco Aurélio de afastar um Presidente do Senado. Foi isso que aconteceu. Não foi o Renan, ele não veio aqui não; ele cumpriu a decisão. Quem tomou a decisão fomos nós.

Segundo, o Senador Aécio Neves, quando foi preso domiciliarmente, não podia vir. Também nos reunimos aqui e decidimos pela soltura dele.

Terceira questão: não fizemos porque o Sr. Delcídio do Amaral saiu da prisão a serviço do Ministério Público Federal e da Polícia Federal para gravar Senadores aqui e levar como prova lá naquela questão em que ele estava envolvido. Por isso que nós afastamos o Delcídio do Amaral daqui.

Então, são situações diferentes. São totalmente diferentes. Nada contra o Senador Marcos do Val. Ele tem que ser Senador por inteiro, 100%. Qualquer Senador tem que ser Senador por inteiro aqui. Agora, tem situações e situações.

Quanto à questão do Senador Renan Calheiros, ele foi afastado, cumpriu a decisão, e a Mesa, juntamente com os Líderes e com o Presidente em exercício, Jorge Viana, que foi correto, decente, Jorge Viana, fez com que ele voltasse a presidir esta Casa. Esta é que é a verdade.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Mais bonito ainda porque foi o Senado, então, como um todo, que tomou a decisão. Parabéns! Está faltando agora tomarmos a mesma decisão com o Senador Marcos do Val.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Senador...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos entrar na Ordem do Dia.

Senador Esperidião, sobre o Banco Central.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem também, Sr. Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Eu serei muito pontual nas minhas observações.

O assunto número um é Banco Central. Foi isto que ensejou a minha fala.

Eu não tenho objeções à marcação da data, seja dia 8, seja com uma mediação maior, como solicita o Senador Marcos Rogério, eu acho correto. Mas eu quero, neste momento, oferecer a minha manifestação de solidariedade ao Líder do Governo, ao Senador e meu amigo Jaques Wagner.

O Governo está maltratando muito V. Exa. O senhor veja que nós todos que o prezamos temos o maior respeito pela sua palavra. O senhor se empenhou aqui com a revisão do decreto sobre armas, que



seria editado com a correção solicitada na segunda-feira, e eu sou um daqueles que, sem ter cadastro, sou fiador da sua palavra, eu confio na sua palavra. Este Governo está maltratando V. Exa. nisso e em outras coisinhas desse jaez, em que ele coloca o senhor numa fria. Eu não posso aceitar que façam isso com um amigo que eu respeito, como respeito V. Exa., independentemente de posição ou de oposição. Eu quero protestar contra a falta de zelo do Governo como um todo, não vou nominar, em relação a V. Exa.

Como se diz na gíria, eu queria ter um líder assim, e é por isso que eu prezo a sua ação mais até do que a sua pessoa, é a sua atitude, o seu comportamento, que merece o respeito de todos nós. Quem não está respeitando V. Exa. é o Governo ao qual V. Exa. serve com exação e espírito público, com independência e espírito público, que eu respeito, mas este Governo está maltratando esse ilustre baiano.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio o item 1 da pauta.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Só uma pergunta, Presidente. Presidente, o senhor vai cassar a minha palavra...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Projeto de Lei 3.027, de 2024, do Deputado Federal José Guimarães, que institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono e altera a Lei 14.948, de 2024.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 573, de 2024.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Otto Alencar para proferir parecer de Plenário.

Enquanto o Senador Otto sobe à tribuna, Senador Eduardo Girão, pela ordem.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero lhe fazer apenas uma pergunta, para não atrapalhar aqui os trabalhos, a agenda que nós temos.

A colocação feita pelo Senador Marcio Bittar foi muito importante, um alerta que está repercutindo não é no Brasil, não, está repercutindo fora, um Senador zumbi aqui dentro.

Agora, o que eu quero lhe perguntar é o seguinte: o senhor vai abrir no final da sessão ou no meio, durante as votações, para os oradores inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sim, claro, claro, claro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Porque hoje eu não usei a tribuna, então eu queria falar sobre o caso do Senador Marcos do Val.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos garantir a palavra aos oradores, sem dúvida.

A propósito da questão do Senador Marcos do Val, essa decisão citada por V. Exa. foi objeto de recurso esta semana por parte da Presidência do Senado, através da Advocacia do Senado, e eu espero muito que o Colegiado do Supremo possa reformar a decisão.

Senador Otto Alencar com a palavra.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – Parabéns, parabéns!

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para proferir parecer.) – Agradeço a V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, e passo à leitura do parecer do Projeto de Lei nº 3.027, de 2024, de autoria do Deputado José Guimarães, com o objetivo de instituir o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, uma medida essencial para



fomentar a produção de hidrogênio, importante vetor de transição da política energética do Brasil.

A proposta busca corrigir uma lacuna normativa deixada pelo veto da Lei nº 14.948, lei que eu relatei aqui no dia 2 de agosto de 2024, que instituiu o marco legal do hidrogênio verde.

O projeto é composto de dez artigos, e o art. 1º visa a criar fonte de recursos para o desenvolvimento de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

O programa também tem como objetivo o suporte à transição energética, o desenvolvimento de um mercado interno de hidrogênio e a concessão de incentivos para setores de difícil descarbonização, da indústria pesada e do transporte a longa distância.

Um dos principais instrumentos do programa é a concessão de créditos fiscais, que podem atingir até 100% da diferença entre o preço do hidrogênio de baixa emissão de carbono e o dos seus sucedâneos ou substitutivos. Esses créditos serão concedidos através de créditos fiscais, no valor de R\$18,3 bilhões, que serão abatidos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e poderão ser compensados com débitos tributários ressarcidos pela Receita Federal.

O projeto prevê ainda que o Poder Executivo publique relatórios anuais, detalhando o desempenho do PHBC, incluindo os projetos habilitados e as sanções aplicadas.

Além disso, o projeto altera a Lei 14.948, que é a do marco regulatório, para incluir a responsabilidade do Governo Federal na proposição de plano de trabalho para a implementação do programa, a ser elaborado em 90 dias.

O projeto é constitucional e atende os requisitos legais, sendo competência da União legislar sobre energia e recursos minerais.

O crédito fiscal previsto não impacta no Orçamento da União, visto que ele será disponibilizado a partir de 2028 até 2032.

No mérito, ressaltamos o potencial do hidrogênio de baixa emissão de carbono para descarbonizar setores industriais e de transportes, de difícil eletrificação, contribuindo para o cumprimento das metas climáticas do Acordo de Paris.

O Brasil tem um potencial muito grande nessa matriz energética e está bem posicionado para se tornar o líder global para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Diante da importância do projeto, o nosso voto é pela sua aprovação, Sr. Presidente, ressaltando aqui a importância da produção de hidrogênio verde.

Além disso, quero dizer que há uma necessidade muito grande, pelas alterações climáticas que têm surgido no nosso país. Um dado importante que foi constatado, Sr. Presidente, no ano passado, em 2023, é que as florestas do mundo não tiveram a capacidade de captar o CO₂, os gases de efeito estufa, portanto estão sobrando em todo o mundo esses gases, que são prejudiciais a todas as atividades, inclusive pelas alterações climáticas que têm surgido no nosso país e também no mundo.

Portanto, o nosso voto é pela aprovação da matéria. **(Íntegra do Parecer nº 152/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Líder Otto Alencar.

O parecer de V. Exa. é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Líder Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o assunto aqui não é para discussão. Quero me inscrever... Não é nem me inscrever; vou



pedir a palavra pela ordem, assim que se finalizar a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, na conclusão. Obrigado e desculpe, Senador Rodrigo Cunha.

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 528, de 2020, é o item 2 da pauta, do Deputado Jerônimo Goergen, que dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e dá outras providências.

Parecer nº 38, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao projeto e às Emendas nºs 15, 22 e 25, parcialmente favorável às emendas que especifica, na forma das Emendas nºs 28 a 44, e contrário às demais emendas.

As emendas não adotadas na Comissão são tidas como inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Foi apresentado o Requerimento nº 88, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que solicita urgência para a matéria

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Contra, o voto do Senador Irajá; e contra, o voto do Senador Eduardo Girão.

Está aprovado o requerimento.

Contra, os votos registrados.

Fica prejudicado o Requerimento nº 203, de 2024.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 45 a 47, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 45 a 47-PLEN - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação do Senador Veneziano Vital do Rêgo para proferir parecer de Plenário.

Tem a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para proferir parecer.) – Presidente, as minhas saudações a V. Exa. são saudações extensivas a todo o Colegiado de Sras. e Srs. Senadores.

Antes de ater-me diretamente às emendas apresentadas, e que, a partir de alguns instantes, haveremos de tecer os comentários a respeito de acolhê-las ou não, eu queria agradecer a atenção que foi dispensada, mais uma vez, Senador Confúcio Moura, Presidente da Comissão de Infraestrutura, que me reservou a incumbência honrosa de poder, naquela Comissão, apresentar o nosso trabalho.

Quero dizer que não faltou, Presidente Rodrigo Pacheco, da parte da Presidência, também sob a



sua condução, a confiança e a liberdade para que nós pudéssemos ao tema, tão importante, tão atual, e de tantas expectativas geradas, poder fazer aquilo que era dever e é dever do nosso Senado Federal: aperfeiçoar no cabível, qualificar no sugerível. Foi dessa forma, senhoras e senhores presentes em Plenário, que a Comissão de Infraestrutura se deteve, através de quatro audiências, Senador Castellar, nas quais estiveram presentes convidados que foram, autoridades, representantes do Governo Federal, entre as quais, integrantes do Ministério...

(Soa a campanha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... de Minas e Energia, diversas entidades que compõem a nossa sociedade civil inclusive professores de instituições superiores que puderam, e muito, colaborar para que nós tivéssemos, como ontem passamos a ter, Presidente Rodrigo Pacheco, um texto acolhido à unanimidade.

Veio, através de um pedido do Líder Beto Faro, de requerimento de urgência, passando a ser apreciado neste instante – e aprovada – a apreciação de mérito. Eu o faço, exatamente aqui, muito agradecido a todos os companheiros e companheiras, Sras. e Srs. Senadores, que colaboraram com as suas sugestões.

Esse é um tema muito caro, Presidente Rodrigo Pacheco, e que exige de todos nós, cidadãos, que somos corresponsáveis por toda uma realidade que lastimavelmente se faz presente em meio à humanidade, de podermos mitigar, minimizar, porque penso eu, creio eu, que recompor e recuperar aquilo que as nossas próprias nefastas ações humanas produziram é impossível. E é esse o propósito do Governo Federal, esse foi o propósito da Câmara dos Deputados.

Saúdo e faço aqui a devida demonstração de reconhecimento ao trabalho profundo, dedicado, estudioso, do companheiro Deputado Arnaldo Jardim e de todos aqueles que se debruçaram na produção dessa matéria.

Nós temos aqui um tema que requererá providências a partir, quiçá, da aprovação deste Colegiado, retornando à Câmara Federal – ações firmes, altivas e imediatas –, para que essa nova legislação possa ser posta devidamente em prática, numa demonstração inequívoca do Governo Federal para com todos os tratados, para com todos os acordos que visam a um processo de descarbonização atmosférica, o que é cogente.

Por essas razões, Sr. Presidente, tendo feito aqui as necessárias e justificadas menções de agradecimento a todos os partícipes do trabalho que nós fizemos, entre esses partícipes eu quero saudar o corpo técnico consultivo que me emprestou horas de atenção, a todos esses colaboradores a minha estima, o reconhecimento renovado e reiterado a essa equipe de servidores do Senado Federal.

Análise.

Preliminarmente, entendemos que as Emendas de nºs 45 a 47 atendem aos critérios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e apenas a Emenda nº 46 atende à boa técnica legislativa.

Passemos às análises dos méritos das respectivas e citadas emendas.

Em relação à Emenda nº 45, entendemos não ser oportuna a sua aprovação em vista dos efeitos que ela pode provocar, de aumento dos subsídios e, conseqüentemente, do aumento das tarifas de energia elétrica de todo o país, em contrapartida ao estímulo a uma fonte de energia que está plenamente desenvolvida. A geração solar distribuída... E aí eu menciono e peço desculpas, se ele assim achar necessário, ao meu querido, estimado, amigo, parceiro de todos nós, Senador Irajá, que foi o autor dessa matéria. Sobre a mesma, tive o cuidado de poder refletir junto ao Ministério de Minas e Energia e de refletir junto à própria Aneel. A preocupação que externei ao Senador Irajá foi exatamente aquela que se tornou para mim motivo de convencimento: o aumento que poderíamos gerar e provocar por consequência aos consumidores



brasileiros, um prejuízo.

Foi essa a razão central e única porque nós não tivemos condições de poder acolhê-la.

A geração solar distribuída já alcançou 27,5GW de potência instalada no Brasil, 12% do nosso parque gerador. O caminho a ser seguido pelo setor elétrico é de redução dos subsídios.

De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica, no ano de 2023 foram pagos mais de R\$40 bilhões em subsídios, que representaram 13,2% da conta do consumidor brasileiro. Desse valor, a geração distribuída foi responsável por R\$7,1 bilhões. Em 2024, até o momento, subsídios apenas a essa fonte já somam R\$7,4 bilhões e ainda estamos apenas no terceiro trimestre do ano. Uma empresa de consultoria do setor elétrico fez uma análise dos impactos referentes às emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados ao projeto de lei que trata das eólicas *offshore*, que retornou para deliberação do Senado Federal. Uma dessas emendas referia-se à extensão para 24 meses do prazo para minigeradores solares entrarem em operação comercial com manutenções de subsídios. O impacto estimado, senhoras e senhores, foi de R\$100 bilhões no horizonte deste ano até o ano de 2050. A Emenda 45 pretende estender esse prazo para 30 meses. Por fim, não há pertinência temática, a nosso ver, com o tema projeto central do PL 528, Combustível do Futuro.

Quanto à Emenda 46, ela aprimora os processos administrativos afetos à etapa de captura do CO₂ para fins de estocagem geológica. Trata-se de estabelecer que tal procedimento deve ser objetivo e não causar empecilhos aos agentes. Em relação aos usos múltiplos dos recursos naturais, seja para hidrocarbonetos, para mineração ou para estocagem de carbono, reiteramos que apenas quando não for possível desenvolver simultaneamente tais atividades, Senador Amin, responsável pela apresentação dessa emenda, o caso deverá ser remetido à autoridade competente para deliberação quanto à escolha pelo poder público, conforme procedimento a ser regulamentado pelo Executivo, que deverá ouvir as partes envolvidas, bem como as agências reguladoras.

Quanto à Emenda 47, que trata da mistura do diesel verde ao óleo diesel, relembro que, atualmente, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, já existem mandatos de adição de etanol anidro à gasolina e de biodiesel ao óleo diesel. No caso da adição de etanol anidro à gasolina, a Resolução da ANP 807, de 2020, autoriza, Senadora Tereza Cristina, somente os distribuidores de combustíveis líquidos a realizar a adição. Já no caso da adição de biodiesel ao óleo diesel, a Resolução 920, de 4 de abril de 2023, autoriza os distribuidores de combustíveis líquidos e as refinarias autorizadas pela ANP a realizar essa adição, Senador Fernando Farias.

Estabelecer, *a priori*, que os produtores e importadores serão os responsáveis pela adição de diesel verde ao óleo diesel poder-se-ia impedir a otimização logística na distribuição e no uso do diesel verde, que é o fulcro buscado também pelo PL 528, que nós ora apreciamos.

Para que nós exemplifiquemos as dificuldades trazidas por essa alteração de responsabilidade, das distribuidoras para importadoras e produtoras, de acordo com o texto do PL, o diesel verde poderá ser transportado diretamente do seu produtor até o distribuidor de combustíveis, para a realização da mistura com o óleo diesel. Se for alterada essa responsabilidade pela mistura, o diesel verde terá de ser transportado do seu produtor, até o produtor importador do óleo diesel fóssil para a mistura, para só depois seguir até o distribuidor de combustíveis. Esse movimento, esse deslocamento, poderá claramente e comprovadamente aumentar o custo logístico do transporte do diesel verde.

É possível que, em alguns casos, em função da localização das plantas de produção de diesel verde e de óleo diesel, por exemplo, uma avaliação, considerando a eficiência e a otimização logística, conclua que é mais adequado que essa mistura seja realizada pelos produtores e importadores de óleo diesel. E assim sendo, essa responsabilidade passará para eles. Essa avaliação, no entanto, deve ser realizada, Senadora Tereza, ao nosso ver, pelo CNPE, que é o Conselho Nacional de Política Energética, e pela ANP, órgãos



munidos de técnicos capazes de estudar efetivamente qual a melhor solução em termos do custo final aos senhores e às senhoras consumidores.

A solução trazida pela Emenda nº 47, a despeito de não impedir que o CNPE determine que a mistura seja realizada pelas distribuidoras, cria uma etapa intermediária na regulamentação, que poderá gerar ainda mais custos àqueles agentes que, em um segundo momento, tenham que desmobilizar instalações utilizadas para mistura na etapa intermediária. Assim, reconhecemos o esforço na busca de uma solução ao tema, mas avaliamos que ela, acolhida na CI, seja a mais aderente à proposta, razão pela qual não poderemos acolher a Emenda nº 47.

Por fim, senhoras e senhores, identificamos um desvio de técnica legislativa na Emenda nº 25, da Comissão de Infraestrutura, aprovada no dia de ontem. Assim, apresentamos emenda de redação ao final deste voto, acatando integralmente o conteúdo da Emenda nº 25, a qual fica prejudicada.

Senhoras e senhores, o nosso voto.

Considerando o que nós expusemos...

(Soa a campainha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... somos pela aprovação parcial da Emenda nº 46, de autoria do Senador Amin, com a consequente prejudicialidade da Emenda nº 35, na forma da emenda abaixo, pela aprovação da emenda de redação que nós apresentamos, com a consequente prejudicialidade da Emenda nº 25, e pela rejeição das demais emendas de Plenário. **(Íntegra do Parecer nº 153/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Sr. Presidente, eis o nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Veneziano.

O parecer é parcialmente favorável à Emenda nº 46, na forma da Emenda nº 49, que apresenta, pela apresentação da Emenda nº 48, pela prejudicialidade das Emendas nºs 25 e 35, e contrário às demais emendas de Plenário.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir...

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Pela ordem, Presidente. Pode ser?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É sobre o tema?

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vou concluir e passo.

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

Foram apresentados o Requerimento nº 623, do Senador Otto Alencar, Líder do PSD, de destaque para votação em separado da Emenda nº 45, e o Requerimento nº 624, da Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas, de destaque para votação em separado da Emenda nº 47. **(Requerimentos - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Concedo a palavra aos autores dos requerimentos, tão somente para que se manifestem sobre se mantêm ou se retiram o destaque.

Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr.



Presidente, eu vou passar a palavra ao Senador Irajá, para que...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Irajá! Senador Irajá, não; é só sobre se mantém ou se retira o destaque.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mantém?

Está mantido.

Senadora Tereza Cristina, mantém o destaque do Progressistas?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela Liderança.) – Sim, Presidente.

Eu gostaria pelo menos que o nosso Relator pudesse acatar parte dessa emenda, porque ela é fundamental para que... Hoje, nós estamos assistindo a incêndios criminosos, ao PCC metido nos combustíveis... Isso seria uma maneira de preservar as empresas que colocam, que adicionam o produto e que vendem no preço normal. Quando a gente sabe que hoje tem usinas... Nem sempre a gente sabe o que o distribuidor está colocando, com isso, a gente tem propiciado que o crime organizado tome conta de postos de gasolina e desse setor. Por isso, a mistura no produtor.

Presidente, eu concordo que o CNPE tem tetos, mas seria só por um período, até que a regulamentação fosse feita. Então, o custo não seria *ad aeternum*; seria até que se regulamentassem essas medidas para mistura.

Era isso, muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mantidos os dois destaques, do PSD e do Progressistas, as matérias destacadas serão votadas após o texto-base.

A Presidência submeterá, primeiramente, o texto-base à votação simbólica e, em seguida, os destaques.

Estão em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos dos pareceres, ressalvados os destaques.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 15, 22, 28 a 34, 36 a 44, 48 e 49, ressalvados os destaques, contra o voto do Senador Eduardo Girão. *(Palmas.)*

Votação da Emenda nº 45, destacada pelo Líder Otto Alencar, do PSD.

Concedo a palavra ao autor do requerimento para sustentar o seu destaque.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o Senador Irajá...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Agora, sim, o Senador Irajá.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Senador Irajá, V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... para sustentar o destaque pelo PSD.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – O Senador Irajá tem a palavra para sustentar o destaque do PSD na tribuna. (*Pausa.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu apresentei, ainda na tramitação dessa matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, uma emenda, de minha autoria, que dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e estocagem geológica de dióxido de carbono, instituída pelo Programa Nacional de Combustível Sustentável, (ProBioQAV), o Programa Nacional do Diesel Verde (PNDV), e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, que alteram as Leis 9.478, de 6 de agosto de 1997; 9.847, de 26 de outubro de 1999; e 8.723, de 28 de outubro de 1993.

No inciso IV, propomos que se integre as iniciativas e medidas adotadas no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), no Programa de Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), e do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBV).

E, no inciso V do art. 1º, que a gente possa igualar o prazo de 30 meses para que os minigeradores iniciem a injeção de energia, independentemente de qualquer fonte.

Bom, a justificativa, Sr. Presidente, desta emenda, é no sentido de que a previsão de prazos para o início de injeção de energia pela central geradora de minigeradores, de acordo com a fonte, nos termos previstos atualmente no texto da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e os pretendentes a minigeradores de energia solar são desprivilegiados e desestimulados a realizar investimentos, pois o prazo é reduzido de 12 meses para a mobilidade; e porque pode inviabilizar o atendimento da exigência legal e, conseqüentemente, trazer prejuízos a eles.

Independentemente da fonte, são necessários projetos, investimentos e contratações de executores de serviços, o que, no mais das vezes, demanda tempo e frequentes ajustes.

Portanto, é mais do que justo que o prazo razoável e racional de 30 meses para as demais modalidades de minigeração seja também estendido à energia solar.

Além disso, a concessão do direito aos benefícios já estava prevista na lei em questão. O que se busca aqui é tão somente a viabilidade fática da operacionalização do projeto para garantir a isonomia aos pequenos produtores de energia solar.

Em síntese, não se busca aqui ampliar o direito, alcançando novas pessoas, mas, sim, garantir o tempo hábil àquelas que já tenham direito ao benefício.

O que ocorre, Sr. Presidente, e para o que eu chamo a atenção dos meus nobres pares, Senadoras e Senadores, e peço e faço aqui de público um apelo ao amigo Senador Veneziano, é para que nós possamos corrigir uma injustiça que está sendo cometida hoje com todos os empreendedores de energia solar do Brasil.

No meu estado, Tocantins, por exemplo, há centenas de casos, como o que foi citado aqui na leitura desta emenda...

(Soa a campanha.)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – ... em que o empreendedor, uma vez tomada a decisão de montar uma pequena geradora de energia, chamada GDSolar, tem apenas o prazo de 12 meses para poder iniciar sua operação.

Nós sabemos, Senadoras, Senadores e Presidente Rodrigo Pacheco, que para você pleitear um financiamento no Banco da Amazônia, no Banco do Nordeste, no Banco do Brasil, nos fundos constitucionais, para um projeto como esse, mesmo de pequeno porte, não leva menos de um ano para poder ser aprovado, assim, quando é rápido. Quando você tem no pleito instituições financeiras privadas leva no mínimo seis



meses para isso acontecer.

Portanto, nós estamos matando aqui a nossa galinha dos ovos de ouro, porque as energias renováveis são os ovos de ouro, mas se nós matarmos os empreendimentos...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – ...para que eles possam ser viabilizados, como está previsto hoje na legislação brasileira, nós vamos estar inibindo o investimento e impedindo que milhares de empreendimentos, em todos os estados – inclusive no estado de V. Exa., Senador Veneziano, a Paraíba –, que as minigeradoras de energia possam entrar em funcionamento.

Ora, por que os projetos de energia eólica, os projetos de biomassa nós podemos admitir que iniciem a operação em 30 meses e os projetos de energia solar também não podem ter um prazo equivalente? Qual é a diferença? Por que privilegiar um segmento em detrimento do outro? Porque nós estamos aqui, ao fim e ao cabo, falando da mesma coisa. Nós estamos falando aqui da energia do combustível do futuro, da energia solar, da energia limpa, da energia sustentável.

Portanto, é uma oportunidade...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Para concluir.

E do ponto de vista orçamentário e financeiro, não há o impacto de um centavo para a União. Nós fizemos esse levantamento com as equipes do Legislativo, e não há absolutamente nenhum impacto para o Governo Federal, apenas a boa vontade de poder gerar um ambiente de negócio num prazo mais elástico, comparável e compatível com o que já é feito hoje nas outras energias limpas.

Então, fica aqui, Sr. Presidente, o meu apelo ao Senador Veneziano, que fez um grande relatório, que se dedicou a essa matéria, para que nós não possamos matar a galinha dos ovos de ouro do Brasil, que é a energia solar. E hoje nós estamos inviabilizando milhares de empreendimentos como esse em função de um prazo tão dilatado de 12 meses.

E fica aqui o pedido de apoio ao meu destaque.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou pedir ao Plenário... Nós estamos com um nível de ruído muito alto. Quero pedir a todos os nossos visitantes, assessores, consultores, Senadores, Senadoras que possamos ouvir os debates em relação a esse tema, que é um tema muito relevante.

O Senador Irajá sustentou o seu destaque do PSD, e agora eu concedo a palavra ao Relator, Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Como Relator.) – Presidente, eu volto a dizer a respeito do estimado, dedicado, competente, estudioso e colaborativo Senador Irajá, que mais do que ele, poucos poderiam sentir e ter esse sentimento aqui, que é avesso ao que eu gostaria muito de acolher, por força de ser fruto dessa ideia dele, porque bem o conheço e sei dos seus propósitos.

Mas eu fico impedido, meu irmão e amigo Senador Irajá, até porque lhe expliquei e não desconheço



absolutamente os fundamentos que V. Exa. emprestou ao produzir e elaborar essa emenda, não. Até em razão... E lembremos, V. Exa., eu e todos que aqui estiveram fomos defensores da proposta legislativa que tratou, sim, sobre geração distribuída, matéria que foi devidamente apreciada, devidamente aprovada, por ser devidamente comprovado todo o acervo de fundamentos consistentes que faziam parte da defesa da sua aprovação.

Então, não há dúvidas de que tanto V. Exa. quanto eu e os demais outros e demais outras companheiras têm o reconhecimento sobre a importância dessa fonte de produção energética sustentável, renovável, limpa, e que atende, sim, Senador Eduardo Girão, o ponto central que é o de diminuirmos esse processo de permanente carbonização atmosférica. É o ponto um.

Mas o que estou trazendo aqui é um tema recorrente a nós próprios, porque somos corresponsáveis, muitas das vezes, de sermos uma Casa ou um Congresso que não tem o devido cuidado para saber fontes que propiciem sustentação em propostas legislativas que sejam e que tenham subsídios, Senador Jayme. Se aqui estivessem devidamente comprovados, o que eu gostaria muito de ter... Porque, antes de poder trazer a minha negativa ao acolhimento dessa emenda, evidentemente, a responsabilidade que nós tivemos foi de nos dirigirmos ao Ministério de Minas e Energia, de nos dirigirmos à Aneel, e de buscarmos as devidas informações que fossem capazes de permitir que nós pudéssemos aqui colocar o nosso convencimento.

E há, sim, um impacto. E nós não podemos estar permanente e reiteradamente elaborando sugestões legislativas sem termos a devida, necessária e imperiosa cobrança que nos é imposta de mostrar fontes pagadoras a subsídios que sejam propostos. Esse é o ponto central de estarmos aqui a rejeitar essa emenda. Repito, reitero: não desconheço, mas acho que o meio para que nós façamos a devida correção a outras fontes de energia que têm prazos mais elásticos não é através desse PL 528. E apropriadamente nós haveríamos de nos identificar com a ideia do Senador Irajá e, mais do que isso, poderemos comprovar fontes que deem a devida sustentação à mesma.

Por isso, meu estimado amigo, irmão, creia que eu não tenho como acolher a emenda e me ponho a objetar o destaque, por sua legítima atuação, feita à posição dessa relatoria, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

As Senadoras e os Senadores...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não, Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Pergunto ao Senador Irajá: a votação é nominal?

V. Exa... (*Pausa.*)

Sr. Presidente, vamos optar pela votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Vou fazer nominal, de ofício. De fato, fica...

Já que haveria pedido de verificação de qualquer resultado que houvesse, a gente já faz a nominal, de ofício.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Pela ordem.) – Presidente, se V. Exa. me permitir, eu gostaria, mais uma vez, de explicar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós podemos ter dificuldade agora nesta fase, Senador Irajá, porque V. Exa. já sustentou o



destaque. E o Senador Veneziano defendeu a sua posição.

Agora, é colocar para votar.

Eu vou abrir o painel e passo a palavra a V. Exa. Pode ser?

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – É isso. Pode, claro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator, Veneziano Vital do Rêgo, vota “não” e rejeita a Emenda nº 45, destacada. Quem apoia o PSD, o Líder Otto, o Senador Irajá, vota “sim” e aprova a Emenda 45.

Portanto, quem apoia o Relator, “não”.

Quem apoia o PSD, Irajá, “sim”.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

O PSD encaminha o voto “sim”, concordando com a proposta do Senador Irajá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou só colher a orientação e já lhe passo, Irajá.

Como orienta o PL? *(Pausa.)*

Como orienta o MDB, Senador Confúcio?

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o voto é “não”.

A recomendação do MDB é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – PT, “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Irajá, pois não.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Para orientar a bancada.) – Se me permitir, Presidente, primeiro, eu gostaria, mais uma vez, de reforçar o pedido pelo voto “sim”, entendendo que este destaque não se trata de uma propositura que seja de governo ou que seja de oposição.

Eu queria esclarecer pontualmente isso.

Nós estamos aqui tratando, exclusivamente, de não matar a “galinha dos ovos de ouro” que nós temos no Brasil, que é a geração de energia solar, energia limpa, energia sustentável, energia renovável.

Hoje, a legislação brasileira obriga que todos os pequenos empreendedores de geração de energia solar tenham que iniciar a sua operação em 12 meses. Se não o fizerem, eles perdem o acesso e pagam, inclusive, multas exorbitantes.

Doze meses não são tempo suficiente para que os empreendedores consigam viabilizar os seus projetos,



muito menos tirar financiamento.

Nós sabemos que os bancos privados e, principalmente, os bancos públicos levam até mais de um ano para liberar um financiamento para que um empreendimento possa ser iniciado.

Portanto, nós não podemos punir esses empreendedores. Nós não podemos prejudicar o setor produtivo de energia solar.

Pelo contrário, nós estamos corrigindo uma injustiça. Nós estamos equiparando o prazo da solar com todas as outras energias renováveis, a energia eólica, a energia a partir da biomassa e tantas outras energias, cujo prazo é de 30 meses.

Então, nós estamos apenas equalizando e equiparando ao mesmo prazo.

Portanto, àqueles que entendem que, nos seus estados, a energia solar é importante, como é no meu Estado, Tocantins, eu peço o voto “sim” a este destaque, porque nós vamos estar aqui corrigindo uma injustiça que está acontecendo com esse setor tão importante para a nossa economia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Irajá.

Como orienta o Progressistas?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O Progressistas orienta “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União? (*Pausa.*)

Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Podemos orienta “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, tanto quanto me foi informado, as entidades que tratam do assunto negociaram também o texto com o Relator e concordaram com o texto.

Então, o PSB encaminha o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – Republicanos orienta “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o Partido Novo? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, V. Exa. pulou o Novo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não; eu chamei o Novo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Chamou? Então,



desculpe-me, não percebi.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A orientação do Governo e, na sequência, volto a V. Exa.

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner? (*Pausa.*)

Como orienta o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Novo orienta “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Novo orienta o voto “sim”.

Como orienta o Governo?

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – A Oposição orienta “sim”, e o PL também orienta “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PL orienta o voto “sim” e a Oposição, o voto “sim”.

Bancada Feminina. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Quem vota “sim”, acompanha o destaque do PSD. Quem vota “não”, acompanha o Relator.

Líder Jacques Wagner, pelo Governo.

O SR. JACQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo encaminha o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Governo orienta o voto “não”.

Falta a orientação do União, do PDT, do PSDB, da Maioria, da Minoria e da Bancada Feminina.

Estamos em processo de votação nominal.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina, Presidente, libera.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Bancada Feminina libera.

Pede a palavra pela ordem, o Líder do Podemos, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, aqui nesta sessão, acompanhei alguns discursos, nos quais verifiquei que justiça não está sendo feita com V. Exa.

Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, V. Exa. tem como característica ser uma pessoa democrática, uma pessoa que atua quando é necessário e que agiu em defesa das prerrogativas de um Senador, que é o nosso colega Marcos do Val, que foi afetada.

Então, V. Exa. agiu com discrição, diferente de muitos juízes e magistrados, que deveriam agir com discrição. V. Exa. entrou com procedimentos técnicos, buscou também argumentos políticos, fez tudo que estava ao seu alcance, para que as prerrogativas do Senador Marcos do Val não fossem afetadas.

E V. Exa. teve a resposta do Ministro Alexandre de Moraes, pelo que eu tenho conhecimento, negando, dizendo que a intenção de V. Exa. em proteger o Senado e as prerrogativas dos Senadores não tinha legitimidade, por ser o Presidente desta Casa e não poder responder pelo Senador, o que para mim é



um equívoco; e mais, não só para mim, a própria Constituição, bem como discussões e decisões do STF dizem diferente.

Então, V. Exa. aqui não buscou estar no Jornal Nacional todos os dias querendo polemizar e incendiar ainda mais este país contra o ministro A ou contra o ministro B, mas sim proteger esta Casa e o Senador Marcos do Val.

Mas, Sr. Presidente, diante dessa negativa do Ministro Alexandre de Moraes, baseado no fato de V. Exa. ser Presidente e não ter a legitimidade, venho aqui, como Líder do Partido Podemos, partido do Senador Marcos do Val, no qual nós discutimos e concordamos em apresentar um requerimento, requerimento esse nos termos regimentais, para que seja submetida à apreciação deste Plenário a decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, decisão essa que determinou medidas cautelares, especialmente de suspensão da atividade plena e do exercício do Senador Marcos do Val. Esse requerimento não é casuísta; esse requerimento está fundamentado, inclusive, em decisão do próprio STF.

Aqui foi dito por outro Senador que isso não se comparava com outros casos que já passaram aqui pelo Senado, mas se compara, sim! Nós tivemos aqui um julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.526, na qual um outro Senador tinha sido condenado, e a decisão era para que ele fosse recolhido na sua residência, em uma outra cidade, o que impedia o exercício da sua atividade. Enquanto a Constituição fala que caberia ao Senado se manifestar em casos de prisão, essa decisão do STF nº 5.526, que julgou a ação direta de inconstitucionalidade, decidiu por maioria que qualquer medida que possa interferir no pleno exercício do mandato parlamentar deve ser submetida às respectivas Casas Legislativas, garantida a aplicação do §2º do art. 53 da nossa Constituição, que trata da prisão parlamentar. No caso, as medidas cautelares que lhe forem impostas, estas... Se o Ministro Alexandre de Moraes diz que V. Exa. não tem legitimidade, o STF diz que este Plenário tem.

Então, diante disso, Sr. Presidente, eu solicito aos Srs. Senadores, que também subscreveram essa manifestação, que sejam adotadas as medidas necessárias da maneira mais célere possível, para que seja submetida à apreciação deste Plenário do Senado Federal a questão relativa à decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes que impôs medidas cautelares ao Senador Marcos do Val.

Então, Sr. Presidente, aqui a gente não está inovando; nós estamos aqui atendendo ao que o próprio STF definiu em outros momentos, ressaltando que V. Exa. agiu, atuou e buscou não ter enfrentamentos, mas, sim, soluções. E estamos diante de um Senador que chegou aqui com mais de 863 mil votos, saindo do Espírito Santo. Algo que em qualquer decisão jurídica é inaceitável: esse Senador está aqui hoje com o seu salário, que é algo que é para ser impenhorável, bloqueado.

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Esse Senador Marcos do Val fez um *print* da sua conta bancária do Banco do Brasil, e lá está o bloqueio de R\$50 milhões. Não foi um erro – eu achei que tinha sido um erro de quem proferiu a decisão ou que fez muitas diárias e esse valor extrapolou, mas não –, está lá o bloqueio de R\$50 milhões. Além disso, ele aqui não foi condenado; ele está sendo investigado. É uma decisão monocrática, e nós aqui já decidimos que essas decisões monocráticas não devem mais existir; é ela que está gerando esse tipo de problema.

Então, Sr. Presidente, mais uma vez eu venho aqui dizer que o pleno exercício da atividade parlamentar tem que ser preservado. V. Exa. agiu, e agora não cabe mais a V. Exa. decidir. Cabe a este Plenário seguir o STF. Cabe a este Plenário fazer com que não seja violado o nosso regime democrático. Cabe a nós, Senadores, decidirmos se essa decisão prejudicou o pleno exercício da atividade...

(Soa a campanha.)



O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – ... do Senador ou não.

Então, assim eu requeiro a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Rodrigo Cunha.

Fica recolhida a questão de ordem de V. Exa. para análise da Presidência. V. Exa. propõe que, além da defesa técnica, dos recursos que estão sendo interpostos no âmbito judicial, possam ser avaliadas outras medidas pela Mesa Diretora do Senado Federal. Fica recolhida a questão.

Já passo a palavra a quem pediu, inclusive ao Senador Marcos do Val.

Neste instante, encerro a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 44 Senadores; NÃO, 25 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está aprovada a Emenda nº 45.

Votação da Emenda nº 47, destacada pela Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas.

Com a palavra, Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para encaminhar.) – Presidente, Senador Veneziano, nosso Relator de medida tão importante, que trata de modernidade, de descarbonização, eu queria pedir para o senhor uma atenção especial para a minha emenda, porque, no §5º:

§ 5º Até que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estabeleça, com base em AIR e consulta pública, a regulamentação para a mistura obrigatória de diesel verde ao óleo diesel, os produtores ficarão responsáveis pela realização dessa adição, nas proporções determinadas, garantindo a conformidade com as exigências futuras que serão definidas pelo CNPE.

No §6º, eu falo:

§ 6º As distribuidoras que optarem por realizar essa adição devem estar devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Somente aquelas distribuidoras que atenderem aos requisitos estabelecidos pela ANP poderão efetuar a mistura de diesel verde ao óleo diesel, assegurando a legalidade e a qualidade do combustível comercializado ao consumidor final.

Hoje este é o maior problema que nós temos, Senador, são as fraudes que estão acontecendo porque essa mistura acontece na distribuição e não tem como ser fiscalizada.

Então, a inclusão dos parágrafos tem como justificativa garantir uma transição organizada e segura para a inclusão do diesel verde na matriz energética nacional, assegurando o cumprimento das metas de sustentabilidade e descarbonização definidas pelo Governo.

O §5º é essencial para estabelecer uma medida momentânea – momentânea, então os custos não serão *ad aeternum* – que permita aos produtores anteciparem a mistura do diesel verde ao óleo diesel convencional, mesmo antes da regulamentação específica pelo CNPE. Isso evita a estagnação do processo



de transição energética, proporcionando uma base regulatória provisória que garanta a continuidade das operações e a adaptação gradual ao novo marco regulatório.

O §6º, por sua vez, visa assegurar que as distribuidoras que optarem por realizar a mistura estejam devidamente qualificadas e autorizadas pela ANP. Isso seria crucial para que garantíssemos que a mistura do diesel verde ocorra dentro dos padrões de qualidade e legalidade exigidos hoje, prevenindo eventuais irregularidades que possam comprometer a integridade do combustível comercializado até o consumidor final.

Além disso, ao estabelecer que apenas distribuidoras registradas e autorizadas possam efetuar a mistura, o texto reforça a confiança do mercado e dos consumidores na qualidade e na conformidade do diesel verde, contribuindo para o sucesso da implementação dessa política energética.

Nesse sentido, a inclusão desses parágrafos é fundamental para que se crie um arcabouço legal e que se apoie a transição para uma matriz energética mais sustentável, assegurando a qualidade, a legalidade e a eficiência desse processo de transformação. *(Pausa.)*

E não tem a exclusão das distribuidoras, os dois podem fazer. Então, nisso nós teríamos a maior certeza de que as fraudes diminuiriam, de que nós poderíamos conter o que está acontecendo hoje, que é amplamente noticiado nos jornais, de que postos de gasolina hoje...

(Soa a campainha.)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – No Nordeste, hoje, só 8% das bombas têm etanol, enfim... Eu acho que nós coibiríamos as fraudes que acontecem hoje, pelo menos, até uma definição de uma regulamentação melhor pelo CNPE.

Então, Presidente, eu peço aqui que o senhor reconsidere a emenda e que o senhor possa acatá-la.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o eminente Relator.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Como Relator.) – Presidente, eu só quero dizer, dirigindo-me precipuamente à Senadora Tereza Cristina, que nós tratamos sobre esse tema em uma das primeiras reuniões após a nossa designação a esta relatoria, e V. Exa. bem lembra o fato que nos chamou, tanto a mim quanto a senhora: dados estarrecedores, com os quais concordamos. E nós próprios nos cobramos a tomar assento às Comissões, a assumir esta tribuna, falando sobre essa abjeta realidade que, no mercado de distribuição, nós temos.

Eu não me recordo de cabeça, mas a senhora, se tiver, pode até colaborar. É algo estarrecedor e deve ser compartilhado com as Sras. e com os Srs. Senadores. E isso termina nos levando a um tema que reiteradamente, Senadora Margareth... Nós estamos aqui, e imagino eu que, um dia, haveremos de enfrentá-lo, que é exatamente o do devedor contumaz, que, só do setor no qual estamos a tratar, das distribuidoras, termina impondo um prejuízo da ordem de R\$14 bilhões. São esses maus empreendedores que terminam – além de prejudicar o país – prejudicando uma competitividade saudável, porque nem todos os senhores empresários terão condições de suportar aquilo que os maus empresários continuam a fazer e a repetir. V. Exa. se lembra bem disso, e foi também e é também a nossa preocupação.

Quando eu fui me deter à sua emenda, eu tive o cuidado de – discutindo com o MME, discutindo com a Aneel – falar sobre essa preocupação...

(Interrupção do som.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... porque por meio de iniciativas como essa mesma, nós poderíamos começar a fazer esse devido combate e a trazer a nós próprios, que somos consumidores, uma razoável segurança para credibilizar aos distribuidores.



Isso eu falei. E qual foi a principal atenção dada por aqueles a quem eu procurei? O risco que nós teríamos ou teremos de aumentarmos os custos, nesse processo da mistura, ao cumprimento do mandato, nesse deslocamento em relação a refinarias onde você faz essa mistura até as próprias distribuidoras. O único ponto foi esse, porque, comprovadamente, esse custo estará sendo produzido. Isso é fato, é inegável.

Mas a senhora, a mim me parece, ponderou que, da emenda – não a sua totalidade – acatemos o §6º. Aí, sim, conquanto a senhora concorde de nós acolhermos não a sua totalidade, mas o §6º, não há prejuízo algum, comprometimento algum ao propósito central que está inserido na discussão do PL 528.

Então, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, esta relatoria atende, em parte, ao pedido apresentado pela Exma. Sra. Senadora Tereza Cristina, para acolher dela a emenda, o §6º, recusando-nos ao acolhimento do §5º. Penso que atende às suas expectativas, Senadora Tereza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela Liderança.) – O.k. Senador Veneziano, eu agradeço. Sei do seu empenho. Realmente, os números que nos foram apresentados eram estarrecedores: mais de mil postos de gasolina, enfim...

(Soa a campainha.)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – O que se perde, com as fraudes que acontecem, são números também assustadores, o que deixa a desconfiança, naqueles que usam o combustível, de que não se tem a adição correta.

Mas eu concordo, retiro o destaque, com o acolhimento do §6º, que atende, em parte, o que a minha emenda propunha.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eis a solução regimental, Senador Veneziano, vamos arrumar a solução regimental, agora.

Cumprimento a Senadora Tereza Cristina, pela oportunidade e pela conveniência da abordagem, e o bom senso do eminente Relator, também, do acolhimento. *(Pausa.)*

Como foi acatado em parte, nós vamos precisar fazer uma adaptação, aqui, para poder submeter à votação, exatamente, o que V. Exa. acolheu. *(Pausa.)*

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É o acolhimento do §6º do art. 13, não é isso? Não é isso, Senadora Tereza? Podemos votar? *(Pausa.)*

A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica, nos termos da subemenda do Relator, que é a subemenda nos termos do acordo.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o §6º do art. 13 do projeto... *(Pausa.)*

As Senadoras e os Senadores que aprovam o §6º do art. 13 do projeto, conforme o texto da Emenda nº 47, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o §6º do art. 13 do projeto, conforme o texto da Emenda nº 47, nos termos do acordo da Senadora Tereza Cristina e do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Sigamos.

A matéria vai à sanção... Perdão. *(Pausa.)*

A matéria retorna à Câmara, não vai à sanção.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.



(Parecer nº 154/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quero cumprimentar o Senador Veneziano Vital do Rêgo pelo belo trabalho feito à frente dessa relatoria. (*Palmas.*)

Com a palavra, o Relator.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Como Relator.) – Rapidamente, rapidamente, Presidente, porque eu não poderia me despedir desta tribuna sem que antes renovasse diretamente a V. Exa., ao Senador Confúcio Moura e a todos os companheiros e companheiras que se permitiram colaborar qualificando o texto... Senador Zequinha, quero lhe agradecer a demonstração, o depoimento que em viva voz fez na manhã de ontem na Comissão de Infraestrutura. Foi um trabalho cuidadoso, principalmente, porque não poderíamos simplesmente aqui receber uma proposta legislativa sem que nos debruçássemos sobre a mesma e pudéssemos a ela inserir o desejo nosso tão somente de qualificá-la, com a responsabilidade devida que me trouxe a esta tribuna e que me fez, durante esses últimos quatro meses, ouvir a todos indistintamente – entidades tratando sobre biometano, tratando sobre SAF, sobre diesel verde, sobre o que, de fato, o projeto, na sua origem, propôs sem nada de novo que fugisse, de fato, ao seu escopo.

Então, a todos os senhores, a todas as senhoras que foram colaboradores efetivos e extremamente importantes à sua aprovação, o meu mais sincero agradecimento, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Parabéns, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Senador Irajá, para o seu agradecimento.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Presidente. Presidente, pela ordem aqui.

Eu que me descuidei e não votei na anterior. Estou votando, e o voto é “não” na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Registrado, Senadora Zenaide.

Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Rosana também para declaração de voto?

A SRA. ROSANA MARTINELLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Isso, justamente.

Eu voto favorável ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Favorável, perfeito.

Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Pela ordem.) – Presidente, é apenas para agradecer o apoio e a sensibilidade das Senadoras e dos Senadores que aprovaram o nosso destaque em apoio a um setor estratégico da nossa economia, que é a energia solar, os microgeradores de energia do Brasil, dos 27 estados da Federação, que agora vão ter um ambiente de muito mais estímulo à geração de ambiente de negócio para que os projetos possam acontecer com mais segurança, com mais tranquilidade, para que os pleitos de financiamento possam sair em tempo hábil, para que as licenças ambientais... Presidente, muitos desses empreendimentos dependem de licença ambiental e nós sabemos que, infelizmente, é extremamente burocrático no Brasil você obter uma licença ambiental, leva às vezes meses e anos e agora eles poderão também ser atendidos. Portanto, é o povo brasileiro, a geração de emprego, a geração de renda.

Fica o nosso registro aqui em agradecimento às Senadoras e aos Senadores, a esta Presidência e também ao Relator Veneziano.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Irajá.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Como Relator.) – Eu fui instado pela Secretaria-Geral da Mesa, até para que o registro seja feito devidamente, a voltar à tribuna para fazer, da forma que é regimentalmente exigível, a leitura daquilo que foi produzido em acordo com a Senadora Tereza Cristina.

Art. 13, § 5º. Quando nós não acolhemos o 5º, o 6º passa a ser o 5º, obviamente.

As distribuidoras [...] devem estar devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Somente aquelas [...] que atenderem aos requisitos estabelecidos pela mesma ANP poderão efetuar a mistura de diesel verde ao óleo diesel, assegurando a legalidade e a qualidade do combustível comercializado ao consumidor final.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Então, fica claro o que foi votado, na forma que o Relator acaba de sustentar.

Meus cumprimentos, mais uma vez, a V. Exa.

Anuncio o Projeto de Lei 3.159, de 2024, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que altera a Lei nº 12.777, de 2012, para dispor sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.



Foi apresentado o Requerimento nº 618, de 2024, de Líder, que solicita urgência para a matéria.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Para proferir o parecer de Plenário, faço a designação do nobre Senador Izalci Lucas como Relator *ad hoc*, em substituição ao Relator original, Senador Weverton.

O Senador Izalci tem a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para proferir parecer.) – Presidente, peço a V. Exa. para ir direto à análise.

Tendo em vista a aprovação de requerimento de urgência para a matéria, profere-se o parecer em Plenário, nos termos do art. 140, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competente para opinar sobre o tema, conforme o art. 102, inciso I e inciso II, alínea “f”, também do Regimento Interno.

O projeto atende à constitucionalidade. Formalmente, a matéria trata de remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados e foi de iniciativa da Mesa daquela Casa, em atenção ao art. 51, inciso IV, da Constituição Federal (CF). Materialmente, a proposição não afronta nenhum dispositivo constitucional nem apresenta incongruência com qualquer princípio estabelecido na Lei Maior.

A juridicidade da matéria também resta atendida, pois o projeto observa os requisitos de inovação do ordenamento jurídico, generalidade e abstração do conteúdo e imperatividade da norma.

A regimentalidade é, do mesmo modo, observada, pois o tema é apreciado pela Comissão competente, substituída em Plenário em razão da aprovação do requerimento de urgência, com parecer proferido pelo Relator regularmente designado pelo Presidente da Casa, nos termos regimentais.

Por outro lado, a proposição observa a técnica legislativa, pois vem redigida em atenção aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Finalmente, no mérito, a matéria deve receber aprovação. Conforme bem colocado pela Mesa da Câmara na justificação da matéria, os servidores têm sido prejudicados por mudanças de interpretação da legislação que ferem seus direitos adquiridos e, assim, o projeto em tela busca convalidar os reajustes das VPNI já concedidos, bem como assegurar os ainda pendentes de implementação, em decorrência das leis de reajuste de remuneração dos servidores. Com isso, a proposição elimina a insegurança jurídica decorrente de interpretações diversas que eventualmente acabam surgindo, inclusive por parte de órgãos de controle.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Como se sabe, as VPNI são parcelas pecuniárias concedidas a servidores que preservam certas rubricas adquiridas em determinadas circunstâncias, mas que posteriormente deixaram de existir. Assim, como no ordenamento jurídico brasileiro não pode haver redução de remuneração, a parcela posteriormente extinta por lei fica preservada a título de VPNI.

A VPNI é, assim, mecanismo de segurança financeira e equidade para os servidores públicos, permitindo que eles não percam benefícios adquiridos em decorrência de mudanças na estrutura legal da



remuneração.

Portanto, a VPNI surge em situações em que a estrutura de remuneração do servidor público passa por alteração legislativa que extingue alguma gratificação, benefício, ou rubrica remuneratória, a qual já foi incorporada ao patrimônio jurídico do servidor.

Não obstante, a sistemática de absorção de VPNI por reajustes futuros fere, na prática, o mencionado princípio da irredutibilidade de vencimentos, pois o servidor, mesmo diante de sucessivos aumentos de sua categoria, fica sem aumento de remuneração enquanto a VPNI não é completamente absorvida.

A absorção funciona, portanto, como um redutor de remuneração futura, ainda não percebida pelo servidor, a qual seria, porém, recebida posteriormente, por ocasião de um futuro aumento, se não fosse o reajuste utilizado para, em vez de aumentar os vencimentos, absorver a VPNI. Ou seja, com a criação de uma VPNI, o valor nominal do contracheque do servidor, num primeiro momento, resta preservado; todavia, num segundo momento, sua remuneração sofre redução, pois, após a aplicação do reajuste futuro, este não é efetivado, pois é desviado para absorver a VPNI. É nesse momento, o da absorção, que ocorre, portanto, a ofensa ao princípio da irredutibilidade.

Em outras palavras, a absorção de VPNI funciona como uma redução remuneratória para o futuro. O servidor, mesmo sendo destinatário legal do aumento destinado à categoria, deixa, na prática, de recebê-lo efetivamente em seu contracheque, por ser o aumento direcionado à absorção da VPNI. Com isso, ele experimenta uma indevida redução de sua remuneração.

Diante do exposto, para não ofendernos o princípio da irredutibilidade de vencimentos, a proposição deve prosperar para não prejudicar os servidores da Câmara por mudanças de interpretação da legislação que ferem seus direitos adquiridos.

Voto, Presidente.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.159, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação.

Esse é o voto, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 155/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

A matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Izalci e ao Senador Weverton, o Relator original, pela aprovação da matéria.

Projeto de Lei 5.025, de 2019 (nº 6.682/2016, na Casa de Origem), do Deputado Federal Chico D'Angelo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Presidente Renan, me perdoe, com a palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem.) – Eu queria que V. Exa. registrasse, por favor, a minha presença na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Essa votação desse instante ou na anterior?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Na votação nominal anterior.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, perfeito. Então fica registrado o voto...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... o voto do Senador Renan e o do Senador Weverton.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Presidente Renan Calheiros.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Esse projeto é do Deputado Federal Chico D'Angelo, que está presente no Plenário do Senado Federal – seja muito bem-vindo, Deputado.

Esse projeto reconhece os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associadas como manifestações da cultura nacional.

Parecer favorável nº 71, de 2021, da Comissão de Educação e Cultura, Relator: Senador Paulo Rocha.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria a votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Com a palavra, Senador Marcos do Val, pela ordem.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria falar para os meus colegas Senadores e Senadoras e também agradecer ao Líder do meu partido por essa surpresa em sair em defesa.

Eu queria só esclarecer a todos os colegas que a minha luta é na defesa do art. 53 da Constituição, em que estão todas as nossas prerrogativas, e não especificamente na devolução da rede social ou de passaporte ou de salário. Não é isso; é a proteção das nossas prerrogativas. E eu acabei, seja pelo destino, estando à frente disso, encabeçando essa luta para que o Ministro do STF possa cumprir a Constituição no seu art. 53.

Quanto ao salário de 30%, a minha conta está negativa em R\$50 milhões. Eu não sei por que, não



tive acesso ao processo, o Conselho de Ética não foi comunicado, o Congresso não foi comunicado, o Senado não foi comunicado. Então, não sei por que está negativa. Se eu pedir um Pix de R\$100, R\$10 ou R\$1, e fizerem na minha conta, o Banco Central recolhe. Então, mesmo que o ministro diga “liberei 30% do salário do Senador”, não é verdade, porque o que se liberou foi a verba indenizatória, que não tem nada a ver comigo. Ele bloqueou a verba indenizatória de um Senador da República. Eu não tenho condições de pagar o aluguel e as despesas dos gabinetes.

Outra: eu estou aqui não é para fazer protesto; é porque eu estou há dois meses sem salário. Não tenho mais condições de pagar empregado para poder fazer minha alimentação; eu não tenho condições de pagar a luz do apartamento funcional – porque muita gente acha que é tudo de graça –; eu não tenho recursos para poder fazer compras no supermercado; eu não tenho recursos para pegar um Uber para poder ir comprar um remédio na farmácia; eu não tenho absolutamente nada. A única coisa que está lá no meu apartamento hoje são os meus ternos, porque eu não fui ainda lá. Então, não tenho condições nem de tomar um banho, não tenho condições de sobreviver e viver. Eu não tenho condições de comprar uma passagem para ir para o meu estado, porque eu não tenho recursos. Eu consegui vir para cá usando milhas.

Então, eu estou passando isso para vocês, não porque eu estou reclamando de uma coisa ou outra, não; eu estou defendendo as nossas prerrogativas, como Senadores e Deputados Federais. Se eu tenho que pagar um preço por isso, já estou pagando, mas eu gostaria muito que os colegas entendessem o real motivo por essa minha movimentação em defesa da Constituição, que a gente jurou defender.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcos do Val.

Senador Zequinha Marinho.

Na sequência, Senador Carlos Portinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Obrigado Presidente.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Utinga, pelos seus 19 anos de fundação.

No dia 7 de setembro de 2005, o Pastor João Alves da Silva Filho fundou, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério do Utinga. Praticamente sozinho, com o auxílio da sua esposa, Missionária Rosabete Bentes, e dos seus filhos Joabe e Rebeca, iniciava ali um pequeno trabalho, inspirado naquilo que foi a vocação e o chamado para o Brasil, de Gunnar Vingren e Daniel Berg.

Em obediência a uma ordem divina, por orientação do Espírito de Deus, o Pastor João Alves, mais popular como João Filho, juntamente com a Missionária Rosabete e os filhos, fundou e iniciou ali os trabalhos evangelísticos e missionários em um galpão alugado na rua Segundo Ramal do Utinga, nº 180, no bairro do Curió-Utinga, em Belém.

O trabalho foi crescendo e avançando. Com ousadia e entusiasmo, João Filho alargou suas tendas, agregando novos membros e obreiros. Ao longo desses 19 anos, os trabalhos foram se expandindo e, com a autorização do Pastor João Filho, líderes do Ministério do Utinga alcançaram outros municípios, disseminando a palavra pelo interior do Estado do Pará. Atualmente o trabalho do Ministério do Utinga alcança quase todo o Estado do Pará, além de vários estados vizinhos.

Parabéns aqui a todos os membros e congregados da Assembleia de Deus, da Cimadmube, Ministério do Utinga, Assembleia de Deus Ministério do Utinga, em Belém do Pará.

Parabéns ao João Filho, ainda muito jovem, mas um talento e um exemplo de liderança que tem



muito bem conduzido esse trabalho e lhe permitido – ou o feito – crescer.

Muito obrigado.

Nossos cumprimentos, porque o aniversário será agora, sábado, 7 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Zequinha.

O voto proferido por V. Exa. é encaminhado à publicação, na forma regimental, após o deferimento por parte da Presidência.

Com a palavra, pela ordem, Líder Carlos Portinho.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Não, não... Pode. Ah, obrigado. (*Fora do microfone.*)

Obrigado.

Não, será breve.

Presidente, é só para um rápido registro.

O Brasil está orgulhando todos nós nas Paraolimpíadas, estamos em quarto lugar, e, permita-me aqui um registro de uma razão de orgulho para o meu Estado do Amapá: Wanna Brito acabou de ser medalhista no arremesso de peso F32, acabou de conquistar medalha de prata, mais uma medalha para a coleção das medalhas brasileiras na Paraolimpíada.

Repito: o Brasil, na Paraolimpíada, é uma potência olímpica – estamos em quarto lugar – e ficamos muito felizes em destacar, neste momento, que uma amapaense trouxe uma dessas medalhas para o nosso país.

Então, eu queria que, nesta sessão do Senado, fosse feito esse registro, combinado com voto de congratulações à Wanna Brito, orgulho de todos nós amapaenses, para ser registrado nesta sessão do dia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Registro feito.

Parabéns aos nossos atletas.

Senador...

O Senador Nelsinho pede a palavra pela ordem, Senador Portinho.

Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Na mesma linha do Senador Randolfe, diretamente de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, o deficiente visual Yeltsin Jacques ganhou a prova de 1,5 mil metros, batendo o recorde mundial da categoria.

(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Medalha de ouro para o Brasil e para Campo Grande, Mato Grosso do Sul. O orgulho da gente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Que maravilha, Senador Nelsinho! Como é o nome, Senador Nelsinho, dele?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Yeltsin Jacques.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Parabéns ao Yeltsin Jacques.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr.



Presidente, já que o registro...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agora vem da Bahia, um campeão da Bahia.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – É. Já que o registro aqui é sobre os campeões paralímpicos, devo dizer a V. Exa. – e lamento muito – que o Senador Tasso Jereissati não esteja presente nesta sessão, porque todas as vezes que uma pessoa entrava aqui mancando um pouquinho ele dizia que era eu que tinha operado.

Pois bem, eu quero fazer o registro a V. Exa. de que eu operei, no Município de Cícero Dantas, aos cinco anos, o Evânio Rodrigues. Eu o operei. Ele teve uma deficiência na perna, no joelho, fez duas cirurgias, se recuperou e hoje é campeão olímpico de halterofilismo.

Eu vou mandar, inclusive, esse vídeo...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... para ele parar de querer deslustrar a minha vida como médico ortopedista no Estado da Bahia. *(Risos.)*

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Na mesma linha dos colegas, queria fazer um registro especial. Estava deixando para o final, mas já que o Randolfe se antecipou...

Nós temos uma acriana ilustre, também, que foi medalha de ouro. O Acre está no pódio mundial com a medalha de ouro. A nossa querida Jerusa Geber é a nossa medalha de ouro representando o Brasil e o Acre. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Registros feitos, concedo a palavra ao Senador Carlos Portinho pela ordem.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, como Líder do PL e Senador da República, igual a todos os nossos pares aqui, eu queria prestar o meu apoio ao requerimento do Senador Rodrigo Cunha, Líder do Podemos. Ele toca numa questão muito sensível, mas a gente tem que falar sobre isso.

Nós temos um colega nosso limitado no seu exercício parlamentar. É preciso que a gente entenda como é que chegamos até aqui. A gente chegou até aqui abrindo exceções para o estado de exceção que se formou no país. Nós, o Senado Federal, somos responsáveis por isso. Eu venho, da tribuna, chamar à nossa responsabilidade, Presidente Pacheco, porque V. Exa. é o Presidente do Congresso. V. Exa. estendeu a mão, sim, para ajudar o Senador.

Embora seja do perfil de V. Exa. querer resolver em harmonia – como devem conviver os Poderes, pela nossa Constituição –, tem uma hora que tem que agir como o Senador Renan Calheiros, que rasgou uma ordem judicial neste Plenário.

O que está acontecendo com ele começou quando a Ministra Cármen Lúcia disse que aquilo era temporário, que era uma exceção do processo eleitoral. Essa exceção subsiste até hoje, já temos dois anos de um Governo empossado. Começou com a censura de redes sociais. Hoje, derrubaram uma rede social inteira com uma citação via rede social. O STJ já se manifestou dizendo que é nulo, que não vale, que não pode.



(*Soa a campanha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – E este Senado, a Casa das leis, não pode abrir mão da sua função legislativa, porque por conta desse excesso, digamos assim, de harmonia, hoje o Judiciário avança sobre esta Casa, chega metendo o pé na porta de Parlamentares, e nós permitimos isso.

Agora basta, pelo amor de Deus, Presidente Pacheco, basta! Eleve-se o Senado!

É um absurdo uma busca e apreensão dentro de um gabinete, é um absurdo uma busca e apreensão dentro de um apartamento funcional, porque é território do Senado Federal, é um absurdo que um Senador da República tenha sido calado em dois anos e meio do seu mandato. O Senador Marcos do Val perdeu dois anos e meio de relação com os seus eleitores, um direito que é constitucional, o direito de falar, de falar e que não pode ser cassado em democracia alguma. Então, democracia aqui não é!

Senador Marcos do Val, o seu salário, o seu subsídio, que tem natureza alimentar...

(*Soa a campanha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... está bloqueado. E todos nós estamos achando isso normal?

Ontem eu ouvi aqui algum Senador dizer: “Eu não sei o que estão falando do Ministro Alexandre de Moraes”. Então, venha para este Plenário e escute, porque não é um abuso autoritário, são todos os seus atos, e aqueles, principalmente, que avançam sobre o Senado Federal e Senadores.

Podem dizer o que quiser do Senador Marcos do Val, nós somos diferentes aqui uns dos outros e temos que ser respeitados em nossa individualidade, porque isso é o princípio da democracia. Ele é um Senador igual a todos os outros, ele representa os votos do Espírito Santo, dos seus eleitores, que confiaram nele o exercício do mandato. Ele não matou, ele não roubou, ele postou em rede social...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campanha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... que reside a censura no país de onde nós viemos, porque estamos neste momento, pela nossa inércia, do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, a ponto, Senador Renan, da intimação que está nas mãos dele.

Eu não acreditei, eu tive que ler! O Ministro Alexandre de Moraes, ao final, coloca: “Sob pena de prisão preventiva”.

Prisão preventiva é o (*Trecho editado nos termos do art. 48, inciso XXXI, e art.19, inciso I, do Regimento Interno.*)! Isso aqui é o Senado Federal! Ele é um Senador! Como é que um Ministro do STF se refere a um Senador assim?

Eu estou indignado com isso!

E eu falei ontem, e eu peço mais uma vez, Senador Rodrigo Pacheco, porque farei todo dia aqui. V. Exa. nos representa e eu não posso acreditar no que eu ouvi, que V. Exa. é o avalista de Alexandre de Moraes.

Então, é hora de tomar uma atitude nesta Casa em defesa de um colega nosso, porque não é assim, invadir o Poder Legislativo nas suas...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campanha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... e fisicamente, que avança a democracia, que tenha no Senador Renan Calheiros ao seu lado o exemplo, que rasgou uma



ordem judicial porque era ilegal e ordem ilegal não se cumpre!

Muito obrigado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço apenas que observemos o decoro, a liturgia...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para encaminhar.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... e as palavras de baixo calão sejam evitadas.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço essa gentileza a todos os Senadores e Senadoras e retirar da taquigrafia.

Apenas um esclarecimento ao Senador Portinho, é importante que o faça: estou há três anos e oito meses como Presidente do Senado, e nós temos, de fato, um lamentável episódio envolvendo um colega nosso, o Senador Marcos do Val, de quem gosto muito – ele sabe disso – e buscamos, a todo instante, cuidar desde o momento em que nasceu esse problema, através das defesas próprias da Advocacia do Senado, com alguns êxitos em alguns momentos, inclusive com o restabelecimento de sua rede social.

De fato, nós estamos insistindo nisso com os recursos...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Exatamente. Nós estamos com os recursos próprios, com os pedidos próprios.

Agora, Senador Portinho, este Senado Federal já viu muita coisa, de fato. Este Senado Federal já viu ser muito recorrente buscas e apreensões em gabinetes de Senadores e Senadoras; já viu Senador ter o decreto de prisão; já viu Senador ter medidas cautelares passíveis de conversão em prisão.

O Senador Renan Calheiros teve, lamentavelmente, o excesso de uma decisão monocrática absurda do Supremo Tribunal Federal, que o afastava da Presidência do Senado Federal. E todos esses acontecimentos recorrentes no Senado, quero dizer a V. Exa., foram fora do meu tempo na Presidência do Senado.

E a construção harmônica que faço na relação com os Poderes serve, inclusive, para o reconhecimento de que prisões de Parlamentares, buscas e apreensões contra Parlamentares, medidas cautelares contra Parlamentares, até ações penais contra Parlamentares, devem ter realmente fundados indícios e não podem ser banalizados esses institutos, como foram no passado recente – repito, fora do tempo em que eu era Presidente do Senado.

Então, apenas esses esclarecimentos que, de fato, nós temos um problema com o Senador Marcos do Val, e que, de fato, é o único problema concreto que nós tivemos no Senado no período de três anos e meio em que sou Presidente do Senado e nós estamos buscando, constantemente e severamente, resolver no âmbito do Supremo Tribunal Federal. E a ponderação feita pelo Senador Rodrigo Cunha, obviamente, será avaliada pela Mesa Diretora do Senado Federal.

Mas faço apenas esse esclarecimento: de fato, a...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Senador Pacheco, nós não podemos recusar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... respeitabilidade às prerrogativas dos Senadores e das Senadoras tem sido, nos últimos anos, sim,



no caso do Senado Federal, respeitada pelas instâncias. Mas temos o casuísmo da questão do Marcos do Val, que nós buscaremos resolver.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só para a reposição da verdade, porque estabelecem premissas aqui que não necessariamente são verdadeiras.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado. Quero dar boa noite a todas as colegas Senadoras e os colegas Senadores. Quero dizer, Presidente, que hoje a gente aprovou um requerimento, só para o senhor ver a que nível nós chegamos. Por isso, vamos precisar de atitude. O trabalho de pacificação sempre deve ser feito, mas tem uma hora em que é preciso de atitude eficaz, uma atitude de acordo com esta Constituição, que não é respeitada hoje por aqueles que deveriam ser os primeiros guardiões.

Nós aprovamos o requerimento para ouvir Filipe Martins, hoje, no Senado Federal, na Comissão de Direito Digital. Saí da Comissão, e os repórteres: “Mas, vem cá, como é que foi isso? Será que o Ministro Alexandre de Moraes vai deixá-lo vir? Vai permitir que ele venha ao Senado Federal?”. Esses são sinais dos tempos sombrios que a gente está vivendo. E eu vou ter que pensar na resposta, porque é possível. O clima de terror que está no país, com um homem mandando e desmandando no país. É claro que ele não faz isso sozinho; tem o apoio de outros Ministros do Supremo e tem o apoio desta Casa, pela omissão nossa.

Então, Presidente, Daniel Silveira, de quem eu discordo pela forma como foi colocado – totalmente discordo –, mas está preso, é preso político!

Quer outra coisa mais? Nós pedimos aqui ao senhor, fizemos um requerimento de cerca de... Senador Magno Malta, deu 30 Senadores, mais ou menos; uns vinte e tantos Senadores para visitar Daniel Silveira. Até agora, não tivemos resposta do Ministro Alexandre de Moraes aos Senadores querendo visitar! Quer outro? Silvinei Vasques: passamos quantos meses? Sete meses para visitá-lo; é outro preso político do Brasil! O Ministro não autorizou. Foi um grupo de Senadores pedir, pessoalmente, depois do documento, e foi revelado aqui, a Senadora Damares falou: “Ah, parece que perdeu no gabinete. Vamos ver se acha”. Essa é a consideração que se tem por este Parlamento.

Então, Sr. Presidente, o que a gente pede aqui, que eu acho que eu tenho colocado – nós chegamos ao fundo do poço; ao fundo do poço – é que as prerrogativas desse colega Senador – que pode ter seus defeitos, como eu, como todos aqui, na forma, mas ele é amparado pela Constituição Brasileira – são as nossas, e ele... Desculpe, Senador Marcos do Val, o que eu vou falar aqui, mas é como se o senhor fosse um Parlamentar, um Senador, zumbi. O senhor praticamente dormiu neste Plenário esta noite, algo que não se vê em nenhum lugar do mundo. Uma forma de protesto, uma forma de desespero, Senadora Margareth. Ontem, eu falei aqui com o senhor, e os colegas subiram – jamais para atacá-lo, jamais; ninguém o atacou aqui ontem –, alguns Senadores falaram: “Foi ataque”, “Ah, não foi”... E colegas defenderam o posicionamento do Ministro Alexandre de Moraes – faz parte, é legítimo defender –, mas, num ato falho...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... colocaram, Senador Renan Calheiros, o seguinte: “O Ministro Alexandre de Moraes tinha que acabar com essas casas



bets, tinha que determinar para fechar”. Olhe a que nível nós chegamos de subserviência! Um ato falho.

Quando eu falei aquilo, fui descendo aqui, fui embora – porque eu tinha uma consulta, não fiquei até o final – o Senador me chamou e disse: “Olha, você vai ser preso, bicho. Você vai ser preso. Vão dizer que você atropelou um cachorro, alguma coisa; vão arrumar um jeito. Você sabe quem”. Este é o clima em que vive o Brasil: de medo. A população está com medo, mas vai vencer o medo no dia 7 de setembro.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Para concluir, Sr. Presidente, agradecendo a sua benevolência: o dia 7 de setembro é uma data emblemática. É uma data em que nós temos o dever de ir para as ruas do Brasil defender a democracia verdadeira, defender que a Constituição seja respeitada para quem errou, também, porque nós temos pessoas condenadas a 17 anos que nem entraram nos prédios públicos naquela época do 8 de janeiro. Mães, pais de família, pessoas com a Bíblia na mão, com a bandeira, que não quebraram nada; também entraram e não quebraram. Enquanto a gente vê corruptos soltos, com 400 anos, curtindo o luxo das suas mansões, livres, leves, soltos; enquanto a gente vê pedófilos, criminosos, assassinos sendo soltos, pais e mães de família que amam esta nação...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador Girão...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Para concluir. Um minuto final.

Pessoas que amam esta nação, pela omissão nossa, estão com problemas.

Senador Rodrigo Pacheco, por quem eu tenho um apreço pessoal, eu sou testemunha e digo: o senhor tentou pacificar como pôde, mas o senhor não tem o direito, não tem o direito de tirar o nosso direito de votar o *impeachment* de quem está abusando da Constituição.

Coloque para o Plenário não apenas o que o Senador Rodrigo Cunha fez agora no requerimento sobre o Senador Marcos do Val, para a prerrogativa dele, mas coloque o *impeachment* – e deixe os Senadores decidirem. Esse é o seu papel de verdadeiro democrata.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Já passo a palavra ao Senador Magno Malta e ao Senador Jorge Seif.

Apenas votação dos Requerimentos de Licença nºs 583 e 586, de 2024, das Senadoras Daniella Ribeiro e Rosana Martinelli, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de missão oficial, nos termos da autorização da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As senhoras e os senhores Senadores que os aprovam permanecem como se encontram. *(Pausa.)*

Requerimentos aprovados. Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o Ministro Alexandre de Moraes é um CEO de um consórcio de perversos. Ele não age sozinho. Há um consórcio de perversos em que ele é o CEO.

Eu acabei de ler aqui, Presidente Pacheco, as ponderações de V. Exa. sobre o Senador Marcos do Val junto ao Ministro Alexandre de Moraes. E me surpreendi com a maneira como V. Exa. colocou reta e constitucional: “Como diz a Constituição”.

Senador, o senhor nunca vai ouvir uma inverdade da minha boca ou um ataque e ofensa. Para mim,



o que é verdade é verdade. V. Exa. fez um arrazoado ao Ministro.

O que eu acabei de ler aqui... Veja que nem *fair play* ele tem. Falta de sentimento, de respeito, ou de um *fair play*. O *fair play* que V. Exa. sempre tem tido, de cortesia com essa Corte, mas esse cidadão Alexandre de Moraes é o CEO de um consórcio de perversos.

O Senador Marcos do Val é do meu estado, não tenho um relacionamento político com ele, não sou do partido dele. Sou a última pessoa do mundo a defender Marcos do Val, mas eu não estou falando de Marcos do Val, eu estou falando de um Senador da República, que foi eleito de forma republicana e chegou a esta Casa. Se ele fosse do PSOL, eu estaria falando a mesma coisa; se ele fosse do PT, eu estaria falando a mesma coisa.

Aí do seu lado está sentado Renan Calheiros. Foi meu Presidente duas ou três vezes... Quatro vezes.

Diz ele que não quer ser a quinta mais, não. Ele que falou, sei lá! Diz ele que Deus é que sabe – quando o cara fala assim: “Deus é que sabe” é porque tem alguma coisa no meio. (*Risos.*)

Bom, foram cinco vezes... Quatro vezes. E esta Casa, sempre que ele me passava a palavra naquela tribuna ali – V. Exa. é minha testemunha –, desde o meu primeiro mandato, eu falo do crescimento progressivo do ativismo judicial, e esse ativismo judicial chegou ao ponto de não ter *fair play* ou respeito, porque o que foi colocado aqui pelo Senador Pacheco para o Ministro Alexandre de Moraes, fazendo considerações sobre os direitos que a Constituição dá ao Senador, os direitos do Senador Marcos do Val, e ele responde como se estivesse respondendo para qualquer pessoa – responde como se estivesse respondendo para qualquer pessoa... E há um trecho que ele encerra aqui dizendo que V. Exa. não é parte.

Ora, quem é parte então? Quem vai defender Petecão? Quem vai defender Weverton? Quem vai defender a mim? Quem vai tomar nossas dores, Sr. Alexandre de Moraes, se não o Presidente desta Casa?

E V. Exa. escreveu aqui – não foi de forma educada –, pedindo a ele que fizesse uma concessão. V. Exa. citou a Constituição, citou aqui no seu texto – a verdade tem que ser dita – os direitos de um Senador, a sua envergadura, o amparo do art. 53...

(*Soa a campanha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E quero lembrar que meu amigo Daniel Silveira está preso. Alexandre violou a lei quando violou o art. 53, mas a Câmara violou também, porque ele mandou para a Câmara, e quem prendeu Daniel Silveira foram seus pares – e agora estão por aí fazendo eleição, dizendo que são todos conservadores, todo mundo que meteu Daniel Silveira na cadeia.

Por isso, Sr. Presidente, V. Exa... eu tenho, eu cobro, daqui do meu microfone, com honestidade o tempo inteiro, mas V. Exa., no que eu li aqui, sem dar publicidade, agiu em favor do Senador do Val.

Agora, a mim não espanta a falta de *fair play*, a falta de sentimento. “Três Poderes independentes, porém harmônicos”. Harmônicos onde, cara de pau?

(*Soa a campanha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Onde é que está a harmonia nisso?

E aí quando eles precisam de alguma coisa eles correm tudo para cá. Veja na hora de aprovar ministros, de aprovar gente para o CNJ, para o Conselho do Ministério Público. Eles ficam todos aqui lambendo os Senadores, vão aos gabinetes e tratam bem, não é? E levam aquele currículo bonito,



parecendo um livro, que para mim não vale porcaria nenhuma!

Mas nesse mister em que se trata da situação de um Senador da República, volto a dizer, e posso até afirmar isso para que o Brasil saiba: eu não tenho amizade com o Senador Marcos do Val. Ele é um Senador igual a mim. O povo do Espírito Santo votou nele, mandou-o para cá, como mandou V. Exa. E V. Exa. não tergiversou, não se acovardou no caso de do Val. Eu não tinha conhecimento de como V. Exa. agiu.

Ele volta agora a tomar as redes de do Val para dobrar a aposta...

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Porque ele manda no mundo hoje, ele manda no mundo! Ele mandou prender tudo de Elon Musk e vai colocar no pátio da PRF avião, entendeu?

Acho que é no pátio da PRF, onde ficam aqueles carros velhos. Vão ficar esses troços todos que ele mandou fazer agora, porque ele manda no mundo, ele manda e desmanda; pega cidadãos de bem e transforma-os em cidadãos do mal. Gente doente, com comorbidade, morre na prisão, porque esse cidadão não tem sentimento.

Eu sei que, seguindo o rito legal que qualquer cidadão pode fazer, ao chegar à mão de V. Exa... e V. Exa. me deu a sua palavra que estará aqui no dia 8, para receber das mãos, respeitando os Senadores da República, respeitando os cidadãos, como V. Exa. fez da outra vez...

Então, por isso, espero que nenhum cidadão, Senador, pague por causa da fúria e de uma briga pessoal, porque tudo...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... o que eu leio de Alexandre de Moraes parece que é pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Ele cria uma birra pessoal com a pessoa. Ele odeia o sobrenome Bolsonaro. Sei lá, ou odeia ou gosta demais. Parece uma coisa pessoal.

Quantos milhões de brasileiros foram afetados pela decisão dele de tirar o X do ar. Sr. Presidente, é revoltante, causa angústia. A vontade é de desaparecer – sabe? – e de perguntar: para que o Senado? Cadê o Senado? Mas o Senado está aqui. E se não houve ação... Em outros tempos, houve mesmo. Eu estava aqui, quando gabinetes foram invadidos pela Polícia Federal, com busca e apreensão, ameaça de prisão.

Mas veja que...

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... quando o Ministro Marco Aurélio fez um pedido de prisão do Presidente da Casa, do Senador Renan, ele não recebeu.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Era afastamento.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Afastamento dele?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Não era prisão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Era afastamento, numa época em que estava pertinho de ter eleição. E ele repetiu o que disse Maurício Corrêa: ordem ilegal não se cumpre.

O Senador Renan Calheiros já comprou briga de Senador aqui dentro, de ir ao próprio Supremo, com tudo que eles, com tanto ódio que tinham contra ele... Eu vejo que eles gostam muito dele hoje, mas tinham um ódio danado de Renan. Tudo era contra Renan. E Renan não baixou a crista um minuto. Eu sou testemunha ocular. Eu sou testemunha. Não é meu primeiro mandato, é meu terceiro mandato.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu sou testemunha ocular. Para tanto, Renan é diferente de V. Exa., como é diferente de mim. Renan foi para frente das câmeras e falou: “Ó, isso aqui é ilegal”, e acabou. Aí eles foram atrás de Nelson Jobim. Eles foram atrás do Jobim, que também acabou de dizer que o dia 8 foi uma catarse, não é? É Jobim, não é? É o Jobim? *(Pausa.)*

É, mas no dia seguinte se arrependeu e disse que Alexandre de Moraes estava certo e tal. Eu, assim, não sei se ele é lutador, se é faixa preta, sei lá o quê. Acho que faixa preta é remédio controlado.

Mas o texto que V. Exa. fez e encaminhou formalmente, como Presidente do Senado, e não sei se V. Exa. teve conversas pessoais... Mas a defesa de V. Exa., Senador do Val, foi feita pelo Senador Rodrigo Pacheco.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – A minha assessoria me passou tudo, eu li aqui e fiquei impressionado, Senadoras e Senadores, como esse homem não tem um pingão de sentimento para ter *fair play*?

Acho que são incontáveis os pedidos dos Ministros do Supremo a esta Casa. Quando falam em mudar alguma coisa, quando falam em mudar a PEC da Bengala, em mudar o tempo de aposentadoria, eles correm todos para cá, cada um tem uma ideia, cada um...

Lewandowski vivia por aqui. Eu estava sem mandato. Eu tinha que fazer um vídeo, mas eu estava sem mandato e maluco para estar aqui para poder ver Lewandowski sentado aí.

Mas V. Exa., no caso do Senador Marcos do Val, foi correto.

Agora, o incorreto é aquele que fez uma sabatina, que foi sabatinado, e mentiu mais do que o número de arbitrariedades que ele tem cometido – Alexandre de Moraes.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Para tanto, a verdade tem que ser dita e a verdade é que V. Exa. realmente, como Presidente da Casa, no caso Marcos do Val, porque eu não conheço um outro caso, V. Exa. o fez. Que continue fazendo.

Por que eu tenho que falar isso? Para que o Brasil saiba, porque as pessoas não sabem que houve uma ação, que houve um trabalho feito e, se não houve correspondência, a culpa não está nas costas de V. Exa., porque, como Presidente da Casa... Senador Marcos do Val, o Presidente Pacheco está aqui, porque ele escreveu constitucionalmente e recebeu uma resposta, a meu ver, absolutamente mal-educada: “V. Exa. não é parte do processo” – V. Exa. não é parte do processo.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Para concluir.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Encerro, Sr. Presidente, agradecendo o tempo que me foi dado.

A felicidade que eu tenho, sempre, de as coisas darem certo, é porque Deus é grande. O Senador Renan, sentado aí do seu lado, já foi Presidente e já viu tudo isso, viu o crescimento tão grande do ativismo judicial, quando eles resolveram invadir esta Casa aqui. Não sei se a atitude, acho que, foi tomada no mandato do Renan, de que a Polícia do Senado passou a enfrentar a Polícia Federal aqui dentro, passou a enfrentar, dada a altura que chegou o ativismo judicial, invadindo as competências e invadindo até as instalações desta Casa.

Agradeço à V. Exa. E o *fair play* que V. Exa. tem, certamente eles não tiveram.

Não era para descumprir a lei, não. Era para restabelecer a verdade, porque ele está amparado no art. 53 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Senador Jorge Seif, com a palavra, pela ordem.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente, para poder complementar.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente...

Só um minutinho, Marcos.

Sr. Presidente, boa noite ao senhor e a todos os Senadores e Senadoras aqui.

Sr. Presidente, eu não sou jurista, não tenho o conhecimento jurídico do senhor, mas está escrito aqui, no art. 833 do Código de Processo Civil, Lei 13.105, de 2015, que “são impenhoráveis: [...] IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios, bem como as quantias [...]”, ressalvada a penhora para pagamento de prestação alimentícia.

Então, espanta-me, Sr. Presidente, que a Corte desconsidere e desrespeite esse artigo.

Eu, Sr. Presidente, não sou amigo do Senador Marcos do Val e não sou chegado a ele. O senhor sabe que aqui a gente faz algumas amizades; alguns são colegas, outros... A gente janta na casa do outro, viaja junto, faz missões, etc. E eu também confesso ao senhor que eu não concordo, Sr. Presidente, com desenho de ninguém na rede social com cara de capeta; agora, tem dentro da nossa legislação a calúnia, a injúria e a difamação. Também não sou jurista, mas o que é impor uma multa de R\$50 milhões a um Senador da República por crime de opinião, se já existem recursos dentro da nossa legislação para isso?

Então, eu quero aqui também me solidarizar ao Senador Marcos do Val e quero dizer também que me espanta que o senhor... Podem falar qualquer coisa do senhor, mas o senhor sempre teve uma postura educada. Eu li aqui no *UOL*, em 03/09, dizendo o seguinte:

O Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG) pediu o imediato desbloqueio do salário do senador Marcos do Val [...] [Parabéns ao senhor e obrigado por nos defender, enquanto Parlamentares, e o senhor é nosso líder, aliás, de 594] que foi determinado pelo ministro Alexandre de Moraes, do STF (Supremo Tribunal Federal). O ministro, porém, negou o pedido e pontuou na decisão que o presidente da Casa não tem legitimidade para solicitar o desbloqueio.

Isso não se faz – isso não se faz! O senhor não merece isso e nem esta Casa merece isso. Se fosse um pedido sigiloso, como traz a matéria – exceto se eles estiverem exagerando –, ele deveria ligar para o senhor; não deveria publicizar isso.

Então, eu tenho uma fala ainda – não sei se vou ter hoje, ainda, oportunidade de falar na tribuna



–, mas eu quero aqui agradecer ao senhor pela defesa ao Marcos do Val, penhorar ao senhor minha solidariedade e dizer que a lei tem que ser respeitada, especialmente porque seu salário é impenhorável! E os primeiros que deveriam dar esse exemplo seriam os guardiões das leis e da Constituição, que é o Supremo Tribunal Federal.

Obrigado.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Presidente, eu posso só dar uma questão? É bem rápido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES. Pela ordem.) – É só para fazer um esclarecimento e agradecer aos colegas que estão apoiando a minha defesa e as nossas prerrogativas.

Quando foi feita a busca e apreensão no meu gabinete, foi uma decisão monocrática e sem um fato determinado. Era algo genérico...

(Soa a campainha.)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – ... um *fishing expedition*, e nada foi encontrado.

Eu desafio todos aqui. Já tem um ano e meio, quase dois, que o Ministro está me perseguindo – alguns já sabem o motivo exato por que é – para tentar achar algum pelo em ovo, e nada até agora foi encontrado, e nada será encontrado; mas, como ele soube que eu estava tendo esses encontros de inteligência com o Governo – com Capitólio –, ele simplesmente cancelou – não –, quis apreender o meu passaporte, para evitar que eu fosse aos Estados Unidos, porque o Elon Musk começou a divulgar e saiu na minha defesa – uma das primeiras postagens foi na minha defesa –, mas como Senador da República, não era como amigo Marcos, não.

Aí, chegam dois policiais federais na minha casa com esse mandado aqui – para quem quiser ver, pode todo mundo pegar e ver –, que está dizendo o seguinte... Pelo menos no nosso art. 53, diz-se que a gente só pode ser preso por crime inafiançável e flagrante delito.

Ele diz o seguinte: “O descumprimento de qualquer uma das medidas alternativas implicará a decretação da prisão preventiva do Senador”. Onde está isso na Constituição? E ele segue: “O descumprimento de qualquer uma das medidas alternativas implicará a imposição de multa diária no valor de R\$50 mil por rede social e publicação, bem como a imediata decretação de prisão preventiva nos termos do art. tal, tal do Código Penal”. Onde está na Constituição que Senador pode ser preso?

Eu não entreguei meu passaporte, e os delegados quiseram insinuar a possibilidade de entrar na minha casa para procurar o passaporte. Eu falei: “Negativo”. Depois disseram: “Não, é porque tem uma decretação de prisão”. O senhor como delegado nunca leu o art. 53 da Constituição, que é a nossa Lei Maior? Mesmo não entregando o passaporte, o Ministro foi lá e o cancelou, me impedindo de continuar meu trabalho de inteligência, que todo mundo sabe que eu faço desde 2019; me impedindo de levar para OEA as denúncias de que eu falava em 2023 e que agora estão vindo à tona, que eu falei: “Calma, que vão vir à tona”. Quando eu disse que ele manipulou as eleições, a imprensa veio para cima de mim como se eu fosse um maluco. Está vindo à tona. Tem mais surpresa para vocês, para vocês saberem.

Agora, essa perseguição... Aliás, isso é uma clara perseguição, violando a nossa prerrogativa, o art. 53. Se está fazendo isso com um Senador da República hoje, invadir um gabinete para tentar achar alguma coisa... O que é que achou? Vocês souberam? O que é que acharam? Arma? Dinheiro? Rachadinha? Documento de golpe de Estado? Acharam alguma coisa nesse sentido? Não. Falaram alguma coisa? Não.



E aí? Vamos deixar por isso mesmo? Hoje sou eu, amanhã pode ser você, outro dia pode ser o Magno Malta.

Então, o que eu estou falando aqui, colegas, é que... “Ah, porque fez uma postagem, como ele citou de uma forma e tal”. Na Constituição, fala-se que eu tenho o direito de fazer o que eu quiser com a minha liberdade de expressão, e ele tem o dever também de, se quiser, entrar na Justiça, requerendo... porque se sentiu humilhado e tal. Cabe o recurso, mas tomar decisões sem comunicar o Congresso, sem comunicar o Senado e sem comunicar o Conselho de Ética...

Presidente do Conselho de Ética, o senhor que está aqui, um prazer muito grande...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – ... o senhor foi comunicado da possibilidade da apreensão do meu passaporte?

O Conselho de Ética foi notificado? *(Pausa.)*

Não foi?

Então, como nós podemos dizer que o Ministro está defendendo a Constituição? Não está, gente. O Elon Musk pagou o preço em defender a Constituição – o Brasil não sabe disso –, do mesmo jeito que eu estou pagando o preço por defender as prerrogativas nossas do art. 53.

O Elon Musk... Tem uma lei americana, para quem não sabe, de que qualquer empresa que presta serviços em outro país, tem uma filial... A lei americana obriga que ela siga as leis daquele país. Se ela não seguir as leis daquele país, a empresa responde nos Estados Unidos criminalmente. O que o X fez foi: “Eu não posso descumprir a Constituição, Ministro. Não tem censura aqui”.

Aí eu desafio todos aqui, desafio a imprensa, os juristas do Brasil inteiro, os 11 Ministros, os assessores, os juízes: provem-me que, na Constituição, está escrito que pode...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Já estou terminando...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Mais um minuto para V. Exa.

Eu preciso passar para os próximos oradores, Senador.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Que possa haver censura e ainda censura prévia, ou seja, prevendo que, no futuro, eu pudesse publicar alguma coisa. Era só tirar a postagem do ar e vamos para a justiça; não para a rede social.

Além de me tirarem da praça pública, de desligarem meu microfone, o meu alto-falante, me colocaram num cativado por dois anos, porque ninguém soube... Cadê o Do Val? Sumiu, sumiu; não foi só o microfone que ele tirou da minha boca.

Então, a gravidade é enorme, porque revistaram o meu carro, revistaram a minha casa, revistaram tudo o que vocês podem imaginar para tentarem achar uma munição que estivesse diferente da arma que eu tenho. Se fosse de um calibre diferente, eles queriam me prender até por conta disso, porque eu não podia ser preso. E nada disso foi encontrado. Eu ando há 30 anos... Em cada país em que eu trabalhava; eu sou investigado de cabo a rabo. Então, eu já estou acostumado a seguir na linha extremamente...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)



O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Essa perseguição a minha pessoa é tão esdrúxula, porque eu sei que não vão encontrar absolutamente nada. Não vão encontrar absolutamente nada. Já tem quase dois anos. Alguém aqui soube, pela imprensa, de algo que foi achado na minha casa, no meu gabinete? Alguém soube de alguma coisa?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Então, de forma genérica e sem um fato determinado, invadiram um gabinete do Senador por uma decisão monocrática, sem comunicarem ao Congresso.

Gente, hoje sou eu, mas eu estou defendendo o art. 53, o qual cabe a nós, são os nossos direitos. Se eu exagerei aqui ou ali, que eu responda no processo legal ou dentro da Constituição, mas desrespeitar a Constituição para dizer que está defendendo a Constituição... É a maior hipocrisia que eu já vi na minha vida. Quem jurou ser o guardião da Constituição e está sendo o maior violador da Constituição, para mim, não merecia nem estar aqui no Brasil, nem ser brasileiro, porque, se nós...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu convido...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Claro que V. Exa. pode encerrar.

Eu jamais...

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Então...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Mas eu gostaria de pedir...

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Eu já estou encerrando.

Então, como nós aqui somos os que produzimos, fazemos a devida demanda da sociedade...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Agora é o Senador Marcos Pontes.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – ... cabe ao STF dizer: “Tem o que está aqui dentro, o que está...?” Está.

Então, isso aqui é inviolável, ninguém vai mexer nisso.

Agora, o próprio Ministro que fez o juramento, que seria o guardião da Constituição, é o primeiro a violar o art. 5º, que é do brasileiro em geral, e ainda, além do art. 5º, a infringir e a violar a Constituição no art. 53.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Marcos Do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Obrigado, Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Marcos do Val, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Segundo-Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu agradeço.



Convido para utilizar a tribuna, Senador Marcos Pontes.

V. Exa. tem um tempo de até cinco minutos para utilizar a palavra.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Peço também, já, desculpas com a questão do tempo, mas, como nós estamos com vários inscritos aqui... É importante todo mundo ter a oportunidade de falar e ir respeitando o seu tempo, porque dá para todo o Plenário poder ter o direito de se manifestar.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, são dez minutos, não, regimentais? São dez minutos regimentais, não é?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É, agora que V. Exa. foi para os dez, eu vou ter que seguir o Regimento, mas eu queria ir para os cinco para dar tempo de fazer uma rodada maior de até dez minutos.

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Senador Weverton, eu só queria dizer que eu estou inscrito como orador, mas queria trocar por uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Pela ordem, cinco minutos.

Qual é o artigo, Senador?

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Não, desculpa, é pela ordem – eu peço perdão. Pode ser?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Estou com um orador na tribuna. Assim que ele concluir, pela ordem eu passo para V. Exa.

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Senador Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Boa tarde...Aliás, boa noite! Boa noite a todos.

Esses assuntos que nós estamos tratando, aqui, realmente, nos deixam todos indignados com o que acontece e tem acontecido, no nosso país, há algum tempo. Eu gostaria de ler um pequeno texto que eu acho que tem muito a ver com o que nós estamos passando, aqui, neste momento.

O filósofo Edmund Burke disse, uma vez, o seguinte, abro aspas: “Um povo que não conhece a sua história está condenado a repeti-la”, fecho aspas. Aqui, eu também relembro as palavras do Pastor luterano Martin Niemöller, retratando um dos eventos mais sombrios da história:

Primeiro, eles vieram buscar os socialistas, e eu fiquei calado – porque não era socialista. Então, vieram buscar os sindicalistas, e eu fiquei calado – porque [eu também] não era sindicalista. Em seguida, vieram buscar os judeus, e eu fiquei calado – porque não era judeu. Foi então que eles vieram me buscar, e já não havia mais ninguém para me defender.

A história está se repetindo, não mais em um continente distante, mas no nosso próprio país e com o nosso povo, aqui, do Brasil. Destruíram o princípio do juiz natural, e não fizemos nada – porque não era nosso processo. Criaram interpretação de competência com base em dispositivo infralegal, e não fizemos nada – porque não era nosso processo. Eles mantêm um inquérito aberto, por anos, contra todos os dispositivos do Código de Processo Penal, e não fazemos nada – porque não é nosso processo. Pessoas são



condenadas por crimes impossíveis, haja vista que, nunca, na história humana, houve qualquer revolução sem armas, mas nós não fizemos nada. Os procedimentos de intimação e citação não são mais observados, e nós não fazemos nada. Pessoas estranhas a um processo têm seus bens confiscados, contrariando todo o nosso ordenamento jurídico, e nós não fazemos nada.

A história está se repetindo, Senador Jorge Seif. Em breve, todos nós brasileiros podemos ser alvo de processos similares e não temos ou não teremos, então, a Constituição, as leis e ninguém para nos defender.

Portanto, Sr. Presidente, imbuído com o espírito de proteção ao nosso povo, ao nosso país e à nossa Constituição, eu apelo ao nosso Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, que nos receba, no dia 9, para que nós possamos entregar o documento que solicita o andamento de pedidos de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes. É mais do que o nosso dever isso.

Eu represento, aqui, cerca de 11 milhões de pessoas, assim como outros Senadores representam um número expressivo de eleitores. A gente tem a obrigação moral de cumprir a nossa função. Eu estou vendo muitas discussões. Eu acho que a gente vai precisar de ação com relação a isso. E isso precisa ser feito com urgência, porque... Lembrem o que foi falado aqui: vieram buscar muita gente, e a gente não fez nada, ou nós não éramos desse grupo. É bem possível que nós entremos nesse grupo. Então, isso não é questão de partido, ideologia, isso não é questão de absolutamente nenhuma divisão. Agora é questão de se juntar, e se juntar pelo nosso país.

Então, no dia 7, agora, de setembro, nós precisamos de todas as pessoas, brasileiros, que estejam nas ruas para mostrar a sua indignação, para lutar pela democracia de verdade e para lutar pela liberdade de verdade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Muito obrigado.

Senador Beto Martins, V. Exa. está pedindo aqui pela ordem enquanto o Senador Alan Rick já vai se dirigir aqui para a tribuna. E aí, com isso, a gente já vai ganhando.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – É o Alan ou sou eu?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, aí V. Exa. entra aqui na lista de oradores como primeiro inscrito, que é agora, depois do Senador Rick.

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Bom, então, em respeito ao Senador que já se dirigiu à tribuna para sua oratória, eu gostaria de me recolocar na lista de oratória também. Eu vou usar a tribuna e não vou mais fazer o “pela ordem”.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Vai ser rápido. Vai ser rápido. Aí, eu já chamo V. Exa.

Então, Senador Alan Rick...

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, no cerne do nosso Estado democrático de direito, Senador Seif, Senador Girão, Senador Magno, reside a separação imprescindível entre as funções de investigar e de julgar. Contudo, a atribuição de ambos os papéis ao Ministro Alexandre de Moraes, no contexto do inquérito já tão relatado aqui, o inquérito das *fake news*, o famigerado Inquérito 4.781, manifesta uma flagrante violação desses princípios. Tal acumulação de funções, Senador Girão, em que o mesmo magistrado atua como investigador e como julgador, compromete irremediavelmente a imparcialidade necessária ao exercício da plena justiça em nosso país. Essa convergência de papéis contraria claramente a separação do direito e da justiça. A parcialidade de um juiz é, portanto, profundamente incompatível com a justiça e mina a confiança pública no sistema



judiciário.

Presidente Weverton, Sras. e Srs. Senadores, eu mesmo fui alvo de um bloqueio das minhas redes sociais, de uma censura prévia em que eu não tive acesso às razões que levaram ao bloqueio de minhas contas em redes sociais, porque tudo foi feito de maneira sigilosa, sem o direito à ampla defesa, ao devido processo legal. E, graças à intervenção do Presidente Rodrigo Pacheco, a mesma intervenção agora em favor do querido Senador Marcos do Val, as minhas contas foram restabelecidas depois de um mês, quando eu fiquei privado de me comunicar com os meus seguidores, o meu eleitor e a comunidade como um todo.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Se me permite um aparte, Senador...

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Ora, o que houve foi uma violação direta da minha liberdade de expressão, um reflexo claríssimo de autoritarismo. Não se pode aceitar, Sr. Presidente, uma censura prévia em uma sociedade democrática.

Senador Rodrigo Cunha queria fazer um aparte? Posso prosseguir ou V. Exa. quer...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu vou abrir aqui, Senador, mas só lembrando que não é regimental esse aparte, estou usando seu tempo.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Claro, Sr. Presidente.

Eu faço aqui uma conclusão.

As últimas reportagens veiculadas pelo jornal *Folha de S.Paulo* trouxeram à tona evidências de uma estrutura paralela sob o comando do Ministro Alexandre de Moraes. E essa estrutura tinha como propósito a elaboração de relatórios e a condução de investigações focadas em alvos previamente estabelecidos, alvos escolhidos. Tais práticas visavam corroborar decisões já tomadas, orientando a aplicação de multas e impondo restrições de direitos de forma arbitrária. Este cenário revela um possível desvio preocupante do Poder, em que decisões judiciais foram usadas como ferramenta para perseguir e limitar opositores políticos, comprometendo novamente a integridade do sistema de justiça. As ações autoritárias decorrentes do Inquérito 4.781 representam uma grave ameaça à democracia brasileira e aos direitos constitucionais arduamente conquistados.

Então, Sr. Presidente, diante dessa série de transgressões, é imperativo que o Senado Federal atenda ao clamor dos cidadãos brasileiros, Senadora Soraya, um clamor por justiça, por paridade, por respeito não só ao Estado democrático de direito, mas respeito àquilo que é mais sagrado, o direito de as pessoas discutirem, debaterem, transigirem. A censura prévia aplicada, o bloqueio de bens de uma empresa que hoje oferta internet para 225 mil brasileiros, a maioria deles lá na Amazônia, onde eu moro, em áreas rurais, onde, se não houver esse sistema de comunicação por internet, não se tem outra maneira de se comunicar, de se ter acesso à saúde, de se ter acesso a instrumentos públicos, a serviços públicos. Isso nos preocupa porque, embora a Starlink tenha como sócio majoritário o mesmo Elon Musk do X, essa empresa é outra empresa. Ela nada tem a ver com os inquéritos e os problemas judiciais do X. Repito, existe uma lei no Brasil que precisa ser cumprida, mas o que nós estamos vivendo é uma escalada autoritária.

E, diante de tudo isso, Sr. Presidente, cabe a esta instituição, Senado, com integrantes democraticamente eleitos pelos brasileiros, intervir para reequilibrar as forças dentro do Estado, garantindo que as liberdades sejam preservadas e que as instituições funcionem de maneira harmoniosa e respeitosa com as leis.

No dia 20 de novembro do ano passado, um homem de 46 anos, com vários problemas de saúde, preso por participar das depredações, das invasões do 8 de janeiro, morreu na cela da Papudinha aqui em Brasília, numa cela de prisão, sendo que em maio seus advogados apresentaram recurso para que ele pudesse responder em liberdade assistida – no caso, prisão domiciliar – ou cumprindo medidas cautelares, e, em agosto, a PGR emitiu um parecer recomendando a liberdade provisória mediante as medidas cautelares



ao Clezão, ao Cleriston. Porém, o pedido nunca foi apreciado pelo Ministro Alexandre de Moraes. E, no dia 20 de novembro do ano passado, Clezão morreu na Papuda, sob a tutela do Estado brasileiro, deixando a esposa e duas filhas.

Ele não era ainda culpado; era acusado. Era um homem que respondia pelo crime de depredação, pelo crime de invasão, que foi o que realmente aconteceu naquele dia 8 de janeiro – porque uma narrativa foi criada para punir pessoas, extrapolando-se realmente a dosimetria de pena. Então, vejam, um homem morreu sob a tutela do Estado brasileiro. Essa vida nunca mais voltará, mas nós podemos dar uma resposta aos milhões de brasileiros que observam com indignação o que acontece hoje em nosso país.

Por isso, Sr. Presidente, deixo aqui consignado o meu total apoio às medidas que esta Casa adotar para que a democracia seja restabelecida, assim como os princípios legais, o direito à ampla defesa e ao contraditório e ao devido processo legal. Nem que seja necessária a medida extrema de se colocar em julgamento um ministro do Supremo por esta Casa...

(Soa a campanha.)

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... temos que cumprir o nosso dever como representantes do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Alan Rick.

Senador Jorge Seif, V. Exa. tem o tempo de até dez minutos para utilizar a palavra.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS. Pela ordem.) – Enquanto o nosso colega Jorge Seif ocupa a tribuna, eu gostaria de pedir aos colegas o apoio para a abertura de uma CPI para investigação dos jogos eletrônicos *online*, das apostas *online*, que têm sido motivo de muita preocupação, de lavagem de dinheiro – há suspeitas fortíssimas – e, inclusive, sobre a questão do endividamento das famílias brasileiras. Tudo isso visa encontrar, obviamente, os responsáveis, mas também aprimorar a legislação e contribuir para que isso não ocorra da forma desenfreada com que está ocorrendo.

E já está no sistema.

Obrigada, Senador Jorge Seif.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Soraya.

Senador Jorge Seif.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Senador Weverton, Presidente, enquanto V. Exa. liga o microfone do Senador Jorge Seif...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Deixe-me desligar aqui para ligá-lo novamente. *(Risos.)*

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – É apenas para V. Exa. colocar em pauta o Requerimento 517, que solicita sessão solene para homenagear o Dia do Hematologista. É minha e do Senador Izalci, dia 29 de outubro.

Obrigado, Senador Jorge Seif, está convidado para comparecer nesse dia.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente



Weverton, uma boa noite para o senhor. Sras. e Srs. Senadores, servidores da Casa...

Preste atenção nessa frase, Weverton: “Dê-me um nome e eu lhe darei o crime”. Vou repetir: “Dê-me um nome e eu lhe darei o crime”. Esse foi um dos ensinamentos dos regimes totalitários, como de Joseph Stalin, da União Soviética, e reflete a crítica à perseguição política e ao uso arbitrário da justiça, em que qualquer pessoa, Senador Weverton, pode ser acusada por um crime, dependendo das conveniências do regime. E a frase sugere que, nesses contextos, as acusações eram fabricadas para silenciar ou eliminar opositores sem a necessidade de evidências concretas.

Sabe por que eu citei Joseph Stalin? Porque eu gostaria muito... Vocês sabem que a *Folha de S. Paulo* não tem muita simpatia com conservador, com direita, com bolsonarista – que é a linha ideológica que eu sigo e cheguei aqui nesta Casa por isso, Senador Weverton –, assim como o Glenn Greenwald: a mesma coisa.

Aliás Sr. Presidente quero lembrar-lhes que, no passado recente, a tal “vaza jato”, pelo mesmo Glenn Greenwald, foi o estopim para o desmonte da Lava Jato, inclusive pela anulação de vários condenados, inclusive o atual Presidente da República, que hoje está sentado na cadeira de Presidente, maior autoridade do Brasil.

Eu gostaria, Sr. Presidente, que houvesse – que haja, na verdade – uma investigação, Girão, para nós desmentirmos a *Folha* e o Glenn. Eu quero que eles sejam desmascarados por tantas informações que eles têm trazido, e que não é possível que não tragam indignação para a única instituição brasileira que pode investigar, que é o Senado Federal.

Vou ler algumas coisas.

Quero dar as boas-vindas aqui para o van Hattem, querido amigo, corajoso, representante do Rio Grande do Sul. Eu espero, com a graça de Deus e com a sabedoria do povo gaúcho, que você nos faça companhia aqui, em 2026.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – Apoiado.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, isso aqui – eu vou deixar muito claro nesses seis minutos que me sobram – são matérias da *Folha de S. Paulo*: “Moraes escolhia alvos e pedia ajustes em relatórios contra bolsonaristas, mostram mensagens”.

Olhem aqui um trecho: “Por volta das 17h, Tagliaferro avisou que na revista Oeste encontrou apenas ‘publicações jornalísticas’, que ‘não estavam falando nada’ e perguntou [então] o que [...] ele deveria colocar no relatório”. Submissão! Vergonha!

Airton Vieira respondeu em seguida: “Use a sua criatividade”, risos. E completou: “Pegue uma ou outra fala, opinião mais ácida. O Ministro entendeu que está extrapolando com base naquilo que enviou”. “Vou dar jeito”, disse Tagliaferro. Dê-me um nome que eu te mostro crime, Prof. Joseph Stalin. Está aqui.

Vou seguir. Outra matéria, *Folha de S. Paulo*: “Auxiliar de Moraes sugere em áudios estratégia para evitar uso descarado do TSE”. Vou ler um trecho: “Formalmente, se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim”. Como que o Juiz instrutor do Supremo manda um pedido para alguém lotado no TSE e esse alguém, sem mais nem menos, obedece e manda o relatório. Entendeu? Ficaria chato.

Eu quero que isso seja mentira, Girão. Eu quero que a *Folha* seja desmentida e que o Glenn Greenwald seja um mentiroso. Sigo. “Moraes usou o TSE [...]”. Outra matéria. É matéria, é matéria. Não é Jorge Seif que está inventando não. Para amanhã não bloquearem o meu salário igual fizeram ali com o Senador. Deveria ser impenhorável. A lei diz que o seu salário é impenhorável. Mas, no Brasil, no atual Brasil, não. Você tem que passar fome, tem que dormir aqui no tapete azul. Entendeu? Porque



era impenhorável antes, agora não, agora uma instituição é a lei. Não tem Constituição, não tem Código de Processo Penal, não tem Regimento Interno, não tem rito, não tem defesa. É tudo sigiloso. É um inquérito em cima do outro.

Eu, inclusive, estou na mesma guilhotina que você – que o senhor, perdão. Estou na mesma guilhotina. E o que o Girão está ouvindo? “Olha, cuidado, tu vais ser preso”. Estão me falando: “Olha, tu vais perder teu cargo. Vão te cassar”.

Só que é o seguinte, meu amigo, eu não quero perder, porque já ganhei em quatro instâncias. Ganhei, na urna, com um 1,5 milhão de votos; com 1 milhão, quase, na frente do derrotado, que recorreu. Na prestação de contas em que ele me acusou de monte mentira, ganhei de 7 a 0; no TRE de Santa Catarina, ganhei de 7 a 0. O Ministério Público de Santa Catarina pediu o arquivamento da denúncia e litigância de má-fé contra os meus acusadores. Subiu. Estou lá com a cabeça na forca, mas vamos embora. Pediram diligências de novo. Eu nunca tinha visto isso. É mais uma inovação, tipo essas aqui, mais uma inovação. Pediram provas de tudo de novo. Buscaram... Olha, chegaram a citar aeroporto em Santa Catarina que está fechado há 20 anos. E demora, e demora. Mas, falei com meus advogados, com minha advogada. Vieram de novo as provas negativas: eu nunca andei em avião de ninguém. Mas, sigamos.

Outra matéria: “Moraes usou o TSE fora do rito para investigar bolsonaristas no Supremo”. Revelam mensagens.

Se não estão gostando, conversem com a *Folha de S.Paulo*.

Outra, para economizar aqui porque o texto é grande, mas é vergonhoso isso aqui: “Mensagens mostram irritação da equipe de Moraes com os Estados Unidos e Interpol sobre Allan dos Santos”.

Olha aqui só uma frase.

Em outra mensagem: “O juiz do TSE classificou as posturas da Interpol e do Governo americano como sacanagem”. Está aqui escrito.

E aí: “Dá vontade de mandar uns jagunços pegar esse cara na marra...”

(*Soa a campanha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... e colocar num avião brasileiro“. Afirmou Marco Antônio Vargas.

Que vergonha, Brasil, que vergonha!

Se isso aqui não é suficiente... Ô van Hattem, eu quero investigação. Eu não estou falando... Eu quero que me provem que a *Folha de S.Paulo* inventou essas porcarias, esse lixo, essa vergonha nacional, que seja mentira do Glenn Greenwald.

Aí, vou terminar.

Sr. Presidente, eu quero um minuto, um minuto só. Só mais um minutinho ali e prometo finalizar porque tem colega para falar. Um minuto, me dá mais um minutinho ali.

Vai, vai...

Aí, valeu.

Ontem descobri que o senhor é bolsonarista, fiquei feliz da vida, mas vamos lá.

Em 15/08, Girão, em 15/08, Esperidião Amin: “Gonet arquiva pedido de investigação contra Moraes” – CNN.

(*Soa a campanha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Em 21/08: “Salomão arquiva pedido para investigar Moraes” – CNN.

Em 21/08: “Moraes abre inquérito sigiloso para investigar vazamento de mensagens”. “PF intima



ex-assessor do ministro” – CNN.

Ou seja, ao invés de desmascarar, de elucidar, de explicar, ele abre o inquérito e manda a Polícia Federal lá na casa do cara.

Que vergonha, Brasil!

Aí eu pergunto para as senhoras e os senhores aqui presentes. De quem é o papel para investigar? Eu não estou falando de julgar, condenar, tirar do cargo. Eu só quero saber, Senador Weverton, quem é a instituição constitucionalmente com poderes de investigação? E eu lhes respondo: é o Senado Federal.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jorge Seif.

Eu gostaria de convidar o Senador Irajá para utilizar a tribuna e, logo em seguida, será o Senador Esperidião Amin.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Eu quero a mesma tolerância, viu?

Reiniciar o tempo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não se preocupe.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, trago a esta tribuna, Sr. Presidente, três fatos que despertam a minha profunda preocupação com os tocantinenses e com o futuro do nosso estado.

São acontecimentos recentes no Governo do Tocantins que se sucederam imediatamente após as operações da Polícia Federal nos últimos dias em nosso estado.

É nosso dever, como representantes do povo, olhar atentamente para o que se passa e buscar respostas que garantam a segurança da população, a transparência e, o principal, a retidão na gestão pública.

O primeiro fato, Sras. e Srs. Senadores, é a alarmante debandada que está acontecendo, no Estado de Tocantins, no alto escalão do Governo do estado sob a administração de Wanderlei Barbosa. Até a última sexta-feira, foram 18 exonerações a pedido, todas em um curto espaço de tempo e, coincidentemente, após alguns fatos que se desdobraram após a operação da Polícia Federal. São funcionários importantes, estratégicos na gestão de Wanderlei Barbosa, que pediram para sair.

Outros também estão sendo exonerados a toque de caixa. Os cargos são os mais variados, e trago aqui quais são os que abandonaram o Governo do Sr. Wanderlei Barbosa e que agora completam esse quadro de exonerados, temos: o Procurador-Geral do Estado, a Chefe de Gabinete do Governador, a Secretária-Executiva da Governadoria, dois Assessores Especiais do Governador, o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), o Presidente do Instituto de Terras do Tocantins (Itertins), o Superintendente do Procon do Tocantins, o Superintendente de Desporto Escolar na Secretaria de Educação, o Vice-Presidente da Agência de Mineração e Delegado de Polícia, o Vice-Presidente... o Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social da Setas, o Assessor Especial Técnico redistribuído para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Repito: são 12 pessoas que, após as ações da Polícia Federal no Estado de Tocantins, saíram ou foram exoneradas da gestão, tudo isso em pouquíssimos dias no nosso estado.

A pergunta que não quer calar é: por que essa debandada repentina? A saída de tantas pessoas sinaliza uma gestão em crise, uma administração que, diante da suspeita de corrupção recorrente no estado, começa a se desintegrar ou significa que o castelo da corrupção, instalado no Estado de Tocantins, começou a ruir?

O segundo fato, Sras. e Srs. Senadores, foi após as buscas da Polícia Federal em endereços ligados



ao Governador Wanderlei Barbosa. Vimos movimentos estratégicos do Governo para não dizer um “cala a boca” à nossa população. Simplesmente o Governador, dois dias após a ação da Polícia Federal na porta da sua casa, do seu gabinete e das pessoas mais próximas, resolveu antecipar o pagamento dos salários dos nossos valorosos servidores públicos estaduais. No dia 21, quarta-feira, tivemos as operações acontecendo e, surpreendentemente, na sexta-feira, o Governador vai a público anunciar o pagamento antecipado dos salários de agosto. Wanderlei usou mais de R\$286 milhões para simplesmente tirar a atenção dos tocantinenses e principalmente das pessoas em relação ao fato de o seu Governo estar envolvido até o pescoço no caso das cestas básicas de papel que foram vendidas no Estado de Tocantins durante a pandemia do coronavírus, um dos piores momentos da nossa história, do Brasil e do mundo.

Este é um claro exemplo de uma tentativa de distrair a opinião pública, de desviar o foco dos escândalos e silenciar a população do estado. Mas, senhoras e senhores, não se enganem, o povo do Tocantins não nasceu ontem e percebe muito bem essas manobras políticas sorrateiras, em véspera de operação da Polícia Federal.

Quero ainda chamar a atenção para um terceiro fato relevante: a retirada do ar dos dados da gestão do Governo estadual. Logo após a operação da Polícia Federal, a Agência de Tecnologia da Informação do Tocantins comunicou uma suposta inconsistência no servidor da plataforma do estado, afetando o acesso a informações e serviços de 13 órgãos e secretarias da gestão, incluindo a Secretaria de Ação Social, que foi o grande pivô do escândalo de corrupção, o maior escândalo da história do Tocantins: a compra de cestas básicas superfaturadas diante de uma quadrilha que se instalou no Palácio Araguaia e que promoveu uma atividade criminoso no estado ao comprar cestas “de papel” entregues, entre aspas, à população do Tocantins durante a pandemia do coronavírus. Isso mesmo, cestas, senhores e senhoras, compradas no papel. Cesta no papel é aquela que o Governo compra, paga, mas não entrega à população tocantinense que estava passando fome nos momentos mais cruéis da nossa história.

É coincidência demais, Sr. Presidente, para ser considerada apenas um problema técnico. Quando o Governo do estado tira do ar a plataforma de dados e transparência, ocultam-se informações importantes para a sociedade e impede-se o controle social, a fiscalização, que são pilares fundamentais da nossa democracia.

Essas medidas desesperadas do Governador Wanderlei Barbosa não mudam o fato de que ele lidera uma máfia marcada por diversos escândalos de corrupção no Estado do Tocantins, por quase três anos à frente da gestão do nosso Governo. Aliás, é marcada, inclusive, por ser o pivô do maior escândalo de corrupção na história dos 35 anos do Estado do Tocantins. Capaz, inclusive, de querer enganar e convencer o povo tocantinense de que propina agora mudou de nome e se chama consórcio entre amigos.

É triste ver um estado tão promissor quanto o nosso Tocantins sendo arrastado para um mar de lama, onde a transparência é suprimida e a corrupção parece estar enraizada no coração do poder do estado, à frente do Palácio Araguaia. O Tocantins, senhoras e senhores, Senadoras e Senadores, merece muito mais. Merece um governo decente, honesto, trabalhador e que pare de assaltar o bolso do povo do Tocantins.

Chega de tantas desculpas esfarrapadas. Chega de tentativas de enganar a população. Nós precisamos de respostas; precisamos de ações concretas para corrigir o rumo deste estado e garantir que a corrupção não vença. Acorda, Tocantins! O povo do Tocantins merece respeito e um governo passado a limpo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Irajá. Eu convido o Senador Esperidião Amin para que V. Exa. utilize a tribuna. V. Exa. tem o



tempo de até dez minutos.

Vejo que... (*Pausa.*)

Não, eu ia falar que provavelmente ele não ia querer usar os dez, mas, agora que ele andou rápido, ele vai querer usar os dez.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Presidente, nós estamos no fim de uma sessão muito importante, a de hoje, e eu queria renovar duas manifestações de solidariedade a Senadores que não são, digamos, da minha agremiação partidária.

Uma eu já expressei a V. Exa.: eu acho que maltrataram muito as suas palavras e o seu voto na sessão de ontem. Eu me solidarizo, porque creio na absoluta boa-fé de V. Exa. no relato que fez, e houve distorções que o tempo vai conseguir consertar.

E hoje acabei me solidarizando, com sinceridade, sem ironia, com o Senador Jaques Wagner, que é nada menos do que o Líder do Governo, mas está sendo, efetivamente, desautorizado pelo Governo, quando assume um compromisso sensato, como foi o compromisso que ele assumiu a propósito da providência que o Governo deveria tomar para que não se votasse o projeto de decreto legislativo, sustando uma exorbitância, por todos reconhecida, em matéria do decreto que foi assinado pelo Governo, restringindo, de maneira desguarnecida de normas técnicas, o porte, o uso, a venda e a compra de armas.

Portanto, nós estamos num momento em que nós, Senadores, temos a liberdade de divergir e a obrigação de ouvir a voz do companheiro que pensa diferente, e é sob este protetor da liberdade e da opinião alheia que eu venho falar também sobre o caso do Senador Marcos do Val.

Ao longo desses quase seis anos de convivência, tive algumas divergências e muitas convergências com o Senador Marcos do Val, e, muito mais do que solidariedade a ele como pessoa física, eu me vejo na obrigação de me solidarizar com ele institucionalmente. O conjunto de restrições abusivas que foram sobre ele lançadas, sem que houvesse possibilidade de recorrer ao Judiciário – porque todas elas têm como origem uma barbaridade! –, e agora, quando, na segunda-feira, a *Folha de S.Paulo* publicou uma entrevista com o Ministro Luís Roberto Barroso dizendo que está próxima a hora de encerrarmos o Inquérito 4.781, como se isso fosse uma graça, uma bênção, um ato de generosidade do Supremo Tribunal Federal. Olha... Aguardai, daqui a pouco nós vamos voltar a cumprir a Constituição – isso é o que foi dito.

Há cinco anos e meio, esse inquérito existe. Eu lembro que, na arguição do atual Procurador-Geral da República, Paulo Gonet, Senador Beto Martins, eu perguntei para ele: “Qual é a sua opinião sobre o Inquérito 4.781?”. A resposta dele está nos *Anais* da Comissão de Constituição e Justiça: “Eu nunca me detive a examinar”. E eu fiz uma recomendação: “O senhor examine, porque ele é um atentado”.

A Procuradoria-Geral da República foi a primeira a impugná-lo, sob a gestão da então Procuradora-Geral da República Raquel Dodge, mas isso não impediu que esse monstro surgisse, parido a partir de um artigo do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destinado a proteger a reputação e a integridade física, eventualmente, de ministros, familiares ou servidores do Supremo Tribunal Federal. E virou uma inquisição, nada mais, nada menos do que um processo inquisitorial.

Eu fiz algumas comparações.

A inquisição da Igreja Católica durou mais ou menos 600 anos. Aqui nós temos um historiador que nos visita, o João Paulo Kleinübing, que foi Deputado Federal, Prefeito em Blumenau. Ela foi extinta mais ou menos em 1822, sem enterro, sem celebração fúnebre, para ser esquecida.

Nenhum dos gestores da inquisição foi santificado. A Igreja, numa forma sutil de reconhecer o seu erro, deu aquilo por encerrado. Isso não vai poder acontecer com esta inquisição.

Senador Girão, cada uma das vítimas tem uma história a ser redescoberta, assim como estão sendo redescobertos os métodos de investigação que foram empregados até aqui. Esses seis *gigabytes* apenas observam os momentos mais recentes em que, já despojados de qualquer escrúpulo, agentes a serviço



desse inquérito diziam: “Mas isso vai ser meio descarado, não é? Toca adiante”. “E se eu não tiver o fundamento?” “Use da criatividade”. Ou seja, é sob este manto de certeza de que ninguém vai checar, ninguém vai conferir as entranhas desse inquérito, que o Supremo vai se esconder? Não. Mais cedo ou mais tarde, vai haver uma revisão. Como, mais cedo ou mais tarde, nós saberemos o porquê de terem sido escolhidas as vítimas desse inquérito.

Quanto tempo demorou, Senador Castellar, para que a Inconfidência Mineira fosse redescoberta? Na história, Portugal usou do sistema da morte civil, fazer desaparecerem as vítimas e os algozes, mas houve um grande esforço e Minas Gerais conseguiu descobrir as vítimas, aqueles que foram punidos porque realmente eram patriotas a serviço de uma causa e outros que foram capturados por vinganças menores.

Isso na história do Brasil já conseguimos avançar, apesar de o fato ter ocorrido no século XVIII, quando não havia os meios de comunicação e de informação, e a tecnologia de informação e comunicação de que nós dispomos hoje para resgatar até as mensagens que o mensageiro, o emissor e o que recebeu, o receptor, gostariam de esconder.

Toda essa saga negativa para a história política e da Justiça no Brasil, Inquérito 4.781...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... será desvendada – toda essa história.

E com essas palavras eu quero dizer que eu me sinto, como Senador, no mandato de Senador, atingido pela forma como um par, alguém que aqui chegou pelo mesmo meio que todos chegaram, todos chegamos, como está sendo tratado com desprezo, com o propósito da humilhação, reduzindo até o seu poder aquisitivo para a sobrevivência.

E concluo, Presidente: quem está fazendo isso deve estar baseado numa das trovas mais repugnantes...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... que a poesia do Rio Grande do Sul criou. Está lá, no Antônio Chimango, escrito por um ex-Senador da República, Ramiro Barcellos, sob o epíteto – olha bem, ele não usou o nome dele –, escondeu o nome atrás do epíteto de Amaro Juvenal e disse:

Home é bicho que se doma
Como qualquer outro bicho;
Tem às vezes seu capricho,
Mas logo larga de mão
Vendo no cocho a ração
Faz que não sente o rabicho

Submeter alguém à perda da sua condição de sobrevivência para dominá-lo, para fazê-lo humilhar-se é o pior dos despotismos, e só alguém com espírito inquisitorial faria isso, sem ter a coragem de justificar numa sentença publicada...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... e passível de recurso, com o cidadão.

Estão destruindo a cidadania no Brasil com este comportamento. Mesmo depois de enterrada, esta



saga merece ser investigada.

É o que eu gostaria de deixar aqui, renovando: sou testemunha de defesa num processo que está tramitando aqui no Senado contra o Senador Marcos do Val. Não me pediu, mas eu soube do que se tratava e vou testemunhar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Agradeço os votos de solidariedade de V. Exa. ao tempo em que quero aqui reafirmar e aproveitar este momento, enquanto eu chamo o Senador Beto Martins para utilizar a tribuna, e dizer a V. Exa. que faço a defesa de ajuste do projeto chamado Lei da Ficha Limpa, com muita tranquilidade e com muita convicção. Acredito que tomamos a decisão correta em discuti-lo, Senador Girão, pós-eleição, fora desse calor da disputa que já está aí nas cidades brasileiras.

Lembro que, ainda como Deputado Federal, nós apoiamos o projeto de iniciativa popular, e já estava dizendo lá na minuta dele que, para políticos que viessem a ter inelegibilidade, no caso de serem condenados em algum colegiado, lá eles teriam que ter uma pena de oito anos. Então, está lá na Lei da Ficha Limpa. O que a gente quer fazer é ajustá-la, para que ela seja cumprida, porque hoje não está sendo, porque nós não colocamos qual é o limite para os tipos de pena.

Mas isso...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Com data de início...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – De início e data de término.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu só queria fazer o registro da presença entre nós, ou seja, a essa hora, com a paciência de um ouvinte disciplinado, do meu querido amigo João Alexandre, filho do Vanderlei Alexandre, de Forquilha, Santa Catarina, que se faz acompanhar de Catrini Borges. É um dever que eu tenho para com essa comunidade tão benquista, tão valorosa de Santa Catarina.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Sejam bem-vindos, João Alexandre e Catrini.

Eu concedo agora a palavra ao Senador Beto Martins, para utilizar a tribuna com o tempo de até dez minutos.

Senador Beto.

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Senador Weverton – está certo assim, Senador? É Senador Weverton, não é?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Isso.

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Então, eu queria acertar o seu nome e também dizer da minha alegria e da minha satisfação de tê-lo conhecido. Das poucas trocas de conhecimento que tivemos, já aprendi coisas importantes com o senhor, para lidar aqui nesta Casa. Eu queria dizer ao senhor e a todos os Senadores que aqui permanecem que, em verdade, eu tinha feito a minha inscrição para falar hoje aqui sobre logística no Brasil.

Talvez seja importante eu me apresentar um pouco, porque, para muitos Senadores que estão aqui – e evidentemente que eu esperava que estivessem mais Senadores neste momento –, eu posso ainda ser um ilustre desconhecido, mas, para a logística do brasileiro, eu não sou. Eu queria dizer aos senhores que eu tenho uma história de vida, e isso também é importante para depois eu poder pautar o que eu vou falar.

Antes de ser Senador, eu tenho o orgulho de dizer que de *office boy* eu virei sócio da empresa, de



dizer que tenho 37 anos dedicados à logística, de dizer que hoje, nas empresas que eu atuo como acionista, mesmo numa cidade considerada de médio porte, nós geramos mais de 500 empregos diretos, de dizer que o Estado de Santa Catarina me conhece, porque tive a oportunidade de ser Secretário por duas oportunidades e, nesta última oportunidade, antes de assumir o Senado, eu estava como Secretário de Portos, Aeroportos e Ferrovias do estado, que respira e que tem na sua essência a logística. Nós temos cinco portos, 21 aeroportos. Nós temos um aeroporto que, nos últimos quatro anos, foi escolhido, pelo voto popular, como o melhor aeroporto do Brasil.

Nós, desde que começamos o trabalho, um ano e meio atrás, estamos já colhendo grandes frutos. Ainda ontem, nós tivemos, em Santa Catarina, o primeiro voo da TAP fazendo a ligação direta de Florianópolis a Lisboa, Senador Esperidião Amin.

E quero dizer, o que é mais impactante, estive em Portugal, em Lisboa, acompanhando o Governador Jorginho Mello e, em uma conversa com o Presidente da TAP, ele se disse surpreso, estupefato, com o fato de que, em 30 dias, foram vendidas 20 mil passagens para esse trecho que ligará Florianópolis, pela primeira vez, diretamente com o continente europeu.

Também participamos, indo ao Panamá, da construção para que a Copa Airlines voasse para Florianópolis diretamente, nos ligando diretamente com a América do Norte e a América Central.

E quero dizer, Senador Girão, que eram para ser três voos semanais, mas, diante da demanda de voos lotados, já, até o final do ano, foi aumentado para quatro voos semanais. Mas isso tudo era para dizer que eu ia falar de logística.

Hoje eu tive um almoço com o setor logístico portuário brasileiro, a coalizão que reúne seis entidades que representam 99% de todos os terminais portuários do Brasil, sejam eles públicos ou privados.

E vou querer muito falar sobre isso aqui, porque é preciso que o Senado da República entenda que a logística é a espinha dorsal do desenvolvimento. O que torna o produto brasileiro competitivo na Europa, na China, ou em qualquer outro lugar, é a eficiência logística, não é o preço do produto.

Eu queria falar aqui que a reforma tributária que está nesta Casa, que eu tenho estudado e me dedicado, é um tapa na cara da logística e do setor de serviços brasileiro.

Parece até que nós somos a Alemanha, um país altamente industrializado. Mais de 70% do PIB, mais de 70% da cadeia econômica do país está alicerçada no setor de serviços, que é o que está apanhando nessa reforma, é para onde está se debitando toda a conta. A cadeia tributária vai aumentar em mais de 20% no setor de locação de imóveis, Senador Girão. Isso vai desencadear para a construção civil, vai desencadear que haja um desinvestimento no país.

Eu apresentei 28 emendas, das quais 12 são para o setor de logística. Clamo, peço aos Sr. Senadores, sou egresso desse sistema há 37 anos: ouçam-me, deixem-me mostrar aos senhores o impacto que isso vai ter na vida de cada um dos brasileiros, porque a comida não chega à mesa de ninguém por átomo transportado, precisa de logística para isso acontecer. E também o Brasil está vivendo um momento muito perigoso.

Se essa reforma passar, nós vamos encarecer ainda mais o custo Brasil, tornar este país ainda menos competitivo. Some-se a isso que o Brasil hoje está, lá fora, passando por um descrédito muito grande em função da insegurança jurídica que está levando a imagem do país para fora.

Eu sou acionista de empresa que têm sócio multinacional, que têm sócio americano, que têm sócio europeu. E eles estão se perguntando: “O que está acontecendo com o Brasil?”. Eu queria dizer que não é aqui, porque estou de passagem pelo Senado, que estou aqui falando apenas como Senador, falo como um cidadão brasileiro, falo como um empresário, e volto a dizer, que começou, Senador Girão, como *office boy*, mas que tem orgulho de dizer que hoje tem 500 famílias vivendo das empresas que ele conseguiu ajudar a



gerar.

E eu queria trocar o foco do meu discurso hoje, que era para falar sobre logística, para me solidarizar aqui com o Senador Marcos do Val. Eu queria dizer, Senador, que hoje, quando colocaram no grupo aquele extrato, em que o senhor está devedor no Banco do Brasil em R\$49,992 milhões, eu achei que fosse uma brincadeira; eu achei que tivesse sido uma montagem. E, quando eu vejo que isso é sério, Senador Girão, isso é trágico – isso é trágico!

O senhor sabe que ontem eu assisti a uma cena aqui, Senador Girão – e é por isso que eu pedi para o senhor estar aqui... Porque isso pode até ter sido uma brincadeira, mas aquilo não soou como brincadeira para mim. O senhor fez um discurso caloroso em defesa da liberdade; o senhor fez um discurso caloroso em defesa de que este país tenha uma lei que valha para todos, e não para os eleitos – eleitos por um só!

O senhor representou ali – eu tenho certeza do que pensa, majoritariamente, a maioria da população brasileira – a dor de muita gente que ainda acredita que este país possa ser mais justo, que ainda acredita que, se não foi para a nossa geração, que seja para as próximas. E, quando o senhor saiu com um outro Senador, de quem evidentemente não vou citar o nome, mas que tinha feito aqui um outro discurso caloroso, não em defesa da liberdade, mas em defesa daquele que está destruindo a liberdade – e a gente sabe que esses discursos muitas vezes têm as suas vantagens, mas são vantagens que não são para o Brasil –, ele disse ao senhor: “Vou te visitar na Papuda – ainda vou te visitar na Papuda”.

E eu aproveito para dizer aos senhores que eu estou aqui há duas ou três semanas, e a minha família está preocupada; os meus amigos estão preocupados, porque eles dizem: “Beto, tu tens certeza? Tu sabes no que tu estás te envolvendo? Olha o que está acontecendo; olha o que aconteceu com o Senador Marcos do Val; olha o que está acontecendo com vários outros brasileiros que simplesmente se manifestaram, e tinha gente que nem estava em Brasília e pegou 17 anos de cadeia”.

(Soa a campanha.)

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu só queria dizer uma coisa: eu estou assustado, mas tenho certeza de que meu pai, Levy Ramos Martins, que morreu em 2009, ainda jovem, está lá em cima e está dizendo: “Assustado, sim; acovardado, não; nunca!”.

De alguma maneira o destino me deu um caminho para estar aqui neste momento; isso não é por acaso. Eu vou estar ao lado de vocês, defendendo um Brasil mais justo, um Brasil mais livre e um Brasil em que os meus filhos possam viver melhor do que eu. E que eles não vivam o susto que eu estou vivendo e o medo que muitos brasileiros estão vivendo.

Eu queria também dizer aqui que eu tenho muito orgulho de fazer parte de uma bancada que tem um Senador como o Senador Esperidião Amin, que eu já disse, Senador Weverton, que tinha que ser estudado pela Nasa, essa memória, esse HD que ele tem.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Se a Nasa não está aqui, já temos o astronauta. *(Risos.)*

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – E também o Senador Seif precisa ser citado, que deu aqui um discurso muito forte, de alguém que está sob a mira e sob o risco. Portanto, é muito mais difícil para ele.

E sabe, Senador Girão, o que me deixa feliz de ser catarinense neste momento? É que, se o Senado da República fosse a bancada de Santa Catarina, nada disso estaria acontecendo com o senhor, Senador Marcos do Val.

Certamente, neste momento, nós já estaríamos aqui fazendo a investigação que deve ser feita por aquele que não está respeitando o país e as leis. Certamente, porque 100% do Senado da República estaria fazendo a investigação que tem que ser feita, 100% do Senado da República estaria lhe prestando



solidariedade, porque o senhor é um Senador da República. Não foi isso que me disseram que é a força de um Senador da República.

(Soa a campainha.)

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu queria agora, para finalizar, só dizer que hoje eu vi uma frase e ela, no momento, me veio na cabeça. Não é uma frase que seria para eu dizer. Essa frase, para mim, quem teria que dizer é o senhor. E eu quero que o senhor me autorize, Senador Marcos do Val, a dizê-la em seu nome. A frase é: Quando sentir a minha falta, abrace as pessoas pelas quais você me trocou. Quando sentir a minha falta, abrace as pessoas pelas quais você me trocou.

Eu espero, Senador Marcos do Val – que pena que este Plenário já esteja tão vazio –, que os seus colegas que estão aqui não lhe troquem pelo seu algoz. Porque a injustiça nunca fica impune, nem aqui, nem perante Deus. Então, eu queria dizer que esse que é seu algoz poderá ser o nosso, e nós precisamos nos defender e nos proteger.

(Soa a campainha.)

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Que os brasileiros, Senador Girão, nos apoiem para que a gente possa escrever na nossa história de vida e deixar um legado que foi em defesa da liberdade, que foi em defesa dos mais humildes, que foi em defesa de que a lei realmente valha para todos.

Só para finalizar, o Senador Esperidião Amin fez aqui uma citação a um nobre catarinense, e eu quero fazer a outro que não me lembro de alguém ter feito, que é o nosso grande e querido amigo João Paulo Kleinübing, Presidente do BRDE, nosso Banco Regional de Desenvolvimento lá do Sul do país, que já foi Deputado Federal. Enfim, mais um brilhante político da história da política de Santa Catarina.

Forte abraço.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Beto Martins.

Também quero dizer que está sendo uma satisfação muito grande conhecer, ouvir aqui e ter acesso às ideias de V. Exa., que já trocou aqui várias informações, principalmente sobre logística.

Já disse a ele o quanto temos a possibilidade de avançar, falei um pouquinho do Maranhão para ele, e não sabia que Floripa já estava com os voos direto para Lisboa.

Já está funcionando ou vai começar?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Começou ontem.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Começou ontem.

Então, parabéns. É um sonho nosso lá em São Luís, e eu tenho certeza de que... Estava explicando para ele, Senador Esperidião: ali, Maranhão, nós estamos no território brasileiro. Se você pegar a pontinha, nós que estamos mais próximos da Europa, até mais do que Fortaleza, Senador Girão. Então, é bem mais rápido...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É mais rápido, quando for para a Europa, ir via Fortaleza. Florianópolis fica um pouco distante para o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pertinho, tem voo



diário. Tem voo diário de Fortaleza.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – De Fortaleza.

Então, enquanto... Porque o correto seria lá em São Luís, que de lá você já está do lado. Seriam só quatro horas e meia tudo, cinco horas no máximo. Então, ia ser bem mais rápido.

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Mande criar uma secretaria de...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Ligue seu microfone.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Só Vitória, São Luís e Florianópolis podem lhe dar esse prazer.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É verdade, porque são ilhas.

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Mande criar uma secretaria de aeroportos no Maranhão e leve para lá, que nós vamos levar um voo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – É, temos que ter essa articulação e essa competência que V. Exa. está tendo e Fortaleza já teve lá atrás.

Passo a palavra ao Senador André Amaral, da Paraíba.

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discursar.) – Senador Weverton, que preside esta Casa; Senador Beto Martins, empresário, nós sabemos quanto custa gerar um emprego neste país. Sou empresário e nós, empresários, carregamos um fardo muito pesado. Muitas das vezes, somos tratados como vilões. Somos responsáveis por colocar nos cofres do Estado os impostos, há responsabilidade, ao final do mês, de pagar o salário dos nossos funcionários e os encargos.

O senhor falou bem da logística. Um país em desenvolvimento que não tiver uma logística forte, como o senhor bem colocou, não vai para canto nenhum. Eu prestava atenção, porque o senhor, com muito orgulho, falava que, do voo para Lisboa, de Florianópolis.

O Senador Weverton, apaixonado pelo Maranhão, também desejava o voo para Lisboa.

Deixe-me pedir uma coisa a vocês: vamos fazer uma escala em João Pessoa para que a gente possa ir para lá.

Srs. Senadores, Sr. Presidente, senhoras e senhores...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É o ponto mais perto da Europa.

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Há controvérsias!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É João Pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Depende do ponto de vista.

Lá de São Luís eu vejo... A Europa está mais próxima. *(Risos.)*

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – É verdade, Senador Esperidião.

Sras. e Srs. Senadores, é com grande alegria que venho a esta tribuna para registrar minha participação recente em missão oficial na Cachoeiro Stone Fair, ou seja, feira de mármore, de granito e de



rochas naturais. Evento de extrema importância para o setor de rochas ornamentais do nosso país, que foi realizado na dinâmica cidade de Cachoeiro de Itapemirim, linda cidade que fica no Espírito Santo.

A feira celebra a diversidade e a riqueza das rochas ornamentais que só têm no Brasil. São belas! Consolida-se como marco no cenário nacional, reunindo o que há de mais destacado na indústria do mármore e do granito. O evento não apenas promove o uso dessas maravilhas naturais em projetos arquitetônicos no mundo inteiro, mas também cria um ambiente propício para a realização de negócios e formação de parcerias estratégicas. É um espaço onde inovação e tradição convergem, impulsionando o crescimento sustentável ao setor.

É muito importante impulsionar o crescimento sustentável com responsabilidade com o setor, principalmente no impacto ambiental. O alcance da feira de mármore, granito e rochas ornamentais transcende as fronteiras nacionais. O evento fortalece o *marketing* do setor, ampliando sua visibilidade tanto no Brasil quanto no exterior.

Com um foco especial em produtos acabados de maior valor agregado, a feira desempenha um papel vital no aumento de nossas exportações, contribuindo, significativamente, para a economia nacional e promovendo o talento brasileiro no mercado global.

A Cachoeiro Stone Fair é o principal evento do setor no Brasil. Oferece e promove acesso às novas tecnologias e soluções inovadoras que impulsionam a indústria de rochas ornamentais. Empresas do Espírito do Santo e de outros estados se reuniram lá, se reúnem todos os anos, em Cachoeiro de Itapemirim, sem dúvida, um catalisador para o avanço do setor.

Durante a minha participação na feira, tive a oportunidade de visitar a renomada indústria Magban. Fui agraciado com a demonstração detalhada do processo produtivo do mármore e do granito, desde a extração, na pedreira, até o polimento final. Esse processo, realizado com alta tecnologia e precisão, é um testemunho do compromisso do setor com a excelência e a inovação.

Gostaria de expressar meu sentimento e meus sinceros agradecimentos pela recepção gentil e hospitaleira proporcionada pelo Sr. Tales Pena Machado, Presidente do Centrorochas, e por outros líderes do setor que faço questão de citar, nominalmente: Eutemar Venturim, Presidente da Rochativa e da empresa Bramagran; Ed Martins André, Presidente do Sindirochas; Giovanni, Superintendente do Centrorochas; Ricardo Coelho, do Sindirochas; Marcel Fiório, Presidente do Centro Tecnológico do Mármore e Granito (Cetemag); também o Deputado Federal Evair de Melo, que é um grande baluarte em defesa do setor; e meu colega Senador que esteve na feira, Magno Malta.

A calorosa hospitalidade estendeu-se também ao meu filho, o ex-Deputado Federal André Amaral Filho, e ao competente assessor do Senado da República Denio Louro, que se fez presente. Eles me acompanharam, durante essa visita, que foi muito enriquecedora.

Um acolhimento reflete a união e o espírito colaborativo que caracteriza o setor de rochas ornamentais. O papel da Cachoeiro Stone Fair, no desenvolvimento organizacional e tecnológico do setor, é inesquecível, inquestionável, com certeza. A região, rica em jazidas de mármore, integra diversas cadeias produtivas, não é apenas o corte do mármore, mas integra várias cadeias produtivas, destacando-se na indústria de insumos, máquinas e equipamentos. Além disso, promove atividade e pesquisa, desenvolvimento e qualificação profissional, logística e tecnologia da informação. É um polo de inovação e crescimento.

Caminhando para a conclusão, eu gostaria de agradecer aos organizadores e participantes por promover um evento de tamanha relevância e parabenizá-los pelo grande sucesso. Nem seria preciso dizer, mas faço questão de reiterar meu compromisso como empresário e como Parlamentar de apoiar a iniciativa privada nesse tão importante setor. Iniciativas são importantes para que o setor produtivo do país, neste caso, mármore e granito, seja estimulado para que a produção no país cada vez avance mais. São esses setores que promovem um mundo promissor, um Brasil promissor, onde temos claras vantagens



comparativas, setores capazes de impulsionar nossa economia, promover o desenvolvimento e elevar o nome do Brasil no cenário internacional.

Para aqueles que desejam saber mais sobre esse importante evento e as entidades envolvidas, recomendo visitar os *sites* da Cachoeiro Stone Fair e das instituições mencionadas. Esses recursos oferecem uma visão detalhada e enriquecedora sobre o impacto e a importância do setor de rochas ornamentais.

Mais uma vez, quero agradecer a cálida recepção por todos esses que aqui fiz questão de nominar, todos eles, em especial...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... em especial, Sr. Presidente, para concluir, ao Tales Pena Machado, Presidente do Centrorochas.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador André Amaral.

Senador Cleitinho, V. Exa. é o último, não é?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Ainda tem o “paz e bem”.

Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, boa noite!

Boa noite aos Senadores, às Senadoras, aos servidores desta Casa, à população que acompanha a gente pela TV Senado!

Eu queria mandar um abraço aqui também para o Dr. Frederico, que está aqui, o Tio Fred, que é de Cláudio, um grande amigo e grande parceiro aí, que tem um futuro promissor na política.

Que Deus te abençoe, meu amigo, e conte comigo, viu, Fred? Que o Castellar, que está aqui também...

Eu ainda não tive a oportunidade, Castellar, de poder falar de V. Exa. aqui na tribuna, mas é um prazer estar aqui do seu lado. Quero aprender muito com V. Exa., pela sua competência, pela sua história, pela sua família, e você pode ter certeza de que pode sempre contar comigo aqui.

Presidente, eu escutei sua fala ontem e me chamou muita atenção quando V. Exa. falou sobre a gente fazer uma lei, e, depois, qual é o problema de poder melhorar essa lei? É a mesma coisa de opinião. Eu tenho uma opinião aqui hoje, e amanhã eu posso ter outra.

Então, nessa situação da questão do projeto da ficha limpa, tem casos e outros casos. E eu queria falar aqui sobre a situação da ficha limpa, com muita humildade, com muito respeito: se fosse possível botar uma emenda também que alguns políticos não tivessem mais nenhuma chance de disputar a eleição... Não seriam oito anos, não, mas não ter mais chance. Como eu disse aqui, tem casos e outros casos. Casos que a gente sabe que não foram de corrupção, que foram de outras situações, tudo bem, mas tem políticos aqui que não deveriam nunca mais, nunca mais, ter oportunidade de disputar eleição.

Eu vou dar um simples caso aqui. Eu, em casa, eu não era político, não era ninguém, era um jovem vendo televisão e vendo falar de um tal de Eduardo Cunha, Presidente da Câmara, que foi para Dubai e levou dinheiro, dinheiro público para Dubai. Sérgio Cabral a mesma coisa. Esses caras tinham que ser



banidos da política. Num país sério, esses cidadãos nunca mais seriam políticos na vida deles.

Então assim, se pudesse, dentro da emenda, colocar também tirar essa questão de oito anos para situações de desvio de dinheiro público, de roubar dinheiro público: é para nunca mais disputar a eleição. Sérgio Cabral, Eduardo Cunha, nunca mais na vida deveriam disputar a eleição. Se a mãe do Eduardo Cunha, a esposa do Eduardo Cunha tivesse consciência: “Não mexe com isso mais, não, não tem jeito”. E o que mais me chama atenção é que a Lei da Ficha Limpa, van Hattem, fala sobre transparência, sobre moralidade. Aí esse projeto agora que está querendo flexibilizar vem da filha do Eduardo Cunha. Olha que beleza!

Então, assim, eu queria muito que, nesse projeto, se tivesse a oportunidade de políticos como Eduardo Cunha e Sérgio Cabral nunca mais tivessem a oportunidade de disputar a eleição. Quem rouba dinheiro público, para mim, isso é pecado roubar dinheiro público, é pecado roubar dinheiro público. Então não deveria ter mais nenhuma oportunidade. País sério, este país aqui, se fosse um país sério, não deixava político como Eduardo Cunha e Sérgio Cabral disputar eleição e um descondenado virar Presidente da República. Que fique claro aqui.

Agora eu queria falar sobre a questão do Marcos do Val aqui, Marcos do Val. Eu sou um cara que eu tento ser como Davi, um coração justo. E, se fosse a situação do Marcos do Val com qualquer outro político que estivesse aqui, Senador, os 80 Senadores... Tem aqui o Rogério Carvalho, eu tenho o maior carinho com ele, ele me trata com a maior atenção, com o maior respeito, o Rogério Carvalho, ele é do PT. Se fosse a mesma situação do Marcos do Val, eu estava defendendo aqui, como estou defendendo o Marcos do Val. A Zenaide, que é do Rio Grande do Norte, tenho o maior carinho, o maior respeito por ela. Se fosse com a Zenaide, eu estaria fazendo. Se fosse com o Contarato, que é do seu estado, Marcos do Val, se fosse com ele, eu estaria. Porque, o que está acontecendo com você, é injusto o que está acontecendo com você. E eu falei na sua cara aqui, olhando nos seus olhos, a única coisa que eu te pedi: para de falar que você está passando fome porque Deus castiga, você não está passando fome, isso a gente sabe que você não está. Então, tudo que você precisar de mim aqui, porque eu sou assim, eu jamais vou falar nas costas de alguém, eu falo é na frente, estou olhando nos seus olhos. A única coisa que eu te peço é para você não falar mais que você está passando fome, porque você não está passando fome. Agora o resto que estão fazendo com você é uma injustiça. Tirou todas as suas prerrogativas de Senador aqui.

Eu espero que o Presidente Pacheco aqui tome todas as atitudes possíveis que for preciso tomar. Porque eu escutei muito o Presidente Pacheco falando, depois do dia 8, que a gente precisa pacificar o país. A única maneira que tem para pacificar este país aqui é colocar o Ministro Alexandre de Moraes no lugar dele. Se a gente quiser pacificar este país aqui é desse jeito.

E eu queria chamar atenção aqui de todos os Senadores, eu queria aqui valorizar todos os Senadores, porque a gente está fazendo essa questão de buscar agora, a partir de segunda-feira... Os Deputados vão protocolar aqui, e a gente vai assinar um requerimento de regime de urgência, para que o Pacheco... A gente pede ao Pacheco aqui, dentro da democracia, que é tão falada aqui dentro do Senado, democracia, é que faça o rito, é que deixe o processo seguir, é que deixe, instale a Comissão. E aí, gente, o Plenário é soberano. Quem acha que tem que defender o Ministro Alexandre de Moraes que suba em Plenário aqui e defenda o Ministro Alexandre de Moraes; e, quem não quer defender o Ministro Alexandre de Moraes e acha que ele tem que ser impitido, suba como eu estou fazendo aqui.

Agora eu queria só falar uma coisa, fica um mi-mi-mi danado falando, o tempo inteiro falando: “Ah, não, Cleitinho, vai te perseguir”, “Ah, você vai assinar um pedido de *impeachment* aqui, vai te perseguir”. Por que vai me perseguir? Eu não tenho medo de perseguição, não, zero medo de perseguição, porque eu entrei aqui limpo. As minhas atitudes, quando eu saio da minha casa, é para fazer o bem, não é para fazer o mal. Eu não desviei dinheiro, eu não botei dinheiro dentro da cueca, eu não faço rolo com emenda



parlamentar, eu faço tudo correto e reto dentro deste Senado aqui. Eu sirvo ao meu povo. Então não tem por que ele me perseguir, não.

Agora, da mesma forma que ele usa a Constituição para poder investigar todo mundo deste Brasil, nós temos a Constituição para poder investigá-lo também com essa CPI. É o mínimo que a gente tem que fazer aqui. E, se a gente quer um país pacificado, o que a gente tem que fazer aqui é colocar o Ministro Alexandre de Moraes no devido lugar dele. Com todo o respeito aos ministros e ao STF, com todo o respeito aos Poderes, o que a gente precisa fazer aqui é o que a nossa função me manda fazer. Eu não estou fazendo nada a mais do que a minha função me manda fazer, não.

Olhem o que a *Folha de S.Paulo* soltou aí: tudo fora do rito. Tudo fora, tudo errado! Eu não sou jurista, não, mas eu converso com vários juristas aqui dentro do país. Conversei com um agora, e ele falou comigo: “Não, o Ministro está cometendo abuso de autoridade, sim. Está passando de todos os limites”. Então, o que é que custa, dentro da prerrogativa nossa aqui, dentro da democracia, a gente poder fazer o que a nossa função manda fazer?

Eu queria aqui, gente, mostrar os Senadores que já apoiaram esse requerimento. E, Girão, a gente tem que valorizar esses Senadores. Vou começar aqui, quer ver? Vamos lá. Os que estão a favor já são 28. Gente, perdão se algum outro Senador neste momento também já está no placar lá; às vezes não atualizou para mim. Mande aqui que eu cito o nome, tá? Alan Rick, Astronauta, Beto Martins, que acabou de falar aqui, Carlos Portinho, Cleitinho, Damares Alves, Eduardo Girão, Esperidião Amin, Flavio Azevedo, Flávio Bolsonaro, Hamilton Mourão, Izalci Lucas, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Jorge Seif, Luis Carlos Heinze, Magno Malta, Marcio Bittar, Marcos do Val, Marcos Rogério, Plínio Valério, Rosana Martinelli, Sergio Moro, Styvenson Valentim, Tereza Cristina, Vanderlan Cardoso, Wilder Moraes e Zequinha Marinho. Então, esses são os Senadores que já se posicionaram no sentido de que vão assinar esse requerimento de regime de urgência. No total aqui – perdão, gente, se estiver desatualizado; se tiver mais Senadores que já se posicionaram, me perdoem e me mandem, porque depois eu falo – deram 28 Senadores. Então, faço questão aqui de poder valorizar.

E que fique aqui meu respeito aos outros todos Senadores: aos que ainda não definiram ou que, às vezes, são a favor do Ministro Alexandre de Moraes. Que fique claro aqui que eu vou respeitar a decisão de cada um. Mas eu quero que se respeite a minha prerrogativa também de poder fazer o que a minha função me manda fazer e o que o meu eleitor me pede para fazer todos os dias.

Então, eu quero fazer igual a Pilatos: lavar as mãos. Porque, quando eu publico qualquer coisa nas redes sociais hoje, 90% dos comentários falam assim: “Qual é a atitude que o Senado vai tomar?”, “Qual é a atitude, Senador, que você está tomando?”. Então, a minha atitude aqui, junto com vocês, eu estou tomando. Agora, o Plenário é soberano. Aí, se são 54 votos, que tenha 54 votos; se não tem, pelo menos a minha parte eu fiz. “Ah, vocês vão sair desmoralizados!” Para mim, a gente já está desmoralizado, entendeu? Então, eu quero mostrar para a população brasileira que a minha parte eu fiz. Eu quero mostrar isso para o meu eleitor, que votou em mim e falou assim: “Vá para cima do STF, Cleitinho!”. Eu fiz! Eu fiz, e dentro do respeito. Eu não faltei com respeito, neste quase um ano e meio em que eu estou aqui, com ninguém, e nunca vou faltar com respeito. Eu vou sempre cobrar e questionar o que precisa ser feito.

Então, o que eu espero do Presidente Pacheco, com todo o respeito que eu tenho por ele – ele é o Presidente desta Casa aqui –, é que, se quer pacificar o país, coloque o Ministro no lugar dele, o Ministro Alexandre de Moraes; e que faça a democracia, faça o processo, deixe o processo acontecer. Deixe entrar com o pedido de *impeachment* e deixe o Plenário, que é soberano, votar “sim” ou “não”. Cada um vota conforme a sua consciência.

Eu queria finalizar, Presidente. Assim... Vocês viram aí ontem, não é? Porque eles falam assim: “Cleitinho, tem que falar, tem que questionar, tem que falar, tem que ir para a rede social e mostrar o



que é que esse Governo faz”. E esse Governo teve a audácia de pedir ao Exército para dar continência para o MST no dia Sete de Setembro. Mas aí eu peguei, me posicionei, falei aqui, fiz vídeo, e hoje já saiu matéria de que o MST não vai mais ao evento, não, quer dizer, recuou. Já não vai mais ao evento.

Mas o que me chama a atenção é que eu acho que o Exército... Eu sempre faço essas fiscalizações, gente, e em várias fiscalizações que eu já fiz, a gente já conseguiu barrar algumas licitações. E eu queria mostrar aqui mais uma dessas, do Exército, que me chamou a atenção.

Gabinete do Comando do Exército: bufê. Olha aqui: R\$684 mil de bufê. Aí eu fiz um projeto para que, esse tipo de licitação, com essas coisas supérfluas, que se acabe com isso. Eu fiz isso como Deputado Estadual, consegui aprovar esse projeto lá, e virou lei. E eu quero levar para o Brasil também.

Olha aqui o que são, gente.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Presidente, eu vou finalizar.

Filé de salmão ao molho de maracujá, medalhão de filé. Eu faço uma pergunta para população brasileira: você tem isso dentro da sua casa? Não. Aqui, tem mais: atum selado em crosta de gergelim ao molho não sei de quê. Teriaki? O que é isso, gente? Que chique! Isca de robalo, pernil de cordeiro assado, e muitos outros itens. São R\$684 mil.

E tem mais aqui, gente. Saiu agora também uma espada com... Eu vi aqui, está falando que pode ser banhada a ouro. Uma espada de R\$870 mil – R\$870 mil. É uma espada, gente. É muito difícil, viu?

Parece que para esse dia do evento agora, dia 7 de setembro, também, vai ter medalhas. E a licitação das medalhas está em R\$570 mil. Eu vi uma matéria dizendo... Eu não sei se tem a ver com essa, com a do dia 7 de setembro, mas até a Janja será homenageada com a medalha, que é em uma questão de saúde.

(Soa a campainha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu queria saber o que ela fez para saúde, a não ser cuidar da saúde do Lula. Então, às vezes o Lula a está homenageando mesmo, porque está cuidando da saúde dele – porque o Lula está muito, muito saudável, com a Janja.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Cleitinho, nesses 40 segundos, rapidamente...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Está. Mas eu queria só mostrar aqui, para finalizar, isso, gente: medalha, R\$570 mil. E esse valor aqui para o Exército, gente: R\$684 mil, mais R\$570 mil, já vai... Nossa Senhora! Mais a... Dá mais de R\$2 milhões aqui, com a espada - R\$2 milhões.

Eu estou me acostumando a fazer essas denúncias. Encaminhando, dentro da minha prerrogativa de Senador, e a gente está barrando várias licitações. Eu espero barrar mais essas.

Fique à vontade. Vai lá, finalize.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Só nesses 23 segundos, porque eu vou já ocupar a tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu já vou usar os dez minutos de V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, não use, não.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Presidente, eu



finalizei, viu?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – E outra coisa: V. Exa. está me devendo um jantar, porque eu estou com fome já, viu?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – E por falar em jantar, Senador Cleitinho, na lista que o senhor falou aí desses pratos, o senhor falou de robalo. Eu ouvi mal ou não? Tem um, tem um peixe robalo aí, não tem?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Está usando o seu tempo, Senador Girão.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Isca de robalo. Robalo é um peixe. Dizem que é o peixe preferido do Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Senador Girão, esse peixe é muito bom. E, lá no Ceará, a gente o come bastante. No Nordeste, o camarão, esses peixes, todos são maravilhosos. Que bom que nós temos um litoral como o nosso brasileiro e...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Pintado, tambaqui. Todos são muito bons.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tem também o da Região Norte, pirarucu.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Muito bom.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não é? Que é uma delícia. Tem peixes lá no Ceará, então, o pargo, que é o meu preferido. Tem também aquele – que está nos restaurantes do Coco Bambu, que tem na sua terra, tem no Brasil, até fora, que é cearense –, o sirigado, não sei se você conhece. Mas tem também o robalo, que, não por acaso, é um nome que suscita outras metáforas.

Mas o que eu queria dizer é o seguinte, Sr. Presidente: esta semana, falando em comida, nós falamos de caju aqui, durante a sessão do Senado, na segunda-feira, em que nós fizemos metáforas em cima de metáforas, os Deputados e Senadores aqui, para não fugir do tema, mas o objetivo era mostrar a indignação que o brasileiro está sentindo. E não tem outro lugar para se fazer isso a não ser o Parlamento brasileiro, que está de joelhos – de joelhos – para abusos dos tribunais superiores de toda a ordem. Por isso é que eu disse agora há pouco: nós chegamos ao fundo do poço. Não tem mais para onde ir. Não tem mais atmosfera para a votação de matéria, não tem, porque não dá para tapar o sol com a peneira com o que está acontecendo hoje.

Todos os sinais possíveis nós já tivemos, de alerta, de emergência, até a morte de um brasileiro, o Cleriston Pereira da Silva, um preso político morto sob a tutela do Estado, enquanto a PGR pedia a soltura dele por problemas, por comorbidades, meses pedindo. O Ministro Alexandre de Moraes ignorou, e esse senhor brasileiro morreu. O que é que nós vamos dizer para as filhas dele? Para a esposa dele? Nós temos que tomar uma atitude, é um dever moral. Fora isso, são milhares de presos políticos; fora isso, é o Congresso americano vendo a escalada autoritária, antidemocrática, e, sim, de censura, neste país, interpelando o Congresso brasileiro.

Daqui a pouco eu estou viajando, daqui a poucas horas, Senador Marcos do Val. O senhor não vai poder integrar essa comitiva porque tiraram, com abuso, o seu passaporte, mas nós vamos lembrar o seu nome. Eu, Marcel van Hattem e outros Parlamentares estamos viajando, daqui a pouco, para os Estados Unidos para encontrar a Deputada Maria Salazar e outros Deputados. Não vamos desistir, não vamos



desistir de defender o que é correto.

Eu me sinto violentado. Duas vezes, nesta semana, fui violentado: uma foi porque me tiraram o meu direito de usar uma rede social em que eu me sentia respeitado, que é o X, que não tem algoritmo para bloquear certas palavras para proteger poderoso no Brasil, para proteger espectro político e ideológico. O X é liberdade de expressão. Tiraram. Sabem por quê? A primeira violência: para se protegerem de críticas. Questão pessoal. Deixaram órfãos 22 milhões de brasileiros por um interesse pessoal. Esse é o fundo da história, da verdade. E outra: período de eleição. A gente já viu esse filme. Vocês sabem quem é que detém o poderio dessa rede X porque fala a linguagem do povo e não a dos donos do poder? Quem é de direita e quem é conservador. Eram os que conseguiam mais *hashtags*, eram os que conseguiam mais identidade com a população e recorde de visualizações. O que é que fizeram? Tiraram para calar.

E eu me sinto violentado duplamente – pelo senhor –, como Parlamentar desta Casa, também eleito como o senhor, de forma democrática pelo povo, para defender a Constituição do Brasil, e a gente vê o senhor passando por todo tipo de provação. Não quero nem entrar na questão pessoal.

Tenhoorado muito pelo senhor e os brasileiros também, mas ver um Parlamentar ter que dormir à noite aqui porque está com a água e com a energia cortadas porque não tem como pagar R\$50 milhões, e todo o dinheiro que cai na conta, até o do seu salário, está bloqueado pelo STF.

Quer sinal maior do que isso da degradação moral que nós estamos neste país?

O salário, gente, de um Senador da República que não tem passaporte, que não tem rede social, que não cometeu crime, teve o seu gabinete invadido e não trouxeram sacolas de dinheiro, como a gente viu bem recentemente com o petrolão, com o mensalão.

Esse é o estado policialesco em que a gente vive, no qual tem delegado, no qual tem um tribunal político. E eu não vejo ninguém questionar isso, Deputado Marcel van Hattem, eu não vejo os outros ministros se rebelarem!

É hora de gente com coragem, do cidadão de bem, de quem não concorda: nós temos que honrar essa bandeira, essa linda Bandeira do Brasil! Agora, em 7 de setembro, de forma pacífica, respeitosa, ordeira, diferentemente deles, como sempre fomos, vamos voltar às ruas, em todas as capitais brasileiras. É claro que a maior, a gigante vai ser a de São Paulo, mas tem gente que não tem dinheiro para ir para São Paulo, não tem condição. Em Fortaleza vai acontecer às 16h na Praça Portugal e lá nós vamos nos manifestar.

Agora, eu fico preocupado, Presidente, e intrigado com os sinais. Está aqui um deles, mas quer outro?

Lembra-se daquelas multas de R\$22 milhões que eram dadas para o Presidente, para o partido do Presidente, por que era o nº 22? Você sabe qual foi o número que bloquearam na sua conta de uma forma que eu não sei de onde é que ele tira esse número, R\$50 milhões. E sabe qual foi outro também, outros 50? São os R\$50 mil para quem usar o X, são 50 também. Será que isso é um flerte com o PSOL? Isso significa? Porque tudo tem uma razão de ser. Os 22 tiveram um contexto na eleição, e agora nós estamos num período eleitoral. Nada acontece por acaso.

No minuto que me falta, Presidente, eu sei que o senhor concedeu para os colegas...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... um, dois minutos a mais.

Mas eu quero falar aqui, antecipar para o brasileiro, o teor do pedido de *impeachment*, do superpedido, o maior da história, apoiado por mais de 1,3 milhão – está subindo – de brasileiros.

Está subindo e vai subir, porque nós vamos coletar essas assinaturas no Change.org até o dia 7 de setembro para protocolar, no dia 9, aqui na Casa, esse pedido de *impeachment*. O nosso Presidente,



Rodrigo Pacheco vai ter que se mover; não vai ter como segurar. Não dá, já tentou de toda forma evitar que isso acontecesse. Eu até, na busca do diálogo, para não chegar... Mas não tem jeito, é constitucional, Presidente; e não tem mais para onde ir. Chegamos, a corda estava esticada, agora quebrou. Não tem como segurar.

Estou no minuto final, eu prometo para o senhor.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Vamos ter que nos mexer para não deixar o Brasil ser destruído por essas pessoas, ou então nós vamos destruir juntos, fazer um pacto para destruir juntos. Eu não participo disso. Estou fora! Eu não vim para cá para fazer teatro, figuração; o povo me trouxe para cumprir a Constituição, defender a liberdade, a ética, a família.

Violação de direitos constitucionais – está no pedido de *impeachment* –; violação de direitos humanos, violação do devido processo legal; sistema acusatório; abuso de poder; prevaricação na situação que desencadeou a morte de Clezão; desrespeito ao Código de Processo Penal com a utilização da prisão preventiva como meio de constrangimento para obtenção de delações premiadas; desconsideração de pareceres do PGR no sentido da concessão de liberdade para os aprisionados dos dias 8 e 9 de janeiro, os presos políticos.

Presidente, passei um pouquinho do tempo, eu lhe agradeço. Eu lhe agradeço porque é só leitura aqui, para dar um *spoiler*...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... de que não é um abuso, dois, três, não, são muitos.

Violação das prerrogativas dos advogados; não concessão de prisão domiciliar ou liberdade provisória para pessoas com comorbidade de saúde grave; dilatação das prisões preventivas sem apresentação de denúncia do Ministério Público Federal; violação de direitos políticos de Parlamentares no exercício de suas funções – o senhor é um deles, tem outro –; utilização indevida de recursos tecnológicos do TSE para embasar a investigação do STF com a produção de relatórios paralelos – a *Folha de S.Paulo* hoje já mostrou outro caso diretamente ligado; é todo dia, é todo tempo –; monitoramento e controle de perfis de gente que pensa diferente do sistema, que são conservadores, que são de direita. Essas pessoas têm direito de se manifestar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Interpelação do Congresso norte-americano sobre as violações de direitos por parte de Alexandre de Moraes; o caso Twitter Files e suas consequências. Quais são elas? Bloqueio ilegal das contas bancárias da Starlink para pagar multas da plataforma X; desabilitação da plataforma X no Brasil; violação do ordenamento jurídico; ilegalidade no processo de intimação da plataforma; ilegalidade na imposição de multa desproporcional a quem utilizar VPN para acessar a rede social.

Deputados e Senadores tomaram a decisão conjunta de postar no X, todo dia – todo dia.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – Eu estou aqui no X.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Imunidade material...



Mas nós vamos lutar para que o brasileiro tenha, o mais rápido possível, de volta as suas redes sociais.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Girão.

Eu quero aproveitar aqui e cumprimentar o Senador Castellar Neto. V. Exa. já acompanhou aqui do início ao fim; chegou chegando, como a gente fala lá no Nordeste.

Seja muito bem-vindo. Estamos acompanhando aqui de perto a sua atuação, e eu tenho certeza de que estará, logo, logo, consolidando essa relação toda com a Casa e fortalecendo ainda mais a defesa do seu querido Estado de Minas Gerais e do povo brasileiro.

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente, pela deferência.

Estou aqui obviamente à disposição dos colegas, no intuito de aprender cada vez mais com V. Exas., e me coloco à disposição desta Casa para engrandecer o debate, porque eu tenho certeza de que Minas Gerais sempre foi um estado protagonista, que se posicionou nos momentos importantes do Brasil, e estou aqui, evidentemente, para não me furtar desse meu compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Boa sorte, Senador Castellar Neto.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 05 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

130ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 04/09/2024 07:00:00 até 04/09/2024 21:05:00

Votos no período: 04/09/2024 07:00:00 até 04/09/2024 21:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
UNIÃO	PB	André Amaral	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PSD	MA	Bene Camacho	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	SC	Beto Martins	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PP	MG	Castellar Neto	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Dameres Alves	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RN	Flávio Azevedo	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 04/09/2024 21:13:00





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

130ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 04/09/2024 07:00:00 até 04/09/2024 21:05:00

Votos no período: 04/09/2024 07:00:00 até 04/09/2024 21:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	
PL	MT	Rosana Martinelli	X	
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PDT	MA	Weverton	X	
PL	GO	Wilder Moraes	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 75 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 130ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 583, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar das comemorações do 202º aniversário de Independência do Brasil, em Rabat, Marrocos.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 583/2024 - CDIR [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Rabat (Marrocos), de 10/09/2024 a 12/09/2024, a fim de participar das comemorações do 202º aniversário de Independência do Brasil.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/09/2024 a 14/09/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/24198.45595-90 (LexEdit)

OFÍCIO Nº 30/2024 – GSDRIBEI

Brasília, 27 de agosto de 2024.

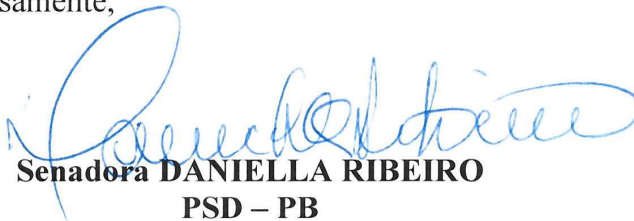
A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Convite para participar da comemoração do 202º aniversário da
Independência do Brasil em Rabat.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito ser designada para
desempenhar missão no exterior, com ônus total para o Senado Federal
(diárias, seguro viagem e passagens), a fim de participar da comemoração do
202º aniversário da Independência do Brasil, nos dias 10 a 12 de setembro
deste ano, em Rabat, Marrocos.

Respeitosamente,



Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD – PB



Avulso do REQ 583/2024 - CDIR [3 de 5]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7CA00BC00063500A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

*Ambassade de la République Fédérative du Brésil*

Nº 25/2024

Rabat, 23 de agosto de 2024

À Excelentíssima Senhora
Daniella Ribeiro
Senadora da República

Senhora Senadora,

Tenho a honra de fazer referência à carta Nº 24/2024, de 19 de agosto de 2024, por meio da qual elevo a Vossa Excelência convite para participar da comemoração do 202o aniversário da Independência do Brasil, a ser realizada no dia 10 de setembro de 2024, em Rabat.

Tenho a honra, ainda, de informar-lhe que está agendada reunião, no dia 12 de setembro de 2024, nas instalações da Embaixada do Brasil nesta cidade, com vistas a preparar visita de missão do Estado da Paraíba ao Marrocos, conforme conversações prévias mantidas com o Governador João Azevêdo Lins Filho, para a qual sua presença será fundamental.

Na expectativa de que este convite adicional possa igualmente vir a ser aceito por Vossa Excelência, receba, Senhora Senadora, os protestos da minha mais alta estima e consideração.


Alexandre Guido Lopes Parola
Embaixador do Brasil no Marrocos



38, rue Mohamed Bahraoui, Souissi, Rabat – 10220
Tél : +212 (0)5 37 57 27 30
Fax : +212 (0)5 37 71 48 08
E-mail: brasemb.rabat@itamaraty.gov.br



Avulso do REQ 583/2024 - CDIR [4 de 5]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7CA00BC00063500A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Presidência

SF/24198.45595-90 (LexEdit)

Ofício nº 0632.2024-PRESID

Brasília, 04 de SETEMBRO de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Daniela Ribeiro**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.146326/2024-30.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, nas comemorações do 202º aniversário da Independência do Brasil e Reunião na Embaixada do Brasil no Marrocos, a serem realizadas na cidade de Rabat, no Marrocos, nos dias **10 e 12 de setembro de 2024**, nos termos do Ofício nº 30/2024-GSDRIBEI e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 586, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 2ª Edição do Programa Internacional de Descarbonização no Setor de Resíduos BRASIL-EUA, em Nova York/USA.

AUTORIA: Senadora Rosana Martinelli (PL/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 586/2024 - CDIR [1 de 17]





SENADO FEDERAL

SF/24578.79702-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, nos EUA, de 28/09/2024 a 05/10/2024, para, representando o Senado Federal, integrar a delegação de autoridades brasileiras juntamente com a Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos (ABREN) e participar da 2ª Edição do Programa Internacional de Descarbonização no Setor de Resíduos BRASIL-EUA, conforme os seguintes documentos anexos: Convite e Progração.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 28/09/2024 a 05/10/2024, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da missão é fortalecer a cooperação internacional e promover o intercâmbio de conhecimentos entre Brasil e Estados Unidos, com



a participação em simpósios, visitas técnicas e reuniões para discutir questões pertinentes do setor de resíduos.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2024.

Senadora Rosana Martinelli
(PL - MT)

SF/24578.79702-70 (LexEdit)





Brasília, 06 de agosto de 2024

SF/24578.79702-70 (LexEdit)

Exma. Senhora

Senadora Rosana Tereza Martinelli

Senadora da República

Senado Federal

Brasília – DF

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DE RESÍDUOS – ABREN, associação nacional sem fins lucrativos e de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 34.055.793/0001-68, com sede no endereço sito na SHS, Qd. 06, Cj. A, Bl. A, sala 501, Ed. Centro Empresarial Brasil 21, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.316-100, por meio do seu representante legal, Presidente Executivo Yuri Schmitke Almeida Belchior Tisi, e o **Global Waste-to-Energy Research and Technology Council – WtERT®**, organização sem fins lucrativos, com registro em New York State, sede no Earth Engineering Center, Columbia University, New York City, EUA, por meio do seu representante, Vice-Presidente LATAM Yuri Schmitke Almeida Belchior Tisi, vem, em atenção a **2ª Edição do Programa Internacional de Descarbonização no Setor de Resíduos BRASIL-EUA**, convidar Vossa Excelência a fazer parte da delegação de autoridades brasileiras que realizará viagem internacional para participar de Reuniões Estratégicas com grandes organizações internacionais em Nova York e Washington, incluindo encontros na sede das Nações Unidas e na EPA, participar do Simpósio EEC/WtERT no City College of New York e visitas técnicas em usinas de recuperação energética em West Palm Beach e Nova Jersey.

A ABREN, em parceria com o Global WtERT®, tem o prazer de anunciar a segunda edição do Programa Internacional de Descarbonização no Setor de Resíduos, uma iniciativa estratégica que visa fortalecer a cooperação internacional e promover o intercâmbio de conhecimentos entre Brasil e Estados Unidos. Este programa é uma resposta direta aos desafios impostos pelas mudanças climáticas, focando na redução das emissões de metano e na promoção de tecnologias Waste-to-Energy (WtE). A viagem está programada para ocorrer de 28 de setembro a 05 de outubro de 2024, conforme cronograma anexo.

O setor de resíduos é o segundo maior emissor de metano no Brasil, representando uma grande oportunidade para mitigação de emissões através de projetos de biogás e tecnologias WtE. Este evento visa não apenas compartilhar melhores práticas, mas também moldar políticas e estratégias eficazes para um futuro sustentável.

Certo que poderemos contar com Vossa participação para contribuir ativamente para a mitigação das mudanças climáticas globais, renovamos votos de grande estima e consideração e nos colocamos à inteira disposição para esclarecer tudo quanto for necessário.

Cordialmente,



Yuri Schmitke Almeida Belchior Tisi
Presidente Executivo da ABREN
Vice-Presidente do Global WtERT

Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos – ABREN
Endereço: SHS, Qd. 06, Cj. A, Bl. A, sl. 501, Ed. Brasil 21, Brasília-DF
Site: www.abren.org.br | E-mail: abren@abren.org.br |
Tel.: +55 (61) 3045-0365

Waste-to-Energy Research & Technology | WtERT®
Address: 500 West 120th St, #918, Columbia University
New York City, NY 10027, USA
website: wtert.org | E-mail: earth@columbia.edu | wtert@zju.edu.cn

1

Avulso do REQ 586/2024 - CDIR [4 de 17]





SOBRE A ABREN E O GLOBAL WTERT

O Conselho Global de Pesquisa e Tecnologia Waste-to-Energy (WtERT®), fundado em 2002 pela Universidade de Columbia, é uma associação líder mundial sem fins lucrativos dedicada à pesquisa em tecnologias de conversão de resíduos em energia (Waste-to-Energy, WtE). Com membros provenientes de 26 países, incluindo engenheiros, cientistas, governos e academias, o WtERT® se destaca por promover a evolução tanto econômica quanto ambiental das tecnologias WtE. Este consórcio único entre indústria e academia enfatiza a importância da gestão sustentável de resíduos baseada em ciência e tecnologia avançada, buscando soluções para desafios complexos após a reciclagem. Com forte presença em fóruns de formulação de políticas globais, o WtERT® se compromete a compartilhar conhecimentos sobre práticas sustentáveis, incluindo reciclagem, compostagem e geração de energia a partir de resíduos, facilitando a troca de informações entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

O WtERT® e seus membros têm recebido reconhecimento por sua contribuição à ciência e tecnologia através de prêmios prestigiados e pela participação ativa em iniciativas importantes como a elaboração da seção de Gerenciamento de Resíduos do Relatório de Avaliação do IPCC de 2015. A organização também foi membro do painel consultivo técnico da Agência de Proteção Ambiental de Singapura e contribuiu significativamente para o 5º Relatório do IPCC. Em uma iniciativa chave, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BI) contratou o centro da Universidade de Columbia para desenvolver um guia sobre Gestão Sustentável de Resíduos para cidades da América Latina e Caribe, visando a adoção de tecnologias de gerenciamento de resíduos eficazes. Este guia, traduzido para várias línguas, exemplifica o compromisso do WtERT® em promover práticas sustentáveis globalmente e seu papel fundamental na transição para um manejo de resíduos mais sustentável e eficiente em energia.

A ABREN é uma associação nacional, sem fins lucrativos, com 30 empresas associadas que representam o mercado de usinas de recuperação energética de resíduos (Waste-to-Energy, CDR e coprocessamento), desde empresas de consultoria de projetos, fabricação de máquinas e equipamentos, construção e operação. É considerada uma das maiores associações do setor de resíduos no Brasil, representa mais de 70% do mercado mundial entre suas fabricantes de máquinas e equipamentos Waste-to-Energy e detém notáveis especialistas aptos a contribuir para as melhores práticas sustentáveis de gestão de resíduos.

A ABREN integra o Global Waste to Energy Research and Technology Council (Global WtERT), instituição de tecnologia e pesquisa proeminente que atua em diversos países, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos, tendo por objetivo promover as melhores práticas de gestão de resíduos por meio da recuperação energética. O Presidente Executivo da ABREN é o atual Vice-Presidente LATAM do Conselho Global do WtERT e Presidente do WtERT – Brasil.

SF/24578.79702-70 (LexEdit)



PROGRAMA INTERNACIONAL DE DESCARBONIZAÇÃO NO SETOR DE RESÍDUOS BRASIL-EUA

2ª EDIÇÃO

Data: 28 de setembro a 05 de outubro de 2024.

Local: West Palm Beach (Flórida), Nova York e Washington (DC) - Estados Unidos.

**Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos
– ABREN**

Endereço: SHS, Qd. 06, Cj. A, Bl. C, sl. 1.503, Ed. Brasil 21,
Brasília-DF

Site: www.abren.org.br | E-mail: abren@abren.org.br |

Tel.: +55 (61) 3045-0365

Waste-to-Energy Research & Technology | WtERT®

Address: 500 West 120th St, #918, Columbia University
New York City, NY 10027, USA

website: wtert.org | E-mail: earth@columbia.edu

wtert@zju.edu.cn



Avulso do REQ 586/2024 - CDIR [6 de 17]



INTRODUÇÃO

A 2ª Edição do Programa Internacional de Descarbonização no Setor de Resíduos BRASIL-EUA é uma iniciativa da ABREN e do Global WtERT®, que visa promover a troca de conhecimentos e a cooperação internacional entre o Brasil e os Estados Unidos no combate às emissões de gases de efeito estufa, especialmente o metano. Este programa prevê uma viagem internacional para os Estados Unidos, onde especialistas brasileiros terão a oportunidade de participar de um simpósio internacional, visitar usinas de recuperação energética (Waste-to-Energy - WtE) e participar de reuniões com importantes organizações internacionais em Nova York e Washington.

Cerca de 45% das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no mundo são provenientes do metano, e no Brasil 90% das emissões de metano (CH₄) são provenientes do setor da agropecuária e de aterros sanitários. A geração de energia por meio desses resíduos evita total ou parcialmente essas emissões, sendo crucial para que o Brasil possa mitigar o surgimento de novas catástrofes e atender ao Compromisso Global de Metano até 2030.

Projetos de biogás e biometano podem capturar e utilizar o metano, mitigando seu impacto climático, ao passo que a recuperação energética, por meio da combustão, permite o desvio da fração não reciclável dos resíduos dos aterros, com a finalidade de geração de energia elétrica e térmica, eliminando por completo a emissão de metano dos resíduos sólidos urbanos. Além disso, o tratamento desses resíduos promove o aproveitamento sustentável desses materiais, reduzindo problemas de gestão de resíduos, contaminação ambiental e saúde pública.

No contexto brasileiro, a adoção de políticas e regulamentos eficazes pode estimular a redução das emissões de metano, um potente gás de efeito estufa 86 vezes mais forte do que o CO₂ no horizonte de 20 anos (GWP20), além de proporcionar uma fonte renovável de energia. O 5º Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2011) aponta que as usinas de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos são a forma mais eficaz para desvio de resíduos não recicláveis de aterros sanitários, e consequentemente a mitigação desses gases de efeito estufa.

Em 2020, o Brasil foi identificado como o quinto maior emissor de metano do mundo, representando 5,5% das emissões globais e apresentando um aumento de 51% entre 1990 e 2019, atingindo 417 MtCO₂e/ano. De acordo com os dados do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa - SEEG (2022), o setor de Agricultura lidera as emissões de metano no Brasil, com 14,54 MtCH₄ em 2020 (71,8% do total), enquanto o setor de resíduos está em segundo lugar, com 3,17 MtCH₄ (15,8% do total). As emissões dos setores de energia e indústria foram mínimas e estão em tendência de queda.

Durante a COP26, realizada em 2021, na Escócia, o Brasil assinou o Compromisso Global do Metano, comprometendo-se a reduzir as emissões de metano em 30% até 2030, em comparação com os níveis de 2020. Para cumprir essa meta, é necessária uma redução de cerca de 605 mil toneladas de metano até 2030, significando que o subsetor de Disposição de Resíduos Sólidos deve atingir um teto de emissões de 1,41 milhão de toneladas de metano até 2030. Nota-se também que o subsetor de Disposição Final de Resíduos tem sido o único a não conter suas emissões, tornando-se, ao contrário, o principal contribuinte relativo das emissões do Brasil.



Avulso do REQ.586/2024 - CDIR [7 de 17]



Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), as emissões de metano especificamente relacionadas à "Disposição de Resíduos Sólidos", foram de 1.327.571 toneladas em 2005 e 2.018.679 toneladas em 2020. Isso representa um aumento de 691 mil toneladas de CH₄ ao longo de um período de 15 anos, correspondendo ao maior aumento absoluto nas emissões de metano de todos os setores e ao maior aumento relativo (+52%), ao passo que Manejo de Dejetos Animais teve aumento de 27%, ou mais 180 mil toneladas de CH₄, e o "Tratamento e Disposição de Efluentes" aumentou 22%, acrescentando mais 202 mil toneladas de metano.

É importante enfatizar que os aterros sanitários existentes devem ser obrigados e incentivados a recuperar o máximo de biogás possível para evitar emissões de metano e contribuir para o cumprimento das metas climáticas nacionais. No entanto, prolongar a vida útil dos aterros operacionais ou construir novos aterros com o objetivo de produzir biogás e biometano não deve ser a solução preferida, pois as emissões de metano aumentarão no final.

É difícil alcançar uma eficiência de recuperação de mais de 50% do biogás gerado pelos aterros sanitários. Segundo um estudo realizado pela Universidade de Columbia, Nova Iorque (EUA, 2021), a eficiência média de captura de aterros para 396 aterros operacionais no Programa de Divulgação de Metano de Aterros da Agência Ambiental dos Estados Unidos (EPA-LMOP) foi de 48%. Estudos recentes, utilizando imagens de satélites, com câmeras de espectrometria, que detectam plumas de metano de superemissores (óleo, gás e aterros), indicam que aterros sanitários emitem até três vezes mais metano do que está previsto nos inventários atuais, sendo que nos aterros sanitários dos Estados Unidos o índice foi de 2.7 vezes (Revista Science, 2024).

Países membros da União Europeia, os Estados Unidos, China, Japão, Austrália, Singapura e Índia, entre outros, incluíram a recuperação energética como prioridade para o tratamento de resíduos sólidos não recicláveis, que além de caracterizarem uma destinação sustentável, de baixo carbono e alinhada com os princípios da economia circular, contribuem para a geração de vapor, energia elétrica limpa, renovável e firme, atribuindo maior confiabilidade e estabilidade ao sistema elétrico. Existem atualmente cerca de 3.000 usinas de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos em todo o mundo (Ecoprog, 2023), e estas unidades estão totalmente alinhadas à Transição Energética.

No entanto, as metas definidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), aprovado pelo Decreto Federal nº 11.043, de 13 de abril de 2022, que prevê a implementação de 994 MW de potência instalada de usinas de recuperação energética até 2040, não estão sendo cumpridas pela inexistência de mecanismos de compra da energia elétrica e incentivos econômicos específicos.

Este programa representa uma oportunidade crucial para o Brasil avançar em sua agenda de mitigação de emissões de metano e cumprir com os compromissos climáticos internacionais. Através da aquisição de conhecimentos e da formação de cooperações estratégicas, o Brasil pode implementar soluções inovadoras e eficazes para a gestão de resíduos e a produção de energia renovável. A viagem internacional não só fortalecerá a capacidade técnica e regulatória dos participantes, mas também abrirá caminho para a implementação de políticas que incentivem a recuperação energética e a redução de emissões no setor de resíduos. Desta forma, o Brasil poderá avançar significativamente rumo a um futuro mais sustentável e alinhado com os objetivos do Compromisso Global do Metano até 2030.



Avulso do REQ 586/2024 - CDIR [8 de 17]



SOBRE A ABREN

A ABREN é uma associação nacional, sem fins lucrativos, com 40 empresas associadas que representam o mercado de usinas de recuperação energética de resíduos (Waste-to-Energy, biodigestão e combustível derivado de resíduos – CDR), desde empresas de consultoria de projetos, fabricação de máquinas e equipamentos, construção e operação. É considerada uma das maiores associações do setor de resíduos no Brasil, representa parte significativa do mercado mundial entre suas fabricantes de máquinas e equipamentos Waste-to-Energy e detém notáveis especialistas aptos a contribuir para as melhores práticas sustentáveis de gestão de resíduos.

A ABREN integra o Global Waste to Energy Research and Technology Council (Global WtERT®), instituição de tecnologia e pesquisa proeminente que atua em diversos países, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos, tendo por objetivo promover as melhores práticas de gestão de resíduos por meio da recuperação energética. O Presidente Executivo da ABREN é o atual Vice-Presidente LATAM do Conselho Global do WtERT® e Presidente do WtERT – Brasil.

SOBRE O WtERT®

O Conselho Global de Pesquisa e Tecnologia Waste-to-Energy (WtERT®), fundado em 2002 pela Universidade de Columbia, é uma associação líder mundial sem fins lucrativos dedicada à pesquisa em tecnologias de conversão de resíduos em energia (Waste-to-Energy - WtE). Com membros provenientes de 26 países, incluindo engenheiros, cientistas, governos e academias, o WtERT® se destaca por promover a evolução tanto econômica quanto ambiental das tecnologias WtE. Com forte presença em fóruns de formulação de políticas globais, o WtERT® se compromete a compartilhar conhecimentos sobre práticas sustentáveis, incluindo reciclagem, compostagem e geração de energia a partir de resíduos, facilitando a troca de informações entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

O WtERT® e seus membros têm recebido reconhecimento por sua contribuição à ciência e tecnologia através de prêmios prestigiados e pela participação ativa em iniciativas importantes como a elaboração da seção de Gerenciamento de Resíduos do Relatório de Avaliação do IPCC de 2015. A organização também foi membro do painel consultivo técnico da Agência de Proteção Ambiental de Singapura e contribuiu significativamente para o 5º Relatório do IPCC. Em uma iniciativa chave, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) contratou o centro da Universidade de Columbia para desenvolver um guia sobre Gestão Sustentável de Resíduos para cidades da América Latina e Caribe, visando a adoção de tecnologias de gerenciamento de resíduos eficazes. Este guia, traduzido para várias línguas, exemplifica o compromisso do WtERT® em promover práticas sustentáveis globalmente e seu papel fundamental na transição para um manejo de resíduos mais sustentável e eficiente em energia.



Avulso do REQ 586/2024 - CDIR. [9 de 17]



PARTES INTERESSADAS

As políticas públicas para o desenvolvimento desta agenda envolvem uma vasta gama de partes interessadas (stakeholders), refletindo a diversidade e a complexidade da questão das emissões de metano. Entre os principais envolvidos estão órgãos governamentais como, a Casa Civil, Secretarias da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMAMC), o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), Ministério das Cidades, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entre outros órgãos federais.

Além disso, organizações não governamentais (ONGs), empresas do setor de resíduos e energia, instituições de pesquisa, universidades, associações do setor elétrico e de resíduos sólidos, bem como organismos internacionais, como o Banco Mundial (World Bank), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), terão um papel crucial no desenvolvimento e implementação das estratégias de mitigação. A participação de instituições financeiras, câmaras de comércio e indústria, plataformas de negócios, startups de sustentabilidade e comunidades locais também poderá ser fundamental para assegurar o sucesso do programa, promovendo a colaboração intersetorial e a inovação em tecnologias de descarbonização.

SOBRE O SIMPÓSIO EEC/WTERT

O Simpósio Earth Engineering Center do Waste to Energy Research and Technology Council – EEC/WtERT 2024, será realizado no City College of New York, em Manhattan, NY - EUA, de 01 a 03 de Outubro de 2024. Este evento é uma oportunidade única para a troca de conhecimentos e inovações na área de Waste-to-Energy. A presença de especialistas da indústria, pesquisadores e profissionais de diversas partes do mundo garantirá discussões enriquecedoras e insights valiosos sobre os mais recentes avanços e tendências, incluindo tecnologias de conversão térmica, operações, recuperação de metais, melhorias de processos, novos projetos, redução de emissões de metano, mudanças climáticas e a atualização e reutilização de resíduos.

A realização deste Simpósio é de extrema importância para o avanço da tecnologia de Waste-to-Energy. A troca de experiências e a apresentação de novas pesquisas e projetos contribuirão significativamente para o desenvolvimento sustentável e a gestão eficiente de resíduos. Em breve, será aberto um portal para inscrição e submissão de resumos, permitindo que os participantes apresentem seus trabalhos em sessões de apresentação ou pôsteres. Detalhes adicionais, como datas finalizadas, destaques do programa, palestrantes principais e informações de registro, serão fornecidos em breve.



Avulso do REQ 586/2024 - CDJR. [10 de 17]



PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA INTERNACIONAL DE DESCARBONIZAÇÃO NO SETOR DE RESÍDUOS BRASIL-EUA 2ª Edição 28/09 A 05/10

SF/24578.79702-70 (LexEdit)

Data	Atividades
28/09	Partida: Voo do Brasil para West Palm Beach
30/09	West Palm Beach
09:00 às 12:30	Visita à usina Waste-to-Energy em West Palm Beach e reunião no centro de educação
18:00 às 21:00	Viagem de West Palm Beach para Nova York
01/10	Reuniões em Nova York e abertura do Congresso do WtERT
09:00	Reunião na sede das Nações Unidas: Sustainable Energy for All (a confirmar)
11:00	Reunião na sede das Nações Unidas: UNEP (a confirmar)
14:00	Reunião na sede das Nações Unidas: UNFCCC (a confirmar)
17:00 às 21:00	Credenciamento e jantar de abertura do Simpósio EEC/WtERT



Avulso do REQ 586/2024 - CDJR. [11 de 17]



PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA INTERNACIONAL DE DESCARBONIZAÇÃO NO SETOR DE RESÍDUOS BRASIL-EUA

2ª Edição

28/09 A 05/10

SF/24578.79702-70 (LexEdit)

02/10

Congresso Bianual do WtERT

09:00 às 18:00

Palestras e debates no Simpósio EEC/WtERT

03/10

Congresso Bianual do WtERT e visita à usina WtE

09:00 às 12:00

**Palestras e debates no Simpósio EEC/WtERT
each para Nova York**

14:00 às 16:00

**Visita à usina WtE em Nova Jersey (30min de
Manhattan)**

19:00 às 21:00

Voo de New York para Washington

04/10

Reuniões em Washington

09:00

**Banco Mundial (World Bank): Diretoria de Mudanças
Climáticas (a confirmar)**

11:00

**Banco Interamericano de Desenvolvimento (IDB):
Diretoria de Energia (a confirmar)**

14:00

Agência Ambiental Americana (EPA) (a confirmar)

05/10

Retorno: Voo de Washington para o Brasil



Avulso do REQ 586/2024 - CDJR. [12 de 17]



FOTOS DA 1ª EDIÇÃO (2022)

SF/24578.79702-70 (LexEdit)



FOTOS DA 1ª EDIÇÃO (2022)

SF/24578.79702-70 (LexEdit)



Membros do WtERT em frente à City College (NY).



Autoridades brasileiras com a organização: ANA, ANEEL, ABREN e WtERT.



Avulso do REQ 586/2024 - CDJR. [14 de 17]



FOTOS DA 1ª EDIÇÃO (2022)

THE NEWEST SWA FACILITY





The REF 2:

- Is the 1st project of its kind in more than 15 years in the U.S.
- Will reduce the amount of waste going to the landfill by 85%
- Has the capacity to burn up to 3,000 tons (2M kg) of garbage per day
- Has the capacity to burn up to 1M tons (907M kg) of garbage per year
- Will generate enough power for more than 40,000 homes

Construction Highlights

- 90K cubic yards (82K cubic meters) of concrete in pilings and foundations
- 4,360 structural pilings
- 3M pounds (1,360,777 kg) of reinforcing steel bar
- 9,000 ton (8,164,662 kg) of structural steel
- 20 miles (32 km) of piping
- 227 miles (365 km) of electrical wire and cable
- 900 construction jobs
- 60+ full-time facility operations jobs

Planning for REF 2, seen under construction, began in 2004. The SWA Governing Board approved construction in April 2011. Construction began in April 2012 and the stack construction started in August 2012.

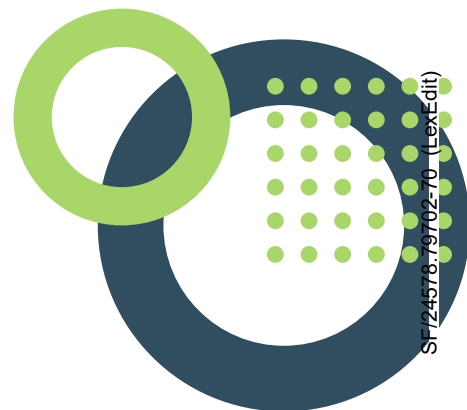
Dados técnicos da construção da segunda etapa da usina WtE West Palm Beach: 3.000 ton/dia, inaugurada em 2015.

Mais informações: <https://swa.org/Facilities/Facility/Details/Renewable-Energy-Facility-2-11>



Avulso do REQ 586/2024 - CDJR. [15 de 17]





PROGRAMA INTERNACIONAL DE DESCARBONIZAÇÃO NO SETOR DE RESÍDUOS BRASIL-EUA

2ª EDIÇÃO

MAIS INFORMAÇÕES E CONTATO:

**Associação Brasileira de Recuperação Energética
de Resíduos – ABREN**

Eliana Toledo

Tel: (61) 3045-0365 (WhastApp)

E-mail: assessoria@abren.org.br

Websites: www.abren.org.br / wttert.org



Avulso do REQ 586/2024 - CDIR [16 de 17]





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/24578.79702-70 (LexEdit)

Ofício nº 0610.2024-PRESID

Brasília, 04 de SETEMBRO de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Rosana Martinelli**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.140512/2024-65.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na 2ª Edição do Programa Internacional de Descarbonização no Setor de Resíduos Brasil-EUA, a ser realizada nas cidades de Nova York, Washington D.C e West Palm Beach, nos EUA, no período de **28 de setembro a 5 de outubro de 2024**, nos termos do Ofício nº 025/2024/GSRMARTI e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 3027/2024



PARECER Nº 152, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.027, de 2024, do Deputado José Guimarães, que *institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – PHBC*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Recebemos no Senado Federal o Projeto de Lei nº 3.027, de 2024, de autoria do Deputado José Guimarães, que *institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – PHBC*. O objetivo da proposição, segundo seu autor, é o de suprir lacuna normativa decorrente de veto a trecho do projeto de lei que deu origem à Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

A proposição, na forma como aprovada na Câmara dos Deputados, é composta por dez artigos.

O art. 1º institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono - PHBC, com a finalidade de constituir fonte de recursos para a transição energética, a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

O art. 2º também define os objetivos do PHBC, que incluem o desenvolvimento do hidrogênio de baixa emissão de carbono, o suporte à transição energética, o estabelecimento de metas objetivas para o desenvolvimento de seu mercado interno e a aplicação de incentivos para sua utilização nos setores industriais de difícil descarbonização e no transporte pesado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5244558202>



O art. 3º estabelece que o PHBC deverá conceder crédito fiscal na comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, correspondente a percentual de até 100% da diferença entre o preço estimado deste hidrogênio e o de seus bens substitutos. Esse percentual poderá ser inversamente proporcional à intensidade de emissões de GEE do hidrogênio produzido, e seu valor será o resultado de procedimento concorrencial específico. Por fim, este artigo estabelece requisitos para que os projetos sejam elegíveis ao crédito fiscal, que deve ser pelo menos um dos seguintes: i) contribuição ao desenvolvimento regional; ii) contribuição às medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima; iii) estímulo ao desenvolvimento e difusão tecnológica; ou iv) contribuição à diversificação do parque industrial brasileiro.

O art. 4º estabelece as regras para a concessão do crédito fiscal, que deverá ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono, além de instituir medidas relacionadas à transparência na concessão dos créditos. Esse crédito ocorrerá entre os anos de 2028 e 2032, com valores máximos estabelecidos para cada ano, que, somados, totalizam R\$ 18,3 bilhões. Apesar de estabelecidos limites anuais, o montante que não for utilizado no respectivo ano-calendário poderá ser utilizado nos anos seguintes. Os créditos fiscais poderão ser concedidos observadas as metas fiscais e os objetivos do programa, e deverão ser previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Ainda, conforme previsto no art. 4º, a concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial a ser definido em regulamento, com o objetivo de selecionar projetos, previamente habilitados, que poderão apurar os créditos fiscais previstos na Lei. O regulamento poderá definir os critérios de julgamento do procedimento concorrencial, que deverão incluir obrigatoriamente o menor valor do crédito por unidade de medida do produto. Além disso, a não implementação do projeto, ou a sua implementação em desacordo com a lei ou o regulamento, sujeitará o seu titular à sanção de multa ou de recolhimento do valor equivalente dos créditos fiscais ressarcidos ou compensados indevidamente.

O art. 5º estabelece que os créditos fiscais ocorrerão sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, e que seus valores serão reconhecidos no resultado operacional. Além disso, esse artigo prevê que os créditos fiscais poderão ser objeto de compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (SRF-MF), ou



v/2024-09515
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5244558202>



ressarcimento em dinheiro. Por fim, esse dispositivo prevê que se o crédito fiscal não tiver sido objeto de compensação, a SRF-MF, órgão que também deverá regulamentar a matéria, efetuará o seu ressarcimento em até doze meses, contado da data do pedido.

O art. 6º estabelece que o crédito fiscal somente poderá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas entre os anos de 2028 e 2032.

O art. 7º prevê, como dever do Poder Executivo, a publicação anual de relatório com a avaliação e os resultados da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono - PHBC, do Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio e do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono. Esse relatório deverá incluir a relação de projetos que solicitaram a habilitação de que trata o art. 3º, os projetos habilitados e os resultados das ações de monitoramento e fiscalização do Programa e da Política, com as eventuais sanções administrativas e pecuniárias aplicadas.

O art. 8º altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, para incluir competência ao órgão da administração pública federal direta responsável pela condução da política energética, de propor ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE) um plano de trabalho destinado à implementação, ao monitoramento e à avaliação dos instrumentos propostos nessa Lei.

O art. 9º estabelece que o plano de trabalho incluído na Lei nº 14.948, de 2024, nos termos do art. 8º da proposição, deverá ser elaborado em até 90 dias da publicação desta alteração legal.

O art. 10 estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nesta Casa, a Proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



v12024-09515
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5244558202>



II – ANÁLISE

No que diz respeito à constitucionalidade, o PL nº 3.027, de 2024, não deve sofrer objeções, tanto do ponto de vista material como formal, tendo em vista que a União tem competência privativa para legislar sobre energia, transporte, jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia, conforme estabelecido no art. 22, incisos IV, XI e XII da Constituição Federal (CF). Adicionalmente, compete ao Congresso Nacional, nos termos do caput do art. 48 da CF, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União. Também é necessário registrar que não se trata de matéria de competência privativa do Presidente da República a iniciativa do processo legislativo, conforme se depreende da leitura do art. 61, § 1º, em conjunto com art. 84, inciso III, ambos da CF.

A proposição cumpre requisito de juridicidade, considerando que oferece inovação do ordenamento jurídico vigente, compatibilidade e alinhamento da norma com o ordenamento legal, bem como observação do atributo de generalidade. Além disso, a espécie normativa utilizada é adequada, pois a matéria não é reservada à lei complementar.

Em termos de regimentalidade, o andamento da matéria está de acordo com o disposto no RISF. Quanto à técnica legislativa, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não observamos desacordos com o estabelecido na lei que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, o crédito fiscal previsto no projeto não impacta o orçamento da União no período contemplado pela legislação financeira vigente, conforme podemos deduzir a partir da leitura do art. 3º, § 1º, e do art. 5º, que estabelecem que a concessão eventual de crédito está limitada ao intervalo de 2028 a 2032. Adicionalmente, a proposição estabelece limites para a realização de despesa, tendo caráter meramente autorizativo, não gerando, portanto, despesa, conforme se depreende da leitura do § 2º do art. 4º, que estabelece que “o Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderá ser concedido, observados as metas fiscais e os objetivos do PHBC”. Ainda, a leitura do § 3º do mesmo art. 4º prevê que, para vigorar, o crédito fiscal deverá ter seus valores previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Logo, conclui-se que a medida possui eficácia autolimitada, uma vez que somente vigorará mediante adequação financeira e



v12024-09515
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5244558202>



orçamentária a ser apreciada quando da aprovação da lei orçamentária futura. Entendemos, portanto, que o PL atende aos requisitos de adequação financeira e orçamentária.

Além disso, o projeto define limites gerais para a concessão de crédito fiscal, possuindo caráter meramente autorizativo. A utilização do incentivo dependerá da aprovação do beneficiário em um processo seletivo futuro, a ser realizado pelo Poder Executivo, e da disponibilidade orçamentária prevista em lei específica.

Quanto ao mérito, entendemos necessário mencionar que a propositura desse projeto de lei ocorreu no contexto da publicação da Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2014, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono e dá outras providências. Essa norma legal prevê o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) como um dos instrumentos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono.

Conforme se depreende da leitura do projeto de lei que deu origem a essa Lei, o qual tivemos a honra de relatar, o PHBC já estava previsto para ser instituído neste normativo. Entretanto, os artigos que tratavam desse importante programa foram objeto de veto da Presidência da República. Embora tenha reconhecido os méritos do programa, o Poder Executivo argumentou que haveria imprecisões que poderiam resultar em potencial insegurança jurídica para a implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.

O Projeto de Lei nº 3.027, de 2024, resgata a instituição do PHBC e de seus instrumentos, em moldes bastante similares aos previstos na proposição que deu origem à Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2014, com a vantagem de ampliar os objetivos do programa e definir precisamente o modelo para o aproveitamento dos créditos fiscais por ele instituídos.

A respeito dos créditos fiscais, principal instrumento do PHBC, é importante destacar que a escolha de direcionar o incentivo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) evidencia que o modelo não afeta as mudanças introduzidas pela recente reforma tributária do consumo aprovada no Congresso Nacional. Além disso, as normas para utilização do crédito fiscal estão mais alinhadas com a sistemática de aproveitamento de créditos tributários estabelecida no artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.



v12024-09515
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5244558202>



O hidrogênio de baixa emissão de carbono possui potencial para alavancar a transição energética global, possibilitando a mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e o cumprimento das metas climáticas estabelecidas pelo Acordo de Paris. Como vetor energético, o hidrogênio possui a capacidade de descarbonizar setores em que a eletrificação direta é desafiadora, como a indústria pesada, o transporte de longa distância e a produção de fertilizantes.

Nesse cenário, o Brasil encontra-se em uma posição estratégica para assumir um protagonismo mundial na produção e exportação de hidrogênio de baixa emissão de carbono. A matriz energética brasileira, caracterizada por uma alta participação de fontes renováveis, como a hidrelétrica, a eólica e a solar, oferece uma vantagem competitiva significativa para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono. O País pode, portanto, não apenas atender à sua própria demanda interna de energia sustentável, mas também se tornar um importante fornecedor global desse insumo, contribuindo para a transição energética mundial.

A liderança do Brasil nesse setor requer a implementação de políticas públicas eficazes, capazes de impulsionar o desenvolvimento dessa nascente indústria. Entendemos, portanto, que o Projeto de Lei nº 3.027, de 2024, deve ser aprovado, considerando sua valiosa colaboração para o desenvolvimento do hidrogênio de baixo carbono como um vetor para a transição energética no Brasil, bem como para consolidar o País como referência em produção de energéticos não poluentes.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3027, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente



v/2024-09515
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5244558202>



7

SF/24730.61010-07

, Relator



v12024-09515
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5244558202>



Projeto de Lei nº 528/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 528, de 2020**, que *"Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Irajá (PSD/TO)	045
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	046
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	047

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



PL 528/2020
00045



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 528/2020)

Dê-se nova redação à ementa e ao inciso IV do *caput* do art. 1º; e acrescentem-se inciso V ao *caput* do art. 1º e art. 33-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

“Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, 13.033, de 24 de setembro de 2014, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.”

“**Art. 1º**

.....

IV – integra iniciativas e medidas adotadas no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover) e do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV); e

V – iguala o prazo de 30 (trinta) meses para que os minigeradores iniciem a injeção de energia, independentemente qualquer fonte.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914691110>



“**Art. 33-1.** A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 26.

§ 3^o

I - 120 (cento e vinte) dias para microgeradores distribuídos, independentemente da fonte;

II - 30 (trinta) meses para minigeradores, independentemente da fonte.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido a previsão de prazos para início da injeção de energia pela central geradora de minigeradores, de acordo com a fonte.

Nos termos previstos atualmente no texto da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, os pretendentes a minigeradores de energia solar são desprivilegiados e desestimulados a realizar investimentos, pois o prazo reduzido de 12 (doze) meses para a modalidade pode inviabilizar o atendimento da exigência legal e, conseqüentemente, trazer prejuízos a eles.

Independentemente da fonte, são necessários projetos, investimentos e contratações de executores de serviços, o que, no mais das vezes, demanda tempo e frequentes ajustes. Portanto, é mais do que justo que o prazo razoável e racional de 30 (trinta) meses para as demais modalidades de minigeração seja estendido para a energia solar.

Além disso, a concessão do direito aos benefícios já estavam previstos na lei em questão. O que se busca é somente a viabilidade fática da operacionalização do projeto para garantir a isonomia aos pequenos produtores de energia solar. Em síntese, não se busca ampliar o direito, alcançando novas pessoas, mas sim garantir tempo hábil àqueles que já tinham direito ao benefício.



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914691110>



Sala das sessões, 4 de setembro de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914691110>



PL 528/2020
00046



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 528/2020)

Dê-se ao art. 26 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 26.** A atividade econômica da indústria de estocagem geológica de dióxido de carbono e das etapas de captura e movimentação por meio de dutos serão disciplinadas por esta lei e pela regulação da ANP.

§ 1º Para a finalidade de que trata o *caput*, a ANP disciplinará a captura de CO₂ proveniente de fontes estacionárias diversas, incluindo captura direta, e a movimentação por meio de dutos.

§ 2º As atividades de que trata o § 1º serão realizadas mediante autorização da ANP.

§ 3º As atividades de armazenamento permanente de que trata o *caput* serão exercidas mediante Contrato de Permissão para Estocagem de CO₂ para exploração de reservatórios geológicos em Bloco de Armazenamento.

§ 4º O contrato de que trata o § 3º terá prazo de até 30 anos, prorrogável por igual período na hipótese do cumprimento dos condicionantes nele estabelecidos e das diretrizes do CNPE.

§ 5º A ANP editará normas sobre a habilitação dos interessados para:

I – o exercício das atividades de que trata o *caput*;

II – as condições para a autorização;

III – as condicionantes para o Contrato de Permissão para Estocagem de CO₂; e

IV – a transferência da titularidade.

§ 6º As atividades a que se refere o *caput*, incluindo o descomissionamento, o encerramento da infraestrutura de injeção de dióxido de carbono e o monitoramento pós fechamento, serão reguladas e fiscalizadas pela ANP, de acordo com as diretrizes do CNPE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6982775299>



§ 7º Será deliberada quanto ao uso prioritário ouvidas as partes interessadas:

I – pela diretoria colegiada da ANP na hipótese de impossibilidade de desenvolvimento simultâneo da estocagem de que trata o *caput* em Bloco de Armazenamento e das atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos objeto de contrato celebrado anteriormente;

II – em consenso pelas diretorias colegiadas da ANP e da Agência Nacional de Mineração na hipótese de impossibilidade de desenvolvimento simultâneo da estocagem de que trata o *caput* em Bloco de Armazenamento e das atividades de mineração objeto de concessão de lavra celebradas anteriormente; e

III – na hipótese de divergência entre diretorias colegiadas prevista no inciso II do § 7º, pelo Poder Executivo, conforme regulamento.

§ 8º O exercício das atividades de que trata o *caput* ocorrerão por conta e risco do interessado.

§ 9º O processo de autorização para etapa de captura de que trata o § 1º deverá garantir que, apresentados todos os elementos necessários à instrução, o solicitante seja informado do prazo máximo para análise e deliberação nos termos do art. 3º, inciso IX, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Combustível do Futuro representa um marco importante para o Brasil na trajetória de descarbonização de sua economia, especialmente no setor industrial e energético.

Acompanhamos atentamente as audiências públicas realizadas no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), e analisamos diversas contribuições em setores diversos e interligados pelo fator bioenergia.

Naquela comissão, propusemos que fosse observada celeridade e objetividade no processo de autorização para captura de dióxido de carbono para fins de estocagem em formação geológica, no subsolo nacional. Isso se deveu ao fato de, ao mesmo tempo em que deliberamos por manter toda a cadeia sob



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6982775299>



supervisão, fiscalização e regulação da ANP, teríamos atenção para que não fosse demasiadamente burocrática a etapa de captura.

Dessa forma, apresento esta emenda ao art. 26 do Projeto de Lei nº 528, de 2020, para que seja aperfeiçoada a emenda do relator, nobre Senador Veneziano Vital do Rego, com acréscimo do parágrafo 9º, trazendo diretriz com vistas à objetividade da atuação do poder público na autorização para captura de dióxido de carbono voltado para CCS.

Adicionalmente, proponho aperfeiçoamento ao parágrafo 7º, também proveniente da emenda de relator, para que apenas o processo deliberativo em que haja divergência entre colegiados dos órgãos setoriais envolvidos seja encaminhado para superior decisão pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, sempre ouvindo as partes interessadas.

Anseio por contar com apoio dos nobres pares neste aperfeiçoamento.

Sala das sessões, 4 de setembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6982775299>



PL 528/2020
00047



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 528/2020)

Acrescentem-se §§ 5º e 6º ao art. 13 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 5º Até que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estabeleça, com base em AIR e consulta pública, a regulamentação para a mistura obrigatória de diesel verde ao óleo diesel, os produtores ficarão responsáveis pela realização dessa adição, nas proporções determinadas, garantindo a conformidade com as exigências futuras que serão definidas pelo CNPE.

§ 6º As distribuidoras que optarem por realizar essa adição devem estar devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Somente aquelas distribuidoras que atenderem aos requisitos estabelecidos pela ANP poderão efetuar a mistura de diesel verde ao óleo diesel, assegurando a legalidade e a qualidade do combustível comercializado ao consumidor final.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos parágrafos têm como justificativa garantir uma transição organizada e segura para a inclusão do diesel verde na matriz energética nacional, assegurando o cumprimento das metas de sustentabilidade e descarbonização definidas pelo governo.

O § 5º é essencial para estabelecer uma medida momentânea que permita aos produtores anteciparem a mistura do diesel verde ao óleo diesel convencional, mesmo antes da regulamentação específica pelo CNPE. Isso evita a



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1105093593>



estagnação do processo de transição energética, proporcionando uma base regulatória provisória que garante a continuidade das operações e a adaptação gradual ao novo marco regulatório.

O § 6º, por sua vez, visa assegurar que as distribuidoras que optarem por realizar a mistura estejam devidamente qualificadas e autorizadas pela ANP. Isso é crucial para garantir que a mistura do diesel verde ocorra dentro dos padrões de qualidade e legalidade exigidos, prevenindo eventuais irregularidades que possam comprometer a integridade do combustível comercializado ao consumidor final. Além disso, ao estabelecer que apenas distribuidoras registradas e autorizadas possam efetuar a mistura, o texto reforça a confiança do mercado e dos consumidores na qualidade e na conformidade do diesel verde, contribuindo para o sucesso da implementação dessa política energética.

Nesse sentido, a inclusão desses parágrafos é fundamental para criar um arcabouço legal que apoie a transição para uma matriz energética mais sustentável, assegurando a qualidade, a legalidade e a eficiência desse processo de transformação.

Diante do exposto solicitamos apoio dos nobres pares na aprovação da desta emenda.

Sala das sessões, 4 de setembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1105093593>



PARECER Nº 153, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 528, de 2020, do Deputado Jerônimo Goergen, que *dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vêm a exame as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 528, de 2020, do Deputado Jerônimo Goergen, que *dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014.*

O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, tendo sido apreciado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e, nesse órgão, recebido parecer favorável.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6911887694>



No Plenário desta Casa, a proposição recebeu as Emendas nº 45 a 47, que, considerando o disposto no art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal, seriam examinadas pela CI antes da apreciação final da matéria pelo Plenário do Senado Federal. Entretanto, com a aprovação de requerimento de urgência, o parecer sobre as emendas deverá ser proferido em Plenário. Tendo sido o relator junto à CI, fui designado relator de Plenário para as emendas.

A Emenda nº 45, apresentada pelo Senador Irajá, altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que trata da microgeração e minigeração distribuída, para estender o prazo, de 12 para 30 meses, para o início da injeção de energia por minigeradores de fonte solar e, consequentemente, manter a isenção de pagamento pelo custo das redes de transmissão e distribuição de energia até 2045.

A Emenda nº 46, apresentada pelo Senador Esperidião Amin, visa dar maior dinamismo ao processo de autorização da etapa de captura de CO₂ para fins de estocagem geológica, bem como de deliberação quanto ao uso prioritário de estruturas geológica quando houver impossibilidade de desenvolvimento simultâneo de atividades de armazenamento, exploração e produção de hidrocarbonetos ou mineração.

A Emenda nº 47, apresentada pela Senadora Tereza Cristina, visa criar, para o Programa relativo ao diesel verde, uma etapa transitória prévia à definição, pelo CNPE, dos responsáveis pela mistura de diesel verde ao óleo diesel. Nessa etapa, os responsáveis pela mistura seriam os produtores de óleo diesel, e as distribuidoras poderiam optar por misturar.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, entendemos que as Emendas nº 45 a 47 atendem aos critérios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e apenas a Emenda nº 46 atende à boa técnica legislativa. Passo a análise do mérito das emendas.

Em relação à Emenda nº 45, entendo não ser oportuna sua aprovação, em vista dos efeitos que ela pode provocar de aumento dos subsídios e consequentemente aumento das tarifas de energia elétrica de todo País, em contrapartida ao estímulo a uma fonte de energia que já está plenamente



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6911887694>



desenvolvida. A geração solar distribuída já alcançou 27,5 gigawatts (GW) de potência instalada no Brasil, 12% do nosso parque gerador. O caminho a ser seguido pelo setor elétrico é de redução de subsídios. De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em 2023, foram pagos mais de R\$ 40 bilhões de subsídios, que representaram 13,21% da conta do consumidor brasileiro. Desse valor, a geração distribuída foi responsável por R\$ 7,1 bilhões. Em 2024, até o momento, os subsídios apenas à essa fonte já somam R\$ 7,4 bilhões, e ainda estamos no 3º trimestre do ano. Uma empresa de consultoria do setor elétrico fez uma análise dos impactos referentes às emendas aprovadas pelas Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei de trata das eólicas *off-shore*, que retornou para deliberação do Senado Federal. Uma dessas emendas referia-se à extensão para 24 meses do prazo para minigeradores solares entrarem em operação comercial com manutenção de subsídios. O impacto estimado foi de R\$ 100 bilhões no horizonte entre 2024 e 2050. A Emenda nº 45 pretende estender esse prazo para 30 meses. Por fim, não há pertinência temática com o tema do projeto de lei do Combustível do Futuro.

Quanto à Emenda nº 46, ela aprimora os processos administrativos afetos à etapa de captura de CO₂ para fins de estocagem geológica. Trata-se de estabelecer que tal procedimento deve ser objetivo e não causar empecilho aos agentes. Em relação aos usos múltiplos dos recursos naturais, seja para hidrocarbonetos, para mineração, ou para estocagem de carbono, reiteramos que, apenas quando não for possível desenvolver simultaneamente tais atividades, o caso deverá ser remetido à autoridade competente para deliberação quanto à escolha pelo poder público, conforme procedimento a ser regulamento pelo Poder Executivo, e que deverá ouvir as partes envolvidas, bem como as agências reguladoras.

Quanto à Emenda nº 47, que trata da mistura do diesel verde ao óleo diesel, relembro que, atualmente, já existem mandatos de adição de etanol anidro à gasolina e de biodiesel ao óleo diesel. No caso da adição de etanol anidro à gasolina, a Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020, autoriza somente os distribuidores de combustíveis líquidos a realizar a adição. Já no caso da adição de biodiesel ao óleo diesel, a Resolução ANP nº 920, de 4 de abril de 2023, autoriza os distribuidores de combustíveis líquidos e as refinarias autorizados pela ANP a realizar a adição.

Estabelecer, *a priori*, que os produtores e importadores serão os responsáveis pela adição de diesel verde ao óleo diesel poderá impedir a otimização logística na distribuição e uso do diesel verde buscada pelo PL nº 528, de 2020. Para exemplificar as dificuldades trazidas por essa alteração de



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6911887694>



responsabilidades, de acordo como o texto do PL, o diesel verde poderá ser transportado diretamente do seu produtor até o distribuidor de combustíveis, para realização da mistura com o óleo diesel. Se for alterada a responsabilidade pela mistura, o diesel verde terá de ser transportado do seu produtor até o produtor/importador de óleo diesel fóssil para mistura, para só depois seguir até o distribuidor de combustíveis. Esse movimento poderá aumentar o custo logístico do transporte do diesel verde.

É possível que, em alguns casos, em função da localização das plantas de produção de diesel verde e de óleo diesel, por exemplo, uma avaliação considerando a eficiência e otimização logística conclua que é mais adequado que a mistura seja realizada pelos produtores/importadores de óleo diesel. Essa avaliação, no entanto, deve ser realizada pelo CNPE e pela ANP, órgãos munidos de técnicos capazes de estudar qual a melhor solução em termos de custo final ao consumidor.

A solução trazida pela Emenda nº 47, a despeito de não impedir que o CNPE determine que a mistura seja realizada pelas distribuidoras, cria uma etapa intermediária na regulamentação, que poderá gerar ainda mais custos aqueles agentes que, em um segundo momento, tenham que desmobilizar instalações utilizadas para mistura na etapa intermediária. Assim, reconheço o esforço na busca de uma solução ao tema, mas avalio que a solução acolhida na CI seja mais aderente à proposta, razão pela qual não acolherei a Emenda nº 47.

Por fim, identificamos um desvio de técnica legislativa na Emenda nº 25-CI, aprovada pela CI no dia 3 de setembro de 2024. Assim apresento emenda de redação ao final deste Voto acatando integralmente o conteúdo da Emenda nº 25-CI, a qual fica prejudicada.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** parcial da Emenda nº 46, com a consequente prejudicialidade da Emenda nº 35-CI, na forma de emenda abaixo, pela **aprovação** da Emenda de redação que apresento, com a consequente prejudicialidade da Emenda nº 25-CI, e pela **rejeição** das demais emendas de Plenário.

EMENDA Nº 48 - PLEN (REDAÇÃO)

(ao Projeto de Lei nº 528, de 2020)



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6911887694>



Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 13 do Projeto de Lei nº 528, de 2020:

“**Art. 13.** O CNPE estabelecerá, a cada ano, a participação volumétrica mínima obrigatória de diesel verde, produzido a partir de matérias-primas exclusivamente derivadas de biomassa renovável, em relação ao diesel comercializado ao consumidor final, de forma agregada no território nacional.

.....”

EMENDA Nº 49 - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 528, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 do Projeto de Lei nº 528, de 2020:

“**Art. 26.** A atividade econômica da indústria de estocagem geológica de dióxido de carbono e das etapas de captura e movimentação por meio de dutos serão disciplinadas por esta lei e pela regulação da ANP.

§ 1º Para a finalidade de que trata o *caput*, a ANP disciplinará a captura de CO₂ proveniente de fontes estacionárias diversas, incluindo captura direta, e a movimentação por meio de dutos.

§ 2º As atividades de que trata o § 1º serão realizadas mediante autorização da ANP.

§ 3º As atividades de armazenamento permanente de que trata o *caput* serão exercidas mediante Contrato de Permissão para Estocagem de CO₂ para exploração de reservatórios geológicos em Bloco de Armazenamento.

§ 4º O contrato de que trata o § 3º terá prazo de até 30 anos, prorrogável por igual período na hipótese do cumprimento dos condicionantes nele estabelecidos e das diretrizes do CNPE.

§ 5º A ANP editará normas sobre a habilitação dos interessados para:

I – o exercício das atividades de que trata o *caput*;

II – as condições para a autorização;

III – as condicionantes para o Contrato de Permissão para Estocagem de CO₂; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6911887694>



IV – a transferência da titularidade.

§ 6º As atividades a que se refere o *caput*, incluindo o descomissionamento, o encerramento da infraestrutura de injeção de dióxido de carbono e o monitoramento pós fechamento, serão reguladas e fiscalizadas pela ANP, de acordo com as diretrizes do CNPE.

§ 7º Na hipótese de impossibilidade de desenvolvimento simultâneo da estocagem de que trata o *caput* em Bloco de Armazenamento e das atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos e de mineração objeto de contrato ou autorização celebrado anteriormente, será deliberada quanto ao uso prioritário pelo Ministro de Estado de Minas e Energia ouvidas as partes interessadas.

§ 8º O exercício das atividades de que trata o *caput* ocorrerão por conta e risco do interessado.

§ 9º O processo de autorização para a etapa de captura de que trata o § 1º deverá garantir que, apresentados todos os elementos necessários à instrução, o solicitante seja informado do prazo máximo para análise e deliberação nos termos do art. 3º, inciso IX, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6911887694>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

SF - 1

04/09/2024

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 04/09/2024, REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DO PARECER Nº 153/2024-PLEN/SF, PROFERIDO PELO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2020.

“(…) **A SRA. TEREZA CRISTINA** (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para encaminhar.) - Presidente, Senador Veneziano, nosso Relator de medida tão importante, que trata de modernidade, de descarbonização, eu queria pedir para o senhor uma atenção especial para a minha emenda, porque, no §5º:

§ 5º Até que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estabeleça, com base em AIR e consulta pública, a regulamentação para a mistura obrigatória de diesel verde ao óleo diesel, os produtores ficarão responsáveis pela realização dessa adição, nas proporções determinadas, garantindo a conformidade com as exigências futuras que serão definidas pelo CNPE.

No §6º, eu falo:

§ 6º As distribuidoras que optarem por realizar essa adição devem estar devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Somente aquelas distribuidoras que atenderem aos requisitos estabelecidos pela ANP poderão efetuar a mistura de diesel verde ao óleo diesel, assegurando a legalidade e a qualidade do combustível comercializado ao consumidor final.

Hoje esse é o maior problema que nós temos, Senador, são as fraudes que estão acontecendo porque essa mistura acontece na distribuição e não tem como ser fiscalizada.

Então, a inclusão dos parágrafos tem como justificativa garantir uma transição organizada e segura para a inclusão do diesel verde na matriz energética nacional, assegurando o cumprimento das metas de sustentabilidade e descarbonização definidas pelo Governo

O §5º é essencial para estabelecer uma medida momentânea - momentânea, então os custos não serão *ad aeternum* - que permita aos produtores anteciparem a mistura do diesel verde ao óleo diesel convencional, mesmo antes da regulamentação específica pelo CNPE. Isso evita a estagnação do processo de transição energética, proporcionando uma base regulatória provisória que garante a continuidade das operações e a adaptação gradual ao novo marco regulatório.

O §6º, por sua vez, visa assegurar que as distribuidoras que optarem por realizar a mistura estejam devidamente qualificadas e autorizadas pela ANP.

(…)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – (...) Mas a senhora, a mim me parece, ponderou que, da emenda - não a sua totalidade - acatemos o §6º. Aí, sim, conquanto a senhora concorde de nós acolhermos não a sua totalidade, mas o §6º, não há prejuízo algum, comprometimento algum ao propósito central que está inserido na discussão do PL 528.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

SF - 2

04/09/2024

Então, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, esta relatoria atende, em parte, ao pedido apresentado pela Exma. Sra. Senadora Tereza Cristina, para acolher dela a emenda, o §6º, recusando-nos ao acolhimento do §5º. Penso que atende às suas expectativas, Senadora Tereza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) - O.k. Senador Veneziano, eu agradeço. Sei do seu empenho. Realmente, os números que nos foram apresentados eram estarrecedores: mais de mil postos de gasolina, enfim...

(...)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) - O que se perde, com as fraudes que acontecem, são números também assustadores, o que deixa a desconfiância, naqueles que usam o combustível, de que não se tem a adição correta.

Mas eu concordo, retiro o destaque, com o acolhimento do §6º, que atende, em parte, o que a minha emenda propunha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Eis a solução regimental, Senador Veneziano, vamos arrumar a solução regimental, agora.

Cumprimento a Senadora Tereza Cristina, pela oportunidade e pela conveniência da abordagem, e o bom senso do eminente Relator, também, do acolhimento. (Pausa.)

Como foi acatado em parte, nós vamos precisar fazer uma adaptação, aqui, para poder submeter à votação, exatamente, o que V. Exa. acolheu. (Pausa.)

É o acolhimento do §6º do art. 13, não é isso? Não é isso, Senadora Tereza? Podemos votar?

A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica, nos termos da subemenda do Relator, que é a subemenda nos termos do acordo.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o §6º do art. 13 do projeto, conforme o texto da Emenda nº 47 permaneçam como se encontram. (Pausa.)

(...)

Aprovado o §6º do art. 13 do projeto, conforme o texto da Emenda nº 47, nos termos do acordo da Senadora Tereza Cristina e do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

(...)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Como Relator.) - Eu fui instado pela Secretaria-Geral da Mesa, até para que o registro seja feito devidamente, a voltar à tribuna para fazer, da forma que é regimentalmente exigível, a leitura daquilo que foi produzido em acordo com a Senadora Tereza Cristina.

Art. 13, § 5º. Quando nós não acolhemos o 5º, o 6º passa a ser o 5º, obviamente.

As distribuidoras [...] devem estar devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Somente aquelas [...] que atenderem aos requisitos estabelecidos pela mesma ANP poderão efetuar a mistura de diesel verde ao óleo diesel, assegurando a legalidade e a qualidade do combustível comercializado ao consumidor final.



**SENADO FEDERAL****SECRETARIA-GERAL DA MESA***SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP***SF - 3**

04/09/2024

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Perfeitamente.

Então, fica claro o que foi votado, na forma que o Relator acaba de sustentar. (...)”



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 154, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 528, de 2020, do Deputado Jerônimo Goergen.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 528, de 2020, do Deputado Jerônimo Goergen, que *dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014.*

Senado Federal, em 4 de setembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



ANEXO DO PARECER Nº 154, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 528, de 2020, do Deputado Jerônimo Goergen.

Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 45 – Plen)

1. Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, 13.033, de 24 de setembro de 2014, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.”

2. Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o seguinte inciso V:

“Art. 1º
.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



V – iguala o prazo de 30 (trinta) meses para que os minigeradores iniciem a injeção de energia, independentemente qualquer fonte.”

3. Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 34, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 34. O art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26.

.....

§ 3º

.....

II – (revogado);

III – 30 (trinta) meses para minigeradores, independentemente da fonte.

.....’ (NR)”

EMENDA Nº 2 (Corresponde à Emenda nº 28 – REL)

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 1º e ao *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV – integra iniciativas e medidas adotadas no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) e do Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve).”

“Art. 4º As iniciativas e as medidas adotadas no âmbito do RenovaBio, do Programa Mover, do PBEV e do Proconve deverão ocorrer de forma integrada a fim de promover a mobilidade sustentável de baixo carbono.

.....”

EMENDA Nº 3 (Corresponde à Emenda nº 29 – REL)

1. Acrescente-se ao art. 2º do Projeto o seguinte inciso III, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 2º



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



.....

III – bloco de armazenamento: parte de uma bacia sedimentar, formada por prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, em que são desenvolvidas atividades de armazenamento;

.....”

2. Acrescente-se ao art. 2º do Projeto o seguinte inciso XI, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 2º

.....

XI – contrato de permissão para estocagem de CO₂: contrato administrativo celebrado entre o operador de estocagem geológica de dióxido de carbono e a União para atividade econômica de injeção e estocagem permanente de CO₂ em reservatórios geológicos de bloco de armazenamento em território sob jurisdição brasileira;

.....”

EMENDA Nº 4 **(Corresponde à Emenda nº 30 – REL)**

Dê-se ao inciso XVI do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XVI – operador aéreo: empresa constituída que explora ou se propõe a explorar aeronaves para prestação dos serviços de transporte aéreo regular e não regular;

.....”

EMENDA Nº 5 **(Corresponde à Emenda nº 31 – REL)**

Dê-se ao art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 10. Os operadores aéreos ficam obrigados a reduzir as emissões de GEE em suas operações domésticas por meio do uso de SAF, conforme os seguintes percentuais mínimos de redução:

I – 1% (um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027;

II – 2% (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2029;

III – 3% (três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2030;



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



- IV – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2031;
 V – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2032;
 VI – 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2033;
 VII – 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2034;
 VIII – 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2035;
 IX – 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2036;
 X – 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2037.

.....

§ 3º O CNPE poderá alterar os percentuais de que trata o *caput* deste artigo, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público e, após a normalização das condições que motivaram a alteração, os referidos percentuais serão reestabelecidos.

.....”

EMENDA Nº 6 **(Corresponde à Emenda nº 48 – REL)**

Dê-se ao *caput* do art. 13 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 13. O CNPE estabelecerá, a cada ano, a participação volumétrica mínima obrigatória de diesel verde, produzido a partir de matérias-primas exclusivamente derivadas de biomassa renovável, em relação ao diesel comercializado ao consumidor final, de forma agregada no território nacional.

.....”

EMENDA Nº 7 **(Corresponde à Emenda nº 47 – Plen, nos termos da Subemenda do Relator)**

Acrescente-se ao art. 13 do Projeto o seguinte § 5º:

“Art. 13.

.....

§ 5º As distribuidoras devem estar devidamente registradas e autorizadas pela ANP, e somente aquelas que atenderem aos requisitos por ela estabelecidos poderão efetuar a mistura de diesel verde ao óleo diesel, assegurando a legalidade e a qualidade do combustível comercializado ao consumidor final.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



EMENDA Nº 8
(Corresponde à Emenda nº 32 – REL)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

II – incentivar a fabricação, a comercialização, a aquisição e a utilização de veículos pesados e máquinas agrícolas e de outros veículos movidos a metano, bem como a conversão de veículos movidos a outros combustíveis para metano e a substituição de motor a diesel usado em veículo por motor novo movido a metano homologado pelos órgãos certificadores;

.....”

EMENDA Nº 9
(Corresponde à Emenda nº 33 – REL)

Dê-se ao art. 17 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 2º O CNPE poderá, excepcionalmente, alterar o percentual anual de redução de emissões de GEE, inclusive para valor inferior a 1% (um por cento), por motivo justificado de interesse público ou quando o volume de produção de biometano impossibilitar ou onerar excessivamente o cumprimento da meta, e deverá reestabelecer esse valor após a normalização das condições que motivaram a sua alteração.

.....

§ 4º Na determinação da meta anual compulsória de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural, o CNPE deverá realizar análise de impacto regulatório, conforme disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, observando:

.....

§ 7º Para fins de definição da meta referida no *caput*, será considerada a média decenal de oferta de gás natural oriunda de produção nacional e de importação.”

EMENDA Nº 10
(Corresponde à Emenda nº 15 – CI)

Acrescente-se ao art. 19 do Projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 19.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



Parágrafo único. O volume de biometano utilizado para queima em *flares* ou ventilação não fará jus ao CGOB.”

EMENDA Nº 11
(Corresponde à Emenda nº 34 – REL)

Acrescentem-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 25 do Projeto, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 25.

§ 1º

§ 2º Por opção do autuado, a multa aplicada conforme estabelecido no *caput* poderá ser convertida em depósito no Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em valor a ela equivalente, com desconto estabelecido em regulamento.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, o depósito dos recursos no FNDIT deverá ser feito pelo infrator e seguirá o padrão de encargos da multa original.”

EMENDA Nº 12
(Corresponde à Emenda nº 49 – REL)

Dê-se ao art. 26 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 26. A atividade econômica da indústria de estocagem geológica de dióxido de carbono e aquela relacionada às etapas de captura e movimentação por meio de dutos serão disciplinadas por esta Lei e por regulação da ANP.

§ 1º Para os fins do *caput*, a ANP disciplinará a captura de CO₂ proveniente de fontes estacionárias diversas, incluindo captura direta, e a movimentação por meio de dutos.

§ 2º As atividades referidas no § 1º serão realizadas mediante autorização da ANP.

§ 3º As atividades de armazenamento permanente de que trata o *caput* serão exercidas mediante contrato de permissão para estocagem de CO₂ para exploração de reservatórios geológicos em bloco de armazenamento.

§ 4º O contrato de que trata o § 3º terá prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período na hipótese do cumprimento dos condicionantes nele estabelecidos e das diretrizes do CNPE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



§ 5º A ANP editará normas sobre a habilitação dos interessados para:

I – o exercício das atividades de que trata o *caput*;

II – as condições para a autorização;

III – as condicionantes para o contrato de permissão para estocagem de CO₂;

IV – a transferência da titularidade.

§ 6º As atividades a que se refere o *caput*, incluindo o descomissionamento, o encerramento da infraestrutura de injeção de dióxido de carbono e o monitoramento pós-fechamento, serão reguladas e fiscalizadas pela ANP, de acordo com as diretrizes do CNPE.

§ 7º Na hipótese de impossibilidade de desenvolvimento simultâneo da estocagem de que trata o *caput* em bloco de armazenamento e das atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos e de mineração objeto de contrato ou autorização celebrado anteriormente, o uso prioritário será decidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, ouvidas as partes interessadas.

§ 8º O exercício das atividades de que trata o *caput* ocorrerá por conta e risco do interessado.

§ 9º O processo de autorização para a etapa de captura de que trata o § 1º deverá garantir que, apresentados todos os elementos necessários à instrução, o solicitante seja informado do prazo máximo para análise e deliberação, nos termos do art. 3º, inciso IX, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica).”

EMENDA Nº 13

(Corresponde à Emenda nº 36 – REL)

Dê-se ao § 1º do art. 28 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 1º O operador de estocagem geológica de dióxido de carbono terá o contrato de que trata o art. 26 revogado no caso de descumprimento de normas estabelecidas pela ANP.

.....”

EMENDA Nº 14

(Corresponde à Emenda nº 37 – REL)

Dê-se ao art. 29 do Projeto a seguinte redação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



“Art. 29.

.....

IV – manter em banco de dados, por tempo determinado pela ANP, registros devidamente validados por profissional competente de todos os relatórios emitidos relacionados à operação de armazenamento permanente de dióxido de carbono, inclusive os componentes do plano de monitoramento e do plano de contingência;

.....

Parágrafo único. O certificado de crédito de carbono de que trata a alínea “c” do inciso V deste artigo poderá ser objeto de contrato de longo prazo, conforme regulamento.”

EMENDA Nº 15

(Corresponde à Emenda nº 38 – REL, de redação)

Dê-se ao inciso VI do art. 29 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

VI – realizar o monitoramento das atividades de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei conforme o disposto no regulamento;

.....”

EMENDA Nº 16

(Corresponde à Emenda nº 39 – REL)

Acrescentem-se ao Capítulo VI do Projeto os seguintes arts. 30 e 31, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 30. O operador da atividade de injeção de CO₂ poderá requerer bloco de armazenamento para fins de contrato de permissão para estocagem de CO₂ por meio de empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, individualmente ou em consórcio.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser encaminhado à ANP, nos termos da regulamentação, contendo, no mínimo:

I – indicação, na hipótese de constituição de consórcio, do operador responsável pela condução das atividades de operação da infraestrutura de injeção, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados;

II – bloco pleiteado para o armazenamento;



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



III – comprovação de regularidade fiscal e jurídica e de qualificação técnica e econômico-financeira para suportar a atividade;

IV – plano de operação para desenvolvimento da atividade;

V – plano de monitoramento para o período de realização da atividade de armazenamento de CO₂;

VI – plano de contingência, nos termos da regulamentação;

VII – garantias financeiras compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;

VIII – documentos comprobatórios de capacidade de armazenamento do bloco de armazenamento, caso necessário.

§ 2º Comprovadas a capacidade econômico-financeira, a viabilidade técnica e as demais obrigações estabelecidas pela ANP, o bloco de armazenamento objeto de requerimento de contrato será submetido a processo de chamamento público para manifestação de interesse de demais agentes.

§ 3º Após 15 (quinze) dias do processo de que trata o § 2º, caso não haja outro interessado, será celebrado contrato de permissão para estocagem de CO₂ entre a União e o requerente de que trata o *caput*.

§ 4º Caso haja mais de 1 (um) interessado no bloco de armazenamento, na hipótese de inviabilidade de compatibilização da demanda entre os requerentes, a ANP deverá priorizar propostas mais vantajosas quanto:

I – à capacidade de remoção de CO₂;

II – à capacidade de descarbonização de suas atividades;

III – aos demais critérios a serem estabelecidos pelo CNPE, inclusive financeiros.”

“Art. 31. As atividades de monitoramento e gestão do armazenamento permanente de CO₂ deverão ser mantidas por período que contemple toda a vigência do contrato de permissão para estocagem de CO₂, e, no mínimo, 20 (vinte) anos após a cessação permanente da atividade, em conformidade com os planos de monitoramento e de contingência.

§ 1º O operador de estocagem geológica de dióxido de carbono deve manter inventário de injeção atualizado de CO₂, identificando a quantidade e a origem do CO₂ injetado durante todo o período de vigência do contrato de permissão para estocagem de CO₂.

§ 2º A ANP deverá estabelecer os condicionantes necessários para a transferência de ativos sob monitoramento definitivo à União, após o período de que trata o *caput*.

§ 3º A ANP poderá reduzir o período de monitoramento de que trata o *caput* em até 10 (dez) anos caso sejam atendidos os requisitos



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



que garantam estabilidade do CO₂ injetado na formação geológica, conforme regulamento.”

EMENDA Nº 17
(Corresponde à Emenda nº 40 – REL)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos termos do art. 30 do Projeto:

“Art. 2º

.....

§ 4º Com vistas ao cumprimento dos objetivos de que tratam os incisos III, IV e XVIII do art. 1º, o CNPE poderá estender a aplicação do sistema de rastreabilidade de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para as demais fontes de energia de que trata esta Lei.” (NR)

EMENDA Nº 18
(Corresponde à Emenda nº 22 – CI)

1. Dê-se ao § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, nos termos do art. 32 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º O Poder Executivo poderá reduzir o percentual referido no *caput* deste artigo até o limite de 22% (vinte e dois por cento) ou elevá-lo a 35% (trinta e cinco por cento), desde que constatada a sua viabilidade técnica, mecânica e laboratorial, assegurada a participação de interessados no processo, na forma do regulamento.

.....” (NR)

2. Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, nos termos do art. 33 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º Poderá ser estabelecido percentual obrigatório de adição de biodiesel superior a 15% (quinze por cento) desde que constatada sua viabilidade técnica, mecânica e laboratorial, assegurada a participação de interessados no processo na forma do regulamento.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>



EMENDA Nº 19
(Corresponde à Emenda nº 41 – REL)

Acrescente-se ao Capítulo VII do Projeto o seguinte art. 34, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 34. O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos para incentivar a participação de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar na produção dos biocombustíveis de que trata esta Lei.”

EMENDA Nº 20
(Corresponde à Emenda nº 42 – REL)

Acrescente-se ao Capítulo VII do Projeto o seguinte art. 35, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 35. O art. 11 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 11.’

Parágrafo único. Os limites de emissões veiculares estabelecidos pelo Proconve deverão reconhecer e incorporar em sua metodologia de cálculo os efeitos ambientais do uso de biocombustíveis no conceito do poço à roda, devendo estar harmonizados com a política de ampliação do uso desses combustíveis e seu consequente impacto nas emissões.’
(NR)”

EMENDA Nº 21
(Corresponde à Emenda nº 43 – REL)

Dê-se ao art. 34 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 34. Revogam-se:

I – os arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014; e

II – o art. 26 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

EMENDA Nº 22
(Corresponde à Emenda nº 44 – REL)

Suprimam-se o art. 35 e o Anexo do Projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656712663>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 154/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF245265477485, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Mecias de Jesus





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 623, DE 2024

Requer, pela Liderança do PSD, destaque para votação em separado da Emenda nº 45 ao Projeto de Lei nº 528/2020.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 623/2024 [1 de 2]



RQS
00623/2024

SF/24655.92875-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 45 ao PL 528/2020, que “dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014”.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

Avulso do RQS 623/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 624, DE 2024

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado da Emenda nº 47 ao Projeto de Lei nº 528/2020.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 624/2024 [1 de 2]



RQS
00624/2024

SENADO FEDERAL

SF/24208.22172-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 47-PLN ao PL 528/2020.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Avulso do RQS 624/2024 [2 de 2]





Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 45 ao Projeto de Lei nº 528, de 2020, destacada

Matéria **PL 528/2020**

Início Votação **04/09/2024 17:56:57**

Término Votação **04/09/2024 18:08:57**

Sessão **130ª Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **04/09/2024 14:00:01**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	NÃO
PT	NÃO
PP	SIM
Podemos	SIM
PSB	NÃO
Republica	SIM
NOVO	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
UNIÃO	PB	André Amaral	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PSD	MA	Bene Camacho	SIM
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	SC	Beto Martins	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PP	MG	Castellar Neto	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Dameres Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO

Emissão 04/09/2024 18:09:01





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 45 ao Projeto de Lei nº 528, de 2020, destacada

Matéria PL 528/2020

Início Votação 04/09/2024 17:56:57

Término Votação 04/09/2024 18:08:57

Sessão 130ª Sessão Deliberativa Ordinária

Data Sessão

04/09/2024 14:00:01

MDB	PE	Fernando Dueire	NÃO
MDB	AL	Fernando Farias	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RN	Flávio Azevedo	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM

Emissão 04/09/2024 18:09:01





Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 45 ao Projeto de Lei nº 528, de 2020, destacada

Matéria PL 528/2020		Início Votação 04/09/2024 17:56:57	Término Votação 04/09/2024 18:08:57
Sessão 130º Sessão Deliberativa Ordinária		Data Sessão 04/09/2024 14:00:01	
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	GO	Wilder Moraes	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:44

NÃO:25

ABST.: 0

PRESIDENTE:1

TOTAL:70

Primeiro-Secretario



Projeto de Lei nº 3159/2024





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 155, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.159, de 2024, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (CD), que *altera a Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, para dispor sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.*

Relator: Senador **WEVERTON**

Relator "ad hoc": Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.159, de 2024, que altera a Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012 (Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados) para dispor sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI) dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara. A proposição é de autoria da Mesa daquela Casa.

O art. 1º do projeto acrescenta os arts. 7º-A e 7º-B à Lei nº 12.777, de 2012. O art. 7º-A dispõe que as VPNI incorporadas aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores da Câmara ficam convalidadas e não podem ser reduzidas, absorvidas ou compensadas por reajustes, revisões ou acréscimos



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1456642965>



remuneratórios decorrentes de alterações nos planos de cargos e salários, preservados os atos administrativos e os efeitos financeiros das incorporações para todos os efeitos.

Já o art. 7º-B convalida os reajustes das VPNIs dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara feitos pelas Leis nº 13.323, de 28 de julho de 2016, e nº 14.528, de 9 de janeiro de 2023, ainda que não implementados, mantidos seus efeitos financeiros para todos os fins.

Declara o mesmo artigo que, para os fins do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, esses reajustes têm conteúdo de revisão geral, devendo ser preservados os atos administrativos praticados.

Define ainda que os efeitos financeiros dos atos administrativos praticados com fundamento nesses reajustes integram o valor da vantagem prevista no *caput* do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (retribuição por função de direção, chefia ou assessoramento), para todos os efeitos, sendo insuscetíveis de redução, compensação ou absorção.

Por sua vez, o art. 2º do projeto dispõe que os reajustes previstos na Lei nº 14.528, de 2023, sobre as VPNIs que ainda não tenham sido concedidos ou implementados, referidos no *caput* do novo art. 7º-B da Lei nº 12.777, de 2012 (artigo que o projeto busca inserir), serão aplicados apenas a partir da entrada em vigor da futura lei oriunda do projeto em análise, sem produção de efeitos financeiros retroativos.

De forma semelhante, o art. 3º da proposição reza que, se tiver havido absorções das vantagens ou reajustes dos novos arts. 7º-A e 7º-B da Lei nº 12.777, de 2012 (artigos que o projeto busca inserir), seus valores serão



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1456642965>



restabelecidos aos recebidos antes das absorções, porém apenas a partir da entrada em vigor da futura lei oriunda do projeto em análise, sem produção de efeitos financeiros retroativos.

Finalmente, o art. 4º da matéria fixa o início da vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

A Mesa da Câmara justifica que os servidores da Câmara têm sido prejudicados por mudanças de interpretação da legislação que ferem seus direitos adquiridos e que, por isso, o projeto busca convalidar os reajustes das VPNIs já concedidos, bem como assegurar os ainda pendentes de implementação, em decorrência das leis de reajuste de remuneração dos servidores. Esclarece ainda que, a fim de não ferir comandos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto dispõe que não haverá efeitos retroativos decorrentes da futura lei.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Tendo em vista a aprovação de requerimento de urgência para a matéria, profere-se o parecer em Plenário, nos termos do art. 140, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competente para opinar sobre o tema, conforme o art. 102, inciso I, e inciso II, alínea “f”, também do Regimento Interno.

O projeto atende à **constitucionalidade**. Formalmente, a matéria trata de remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados e foi de iniciativa da Mesa daquela Casa, em atenção ao art. 51, inciso IV, da Constituição Federal (CF). Materialmente, a proposição não afronta nenhum



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1456642965>



dispositivo constitucional nem apresenta incongruência com qualquer princípio estabelecido na Lei Maior.

A **juridicidade** da matéria também resta atendida, pois o projeto observa os requisitos de inovação do ordenamento jurídico, generalidade e abstração do conteúdo e imperatividade da norma.

A **regimentalidade** é, do mesmo modo, observada, pois o tema é apreciado pela Comissão competente, substituída em Plenário em razão da aprovação do requerimento de urgência, com parecer proferido pelo Relator regularmente designado pelo Presidente da Casa, nos termos regimentais.

Por outro lado, a proposição observa a **técnica legislativa**, pois vem redigida em atenção aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Finalmente, no **mérito**, a matéria deve receber aprovação. Conforme bem colocado pela Mesa da Câmara na justificação da matéria, os servidores têm sido prejudicados por mudanças de interpretação da legislação que ferem seus direitos adquiridos e, assim, o projeto em tela busca convalidar os reajustes das VPNIs já concedidos, bem como assegurar os ainda pendentes de implementação, em decorrência das leis de reajuste de remuneração dos servidores. Com isso, a proposição elimina a insegurança jurídica decorrente de interpretações diversas que eventualmente acabam surgindo, inclusive por parte de órgãos de controle.

Como se sabe, as VPNIs são parcelas pecuniárias concedidas a servidores que preservam certas rubricas adquiridas em determinadas



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1456642965>



circunstâncias, mas que posteriormente deixaram de existir. Assim, como no ordenamento jurídico brasileiro não pode haver redução de remuneração, a parcela posteriormente extinta por lei fica preservada a título de VPNI.

A VPNI é, assim, mecanismo de segurança financeira e equidade para os servidores públicos, permitindo que eles não percam benefícios adquiridos em decorrência de mudanças na estrutura legal da remuneração. Portanto, a VPNI surge em situações em que a estrutura de remuneração do servidor público passa por alteração legislativa que extingue alguma gratificação, benefício, ou rubrica remuneratória, a qual já foi incorporada ao patrimônio jurídico do servidor.

Não obstante, a sistemática de absorção de VPNI por reajustes futuros fere, na prática, o mencionado princípio da irredutibilidade de vencimentos, pois o servidor, mesmo diante de sucessivos aumentos de sua categoria, fica sem aumento de remuneração enquanto a VPNI não é completamente absorvida.

A absorção funciona, portanto, como um redutor de remuneração futura, ainda não percebida pelo servidor, a qual seria, porém, recebida posteriormente, por ocasião de um futuro aumento, se não fosse o reajuste utilizado para, em vez de aumentar os vencimentos, absorver a VPNI.

Ou seja, com a criação de uma VPNI, o valor nominal do contracheque do servidor, **num primeiro momento**, resta preservado; todavia, **num segundo momento**, sua remuneração sofre redução, pois, após a aplicação do reajuste futuro, este não é efetivado, pois é desviado para absorver a VPNI. É nesse momento (o da absorção), que ocorre, portanto, a ofensa ao princípio da irredutibilidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1456642965>



Em outras palavras, a absorção de VPNI funciona como uma redução remuneratória **para o futuro**. O servidor, mesmo sendo destinatário legal do aumento destinado à categoria, deixa, na prática, de recebê-lo efetivamente em seu contracheque, por ser o aumento direcionado à absorção da VPNI. Com isso, ele experimenta uma indevida redução de sua remuneração.

Diante do exposto, para não ofendermos o princípio da irredutibilidade de vencimentos, a proposição deve prosperar para não prejudicando os servidores da Câmara por mudanças de interpretação da legislação que ferem seus direitos adquiridos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.159, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1456642965>



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
<u>PL 3229/2024</u>	Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para vedar que os planos privados de assistência à saúde adotem procedimentos administrativos para limitar ou prejudicar o atendimento multiprofissional prestado à pessoa com transtorno do espectro autista.	CTFC/CAS (DT)
<u>PL 3243/2024</u>	Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o uso do cordão de girassol por pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes.	CDH (DT)
<u>PL 3259/2024</u>	Reconhece os Parafusos de Lagarto como manifestação da cultura nacional.	CE (DT)
<u>PL 3272/2024</u>	Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva de urgência.	CDH/CSP (DT)
<u>PL 3289/2024</u>	Altera a redação do inciso XIV do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária de pessoas imigrantes, refugiadas e indígenas.	CDH/CE (DT)
<u>PL 3309/2024</u>	Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para tratar sobre a aplicação de normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, e dá outras providências.	CAS/CCJ (DT)



<u>PL 3345/2024</u>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamentos regulares voltados para a prevenção e a resposta a ataques violentos, destinados a estudantes, profissionais da educação e demais funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica.	CSP/CE (DT)
<u>PL 3347/2024</u>	Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001”, para estender aos professores o benefício da meia-entrada.	CCJ/CE/CAE (DT)
<u>PL 3358/2024</u>	Institui a Política de Proteção de Direitos das Vítimas de Escalpelamento ou Avulsão do Couro Cabeludo.	CCJ/CAS (DT)
<u>PL 3359/2024</u>	Altera o artigo 5º, da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para incluir qualquer dano e sequela por escalpelamento no rol de danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga e dá outras providências.	CAS/CAE (DT)
<u>PL 3360/2024</u>	Institui pensão especial temporária às vítimas de escalpelamento em situação de vulnerabilidade; estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de acidentes de escalpelamento atendidos pelos serviços de saúde públicos e privados.	CAS/CAE (DT)
<u>PL 3384/2024</u>	Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar a majoração dos honorários médicos na hipótese em que o paciente opte por acomodação superior à prevista no seu plano de saúde ou contrato assemelhado.	CAS/CAE (DT)
<u>PL 3393/2024</u>	Altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para estender a concessão de indenização aos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.	CAE/CCJ (DT)



<u>PL 3404/2024</u>	Concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.	CRA (DT)
---------------------	---	----------

Prazo: de 6/9/2024 a 12/9/2024.



Comunicações





SENADO FEDERAL

Ofício nº Ofício nº 027/2024 – GLDGOV

Brasília, 2 de setembro de 2024

A Vossa Excelência,

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal

Assunto: indicação de vice-líder do governo

Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 66-A do Regimento Interno do Senado Federal, indico a senadora Augusta Brito (PT-CE) para exercer o cargo de Vice-Líder do Governo no Senado Federal.

Aproveito para manifestar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7394457555>



SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

SF/24425.97783-58

Ofício nº 095/BLDEM/2024

Brasília, 03 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Membro do Bloco Parlamentar Democracia na CAE

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, do Senador **ALAN RICK** (UNIÃO/AC), que passará a ocupar a vaga de Titular na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, em substituição ao Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT).

Atenciosamente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1739709653>



Encaminhamentos



Apresentado o Requerimento nº 617, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, *solicitando o envio de voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério do Utinga pelos seus 19 anos de fundação.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.



Mensagem da Presidência da República

- Nº 42, de 2024 (nº 933/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “d”, da Constituição, combinado com art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome do Senhor Gabriel Muricca Galípolo, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Roberto de Oliveira Campos Neto em 31 de dezembro de 2024.*

A Mensagem vai à CAE.



Indicações





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 64, DE 2024

Sugere ao Ministério do Turismo que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 64/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo (Ministério do Turismo) que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), estudar a utilização de plataformas de petróleo descomissionadas de propriedade da Petrobras para outras atividades econômicas, como complexos turísticos, com hotéis e restaurantes, além de atividades de lazer como passeio de teleférico, mergulho e pesca. Tal empreendimento poderia ficar a cargo da iniciativa privada, gerando emprego e renda nas áreas afetadas pelo fim da produção de petróleo e gás, sem a necessidade dispêndio de recursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O descomissionamento das instalações de produção de petróleo ocorre quando do esgotamento da capacidade produtiva do campo, o que muitas vezes acontece antes do término da vida útil da plataforma. Trata-se de uma operação custosa. Por exemplo, a Petrobras estima em seu plano estratégico que, no período de 2024 a 2028, dispenderá US\$ 11 bilhões em atividades de descomissionamento referentes a 23 plataformas¹.

Nesse contexto, iniciativas pioneiras vêm surgindo em diversos países para o reaproveitamento dessas estruturas em outras aplicações, evitando a necessidade de desmontagem de toda a estrutura e o

¹ Disponível em <https://www.petrobras.com.br/sustentabilidade/descomissionamento-de-plataformas>. Acessado em 28 de agosto de 2024.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

transporte da sucata para o continente. Essas iniciativas estão em perfeita sintonia com os modernos conceitos da economia circular. As aplicações em estudo incluem o desenvolvimento da aquicultura², o uso como substrato artificial para fixação de recifes de coral³ e, talvez o mais disruptivo de todos, a transformação das instalações da plataforma em complexo turístico. Esta última alternativa está sendo implementada no Golfo Pérsico pela Arábia Saudita. É o complexo chamado *The Rig*⁴, construído a partir de plataformas de exploração de petróleo descomissionadas. Com previsão de inauguração em 2032 e localizado a 40 km do litoral saudita, o complexo foi planejado para se tornar uma importante atração turística, com foco em esportes de aventura, e transformar-se em uma atração especial do florescente setor turístico daquele reino.

Iniciativa congênere poderia ser adotada nas plataformas descomissionadas da Petrobrás, principalmente no Nordeste⁵, adicionando ao portfólio turístico brasileiro uma experiência ímpar. As águas quentes, as temperaturas amenas, a presença constante do sol e a inexistência de fenômenos atmosféricos extremos na área das bacias produtoras poderiam ser aproveitadas em prol do turismo.

Por fim, o encerramento da produção de petróleo e gás gera impactos econômicos e sociais negativos nos municípios e nos estados confrontantes, pois estes, além de sofrerem com a redução do comércio e da prestação de serviços locais, deixam de receber os *royalties*. Esses impactos poderiam ser mitigados com o estabelecimento de atividades alternativas, perenes e ambientalmente sustentáveis, como o turismo em alto mar.

Sala das Sessões,

² Disponível em <https://www.aquaculturenorthamerica.com/decommissioned-oil-and-gas-platforms-eyed-for-aquaculture-use-2354/>. Acessado em 28 de agosto de 2024.

³ Disponível em <https://www.bsee.gov/decommissioning>. Acessado em 28 de agosto de 2024.

⁴ Disponível em <https://therig.sa/>. Acessado em 29 de agosto de 2024.

⁵ Inclusive no Estado de Sergipe, caso se verifique viabilidade operacional e financeira.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6029634190>

Avulso do INS 64/2024 [3 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho
Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/24476.92754-03

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6029634190>

Avulso do INS 64/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 65, DE 2024

Sugere ao Ministério de Minas e Energia que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 65/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo (Ministério de Minas e Energia) que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), estudar a utilização de plataformas de petróleo descomissionadas de propriedade da Petrobrás para outras atividades econômicas, como complexos turísticos, com hotéis e restaurantes, além de atividades de lazer como passeio de teleférico, mergulho e pesca. Tal empreendimento poderia ficar a cargo da iniciativa privada, gerando emprego e renda nas áreas afetadas pelo fim da produção de petróleo e gás, sem a necessidade dispêndio de recursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O descomissionamento das instalações de produção de petróleo ocorre quando do esgotamento da capacidade produtiva do campo, o que muitas vezes acontece antes do término da vida útil da plataforma. Trata-se de uma operação custosa. Por exemplo, a Petrobras estima em seu plano estratégico que, no período de 2024 a 2028, dispenderá US\$ 11 bilhões em atividades de descomissionamento referentes a 23 plataformas¹.

Nesse contexto, iniciativas pioneiras vêm surgindo em diversos países para o reaproveitamento dessas estruturas em outras aplicações, evitando a necessidade de desmontagem de toda a estrutura e o

¹ Disponível em <https://www.petrobras.com.br/sustentabilidade/descomissionamento-de-plataformas>. Acessado em 28 de agosto de 2024.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

transporte da sucata para o continente. Essas iniciativas estão em perfeita sintonia com os modernos conceitos da economia circular. As aplicações em estudo incluem o desenvolvimento da aquicultura², o uso como substrato artificial para fixação de recifes de coral³ e, talvez o mais disruptivo de todos, a transformação das instalações da plataforma em complexo turístico. Esta última alternativa está sendo implementada no Golfo Pérsico pela Arábia Saudita. É o complexo chamado *The Rig*⁴, construído a partir de plataformas de exploração de petróleo descomissionadas. Com previsão de inauguração em 2032 e localizado a 40 km do litoral saudita, o complexo foi planejado para se tornar uma importante atração turística, com foco em esportes de aventura, e transformar-se em uma atração especial do florescente setor turístico daquele reino.

Iniciativa congênere poderia ser adotada nas plataformas descomissionadas da Petrobrás, principalmente no Nordeste⁵, adicionando ao portfólio turístico brasileiro uma experiência ímpar. As águas quentes, as temperaturas amenas, a presença constante do sol e a inexistência de fenômenos atmosféricos extremos na área das bacias produtoras poderiam ser aproveitadas em prol do turismo.

Por fim, o encerramento da produção de petróleo e gás gera impactos econômicos e sociais negativos nos municípios e nos estados confrontantes, pois estes, além de sofrerem com a redução do comércio e da prestação de serviços locais, deixam de receber os *royalties*. Esses impactos poderiam ser mitigados com o estabelecimento de atividades alternativas, perenes e ambientalmente sustentáveis, como o turismo em alto mar.

Sala das Sessões,

² Disponível em <https://www.aquaculturenorthamerica.com/decommissioned-oil-and-gas-platforms-eyed-for-aquaculture-use-2354/>. Acessado em 28 de agosto de 2024.

³ Disponível em <https://www.bsee.gov/decommissioning>. Acessado em 28 de agosto de 2024.

⁴ Disponível em <https://therig.sa/>. Acessado em 29 de agosto de 2024.

⁵ Inclusive no Estado de Sergipe, caso se verifique viabilidade operacional e financeira.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3674870782>

Avulso do INS 65/2024 [3 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/24080.92724-04

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3674870782>

Avulso do INS 65/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 66, DE 2024

Sugere ao Poder Executivo que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 66/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo (Petrobras) que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Petrobras, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), estudar a utilização de plataformas de petróleo descomissionadas de propriedade da Petrobrás para outras atividades econômicas, como complexos turísticos, com hotéis e restaurantes, além de atividades de lazer como passeio de teleférico, mergulho e pesca. Tal empreendimento poderia ficar a cargo da iniciativa privada, gerando emprego e renda nas áreas afetadas pelo fim da produção de petróleo e gás, sem a necessidade dispêndio de recursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O descomissionamento das instalações de produção de petróleo ocorre quando do esgotamento da capacidade produtiva do campo, o que muitas vezes acontece antes do término da vida útil da plataforma. Trata-se de uma operação custosa. Por exemplo, a Petrobras estima em seu plano estratégico que, no período de 2024 a 2028, dispenderá US\$ 11 bilhões em atividades de descomissionamento referentes a 23 plataformas¹.

Nesse contexto, iniciativas pioneiras vêm surgindo em diversos países para o reaproveitamento dessas estruturas em outras aplicações, evitando a necessidade de desmontagem de toda a estrutura e o

¹ Disponível em <https://www.petrobras.com.br/sustentabilidade/descomissionamento-de-plataformas>. Acessado em 28 de agosto de 2024.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

transporte da sucata para o continente. Essas iniciativas estão em perfeita sintonia com os modernos conceitos da economia circular. As aplicações em estudo incluem o desenvolvimento da aquicultura², o uso como substrato artificial para fixação de recifes de coral³ e, talvez o mais disruptivo de todos, a transformação das instalações da plataforma em complexo turístico. Esta última alternativa está sendo implementada no Golfo Pérsico pela Arábia Saudita. É o complexo chamado *The Rig*⁴, construído a partir de plataformas de exploração de petróleo descomissionadas. Com previsão de inauguração em 2032 e localizado a 40 km do litoral saudita, o complexo foi planejado para se tornar uma importante atração turística, com foco em esportes de aventura, e transformar-se em uma atração especial do florescente setor turístico daquele reino.

Iniciativa congênere poderia ser adotada nas plataformas descomissionadas da Petrobrás, principalmente no Nordeste⁵, adicionando ao portfólio turístico brasileiro uma experiência ímpar. As águas quentes, as temperaturas amenas, a presença constante do sol e a inexistência de fenômenos atmosféricos extremos na área das bacias produtoras poderiam ser aproveitadas em prol do turismo.

Por fim, o encerramento da produção de petróleo e gás gera impactos econômicos e sociais negativos nos municípios e nos estados confrontantes, pois estes, além de sofrerem com a redução do comércio e da prestação de serviços locais, deixam de receber os *royalties*. Esses impactos poderiam ser mitigados com o estabelecimento de atividades alternativas, perenes e ambientalmente sustentáveis, como o turismo em alto mar.

Sala das Sessões,

² Disponível em <https://www.aquaculturenorthamerica.com/decommissioned-oil-and-gas-platforms-eyed-for-aquaculture-use-2354/>. Acessado em 28 de agosto de 2024.

³ Disponível em <https://www.bsee.gov/decommissioning>. Acessado em 28 de agosto de 2024.

⁴ Disponível em <https://therig.sa/>. Acessado em 29 de agosto de 2024.

⁵ Inclusive no Estado de Sergipe, caso se verifique viabilidade operacional e financeira.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3052470232>

Avulso do INS 66/2024 [3 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/24364.84080-92

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3052470232>

Avulso do INS 66/2024 [4 de 4]



Apresentadas as Indicações:

- nº 64, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, *sugerindo ao Ministério do Turismo que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas;*

- nº 65, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, *sugerindo ao Ministério de Minas e Energia que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas; e*

- nº 66, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, *sugerindo ao Poder Executivo que plataformas de petróleo desativadas da Petrobras possam ser utilizadas para outras atividades econômicas.*

As indicações serão encaminhadas nos termos regimentais.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1754, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 580, de 2007), que Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7748052058>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24627.67895-10

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.754, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PLS nº 580/2007, PL nº 488/2011), que *altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 1.754, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PLS nº 580/2007, PL nº 488/2011), que *altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.*

Referido projeto, como consta em sua ementa, consiste em Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 580, de 2007, de autoria do Senador Neuto de Conto.

O projeto original destinava-se a definir legalmente que o exercício eventual de outras atividades não descaracterizaria a condição de segurado especial dos produtores rurais em regime familiar e assemelhados, incluindo-se:

1

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7748052058>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

a) o exercício de atividade autônoma ou eventual por não mais de noventa dias por ano;

b) o exercício de cargo de direção ou supervisão de cooperativa rural, de garimpeiros ou de pescadores artesanais, desde que não exceda a quatro anos; e

c) a utilização eventual de trabalhadores empregados, autônomos ou temporários.

A Câmara dos Deputados modificou significativamente a proposição, de forma a determinar apenas que a associação em todas as formas de cooperativa – com exceção das cooperativas de trabalho – não descaracterizará a condição de segurado especial, bem como a eleição para cargo de direção ou supervisão de qualquer cooperativa – salvo, novamente, as de trabalho.

A matéria não recebeu emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) a apreciação de matérias referentes a Seguridade Social e Previdência, conforme o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal. A matéria, portanto, encontra-se dentro do âmbito de competência da CAS, pelo que adequado seu encaminhamento.

A proposição acha-se dentro da competência constitucional do Congresso Nacional, tanto no tocante à sua iniciativa – que cabe a qualquer dos Parlamentares – quanto à sua apreciação. Não há, portanto, impedimentos formais à sua aprovação. De resto, a sua constitucionalidade formal já foi objeto de análise tanto nesta Casa, quando de sua tramitação original, quanto na Câmara dos Deputados, onde recebeu o substitutivo que ora analisamos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7748052058>

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24627.67895-10

O projeto, como dissemos, tinha por objeto inicialmente, explicitar que a eleição para cargo de direção ou supervisão de cooperativa rural ou de crédito rural não descaracterizaria, em relação à pessoa eleita, sua condição de segurado especial da Previdência Social.

Dessa maneira, a proposição se orientava por incorporar, à Lei, a orientação jurisprudencial majoritária referente ao tema, que já vinha reconhecendo que o exercício de função em cooperativa não explicitamente rural, ainda que remunerada, não acarretaria o reenquadramento do segurado especial em outra categoria.

A redação dada pelo substitutivo da Câmara dos Deputados modifica a redação original para dispor que:

- a) a condição de segurado especial não será afastada em decorrência da sua associação a cooperativa de qualquer tipo, com exceção das cooperativas de trabalho; e
- b) em consequência a eleição para cargo administrativo ou supervisor de cooperativa de qualquer tipo, não representará uma descaracterização da qualidade de segurado especial, ressalvadas, novamente, as cooperativas de trabalho.

Afasta-se, dessa maneira, a aplicação do § 2º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991 (e do art. 11, § 2º da Lei nº 8.213), que dispõe *que todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas*.

A matéria, recordemos, não busca modificar ou ampliar a abrangência da categoria de segurado especial, a qual continua a ser composta, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 8.212 (e art. 11 da Lei nº 8.213), do produtor rural, do seringueiro, do extrativista vegetal, do pescador artesanal e de seus cônjuges, filhos e assemelhados que desempenhem atividades em regime de economia familiar.

3



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7748052058>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Nesse sentido, não gera impacto direto no financiamento da Previdência Social, dado que não cria, amplia ou franqueia o acesso a benefício previdenciário a que o segurado já não tivesse direito e se insere em entendimento jurisprudencial que é amplamente majoritário.

Ainda, representa um ato de justiça, ao reconhecer que a mera associação a cooperativa de qualquer natureza, ou sua direção não representa a perda da qualidade de segurado especial, hipótese que já é reconhecida legalmente quanto às cooperativas rurais, bem como aos dirigentes de sindicatos rurais, relembre-se.

As modificações da Câmaras do Deputado foram relevantes por adaptarem o projeto às modificações legais ocorridas desde 2007, ano de sua apresentação nesta Casa – como, por exemplo, a possibilidade de utilização de empregados alheios ao núcleo familiar, reconhecida no § 8º do art. 12, que foi incluído pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.754, de 2024, na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados (PLS nº 580/2007, PL nº 488/2011).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7748052058>

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSONHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO		1. FLAVIO AZEVEDO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7748052058>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1754/2024 (Substitutivo-CD))**

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. A COMISSÃO APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DO REQUERIMENTO Nº 85, DE 2024-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

04 de setembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7748052058>



PROJETO DE LEI Nº 1.754, DE 2024 (SUBSTITUTIVO-CD)

Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

Concluída a instrução da matéria, o projeto aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1151, de 2023, que Altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Paulo Paim

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9589442899>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.151, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.151, de 2023, da Deputada Federal Laura Carneiro, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), para promover o acesso ao atendimento psicossocial de crianças ou adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.

O art. 1º da proposição acrescenta esse público entre aqueles que serão objeto de política de atendimento por serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, por meio de alteração da redação do inciso III do art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O art. 2º do PL determina que a lei que o projeto eventualmente originar entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação.

Em sua justificação, a autora argumenta que a proposta pretende estender o acesso aos mencionados serviços especiais às vítimas indiretas da violência, ou seja, aos filhos de pessoas acometidas por grave violência. Afinal, a desestruturação familiar decorrente da vitimização de pais e responsáveis acaba



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9589442899>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

por atingir as crianças e os adolescentes. Da mesma forma, o abalo psicológico imposto aos filhos de pessoas encarceradas justificaria seu acolhimento pelos serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 – CDH, oferecida pela relatora da matéria naquele Colegiado, a Senadora Professora Dorinha Seabra. A emenda acrescenta um art. 1º ao PL nº 1.151, de 2023, para indicar o objeto da lei que se pretende editar, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a redação dos diplomas legais.

Após o seu exame por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a proposição seguirá para o Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre a matéria no que diz respeito à competência do Sistema Único de Saúde (SUS) e à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Nesse sentido, o mérito da proposição oriunda da Câmara dos Deputados é inquestionável. Com efeito, o SUS, por mandamento constitucional, deve adotar políticas “que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Ora, é exatamente esse o escopo do PL nº 1.151, de 2023, que busca direcionar as ações já executadas pelo Sistema a determinados grupos de beneficiários.

A exposição à violência está associada a inúmeros prejuízos ao desenvolvimento e à saúde mental de crianças e adolescentes, a exemplo de problemas de comportamento externalizantes (comportamento agressivo e violação de regras) e depressão, além do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Esse transtorno é um dos problemas de saúde mental mais associado à vitimização por violência. Atinge crianças, adolescentes e adultos após experiência pessoal, testemunho ou conhecimento de eventos que põem em risco



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9589442899>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

à vida ou integridade física, própria ou de outros, especialmente de pessoas do núcleo familiar.

O TEPT caracteriza-se pelo aparecimento de sintomas de ansiedade após a exposição a um evento traumático, que foi vivenciado com medo e horror. Essa exposição implica a vivência direta de um evento traumático ou o testemunho ou o conhecimento de um evento ameaçador à integridade pessoal. No âmbito da família, agressões físicas graves, abuso sexual, tortura, ameaças à vida da pessoa ou de alguém próximo podem ser considerados como eventos graves, com potencial de desencadear o quadro de TEPT.

Dessa forma, é fundamental o encaminhamento de crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis foram vítimas de violência grave para serviços de atenção psicossocial, a fim de abordar o problema antes mesmo que ele se torne mais grave e potencialmente irreversível.

Em relação aos filhos de pessoas encarceradas, a situação é também delicada. Os mecanismos psicopatológicos são diferentes, mas o impacto sobre a saúde mental das crianças e dos adolescentes pode ser equivalente ao da vivência de situações de violência. De acordo com a psicóloga Alessandra Vieira,

O ódio que a sociedade alimenta contra quem é alvo do sistema penal repercute sobre as crianças e jovens. Muitas, inclusive, deixam a escola por sofrerem preconceito, e essas crianças são invisíveis para o Estado, que não desenvolve nenhum tipo de proteção para quem passa por esse tipo de experiência.

Com efeito, queda no rendimento escolar, isolamento dos colegas, repressão dos próprios sentimentos e, não raro, o adoecimento mental são algumas das consequências que esses menores costumam suportar. O levantamento realizado em 2006 por Andrea Santos, intitulado “Pais encarcerados: filhos invisíveis”, relata de maneira dramática o sofrimento psíquico imposto aos filhos de pais presos e suas consequências sobre a saúde mental desses jovens. A leitura do texto, recomendada pela autora da proposição sob análise, nos fornece uma visão profunda e impactante das mazelas do sistema carcerário brasileiro sob a perspectiva dos filhos dos detentos.



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9589442899>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A iniciativa contida no PL nº 1.151, de 2023, certamente contribuirá para mitigar o sofrimento psíquico, e suas consequências, experimentados por crianças e adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado, ainda que não seja capaz de eliminá-los completamente. É o mínimo que se espera do Estado brasileiro para proteger a saúde mental de nossos jovens.

A Emenda nº 1 – CDH, por seu turno, promove a adequação do texto normativo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, e deve ser acolhida.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.151, de 2023, e da Emenda nº 1 – CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9589442899>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSONHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO		1. FLAVIO AZEVEDO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9589442899>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1151/2023)**

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH-CAS (DE REDAÇÃO). A COMISSÃO APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DO REQUERIMENTO Nº 84, DE 2024-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

04 de setembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9589442899>



PROJETO DE LEI Nº 1.151, DE 2023

Altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 6/9/2024 a 12/9/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5948, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9538520977>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5948, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para exame, com base no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 5948, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

O projeto contém dois artigos.

O art. 1º modifica o art. 6º, *caput*, inciso IV, e §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento para:

a) estender expressamente o porte de arma de fogo já previsto para os policiais legislativos do Congresso Nacional aos órgãos

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9538520977>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/24198.28748-90





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

policiais das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e

b) dispensar todos os referidos agentes públicos, para a obtenção do porte, de comprovação de idoneidade, de ocupação lícita, de residência certa, de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, o autor sustenta não haver motivo para a distinção de tratamento entre policiais legislativos federais e estaduais, de modo que a legislação atual resultaria em violação do princípio da isonomia.

A Comissão de Segurança Pública aprovou parecer favorável ao PL em 16.04.2024, com uma única emenda, que substituiu a referência a “órgãos policiais” por “polícias legislativas”, com o intuito de deixar claro que a permissão de porte de arma de fogo refere-se apenas aos policiais legislativos – e não a outros servidores, comissionados, terceirizados ou vinculados a áreas meramente administrativas.

Nesta CCJ foram apresentadas quatro emendas, todas voltadas a estender o regime de porte de arma disciplinado neste PL a outras categorias: a primeira, de autoria do Senador Alessandro Vieira, refere-se aos Auditores-Fiscais Federais Agropecuários; a segunda, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, aos Oficiais de Justiça; a terceira, de autoria do Senador Lucas Barreto, aos Defensores Públicos; e a quarta, também de autoria do Senador Lucas Barreto, aos membros das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9538520977>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/24198.28748-90

II – ANÁLISE

O PL atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos termos do art. 22, I, c/c arts. 48 e 61, todos da Constituição Federal.

Não vislumbramos, por outro lado, vícios de inconstitucionalidade material. Pelo contrário, a proposição normativa corrige uma violação à isonomia e ao princípio federativo atualmente existente.

Com efeito, a Constituição Federal prevê competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, IV) e do Senado Federal (art. 52, XIII) para organizarem suas respectivas polícias. Tal atribuição é um corolário da independência do Legislativo enquanto Poder do Estado.

Em atenção ao princípio da simetria, que rege nosso federalismo, esta mesma competência também é prevista às Assembleias Legislativas dos Estados e à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CF, art. 27, §3º). Portanto, também ao Poder Legislativo estadual devem ser atribuídos os meios necessários para a tutela de suas prerrogativas.

Ocorre que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), compete à União legislar privativamente sobre Direito Penal, bem como autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, o que alcança a disciplina do porte de armas de fogo, nos termos dos arts. 21, VI, e 22, I, da Constituição Federal. Dentre os precedentes nesse sentido podem ser citados os seguintes: ADI 4.962, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe 25.04.2018; ADI 5.010, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, j. 01.08.2018; ADI 2.729, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJe 12.02.2014.

Justamente com base nesse entendimento, o STF julgou inconstitucionais atos normativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9538520977>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

que concediam porte de arma a agentes de polícia legislativa (ADI 5284, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 22.02.2023).

Assim, para resolver a falta de isonomia atualmente existente entre policiais legislativos federais e estaduais, impõe-se que a legislação federal – a única autorizada a fazê-lo constitucionalmente – estenda o porte de arma a estes. É o que o presente PL corretamente faz.

Também atende o PL ao requisito de juridicidade, por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade.

Ademais, os trâmites regimentais foram observados e a proposição normativa está adequada à boa técnica legislativa, conformando-se às regras da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto à Emenda nº 1 – CSP, somos favoráveis à sua aprovação, considerando que o porte de arma de fogo deve estar restrito aos agentes que desempenhem funções efetivamente policiais.

Por outro lado, somos contrários à aprovação das Emendas nº 2, 3, 4 e 5 apresentadas nesta CCJ.

Não se ignora a relevância das funções exercidas pelos Auditores-Fiscais Federais Agropecuários, pelos Oficiais de Justiça, pelos Defensores Públicos e pelos membros das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal. Mas o presente PL tem por objetivo exclusivo o saneamento de uma violação ao princípio da simetria que rege a Federação brasileira, especificamente no que diz respeito aos policiais legislativos. Discussões relacionadas ao porte de arma em relação a outras categorias devem ser travadas no âmbito de proposições específicas.

A propósito, o Projeto de Lei nº 2525, de 2019, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que concede porte de arma à categoria dos Oficiais de Justiça, encontra-se nesta CCJ, aguardando designação de relator. Igualmente, o Projeto de Lei nº 3723, de 2019, oriundo da Câmara dos

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9538520977>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/24198.28748-90

Deputados, que altera substancialmente o Estatuto do Desarmamento, concedendo porte de arma a diversas categorias, dentre as quais a dos Auditores-Fiscais Federais Agropecuários, também se encontra nesta CCJ, aguardando designação de relator.

O Projeto de Lei nº 2734, de 2021, de autoria do Senador Alessandro Vieira, atualmente na Comissão de Segurança Pública do Senado, concede porte de arma aos advogados de modo geral, aí incluídos os advogados públicos.

Dentre as proposições que tratam do porte de arma de defensores públicos, mencione-se o Projeto de Lei nº 4230, de 2020, em trâmite na Câmara dos Deputados.

Destaque-se, ainda, o Projeto de Lei nº 6438, de 2019, também em trâmite na Câmara dos Deputados, que concede porte de arma a, entre outras categorias, Auditores-Fiscais Federais Agropecuários, Oficiais de Justiça e Defensores Públicos.

Como se vê, já há ampla discussão congressional sobre a concessão de porte de arma às categorias mencionadas nas emendas. É mais prudente, portanto, que essas alterações sejam discutidas no âmbito das referidas proposições.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 5948, de 2023, com a Emenda nº 1 – CSP, e pela rejeição das Emendas nº 2, 3, 4 e 5 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9538520977>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9538520977>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. BENE CAMACHO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. CASTELLAR NETO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9538520977>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5948/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR	X			3. CID GOMES			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS	X		
JADER BARBALHO	X			6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. ANDRÉ AMARAL	X		
MARCOS DO VAL				8. ALAN RICK			
WEVERTON				9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ	X			1. BENE CAMACHO			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ZENAIDE MAIA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO				6. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLAVIO BOLSONARO	X			1. FLAVIO AZEVEDO			
BETO MARTINS	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF	X		
MARCOS ROGERIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. CASTELLAR NETO	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL_25
Votação: TOTAL_24 SIM_24 NÃO_0 ABSTENÇÃO_0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Davi Alcolumbre
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9538520977>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5948/2023)**

NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O RELATOR DA MATÉRIA, SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, REJEITA ORALMENTE AS EMENDAS NºS 6 E 7.

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CSP-CCJ E REJEITA AS EMENDAS NºS 2 A 7.

04 de setembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9538520977>



PROJETO DE LEI Nº 5.948, DE 2023

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Recebido o Ofício nº 77, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 6/9/2024 a 12/9/2024.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 77/2024–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 5948, de 2023**, que “*Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*”, de autoria do Senador Izalci Lucas, e da **Emenda nº 1-CSP-CCJ, e rejeição das emendas nºs 2 a 7.**

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1505, de 2022, do Senador Eduardo Gomes, que Estabelece os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde brasileiro no âmbito da Política Nacional de Inovação Tecnológica em Saúde e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Cid Gomes

RELATOR ADHOC: Senador Rogério Carvalho

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.505, de 2022, do Senador Eduardo Gomes, que *estabelece os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde brasileiro no âmbito da Política Nacional de Inovação Tecnológica em Saúde e dá outras providências.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.505, de 2022, que *estabelece os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde brasileiro no âmbito da Política Nacional de Inovação Tecnológica em Saúde e dá outras providências.*

A proposição, de autoria do Senador Eduardo Gomes, é constituída por 52 artigos, distribuídos em 8 Capítulos. O Capítulo I, que cuida das disposições gerais: (i) identifica o objeto da futura lei; (ii) enuncia os princípios e as diretrizes prioritárias a serem observados no estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (CEIS); (iii) conceitua termos e expressões empregados ao longo do texto normativo; (iv) relaciona os incentivos fiscais passíveis de utilização para



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



os fins da futura lei; (v) cria o Fundo Nacional para o Desenvolvimento do CEIS (arts. 1º a 8º).

O Capítulo II trata da Relação de Soluções Estratégicas para a Saúde (RESES), da qual deverão constar os diversos objetos de alianças estratégicas e parcerias tecnológicas reguladas pela futura Lei. Estabelece os critérios a serem observados na elaboração da RESES e enumera as plataformas tecnológicas em relação às quais as soluções estratégicas serão propostas (arts. 9º e 10).

O Capítulo III disciplina os seguintes instrumentos para estabelecimento de alianças estratégicas e parcerias tecnológicas, identificando a finalidade de cada um deles e prevendo os respectivos procedimentos para sua seleção: as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP); as Encomendas Tecnológicas na Área da Saúde (ETECs); e as Medidas de Compensação na Área da Saúde (MECS) (arts. 11 a 35).

O Capítulo IV trata dos objetivos, da composição, das competências e do funcionamento do Grupo Executivo do CEIS (arts. 36 a 39).

O Capítulo V trata da finalidade, da composição, das competências e do funcionamento do Comitê Deliberativo do CEIS e da Comissão Técnica de Avaliação (art. 40 a 48).

O Capítulo VI dispõe sobre a aquisição, pelo Poder Público, de soluções estratégicas para a saúde (art. 49).

O Capítulo VII prevê o dever do Governo Federal de promover atividades de formação de competências e ofertar ações de capacitação para os participantes do CEIS (art. 50).

Por fim, o Capítulo VIII veicula as disposições finais e transitórias (arts. 51 e 52).

Na justificação, o autor registra que o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológica é um dever constitucional do Estado brasileiro. Ressalta que *a pandemia da Covid-19 escancarou a fragilidade do sistema de saúde e a estrutura do ecossistema de inovação e produtivo de muitos países*, revelando também que aqueles compromissados com a capacitação científica e tecnológica ao longo dos anos



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



responderam de forma mais rápida e eficiente à emergência em saúde da sua população.

Ainda segundo seu autor, a iniciativa legislativa tem por escopo *fortalecer a atividade empreendedora na área da saúde*, bem como dar *segurança jurídica para a atuação em todo o território brasileiro* dos integrantes do Complexo Econômico e Industrial da Saúde, segurança essa que resta comprometida na ausência de um regramento legal específico para a matéria. Para tanto, a proposta pretende dar solução às questões levantadas em relatório elaborado, em 2021, pela Subcomissão Especial de Desenvolvimento do Complexo Econômico e Industrial em Saúde, da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

O PL nº 1.505, de 2022, foi distribuído para exame por quatro Comissões do Senado Federal: a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Comissão de Assuntos Econômicos, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática e a Comissão de Assuntos Sociais, cabendo a esta última deliberar terminativamente sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Havendo outras comissões com competência para opinar sobre o mérito do PL nº 1.505, de 2022, incumbe à CCJ, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), examinar a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, bem como seus aspectos diretamente relacionados aos temas constantes do inciso II do mesmo artigo, tais como “órgãos do serviço público civil da União” e “normas gerais de licitação e contratação”.

Primeiramente, cumpre assinalar que compete à União legislar sobre: (i) normas gerais de contratação pela Administração Pública (art. 22, XXVII, da Constituição); (ii) a participação do SUS na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, bem como o incremento, pelo SUS, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação (art. 200, I e V, da Constituição); (iii) o estímulo às empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País (art. 218, § 4º, da Constituição); (iv) instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário (art. 291-A da Constituição); (v) normas gerais do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (art. 219-B, § 1º, da Constituição).

Ademais, a promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação constitui dever do Estado, o qual se materializa, entre outras medidas, no estímulo à articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. No cumprimento desse dever constitucional, cabe ao Estado atentar para que a pesquisa tecnológica se volte preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (art. 218, *caput* e §§ 2º e 6º, da Constituição). E, como visto, o dever estatal de estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico mereceu do constituinte uma atenção especial na sua interface com as políticas de saúde pública, já que esta é uma das principais competências constitucionais do SUS, como o é a sua participação na produção de medicamentos e insumos necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Como se pode ver, a matéria versada no Projeto é passível de disciplina em lei aprovada pelo Congresso Nacional, além de haver compatibilidade material de suas disposições com os preceitos constitucionais sobre as políticas públicas de saúde, ciência, tecnologia e inovação.

Na parte em que estabelece princípios, diretrizes e mecanismos da política de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do CEIS, o projeto veicula normas gerais, com base no art. 219-B, § 1º, da Constituição. Também o faz na parte em que disciplina, de forma individualizada e com fulcro no art. 22, XXVII, da mesma Carta, alguns dos mecanismos dessa política: as PDP, as ETECS e as EMECS. Não há que se falar, portanto, em reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo federal relativamente a normas que vinculam todos os entes federados.

Em outros pontos, porém, a proposição desborda dos limites à iniciativa parlamentar para projetos de lei, já que ingressa em matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Presidente da República, mais precisamente os dispositivos que descem a minúcias sobre a estrutura, as competências e o funcionamento de órgãos da Administração Pública federal (art. 61, § 1º, II, *e*, c/c o art. 84, VI, *a*, da Constituição), abrangendo os Capítulos IV e V da



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



proposição, bem como vários artigos de outros Capítulos. No substitutivo que ofertamos, suprimimos tais dispositivos. O mesmo fazemos quanto ao artigo do projeto que trata da criação do Fundo Nacional para o Desenvolvimento do CEIS, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que reconhece aplicar-se à criação de fundos a reserva de iniciativa legislativa, em favor do Poder incumbido de administrá-lo. Nessa linha, a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.123 (DJ de 31.10.2003) e o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 949.018 (DJ de 16.04.2018).

No que se refere aos órgãos do Poder Executivo, o substitutivo que apresentamos ao fim se limita a conferir *status* legal ao Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – Geceis, regulado atualmente pelo Decreto nº 11.464, de 3 de abril de 2023. Cabe frisar ser essa uma iniciativa que conta com o apoio do próprio Poder Executivo, e de forma alguma desfigura o perfil que foi dado ao órgão pelo citado Decreto.

Quanto aos dispositivos que estabelecem genericamente obrigações para o Governo Federal, sem vinculá-las a órgãos específicos, cabe frisar que o mais recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que normas desse jaez, quando constantes de lei de autoria parlamentar, não ofendem a aludida reserva de iniciativa. Nesse sentido, confirmam-se os acórdãos de julgamento do Agravo no Recurso Extraordinário nº 878.911 (DJ de 11.10.2016), da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.729 (DJ de 16.06.2020) e da ADI nº 4.727 (DJ de 28.04.2023).

Convém registrar que grande parte do conteúdo do projeto é inspirada em atos infralegais editados pelo Poder Executivo federal. Ao conferir *status* legal a disposições que tratam de princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos e mecanismos da política pública de inovação tecnológica na área da saúde, o projeto lhe confere maior estabilidade, convertendo-a numa política de Estado, não condicionada aos humores do governante de plantão. O histórico a esse respeito não é dos melhores. Em 2019, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril daquele ano, extinguiu o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde, com claro prejuízo a essa política pública. Somente às vésperas do último pleito eleitoral, o Grupo foi recriado, pelo Decreto nº 11.185, de 1º de setembro de 2022. Conforme noticiado na imprensa, ao menos 20 PDP foram interrompidas no último governo¹.

¹ <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/grupo-para-discutir-complexo-industrial-da-saude-e-recriado-09092022>. Acessado em 17 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



Mais recentemente, o já citado Decreto nº 11.464, de 2023, deu nova configuração ao mencionado Grupo Executivo, e as iniciativas adotadas pela nova Administração federal sinalizam a disposição do governo de recuperar o tempo perdido, com o estabelecimento da meta de atingir, até o fim do mandato, pelo menos 70% de produção nacional dos insumos necessários à saúde. As dificuldades enfrentadas na pandemia de Covid-19, quanto ao fornecimento de insumos e equipamentos, são a prova inconteste da urgência em aumentar a capacidade produtiva nacional na área da saúde, para além dos efeitos positivos que o estímulo à indústria podem gerar na economia.

O atual Governo editou outros atos para disciplinar e impulsionar o CEIS, entre os quais: (i) o Decreto nº 11.714, de 26 de setembro de 2023, que *dispõe sobre o Comitê Deliberativo e a Comissão Técnica de Avaliação no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde*; e (ii) o Decreto nº 11.715, de 26 de setembro de 2023, que *institui a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde*.

Quanto ao mérito dos dispositivos relacionados a contratações públicas, o projeto aproveita, em grande medida, aquilo que constava do Decreto nº 9.245, de 20 de dezembro de 2017, revogado pelo Decreto nº 11.715, de 2023. Bem mais sintético, este último não trouxe uma disciplina dos instrumentos da Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. A intenção do Poder Executivo parece ter sido remeter o tratamento do assunto a ato do próprio Ministério da Saúde. Prova disso é a Consulta Pública nº 54/2023, do Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e de Inovação para o SUS, a respeito de minuta de portaria dispondo sobre o Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, consulta essa encerrada em fevereiro de 2024 e que recebeu 1.265 contribuições. Concomitantemente, foi lançada a Consulta Pública nº 53/2023, para colher contribuições dos administrados relativamente a minuta de portaria dispondo sobre o Programa de Desenvolvimento de Inovação Local, encerrada na mesma época e que recebeu 609 sugestões.

A nova disciplina dos instrumentos estratégicos fez-se imperiosa também em virtude de decisões do Tribunal de Contas da União, que determinavam a revisão de alguns de seus aspectos (Acórdão nº 1.730/2017 – Plenário, Ata nº 18/2017 – Plenário; Acórdão nº 2.015/2023 – Plenário, Ata nº 40/2023 – Plenário). A decisão do Poder Executivo de disciplinar os instrumentos estratégicos dessa Política Nacional em portaria, além de permitir o cumprimento mais expedito das determinações do TCU, constitui evidência de que, na visão daquele Poder, com a qual concordamos, seria mais adequado



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



facilitar, no plano jurídico, as adequações que se fizerem necessárias na Política, o que vai na contramão de um engessamento, em lei, da regulação da matéria.

Não apenas porque se faz necessário suprimir diversos artigos do projeto, por vício de iniciativa e por adequações de mérito, mas também para corrigir lapsos redacionais, evitar repetições dispensáveis e ajustar o texto aos ditames de técnica legislativa, propomos substitutivo, o qual certamente receberá importantes contribuições das demais comissões incumbidas de examinar o projeto.

Sobre o substitutivo, bem mais conciso que o Projeto, gostaríamos de pontuar que ele se divide em quatro capítulos. O primeiro deles identifica o objeto da futura lei e enumera algumas definições relevantes para o restante do texto. O Capítulo II enuncia os objetivos dos mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do CEIS, bem como as diretrizes para as ações e estratégias nesse âmbito. O Capítulo III se dedica aos mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do CEIS, limitando-se a especificá-los. Caberá ao Poder Executivo regulamentá-los, o que permitirá maior flexibilidade e adaptação às mutáveis condições dos setores industrial e tecnológico. O mesmo Capítulo relaciona as formas que poderão assumir as parcerias e alianças estratégicas constituídas com o apoio dos entes federados. Os entes poderão também promover ações de formação e capacitação de pessoal no CEIS. O último Capítulo alça ao nível legal a previsão do GECEIS, incumbindo-o da articulação interministerial e da proposição de medidas de fortalecimento da produção e da inovação para atender o SUS. E cria duas hipóteses de dispensa de licitação: (i) uma transitória, relativa às aquisições de soluções produtivas e tecnológicas prioritárias para o SUS que estejam em processo de transferência de tecnologia ou que sejam fruto de projetos de inovação local já existentes; e (ii) outra, incorporada à Nova Lei Geral de Licitações e Contratos, consistente na contratação em que houver desenvolvimento e inovação local de soluções produtivas e tecnológicas para o SUS, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS.

Na definição dos princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos e estratégias de desenvolvimento e fortalecimento do CEIS, procuramos, o quanto possível, aproveitar as contribuições do texto original do Projeto, mas sempre nos orientando pela premissa de produzir um texto mais enxuto, que contemple os aspectos centrais da política pública, para entregar os seus



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



desdobramentos e minúcias à disciplina infralegal, facilitando, assim, sua adaptação às novas e sempre cambiantes realidades.

III – VOTO

Ante o exposto, e com as ressalvas pontuais feitas na análise precedente, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 1.505, de 2022, bem como, no mérito, pela sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Estabelece mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) com vistas à redução da dependência tecnológica e produtiva do País, para atendimento das demandas do sistema de saúde brasileiro, nos termos dos arts. 6º, 200, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal, e tendo em vista o



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS): base institucional, econômica, produtiva, tecnológica da saúde, compreendendo os subsistemas de base:

- a) química e biotecnológica;
- b) mecânica, eletrônica e de materiais;
- c) digital, de informação e conectividade; e
- d) de serviços de saúde;

II – parceria e aliança estratégica: conjunto de relações jurídicas que compreende os esforços do governo, empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia, podendo contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e capacitação de recursos humanos qualificados;

III – inovação local: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho para produção nacional;

IV – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



11
10

SF/24425.98010-19

de direito privado legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

V – plataforma tecnológica: conjunto de competências tecnológicas especializadas para o desenvolvimento e fabricação de produtos e serviços afins, resultado de experiência e de conhecimento acumulado;

VI – soluções produtivas e tecnológicas para o SUS: plataformas, produtos ou serviços tecnológicos necessários para execução de políticas públicas, ações, medidas, mecanismos, iniciativas e programas nacionais de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º Os mecanismos de que trata esta Lei, observados os princípios que regem o SUS e o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SINCTI), terão por objetivos:

I – atender às demandas prioritárias de produção, tecnologias e inovações do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzindo suas vulnerabilidades e a dependência externa;

II - ampliar o acesso universal ao SUS e aos produtos, tecnologias e inovações em saúde;

III – viabilizar a assistência integral à saúde, o bem-estar social, a geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento científico, tecnológico e produtivo em saúde;

IV – fortalecer a indústria nacional de bens e serviços de saúde, aumentando a competitividade das empresas nacionais, públicas e privadas, do CEIS nos mercados interno e externo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



V – promover a segurança regulatória, sustentabilidade e resiliência do SUS;

VI – preparar o SUS para futuras emergências sanitárias;

VII – assegurar o desenvolvimento, fortalecimento e estabilidade institucional do CEIS;

VIII – viabilizar o acesso dos países da América Latina e da África aos produtos e às tecnologias em saúde.

Parágrafo único. As demandas prioritárias a que se refere o inciso I do **caput** deverão contemplar, dentre outras, doenças e agravos críticos para o SUS, doenças negligenciadas, o atendimento a populações vulnerabilizadas, bem como a preparação para emergências sanitárias.

Art. 4º As ações e estratégias de desenvolvimento e fortalecimento do CEIS deverão observar as seguintes diretrizes:

I – estímulo à pesquisa, à inovação e à produção nacional de soluções produtivas e tecnológicas para a saúde;

II – desenvolvimento de plataformas tecnológicas e internalização de tecnologias inovadoras para a saúde;

III – expansão, adensamento e integração da produção e inovação em território nacional;

IV – redução do déficit da balança comercial no setor de saúde;

V – convergência com as políticas industrial, econômica, de ciência, tecnologia e de inovação nacionais;

VI – uso articulado dos instrumentos de políticas públicas no âmbito do CEIS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



13
12

SF/24425.98010-19

VII – incentivo à criação de ambiente favorável à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação, ao investimento, à produção, ao empreendedorismo, à capacitação e à geração de empregos diretos e indiretos no âmbito do CEIS.

VIII – incentivo à cooperação e interação entre os setores público e privado do CEIS;

IX – estímulo à constituição de parcerias e alianças estratégicas estruturadas em redes de cooperação entre as instituições do CEIS;

X – incentivo à constituição e expansão de parques produtivos e tecnológicos do CEIS;

XI – desenvolvimento e fortalecimento de ecossistemas regionais;

XII – promoção de arranjos institucionais voltados à sustentabilidade econômica e estabilidade institucional para a produção e inovação local em saúde;

XIII – fortalecimento da produção local de bens e serviços que:

a) envolva a capacitação local para o desenvolvimento da produção, de tecnologias e de inovações para o SUS; e

b) contribua para que o CEIS seja resiliente e capaz de dar suporte à preparação e ao enfrentamento de emergências e necessidades em saúde;

XIV – sustentação financeira e orçamentária na implementação dos mecanismos de que trata esta Lei;

XV – promoção de ações voltadas à formação, qualificação e capacitação científica, tecnológica e produtiva no âmbito do CEIS;

XVI – promoção de políticas antirracistas, de igualdade de gênero e de promoção da diversidade no CEIS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



14

13

SF/24425.98010-19

XVII – apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas à saúde digital, informação e conectividade.

XVIII – fomento à transformação ambiental e digital no CEIS;

XIX – apoio a iniciativas relacionadas à saúde global por meio de acordos de cooperação internacional.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO CEIS

Art. 5º São mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do CEIS:

I – uso do poder de compra do Estado;

II – incentivos fiscais;

III – financiamento à produção e à inovação local em saúde;

IV - investimentos públicos e privados para promover a ampliação e modernização da produção local de bens e serviços de saúde;

V – aperfeiçoamento do sistema regulatório em saúde destinado ao desenvolvimento da produção e inovação local em saúde;

VI – criação de espaços para teste de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação local em saúde;

VII – fundos de investimentos;

VIII – instrumentos de estímulos à inovação e produção local na área da saúde, compreendendo:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



a) parcerias público-privadas que envolvam cooperação mediante acordo entre instituição pública e/ou ICT e entidade privada para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia, capacitação produtiva e tecnológica do País, visando a produção local de tecnologias e produtos estratégicos para o atendimento às demandas do SUS;

b) encomenda tecnológica em saúde, versando sobre a contratação de pesquisa e desenvolvimento para a criação e aplicação de solução tecnológica inovadora não disponível no mercado, a ser utilizada ou apropriada pelo Estado, na presença de risco tecnológico, podendo abranger a posterior aquisição em escala do produto final gerado, com a finalidade de atender a demanda pública específica;

c) fomento, por meio de repasse de recursos, voltado para o desenvolvimento e a infraestrutura do CEIS, de forma a viabilizar a capacidade produtiva, tecnológica e de inovação para a realização dos projetos de produção, tecnologias e inovações para o SUS;

d) medidas de compensação tecnológica e industrial na área da saúde, compreendendo toda e qualquer prática acordada entre as partes, como condição para a compra ou contratação de bens, serviços ou tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial;

e) incentivo à modernização e inovação na assistência das instituições que prestam serviço ao SUS;

IX – criação de sistemas de precificação de longo prazo para viabilização dos investimentos, uso dos instrumentos de estímulo e obtenção de preços acessíveis para a população.

Parágrafo único. As instituições que utilizarem os mecanismos indicados no **caput** deverão observar os critérios de integridade e governança.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão apoiar a constituição de parcerias e alianças estratégicas no âmbito do CEIS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



§ 1º As parcerias e alianças estratégicas poderão assumir as seguintes formas:

I – programas para o desenvolvimento da produção e inovação local voltados à redução da vulnerabilidade produtiva e tecnológica da área da saúde, à promoção da sustentabilidade do SUS e à ampliação do acesso à saúde;

II – programas para produção nacional de tecnologias necessárias à ampliação do acesso e à garantia do abastecimento de vacinas, soros e hemoderivados;

III – programas para produção nacional de tecnologias necessárias para ampliação do acesso à prevenção, diagnóstico e tratamento de população e doenças negligenciadas;

IV – programas de estímulo à produção e inovação local para a promoção da modernização e da inovação na assistência das instituições que prestam serviços ao SUS;

V – outros programas de estímulo à inovação e produção local na área da saúde, para ampliação do acesso universal e à redução da vulnerabilidade do SUS.

§ 2º As parcerias e alianças estratégicas que envolverem cooperação internacional no âmbito da preparação para emergências sanitárias e demais desafios da saúde global, poderão utilizar os programas e instrumentos desta Lei.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover ações de formação e capacitação no âmbito do CEIS.

Parágrafo único. As ações de formação e capacitação de que trata o **caput** contemplarão, entre outros:

I – a formação de quadros de nível técnico e superior nas áreas de conhecimento relacionadas ao CEIS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



II – a gestão da inovação em saúde nos ambientes públicos e privados; e

III – a qualificação e capacitação profissional em mecanismos de registro junto aos órgãos competentes, de desenvolvimento, transferência tecnológica e produção, bem como de compras públicas inovadoras.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (GECEIS), coordenado pelo Ministério da Saúde, com a finalidade de estabelecer articulação interministerial e atuar na proposição de medidas de fortalecimento da produção e da inovação para atender ao SUS, que contribuam para assegurar o acesso universal, equânime e integral à saúde.

Parágrafo único. O GECEIS contará com um fórum constituído de representantes da sociedade civil e incumbido de fornecer assessoramento na elaboração das propostas de iniciativas e de ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas no âmbito do CEIS.

Art. 9º O Poder Executivo federal, por meio do órgão competente, regulamentará os mecanismos de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 10. As aquisições de soluções produtivas e tecnológicas prioritárias para o SUS que estejam em processo de transferência de tecnologia ou que sejam fruto de projetos de inovação local já existentes poderão ser feitas mediante dispensa de licitação em processos monitorados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 75**.....
.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



18

17

SF/24425.98010-19

XII – para contratação em que houver, conforme elencado em ato da direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS):

a) transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia; ou

b) desenvolvimento e inovação local de soluções produtivas e tecnológicas para o SUS;”(NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. BENE CAMACHO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. CASTELLAR NETO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1505/2022)

NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR CID GOMES.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO).

04 de setembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7011398262>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3595, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7162630687>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.595, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.595, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns.

O projeto objetiva instituir percentual de vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

De acordo com o despacho inicial da matéria, o projeto devia tramitar primeiramente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aberto prazo para emendas a todos os senadores, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em votação terminativa nesta última.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7162630687>



Na CDH, não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental de emendamento geral, que findou em 27 de junho de 2019. A relatora do projeto na CDH, Senadora Rose de Freitas, ofereceu substitutivo à matéria. O relatório foi aprovado, passando a constituir o parecer favorável daquela comissão em 2 de maio de 2022, na forma do substitutivo apresentado pela relatora – Emenda nº 1-CDH (substitutivo).

O substitutivo da CDH, essencialmente, incorpora o conteúdo da proposição original na Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, transformando-o de lei federal, apenas aplicável à Administração Pública da União, em lei nacional, com validade para todos os entes federados.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), última comissão pela qual tramitará o projeto, em decisão terminativa, deve se manifestar sobre os aspectos de sua admissibilidade, (constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade) e mérito, por força do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

No que tange à constitucionalidade formal, qualquer reparo que pudesse ser feito à proposição original foi equacionado pelo substitutivo apresentado pela CDH, que tem amparo no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa da União para editar *normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*. Não vislumbramos também, no substitutivo, afronta ao disposto no art. 61 tampouco ao art. 84 da Constituição Federal, no que tange a matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, uma vez que não há restrições de iniciativa para leis nacionais, conforme já julgou o Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao mérito, corroboramos o entendimento exposto no parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) de que o incentivo à empregabilidade das mulheres vítimas de violência pode contribuir para que a sua dependência financeira dos agressores diminua e para que se rompa o ciclo de agressões.

Reforçam a conveniência e oportunidade da proposta ora em análise os dados da 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a



j12024-01752

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7162630687>



4

3

SF/24/104.50538-11

Mulher, do Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) do Senado Federal, realizada em 2023, que revelou que 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, das quais 67% afirmam que ele era seu parceiro íntimo. Segundo a pesquisa, quanto menor a renda, maior a chance de a mulher ter sido agredida em algum momento da vida.

Assim, a proposta, que poderá ampliar as oportunidades de renda das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e de sua independência financeira no longo prazo, poderá também levar ao afastamento mais definitivo de seus agressores, prevenindo contra novas ocorrências de violência e possibilitando uma vida mais digna a elas e aos seus dependentes, razões pelas quais reputamos como meritória a proposta ora em votação nesta comissão.

Opinamos que o projeto, na forma do substitutivo apresentado pela CDH, está de acordo com o regimento, é dotado de juridicidade e boa técnica legislativa. Também não vislumbramos questionamentos acerca da constitucionalidade material ou formal da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 3.595, de 2019, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



j12024-01752

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7162630687>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

30ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. BENE CAMACHO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAKES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. CASTELLAR NETO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7162630687>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 3595/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR				3. CID GOMES			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS			
JADER BARBALHO	X			6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. ANDRÉ AMARAL	X		
MARCOS DO VAL				8. ALAN RICK			
WEVERTON	X			9. SORAYA THRONICKE	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. BENE CAMACHO			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ZENAIDE MAIA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO				6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA	X		
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLAVIO BOLSONARO				1. FLAVIO AZEVEDO			
BETO MARTINS				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGERIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. CASTELLAR NETO	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Davi Alcolumbre

Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3595/2019)**

NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL N° 3595, DE 2019, RELATADO PELA SENADORA ZENAIDE MAIA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

04 de setembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7162630687>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2874, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Alan Rick

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.874, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.874, de 2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares*.

A proposição está dividida em quatro artigos.

O art. 1º torna obrigatória a doação, para entidades beneficentes de assistência social, de alimentos por parte de estabelecimentos atacadistas e varejistas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte.

O art. 2º estabelece que devem ser doados os alimentos não destinados à venda e que estiverem com condições de consumo seguro. Para tanto, as entidades deverão celebrar contratos com entidades beneficentes. O § 1º do art. 2º excepciona os alimentos doados das regras de responsabilidade objetiva legalmente previstas, estabelecendo que as doações serão regidas pelo princípio da responsabilidade subjetiva. Além disso, o § 3º do mesmo artigo



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

prevê que o doador de alimentos responderá por eventuais danos apenas quando houver dolo.

O art. 3º determina a aplicação de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente, em caso de descumprimento dos comandos previstos na proposição.

O art. 4º é a cláusula de vigência e estabelece que a lei que se pretende aprovar entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca o enorme volume de desperdício de alimentos no mundo e os impactos negativos ao meio ambiente, assim como a potencialidade dos benefícios da doação a pessoas hipossuficientes.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e a este colegiado, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Na CRA, o PL foi analisado em 02/12/2021. Aquele colegiado aprovou parecer favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo), relatada *ad hoc* pelo Senador Jayme Campos.

O parecer nos lembra da existência de outras proposições sobre essa temática no Congresso Nacional. Nesse sentido, recorda-nos do PL nº 5.958, de 2013, na Câmara dos Deputados (no Senado, casa de origem, PLS nº 102, de 2012), que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para permitir a reutilização de alimentos preparados para fins de doação. Ao referido PL estão apensados outros vinte projetos de lei, de autoria de diversos deputados e senadores.

Além disso, o ilustre relator não se olvidou da legislação promulgada após a propositura do PL em tela. Referimo-nos à Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre *o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Nesse contexto, o parecer da CRA ressalta algumas diferenças entre o projeto ora sob análise e a lei de 2020. Em primeiro lugar, a lei prevê que a doação é facultativa. Além disso, a Lei nº 14.016, de 2020, define em mais detalhes quais alimentos podem ser considerados apropriados para o consumo humano e, portanto, passíveis de doação. O diploma legal também permite a doação direta, ou mediante colaboração com o setor público, a entidades de beneficência, bem como a pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional. Ademais, dispõe que a doação não é considerada uma relação de consumo. Por fim, estatui que responsabilização nas esferas civil, administrativa ou penal será apenas sob condições específicas e se caracterizado o dolo.

Nessa quadra, a emenda da CRA substitui todos os seis artigos da Lei nº 14.016, de 2020, e acresce outros nove, a fim de instituir uma Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), abarcando inclusive a concessão de incentivos fiscais, e o estabelecimento de penalidades àquele que promover o descarte injustificado de alimentos dentro do prazo de validade e ainda próprios para o consumo. O substitutivo, contudo, não estabelece a obrigatoriedade da doação de alimentos, ressaltando o parecer da CRA que esse foi o consenso obtido ao longo dos extensos debates realizados no Congresso Nacional a respeito do tema.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a este colegiado opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição ora sob exame.

Primeiramente, no exame da constitucionalidade formal do projeto, entendemos que o PL ora em análise configura norma de direito civil, matéria de competência legislativa privativa da União, a teor do art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF). Afinal, a proposição dispõe sobre doações e responsabilização civil de estabelecimentos.

A matéria, por sua vez, deve ser objeto de lei em sentido formal editada pelo Congresso Nacional, a teor do art. 48 de nossa Lei Maior,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

inexistindo no texto constitucional exigência de espécie normativa diversa sobre ela.

Além disso, não recai sobre a proposição qualquer reserva de iniciativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por parlamentar, como no caso em tela.

No tocante à juridicidade, o PL inova no ordenamento jurídico e é dotado de generalidade e abstração.

Sob o prisma da constitucionalidade material, contudo, cabe ressalva sobre a obrigatoriedade de doação prevista no PL ora sob exame. A doação possui em si um elemento subjetivo, o interesse de doar, constituindo um ato de liberalidade. Essa liberalidade deriva dos atributos inerentes ao direito de propriedade: usar, fruir, dispor e reivindicar. Assim, pode-se entender que o art. 1º do projeto, sem previsão de qualquer contrapartida ao proprietário dos bens, afronta o art. 5º, *caput* e inciso XXII, da Constituição Federal (CF).

Esse entendimento, inclusive, foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra lei do Distrito Federal que obrigava que supermercados destinassem produtos próximos do vencimento a instituições beneficentes.

Quanto ao substitutivo, no plano da constitucionalidade formal, ele ingressa em outras matérias além do direito civil, todas elas de competência legislativa privativa da União. Em primeiro lugar, ao dispor sobre deduções do imposto de renda no art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o substitutivo versa sobre tributo de competência da União, a teor do art. 153, III, da CF.

Tampouco recai sobre o substitutivo da CRA qualquer mácula sob os prismas da juridicidade e da constitucionalidade material. No entanto, entendemos que o substitutivo pode ser aprimorado. Segundo o art. 12, inciso I, da LC nº 95, de 1998, a alteração da lei será feita *mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável*, o que é o caso. Diante disso, entendemos que, em vez de modificar a Lei nº 14.016, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

2020, na íntegra, a melhor técnica legislativa recomenda a edição de uma norma inteiramente nova, com revogação da lei em vigor.

No mérito, consideramos pertinente e urgente a adoção de uma política de doação de alimentos que ao mesmo tempo combata o desperdício; incentive a participação ativa de segmentos que lidam com produtos alimentícios; aumente, com segurança, a oferta de alimentos à sociedade; estimule a população a praticar doações e a adquirir produtos que embora apresentem pequenas imperfeições estéticas mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo; e promova o reaproveitamento dos produtos orgânicos impróprios para consumo humano em outros setores, reduzindo assim o grande volume de resíduos sólidos que hoje são um grave problema ambiental.

Precisamos urgentemente enfrentar estes desafios e eliminar os entraves à doação de alimentos no Brasil, garantindo o fortalecimento de um sistema eficaz para a redistribuição de alimentos e a consequente diminuição dos indicadores da fome e da insegurança alimentar.

A fome ainda é um problema grave no Brasil. De acordo com o módulo Segurança Alimentar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE, no quarto trimestre de 2023, 27,6% (21,6 milhões) dos domicílios no Brasil estavam com algum grau de insegurança alimentar, sendo 18,2% (14,3 milhões) no nível leve, quando há incerteza da manutenção do acesso futuro aos alimentos; 5,3% (4,2 milhões) no moderado, quando já existe redução na quantidade de alimentos entre os adultos da família; e 4,1% (3,2 milhões) no grave, que é quando falta comida para as crianças e a qualidade dos alimentos cai para toda a família. Ou seja, alimentos bons acabam substituídos por alternativas mais baratas, mas pouco saudáveis e pobres em nutrientes.

O fim do desperdício pode se tornar a mais eficaz ferramenta de combate à fome em todo o mundo, ao disponibilizar para a população alimentos que hoje, mesmo em perfeitas condições de consumo, são jogados fora. Dados da FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) apontam que cerca de 30% da produção global de alimentos é desperdiçada ou perdida anualmente, o que equivale a cerca de 1,3 bilhão de toneladas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O Brasil está entre os dez países que mais desperdiçam alimentos no mundo. Números mostram que mais de R\$ 1,3 bilhão em frutas, legumes e verduras vão para o lixo anualmente nos supermercados brasileiros, e cada brasileiro descarta em média, por ano, 60 quilos de alimentos bons para consumo.

O estudo inédito “O alimento que jogamos fora – causas, consequências e soluções para uma prática insustentável”, feito em 2023 pela MindMiners em parceria com a Nestlé, demonstra que mais de 90% do desperdício alimentar no Brasil acontece durante a cadeia produtiva – 50% somente durante o manuseio e transporte. O levantamento mostra que apenas 4% das empresas do ramo alimentício nunca descartam alimentos, reaproveitando-os de maneira correta. Entre os 96% que afirmaram descartar comida, mais da metade (54%) diz realizar os descartes sempre ou frequentemente.

Cabe ressaltar que muitos destes produtos desperdiçados são os chamados “alimentos imperfeitos”. São especialmente vegetais que estão fora do padrão estético que estamos acostumados como o comercialmente desejável, e muitas vezes nem chegam às gôndolas. São “falhas” da própria natureza, é como os vegetais se desenvolvem naturalmente em sua maioria. Há uma diferença clara entre esses alimentos imperfeitos e os estragados, impróprios para consumo. Os alimentos imperfeitos têm aparência diferente, mas estão em perfeitas condições de consumo e têm as mesmas propriedades nutricionais e sabor que qualquer outro.

É a cenoura que cresce com duas raízes em vez de uma, o pimentão um pouco retorcido, a maçã que não tem a forma perfeita. É a banana ou a uva que se separam do cacho e terminam no lixo. Já existem várias experiências internacionais de alertar a população para o grau de desperdício causado por esse padrão estético dos alimentos, e iniciativas para promover sua comercialização, mesmo que a um preço menor que os ditos alimentos tradicionais. Acreditamos que essa discussão é necessária no Brasil e que devemos nos empenhar em mudar essa cultura.

Em relação à participação ativa dos segmentos que lidam com produtos alimentícios na doação de alimentos e no combate ao desperdício,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

acreditamos que uma política de incentivos seria mais eficiente que a ideia original, baseada na obrigatoriedade de doação. Como afirmamos anteriormente, impor a doação violaria o direito de propriedade, garantido pela Constituição. Além disso, muitos estabelecimentos já praticam doações voluntariamente, mesmo sem benefícios, e o reconhecimento deste compromisso tem o potencial de incentivar quem já doa a aumentar o volume das doações, além de agregar a participação de quem ainda não aderiu à prática de doar alimentos.

Nesse sentido, concordamos com a proposta aprovada pela CRA, de aumentar a dedução do imposto de renda de pessoas jurídicas da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, de dois para cinco por cento, para alimentos dentro do prazo de validade e produtos *in natura* em condições de consumo seguro, conforme as normas sanitárias vigentes. Incluímos a dedução para as empresas que operam com lucro presumido, para não excluir do benefício os estabelecimentos de menor porte, que em sua maioria optam por esse regime tributário. Também trouxemos para a política a permissão para que os estados e o Distrito Federal criem medidas locais para estimular as doações, por meio da redução ou isenção do ICMS, a critério de cada ente.

Não consideramos oportuno, no entanto, conceder incentivos fiscais para a doação de alimentos fora do prazo de validade, como o substitutivo da CRA propôs.

De fato, como aponta o relatório da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, existe um debate sobre a diferenciação entre prazo de validade para venda e prazo de validade para consumo seguro. Este conceito é adotado por outros países como “*best before*”, ou “melhor se consumido até”, que marca a data em que são garantidas as melhores características do produto – como sabor, cor, cheiro, textura ou valor nutricional –, mas isso não significa que após esta data o consumo não é seguro. Consideramos a discussão válida, porém nosso marco legal atual não contempla esta possibilidade. Portanto, deixamos a permissão de doação de alimentos fora do prazo de validade para o futuro, após norma específica a respeito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

A destinação dos alimentos vencidos ainda demanda atenção, no entanto, pois após o descarte eles se tornam resíduos orgânicos que abarrotam os aterros sanitários e se tornam um problema ambiental. A proposta original e o parecer da CRA vão no sentido de impor penalidade por descarte injustificado de alimentos. No entanto, na forma proposta pelo substitutivo da CRA, remetendo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), a punição ficou demasiadamente ampla, sob pena de criminalizar pessoas físicas que eventualmente jogassem fora pequenas quantidades de alimentos nas suas casas.

Consideramos uma alternativa que se coaduna melhor com uma política de incentivos, além dos já citados incentivos para doações dos alimentos dentro da validade, apontar caminhos para que os alimentos impróprios para consumo humano possam ser aproveitados em outros setores. Deixamos, portanto, expressa na política a possibilidade de doação para fabricação de ração animal, para compostagem e para produção de biomassa para geração de energia. As regras de avaliação da qualidade para consumo animal e destinação a outras finalidades serão definidas na regulamentação. Já esclarecemos, no entanto, que a separação do alimento em função do destino deverá ser feita pelo doador, de forma que os bancos de alimentos e instituições receptoras se concentrem em sua área de atuação, que é a distribuição dos alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Mantivemos dispositivos da Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020 – que ora revogamos – como a permissão para doação direta, mediante colaboração com o setor público ou por meio de bancos de alimentos, instituições receptoras, entidades beneficentes de assistência social e entidades religiosas. Reafirmamos ainda que a doação não é considerada uma relação de consumo e que a responsabilização civil se dará apenas sob condições específicas e se caracterizado o dolo.

A nossa política busca ainda incentivar pesquisas que identifiquem fontes de desperdício; capacitação e novas tecnologias na cadeia produtiva para evitar perda de alimentos; campanhas educativas de conscientização da população; inclusão da educação alimentar nas atividades escolares; e viabilização da microcoleta por meio de soluções como aplicativos e sites que aproximam quem quer doar e quem precisa receber alimentos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Já há no Brasil empresas tecnológicas que fazem essa intermediação entre empresas com um excedente de comida que vai ser descartado e organizações sociais que precisam de doações para atender pessoas em situação de vulnerabilidade. Em menor escala, há iniciativas de aplicativos por onde pequenos estabelecimentos que trabalham com alimentos preparados ou perecíveis, como padarias, restaurantes e pequenos mercados, vendem o seu excedente a um preço quase simbólico. Essas ações merecem todos os elogios por seu esforço no combate ao desperdício e na oferta de comida gratuita ou barata, e devem ser encorajadas.

Por fim, propusemos a criação de um selo com o objetivo de incentivar a participação de estabelecimentos na Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos. O Selo Doador de Alimentos será concedido pelo Poder Executivo, como forma de reconhecimento pelo compromisso com as doações e o combate ao desperdício, terá validade de dois anos e poderá ser usado na promoção da empresa e seus produtos.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.874, de 2019, e, no mérito, por sua **aprovação**, na forma do substitutivo a seguir, com consequente prejudicialidade formal da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo):

PROJETO DE LEI Nº 2.874 (SUBSTITUTIVO), DE 2019

Institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), cria o Selo Doador de Alimentos, altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), cria o Selo Doador de Alimentos, altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

Parágrafo único. A execução da PNCPDA deverá observar o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan); na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente; e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I – perda de alimentos: redução da quantidade disponível ou da qualidade dos alimentos causada por ineficiências nas cadeias de abastecimento alimentar;

II – desperdício de alimentos: descarte voluntário de alimentos em decorrência de danos na embalagem ou, no caso de alimentos *in natura*, imperfeições estéticas ou danos parciais sem redução das propriedades nutricionais e da segurança sanitária, além de outros definidos em regulamento;

III – doador de alimentos: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que doa alimentos voluntariamente;

IV – beneficiário: receptor final, pessoa física, que consome os alimentos doados;

V – banco de alimentos: estrutura física ou logística que oferta serviços de captação ou recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios provenientes de doações dos setores públicos e privados e que são direcionados a instituições receptoras públicas ou privadas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

VI – instituição receptora: instituição pública ou privada, entidade beneficente de assistência social certificada na forma da lei ou entidade religiosa, preferencialmente sem fins lucrativos, que atua como intermediária entre doadores de alimentos ou banco de alimentos e beneficiários das doações, e que possui estrutura de armazenamento, preparo ou distribuição final dos alimentos a beneficiários;

VII – microcoleta: coleta de pequenas quantidades de alimentos, seja de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A PNCPDA observará os seguintes princípios:

I – visão sistêmica do desperdício e da perda de alimentos, considerando suas consequências para o meio ambiente, a cultura, a economia e a saúde pública;

II – reconhecimento do direito humano à alimentação, em consonância com o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e com o art. 6º da Constituição Federal de 1988;

III – conscientização de produtores, distribuidores e da população, especialmente crianças e jovens, a respeito das consequências do desperdício e da perda de alimentos para a sociedade;

IV – responsabilidade compartilhada sobre os alimentos, desde sua produção até seu consumo e descarte final;

V – cooperação entre os entes da Federação, organizações com e sem fins lucrativos, entidades beneficentes de assistência social e entidades religiosas, e os demais segmentos da sociedade;

VI – educação voltada a despertar a consciência de consumo sustentável, a partir de ações concretas para conter o desperdício de alimentos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

VII – viabilização das microcoletas, por meio de soluções como aplicativos, sites e outras que aproximam diretamente as pontas que querem doar e as que querem receber.

Parágrafo único. A relação entre doadores, instituições receptoras e o poder público vai se basear nos princípios da cooperação e da fiscalização orientadora, observando-se o critério de dupla visita.

Art. 4º A PNCPDA terá os seguintes objetivos:

I – aumentar o aproveitamento dos gêneros alimentícios disponíveis para consumo humano em território nacional;

II – mitigar o desperdício de alimentos, contribuindo para a redução da insegurança alimentar;

III – promover a cultura da doação de alimentos destinada:

a) ao consumo humano, prioritariamente;

b) ao consumo animal;

c) à utilização em compostagem ou produção de biomassa para geração de energia, se impróprios para o consumo humano e animal;

IV – incentivar os estabelecimentos comerciais que atuem com alimentos a fomentar a educação e a conscientização para combate ao desperdício, seja nas próprias instituições, seja apoiando projetos educativos na área.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º O poder público federal é autorizado a estabelecer programas e parcerias com Estados, o Distrito Federal, Municípios, organizações privadas, entidades beneficentes de assistência social e entidades religiosas a fim de reduzir o desperdício e a perda de alimentos no País.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal poderão adotar medidas locais complementares, incluindo a redução ou isenção do ICMS, para incentivar as doações de alimentos.

Art. 6º Os programas de combate ao desperdício e à perda de alimentos priorizarão as seguintes estratégias:

I – incentivo a pesquisas que identifiquem as formas e a dimensão do desperdício e das perdas de alimentos e que desenvolvam tecnologias e boas práticas de produção e de gestão de alimentos;

II – capacitação dos responsáveis pela produção, colheita, armazenamento, transporte, beneficiamento, industrialização, comercialização, preparo e doação de alimentos;

III – difusão de informações, nos meios de comunicação, sobre a importância e os meios de combate ao desperdício e à perda de alimentos, desde a produção até o consumo, o descarte ou a compostagem;

IV – inserção da educação alimentar nas atividades do ensino fundamental e médio, de modo a destacar os meios de combate e as consequências do desperdício e da perda de alimentos;

V – aproveitamento dos alimentos impróprios para consumo humano em outras atividades, como fabricação de ração animal, compostagem ou produção de biomassa para geração de energia;

VI – estabelecimento de incentivos fiscais, na forma da lei:

a) a segmentos industriais que produzam máquinas e equipamentos cujo uso proporcione redução da perda no processamento e no beneficiamento de gêneros alimentícios;

b) a doadores de alimentos;

c) a entidades que atuem como instituições receptoras.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

VII – estabelecimento de incentivos creditícios, na forma do regulamento, à formação ou à ampliação de bancos de alimentos, de instituições receptoras e de suas respectivas redes;

VIII – planejamento, monitoramento contínuo e avaliação de resultados de cada programa, segundo metas e indicadores preestabelecidos, e divulgação dessas informações à sociedade, por meio da internet, obrigatória quando houver a utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. Os incentivos a que se refere o inciso VII deste artigo serão destinados prioritariamente a Municípios nos quais o poder público tenha constatado situação de maior insegurança alimentar ou volume elevado de doação de alimentos.

Art. 7º O poder público e as organizações participantes dos programas integrantes da PNCPDA farão campanhas educativas no sentido de sensibilizar e de estimular a população a:

I – adquirir produtos *in natura* que, embora tenham imperfeições estéticas, mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo;

II – adotar boas práticas de armazenamento, preparo, reaproveitamento e conservação de alimentos.

III – praticar doação de alimentos.

CAPÍTULO IV – DO SELO DOADOR DE ALIMENTOS

Art. 8º Fica criado o Selo Doador de Alimentos, com o objetivo de incentivar a participação de estabelecimentos na Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos.

Art. 9º O Selo Doador de Alimentos será concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que doarem alimentos nos termos desta lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Art. 10. O Selo Doador de Alimentos terá validade por 2 (dois) anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo.

Art. 11. O Selo Doador de Alimentos poderá ser utilizado pelo estabelecimento como lhe aprouver na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 12. O Poder Executivo Federal divulgará o nome das empresas detentoras do Selo Doador de Alimentos em sítio eletrônico oficial na internet e nos seus programas e projetos de combate à fome e combate ao desperdício de alimentos.

CAPÍTULO V – DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 13. Poderão ser doados a bancos de alimentos, instituições receptoras e diretamente aos beneficiários os alimentos embalados perecíveis e não perecíveis, dentro do prazo de validade, e os alimentos *in natura* ou preparados, desde que mantidas as propriedades nutricionais e a segurança para consumo humano e respeitadas as normas sanitárias vigentes.

§ 1º Os bancos de alimentos, as instituições receptoras e os estabelecimentos que realizam doações diretamente aos beneficiários deverão contar com profissional legalmente habilitado que ateste a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos entregues.

§ 2º Os alimentos que não apresentem condições apropriadas ao consumo humano podem ser destinados pelos doadores à fabricação de ração animal, compostagem agrícola ou produção de biomassa para geração de energia, na forma do regulamento.

Art. 14. A doação de alimentos, nos termos desta Lei, constitui exceção ao regime da responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 12 e 13 da Lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 15. O doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 16. A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13.**

§ 4º Nas doações de alimentos dentro do prazo de validade e de alimentos *in natura* em condições de consumo seguro na forma das normas sanitárias vigentes, o limite da dedução prevista no inciso III do § 2º desta Lei será de 5% (cinco por cento).

§ 5º As pessoas jurídicas que doarem alimentos e fizerem jus à dedução prevista no inciso III do § 2º deste artigo ficam obrigadas a prestar informações às autoridades fiscais e sanitárias sobre volume, espécie de alimento, valor, bancos de alimentos, instituições receptoras e beneficiários das doações, entre outras, na forma do regulamento.

§ 6º As informações referidas no § 5º comporão sistema de registro de informações estatísticas e geográficas sobre doações de alimentos.” (NR)

“**Art. 15.** A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deduzida das devoluções, vendas canceladas, doações de alimentos e dos descontos



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

incondicionais concedidos, sem prejuízo do disposto nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

.....
§ 5º Serão deduzidas da base de cálculo a que se refere o caput deste artigo as doações de alimentos dentro do prazo de validade e de alimentos *in natura* em condições de consumo seguro na forma das normas sanitárias vigentes, até o limite de 5% (cinco por cento).

§ 6º As pessoas jurídicas que doarem alimentos e fizerem jus à dedução prevista no § 5º ficam obrigadas a prestar informações às autoridades fiscais e sanitárias sobre volume, espécie de alimento, valor, bancos de alimentos, instituições receptoras e beneficiários das doações, entre outras, na forma do regulamento.

§ 7º As informações referidas no § 6º comporão sistema de registro de informações estatísticas e geográficas sobre doações de alimentos.

Art. 18. Revoga-se a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.874, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.874, de 2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares*.

A proposição está dividida em quatro artigos.

O art. 1º torna obrigatória a doação, para entidades beneficentes de assistência social, de alimentos por parte de estabelecimentos atacadistas e varejistas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte.

O art. 2º estabelece que devem ser doados os alimentos não destinados à venda e que estiverem com condições de consumo seguro. Para tanto, as entidades deverão celebrar contratos com entidades beneficentes. O § 1º do art. 2º excepciona os alimentos doados das regras de responsabilidade objetiva legalmente previstas, estabelecendo que as doações serão regidas pelo princípio da responsabilidade subjetiva. Além disso, o § 3º do mesmo artigo



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

prevê que o doador de alimentos responderá por eventuais danos apenas quando houver dolo.

O art. 3º determina a aplicação de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente, em caso de descumprimento dos comandos previstos na proposição.

O art. 4º é a cláusula de vigência e estabelece que a lei que se pretende aprovar entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca o enorme volume de desperdício de alimentos no mundo e os impactos negativos ao meio ambiente, assim como a potencialidade dos benefícios da doação a pessoas hipossuficientes.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e a este colegiado, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Na CRA, o PL foi analisado em 02/12/2021. Aquele colegiado aprovou parecer favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo), relatada *ad hoc* pelo Senador Jayme Campos.

O parecer nos lembra da existência de outras proposições sobre essa temática no Congresso Nacional. Nesse sentido, recorda-nos do PL nº 5.958, de 2013, na Câmara dos Deputados (no Senado, casa de origem, PLS nº 102, de 2012), que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para permitir a reutilização de alimentos preparados para fins de doação. Ao referido PL estão apensados outros vinte projetos de lei, de autoria de diversos deputados e senadores.

Além disso, o ilustre relator não se olvidou da legislação promulgada após a propositura do PL em tela. Referimo-nos à Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre *o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Nesse contexto, o parecer da CRA ressalta algumas diferenças entre o projeto ora sob análise e a lei de 2020. Em primeiro lugar, a lei prevê que a doação é facultativa. Além disso, a Lei nº 14.016, de 2020, define em mais detalhes quais alimentos podem ser considerados apropriados para o consumo humano e, portanto, passíveis de doação. O diploma legal também permite a doação direta, ou mediante colaboração com o setor público, a entidades de beneficência, bem como a pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional. Ademais, dispõe que a doação não é considerada uma relação de consumo. Por fim, estatui que responsabilização nas esferas civil, administrativa ou penal será apenas sob condições específicas e se caracterizado o dolo.

Nessa quadra, a emenda da CRA substitui todos os seis artigos da Lei nº 14.016, de 2020, e acresce outros nove, a fim de instituir uma Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), abarcando inclusive a concessão de incentivos fiscais, e o estabelecimento de penalidades àquele que promover o descarte injustificado de alimentos dentro do prazo de validade e ainda próprios para o consumo. O substitutivo, contudo, não estabelece a obrigatoriedade da doação de alimentos, ressaltando o parecer da CRA que esse foi o consenso obtido ao longo dos extensos debates realizados no Congresso Nacional a respeito do tema.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a este colegiado opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição ora sob exame.

Primeiramente, no exame da constitucionalidade formal do projeto, entendemos que o PL ora em análise configura norma de direito civil, matéria de competência legislativa privativa da União, a teor do art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF). Afinal, a proposição dispõe sobre doações e responsabilização civil de estabelecimentos.

A matéria, por sua vez, deve ser objeto de lei em sentido formal editada pelo Congresso Nacional, a teor do art. 48 de nossa Lei Maior,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

inexistindo no texto constitucional exigência de espécie normativa diversa sobre ela.

Além disso, não recai sobre a proposição qualquer reserva de iniciativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por parlamentar, como no caso em tela.

No tocante à juridicidade, o PL inova no ordenamento jurídico e é dotado de generalidade e abstração.

Sob o prisma da constitucionalidade material, contudo, cabe ressalva sobre a obrigatoriedade de doação prevista no PL ora sob exame. A doação possui em si um elemento subjetivo, o interesse de doar, constituindo um ato de liberalidade. Essa liberalidade deriva dos atributos inerentes ao direito de propriedade: usar, fruir, dispor e reivindicar. Assim, pode-se entender que o art. 1º do projeto, sem previsão de qualquer contrapartida ao proprietário dos bens, afronta o art. 5º, *caput* e inciso XXII, da Constituição Federal (CF).

Esse entendimento, inclusive, foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra lei do Distrito Federal que obrigava que supermercados destinassem produtos próximos do vencimento a instituições beneficentes.

Quanto ao substitutivo, no plano da constitucionalidade formal, ele ingressa em outras matérias além do direito civil, todas elas de competência legislativa privativa da União. Em primeiro lugar, ao dispor sobre deduções do imposto de renda no art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o substitutivo versa sobre tributo de competência da União, a teor do art. 153, III, da CF.

Tampouco recai sobre o substitutivo da CRA qualquer mácula sob os prismas da juridicidade e da constitucionalidade material. No entanto, entendemos que o substitutivo pode ser aprimorado. Segundo o art. 12, inciso I, da LC nº 95, de 1998, a alteração da lei será feita *mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável*, o que é o caso. Diante disso, entendemos que, em vez de modificar a Lei nº 14.016, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

2020, na íntegra, a melhor técnica legislativa recomenda a edição de uma norma inteiramente nova, com revogação da lei em vigor.

No mérito, consideramos pertinente e urgente a adoção de uma política de doação de alimentos que ao mesmo tempo combata o desperdício; incentive a participação ativa de segmentos que lidam com produtos alimentícios; aumente, com segurança, a oferta de alimentos à sociedade; estimule a população a praticar doações e a adquirir produtos que embora apresentem pequenas imperfeições estéticas mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo; e promova o reaproveitamento dos produtos orgânicos impróprios para consumo humano em outros setores, reduzindo assim o grande volume de resíduos sólidos que hoje são um grave problema ambiental.

Precisamos urgentemente enfrentar estes desafios e eliminar os entraves à doação de alimentos no Brasil, garantindo o fortalecimento de um sistema eficaz para a redistribuição de alimentos e a consequente diminuição dos indicadores da fome e da insegurança alimentar.

A fome ainda é um problema grave no Brasil. De acordo com o módulo Segurança Alimentar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE, no quarto trimestre de 2023, 27,6% (21,6 milhões) dos domicílios no Brasil estavam com algum grau de insegurança alimentar, sendo 18,2% (14,3 milhões) no nível leve, quando há incerteza da manutenção do acesso futuro aos alimentos; 5,3% (4,2 milhões) no moderado, quando já existe redução na quantidade de alimentos entre os adultos da família; e 4,1% (3,2 milhões) no grave, que é quando falta comida para as crianças e a qualidade dos alimentos cai para toda a família. Ou seja, alimentos bons acabam substituídos por alternativas mais baratas, mas pouco saudáveis e pobres em nutrientes.

O fim do desperdício pode se tornar a mais eficaz ferramenta de combate à fome em todo o mundo, ao disponibilizar para a população alimentos que hoje, mesmo em perfeitas condições de consumo, são jogados fora. Dados da FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) apontam que cerca de 30% da produção global de alimentos é desperdiçada ou perdida anualmente, o que equivale a cerca de 1,3 bilhão de toneladas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O Brasil está entre os dez países que mais desperdiçam alimentos no mundo. Números mostram que mais de R\$ 1,3 bilhão em frutas, legumes e verduras vão para o lixo anualmente nos supermercados brasileiros, e cada brasileiro descarta em média, por ano, 60 quilos de alimentos bons para consumo.

O estudo inédito “O alimento que jogamos fora – causas, consequências e soluções para uma prática insustentável”, feito em 2023 pela MindMiners em parceria com a Nestlé, demonstra que mais de 90% do desperdício alimentar no Brasil acontece durante a cadeia produtiva – 50% somente durante o manuseio e transporte. O levantamento mostra que apenas 4% das empresas do ramo alimentício nunca descartam alimentos, reaproveitando-os de maneira correta. Entre os 96% que afirmaram descartar comida, mais da metade (54%) diz realizar os descartes sempre ou frequentemente.

Cabe ressaltar que muitos destes produtos desperdiçados são os chamados “alimentos imperfeitos”. São especialmente vegetais que estão fora do padrão estético que estamos acostumados como o comercialmente desejável, e muitas vezes nem chegam às gôndolas. São “falhas” da própria natureza, é como os vegetais se desenvolvem naturalmente em sua maioria. Há uma diferença clara entre esses alimentos imperfeitos e os estragados, impróprios para consumo. Os alimentos imperfeitos têm aparência diferente, mas estão em perfeitas condições de consumo e têm as mesmas propriedades nutricionais e sabor que qualquer outro.

É a cenoura que cresce com duas raízes em vez de uma, o pimentão um pouco retorcido, a maçã que não tem a forma perfeita. É a banana ou a uva que se separam do cacho e terminam no lixo. Já existem várias experiências internacionais de alertar a população para o grau de desperdício causado por esse padrão estético dos alimentos, e iniciativas para promover sua comercialização, mesmo que a um preço menor que os ditos alimentos tradicionais. Acreditamos que essa discussão é necessária no Brasil e que devemos nos empenhar em mudar essa cultura.

Em relação à participação ativa dos segmentos que lidam com produtos alimentícios na doação de alimentos e no combate ao desperdício,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

acreditamos que uma política de incentivos seria mais eficiente que a ideia original, baseada na obrigatoriedade de doação. Como afirmamos anteriormente, impor a doação violaria o direito de propriedade, garantido pela Constituição. Além disso, muitos estabelecimentos já praticam doações voluntariamente, mesmo sem benefícios, e o reconhecimento deste compromisso tem o potencial de incentivar quem já doa a aumentar o volume das doações, além de agregar a participação de quem ainda não aderiu à prática de doar alimentos.

Nesse sentido, concordamos com a proposta aprovada pela CRA, de aumentar a dedução do imposto de renda de pessoas jurídicas da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, de dois para cinco por cento, para alimentos dentro do prazo de validade e produtos *in natura* em condições de consumo seguro, conforme as normas sanitárias vigentes. Incluímos a dedução para as empresas que operam com lucro presumido, para não excluir do benefício os estabelecimentos de menor porte, que em sua maioria optam por esse regime tributário. Também trouxemos para a política a permissão para que os estados e o Distrito Federal criem medidas locais para estimular as doações, por meio da redução ou isenção do ICMS, a critério de cada ente.

Não consideramos oportuno, no entanto, conceder incentivos fiscais para a doação de alimentos fora do prazo de validade, como o substitutivo da CRA propôs.

De fato, como aponta o relatório da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, existe um debate sobre a diferenciação entre prazo de validade para venda e prazo de validade para consumo seguro. Este conceito é adotado por outros países como “*best before*”, ou “melhor se consumido até”, que marca a data em que são garantidas as melhores características do produto – como sabor, cor, cheiro, textura ou valor nutricional –, mas isso não significa que após esta data o consumo não é seguro. Consideramos a discussão válida, porém nosso marco legal atual não contempla esta possibilidade. Portanto, deixamos a permissão de doação de alimentos fora do prazo de validade para o futuro, após norma específica a respeito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

A destinação dos alimentos vencidos ainda demanda atenção, no entanto, pois após o descarte eles se tornam resíduos orgânicos que abarrotam os aterros sanitários e se tornam um problema ambiental. A proposta original e o parecer da CRA vão no sentido de impor penalidade por descarte injustificado de alimentos. No entanto, na forma proposta pelo substitutivo da CRA, remetendo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), a punição ficou demasiadamente ampla, sob pena de criminalizar pessoas físicas que eventualmente jogassem fora pequenas quantidades de alimentos nas suas casas.

Consideramos uma alternativa que se coaduna melhor com uma política de incentivos, além dos já citados incentivos para doações dos alimentos dentro da validade, apontar caminhos para que os alimentos impróprios para consumo humano possam ser aproveitados em outros setores. Deixamos, portanto, expressa na política a possibilidade de doação para fabricação de ração animal, para compostagem e para produção de biomassa para geração de energia. As regras de avaliação da qualidade para consumo animal e destinação a outras finalidades serão definidas na regulamentação. Já esclarecemos, no entanto, que a separação do alimento em função do destino deverá ser feita pelo doador, de forma que os bancos de alimentos e instituições receptoras se concentrem em sua área de atuação, que é a distribuição dos alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Mantivemos dispositivos da Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020 – que ora revogamos – como a permissão para doação direta, mediante colaboração com o setor público ou por meio de bancos de alimentos, instituições receptoras, entidades beneficentes de assistência social e entidades religiosas. Reafirmamos ainda que a doação não é considerada uma relação de consumo e que a responsabilização civil se dará apenas sob condições específicas e se caracterizado o dolo.

A nossa política busca ainda incentivar pesquisas que identifiquem fontes de desperdício; capacitação e novas tecnologias na cadeia produtiva para evitar perda de alimentos; campanhas educativas de conscientização da população; inclusão da educação alimentar nas atividades escolares; e viabilização da microcoleta por meio de soluções como aplicativos e sites que aproximam quem quer doar e quem precisa receber alimentos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Já há no Brasil empresas tecnológicas que fazem essa intermediação entre empresas com um excedente de comida que vai ser descartado e organizações sociais que precisam de doações para atender pessoas em situação de vulnerabilidade. Em menor escala, há iniciativas de aplicativos por onde pequenos estabelecimentos que trabalham com alimentos preparados ou perecíveis, como padarias, restaurantes e pequenos mercados, vendem o seu excedente a um preço quase simbólico. Essas ações merecem todos os elogios por seu esforço no combate ao desperdício e na oferta de comida gratuita ou barata, e devem ser encorajadas.

Por fim, propusemos a criação de um selo com o objetivo de incentivar a participação de estabelecimentos na Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos. O Selo Doador de Alimentos será concedido pelo Poder Executivo, como forma de reconhecimento pelo compromisso com as doações e o combate ao desperdício, terá validade de dois anos e poderá ser usado na promoção da empresa e seus produtos.

Durante a análise nesta Comissão de Constituição e Justiça foram apresentadas as emendas de nº 2 a nº 5.

A Emenda nº 2, de autoria do nobre Senador Vanderlan Cardoso, busca ampliar o escopo da proposta inserindo os estabelecimentos industriais entre os doadores, na Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos. Consideramos a emenda meritória, portanto a acatamos nesta complementação de voto.

A Emenda nº 3, apresentada pelo nobre senador Mecias de Jesus, tem o objetivo de facilitar a participação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais no sistema de doações de alimentos. Reconhecendo a importância da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais para o desenvolvimento econômico e social do País, os desafios que enfrentam como o acesso limitado a mercados e recursos financeiros e a necessidade de promover a inclusão social e econômica desses atores fundamentais no combate ao desperdício de alimentos e na promoção da segurança alimentar, acatamos a sugestão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

A Emenda nº 4, apresentada pelo nobre colega senador Beto Martins, sugere incluir os produtores rurais, cooperativas e associações de produtores rurais entre os estabelecimentos que podem receber o Selo Doador de Alimentos. Assim como as anteriores, consideramos a emenda meritória e a acatamos.

E por fim, a Emenda nº 5, do nobre senador Rogério Carvalho, propõe ajustes ao substitutivo para integrar a matéria aos programas e decretos de segurança alimentar, assim como à terminologia utilizada no Sisan, além de inserir dispositivos que fortaleçam os bancos de alimentos e diferenciem instituições receptoras sem fins lucrativos das instituições com fins lucrativos, que ainda não são regulamentadas no sistema de segurança alimentar. Consideramos a sugestão meritória e desta forma, a acatamos parcialmente.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.874, de 2019, e, no mérito, por sua **aprovação**, pela aprovação das emendas nº 2-CCJ, nº 3-CCJ e nº 4-CCJ, e pela aprovação parcial da Emenda nº 5-CCJ, na forma do substitutivo a seguir, com consequente prejudicialidade formal da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo):

EMENDA Nº 6 -CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 2.874 (SUBSTITUTIVO), DE 2019

Institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), cria o Selo Doador de Alimentos, altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), cria o Selo Doador de Alimentos,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

Parágrafo único. A execução da PNCPDA deverá observar o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), e sua regulamentação; na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente; e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I – perda de alimentos: redução da quantidade disponível ou da qualidade dos alimentos causada por ineficiências nas cadeias de abastecimento alimentar;

II – desperdício de alimentos: descarte voluntário de alimentos em decorrência de danos na embalagem ou, no caso de alimentos *in natura*, imperfeições estéticas ou danos parciais sem redução das propriedades nutricionais e da segurança sanitária, além de outros definidos em regulamento;

III – doador de alimentos: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que doa alimentos voluntariamente;

IV – beneficiário: receptor final, pessoa física, que consome os alimentos doados;

V – banco de alimentos: estrutura física ou logística que oferta serviços de captação ou recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios provenientes de doações dos setores públicos e privados e que são direcionados a instituições receptoras públicas ou privadas;

VI – instituição receptora sem fins lucrativos: instituição pública, instituição privada sem fins lucrativos, organização da sociedade civil ou entidade religiosa que atua como intermediária entre doadores de alimentos



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

e/ou banco de alimentos e beneficiários das doações, e que possui estrutura adequada de armazenamento, preparo ou distribuição final dos alimentos a beneficiários, nos termos do regulamento;

VII – instituição receptora com fins lucrativos: instituição privada com fins lucrativos que atua como intermediária entre doadores de alimentos e/ou banco de alimentos e beneficiários das doações, e que possui estrutura de armazenamento, preparo ou distribuição final dos alimentos a beneficiários;

VIII – microcoleta: coleta de pequenas quantidades de alimentos destinados a doações, seja de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A PNCPDA observará os seguintes princípios:

I – visão sistêmica do desperdício e da perda de alimentos, considerando suas consequências para o meio ambiente, a cultura, a economia e a saúde pública;

II – o respeito, a proteção, a promoção e o provimento do direito humano à alimentação, em consonância com o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e com o art. 6º da Constituição Federal de 1988;

III – conscientização de produtores, distribuidores e da população, especialmente crianças e jovens, a respeito das consequências do desperdício e da perda de alimentos para a sociedade;

IV – responsabilidade compartilhada sobre os alimentos, desde sua produção até seu consumo e descarte final;

V – cooperação entre os entes da Federação, instituições públicas, instituições privadas, organizações da sociedade civil, entidades religiosas e demais segmentos da sociedade;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

VI – educação voltada a despertar a consciência de consumo sustentável, a partir de ações concretas para conter o desperdício de alimentos;

VII – ampliação e fortalecimento dos bancos de alimentos, inclusive da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos;

VIII – viabilização das microcoletas, por meio de soluções como aplicativos, sites e outras que aproximam diretamente as pontas que querem doar e as que querem receber.

Parágrafo único. A relação entre doadores, instituições receptoras, bancos de alimentos e o poder público vai se basear nos princípios da cooperação e da fiscalização orientadora, observando-se o critério de dupla visita.

Art. 4º A PNCPDA terá os seguintes objetivos:

I – aumentar o aproveitamento dos gêneros alimentícios disponíveis para consumo humano em território nacional;

II – mitigar o desperdício de alimentos, contribuindo para a redução da insegurança alimentar;

III – promover a cultura da doação de alimentos destinada:

a) ao consumo humano, prioritariamente;

b) ao consumo animal;

c) à utilização em compostagem ou produção de biomassa para geração de energia, se impróprios para o consumo humano e animal;

IV – incentivar os estabelecimentos comerciais que atuem com alimentos a fomentar a educação e a conscientização para combate ao desperdício, seja nas próprias instituições, seja apoiando projetos educativos na área.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º O poder público federal é autorizado a estabelecer programas e parcerias com Estados, o Distrito Federal, Municípios, instituições públicas, instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades religiosas a fim de reduzir o desperdício e a perda de alimentos no País, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal poderão adotar medidas locais complementares, incluindo a redução ou isenção do ICMS, para incentivar as doações de alimentos.

Art. 6º Os programas de combate ao desperdício e à perda de alimentos priorizarão as seguintes estratégias:

I – incentivo a pesquisas que identifiquem as formas e a dimensão do desperdício e das perdas de alimentos e que desenvolvam tecnologias e boas práticas de produção e de gestão de alimentos;

II – capacitação dos responsáveis pela produção, colheita, armazenamento, transporte, beneficiamento, industrialização, comercialização, preparo e doação de alimentos;

III – difusão de informações, nos meios de comunicação, sobre a importância e os meios de combate ao desperdício e à perda de alimentos, desde a produção até o consumo, o descarte ou a compostagem;

IV – fortalecimento das ações de educação alimentar e nutricional nas atividades do ensino fundamental e médio, de modo a destacar os meios de combate e as consequências do desperdício e da perda de alimentos;

V – aproveitamento dos alimentos impróprios para consumo humano em outras atividades, como fabricação de ração animal, compostagem ou produção de biomassa para geração de energia;

VI – estabelecimento de incentivos fiscais, na forma da lei:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

a) a segmentos industriais que produzam máquinas e equipamentos cujo uso proporcione redução da perda no processamento e no beneficiamento de gêneros alimentícios;

b) a doadores de alimentos;

c) a entidades que atuem como instituições receptoras;

d) a agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

VII – estabelecimento de incentivos creditícios, na forma do regulamento, à formação ou à ampliação de bancos de alimentos, de instituições receptoras e de suas respectivas redes;

VIII – planejamento, monitoramento contínuo e avaliação de resultados de cada programa, segundo metas e indicadores preestabelecidos, e divulgação dessas informações à sociedade, por meio da internet, obrigatória quando houver a utilização de recursos públicos.

IX - criação de programas de apoio e incentivos para facilitar a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, no sistema de doações de alimentos, incluindo subsídios e assistência técnica.

§ 1º Os incentivos a que se refere o inciso VII deste artigo serão destinados prioritariamente a Municípios nos quais o poder público tenha constatado situação de maior insegurança alimentar ou volume elevado de doação de alimentos.

§ 2º Os incentivos a que se referem os incisos VI e VII serão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º O poder público e as organizações participantes dos programas integrantes da PNCPDA farão campanhas educativas no sentido de sensibilizar e de estimular a população a:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

I – adquirir produtos *in natura* que, embora tenham imperfeições estéticas, mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo;

II – adotar boas práticas de armazenamento, preparo, reaproveitamento e conservação de alimentos.

III – praticar doação de alimentos.

CAPÍTULO IV – DO SELO DOADOR DE ALIMENTOS

Art. 8º Fica criado o Selo Doador de Alimentos, com o objetivo de incentivar a participação de estabelecimentos na Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos.

Art. 9º O Selo Doador de Alimentos será concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que doarem alimentos, bem como produtores rurais, cooperativas e associações de produtores rurais, nos termos desta lei.

Art. 10. O Selo Doador de Alimentos terá validade por 2 (dois) anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo.

Art. 11. O Selo Doador de Alimentos poderá ser utilizado pelo estabelecimento como lre aprouver na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 12. O Poder Executivo Federal divulgará o nome das empresas detentoras do Selo Doador de Alimentos em sítio eletrônico oficial na internet e nos seus programas e projetos de combate à fome e combate ao desperdício de alimentos.

CAPÍTULO V – DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Art. 13. Poderão ser doados a bancos de alimentos, instituições receptoras e diretamente aos beneficiários os alimentos embalados perecíveis e não perecíveis, dentro do prazo de validade, e os alimentos *in natura* ou preparados, desde que mantidas as propriedades nutricionais e a segurança para consumo humano, respeitadas as normas sanitárias vigentes.

§ 1º Os bancos de alimentos, as instituições receptoras e os estabelecimentos que realizam doações diretamente aos beneficiários deverão contar com profissional legalmente habilitado que ateste a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos entregues, na forma do regulamento.

§ 2º Os alimentos que não apresentem condições apropriadas ao consumo humano podem ser destinados pelos doadores à fabricação de ração animal, compostagem agrícola ou produção de biomassa para geração de energia, na forma do regulamento.

Art. 14. A doação de alimentos, nos termos desta Lei, constitui exceção ao regime da responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 15. O doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 16. A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

§ 4º Nas doações de alimentos dentro do prazo de validade e de alimentos *in natura* em condições de consumo seguro na forma das normas sanitárias vigentes, o limite da dedução prevista no inciso III do § 2º desta Lei será de 5% (cinco por cento).

§ 5º As pessoas jurídicas que doarem alimentos e fizerem jus à dedução prevista no inciso III do § 2º deste artigo ficam obrigadas a prestar informações às autoridades fiscais e sanitárias sobre volume, espécie de alimento, valor, bancos de alimentos, instituições receptoras e beneficiários das doações, entre outras, na forma do regulamento.

§ 6º As informações referidas no § 5º comporão sistema de registro de informações estatísticas e geográficas sobre doações de alimentos.” (NR)

“**Art. 15.** A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deduzida das devoluções, vendas canceladas, doações de alimentos e dos descontos incondicionais concedidos, sem prejuízo do disposto nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 5º Serão deduzidas da base de cálculo a que se refere o caput deste artigo as doações de alimentos dentro do prazo de validade e de alimentos *in natura* em condições de consumo seguro na forma das normas sanitárias vigentes, até o limite de 5% (cinco por cento).

§ 6º As pessoas jurídicas que doarem alimentos e fizerem jus à dedução prevista no § 5º ficam obrigadas a prestar informações às autoridades fiscais e sanitárias sobre volume, espécie de alimento, valor, bancos de alimentos, instituições receptoras e beneficiários das doações, entre outras, na forma do regulamento.

§ 7º As informações referidas no § 6º comporão sistema de registro de informações estatísticas e geográficas sobre doações de alimentos.

Art. 18. Revoga-se a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>





Relatório de Registro de Presença

30ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. BENE CAMACHO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. CASTELLAR NETO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2874/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR	X			3. CID GOMES			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS	X		
JADER BARBALHO	X			6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. ANDRÉ AMARAL			
MARCOS DO VAL				8. ALAN RICK	X		
WEVERTON	X			9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. BENE CAMACHO			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ZENAIDE MAIA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO				6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLAVIO BOLSONARO				1. FLAVIO AZEVEDO	X		
BETO MARTINS				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF	X		
MARCOS ROGERIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. CASTELLAR NETO	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL_23
Votação: TOTAL_22 SIM_22 NÃO_0 ABSTENÇÃO_0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Davi Alcolumbre
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2874/2019)**

NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL N° 2874, DE 2019, RELATADO PELO SENADOR ALAN RICK.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

04 de setembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9763172413>



PROJETO DE LEI Nº 2.874, DE 2019

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.

PROJETO DE LEI Nº 3.595, DE 2019

Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Recebido os Ofícios nº 78 e 79, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação de Substitutivos, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 78/2024–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 2874, de 2019**, que “*Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.*”, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 79/2024–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação da Emenda nº 1-CDH-CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3595, de 2019**, que *“Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.”*, de autoria do Senador Flávio Arns.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3346, de 2019, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Magno Malta

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8146271386>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/24646.71572-54

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3346, de 2019, do Deputado Wolney Queiroz, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 3.346, de 2019, que, conforme sua ementa, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais.

O art. 1º da proposição descreve seu objeto, a saber, a garantia de prestação laboral alternativa em virtude de escusa de consciência, isto é, a

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 06
CEP 70.165-900 – Brasília – DF – Telefone: +55 (61) 3303-6371 - @magnomalta

1



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8146271386>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

garantia, como se vê pelo restante da proposição, de que haja negociações entre o empregado e o empregador para o estabelecimento de adaptações razoáveis de dias e horários que permitam que o empregado guarde o dia, ou o momento, ou a ocasião, por ele considerado como sagrado, no qual não se deve trabalhar. O art. 1º ainda se refere ao âmbito de aplicação da lei que propõe: trata-se da relação entre atividade econômica, por um lado, e, por outro, motivações comportamentais de natureza religiosa, que nomeia de “dia de guarda religioso”.

O art. 2º do PL nº 3.346, de 2019, dirige-se ao art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em que inscreve quatro parágrafos, numerando o atual parágrafo único como § 1º.

O primeiro deles, fundando-se no inciso VIII do art. 5º da Carta Magna, que veda a privação de direitos em razão de convicção religiosa, filosófica ou política e que relaciona o exercício de tais direitos à forma da “prestação alternativa”, assegura ao empregado o direito de se dirigir ao empregador para com ele fixar formas de prestações alternativas de atividades laborais devidas. Tais formas alternativas estão prescritas em dois incisos: a escolha do dia semanal a ser religiosamente “guardado” de atividades laborais e a forma de sua compensação, a saber, o “acréscimo de horas diárias ou troca de turno até a compensação do quantitativo de horas de trabalho definidas no contrato de trabalho”.

O § 3º acrescido ao art. 67 da CLT determina a comunicação entre empregador e empregado e dá, ao primeiro, o direito de não aceitar o pedido de reserva religiosa do tempo de trabalho, desde que apresente razões plausíveis, e, ao segundo, o direito de, dado o impasse por tais motivos, demandar a “rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo do tempo trabalhado e dos direitos assegurados”.

O terceiro parágrafo adicionado ao art. 67 (§ 4º na proposição) veda indagação discriminatória (por exemplo, a respeito de religião e de um seu eventual dia de guarda) em seleção para emprego, devendo a entrevista se restringir à “qualificação, potencial, técnica e motivação”.

Por fim, o quarto parágrafo adicionado ao art. 67 da CLT garante ao empregado o uso de adereços e de costumes associados a seu credo no local



4



3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/24646.71572-54

de trabalho, desde que evidente ou legalmente compatíveis com a atividade a ser realizada.

Prossigamos. A proposição, em seu art. 3º, dirige-se ao art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Ela adiciona o § 4º ao art. 5º para trazer a mesma ideia normativa que levou para a CLT para o regime jurídico do servidor público, passando, a ideia, a fazer parte da regulação “da inscrição em concurso público, do provimento e do exercício em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão.”

A seguir, o PL nº 3.346, de 2019, aplica ao regime laboral do servidor público a ideia normativa a que nos temos referido, ao prever, no parágrafo único que acrescenta ao art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990, o direito à guarda religiosa de dia ou de horário de trabalho específico, a ser combinado com sua chefia imediata. Nos incisos do parágrafo, estão as formas da prestação alternativa, a saber, a escolha do dia da semana para desfrute de descanso semanal, que passará a ser o dia da guarda religiosa ou formas de compensação como o

acréscimo de horas diárias ou troca de turno até a compensação do quantitativo de horas de serviço definidas na sua jornada de trabalho, quando não forem executadas por coincidirem com o dia comunicado como sagrado pelo servidor público.

A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 239 da Lei nº 8.112, de 1990, para garantir ao servidor público o uso de adereços e de costumes associados a seu credo no local de trabalho, desde que evidente ou legalmente compatíveis, como já vimos acima com relação à iniciativa privada, com a atividade a ser realizada.

Por fim, seu art. 4º põe em vigor lei que de si resulte noventa dias após a data de sua publicação oficial.

Após seu exame por esta Comissão, o PL nº 3.346, de 2019, seguirá para exame da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

5
4

SF/24646.71572-54

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o exame de matéria respeitante à garantia e proteção dos direitos humanos.

A matéria tem bom fundamento constitucional ao remeter ao art. 5º da Carta Magna, que trata dos direitos fundamentais. Trata-se de positivar, na ordem jurídica, o direito à vida religiosa, que nossa Constituição guarda com mais intensidade do que se poderia depreender de interpretações açodadas do significado da neutralidade do Estado perante as religiões.

Vejamos nossa história. Ao longo de todo o período colonial, em que o Brasil foi formado, a religião católica era obrigatória. Com a vinda para cá da família real, a exclusividade da prática católica foi abolida, embora essa continuasse a ser a religião do Estado. Com a Carta de 1824, tal situação político-administrativa permanece, mas surge a instituição da tolerância para com outros credos religiosos, em função da abertura dos portos para o mundo, ocorrida em 1808. Com essas instituições, o Brasil passa o século XIX a estabelecer relações independentes com outras nações, e religiões diversas vão sendo recepcionadas no País, conforme as mais distintas comunidades de imigrantes vão chegando, especialmente da Europa e do Oriente. Assim, mesmo que ainda sob a égide do Catolicismo como religião de Estado, a ordem constitucional imperial brasileira anuncia os contornos que terá no Século XX.

A Carta republicana de 1894, em seu insciente entusiasmo iluminista, bane completamente as relações cooperativas entre a religião e o Estado. Esse movimento, confirmado pela breve Carta de 1934, é, contudo, *revertido, pela Constituição de 1937 e por todas as que lhe seguiram, em cooperação universal, isto é, com qualquer religião, para fins de interesse coletivo* (em especial a educação, a saúde e a assistência social) em razão das fundas raízes históricas das relações entre religião e Estado entre nós.

Apresentamos tais considerações em direção à conclusão de que as relações entre o Estado brasileiro e a religião, ao longo das décadas, jamais



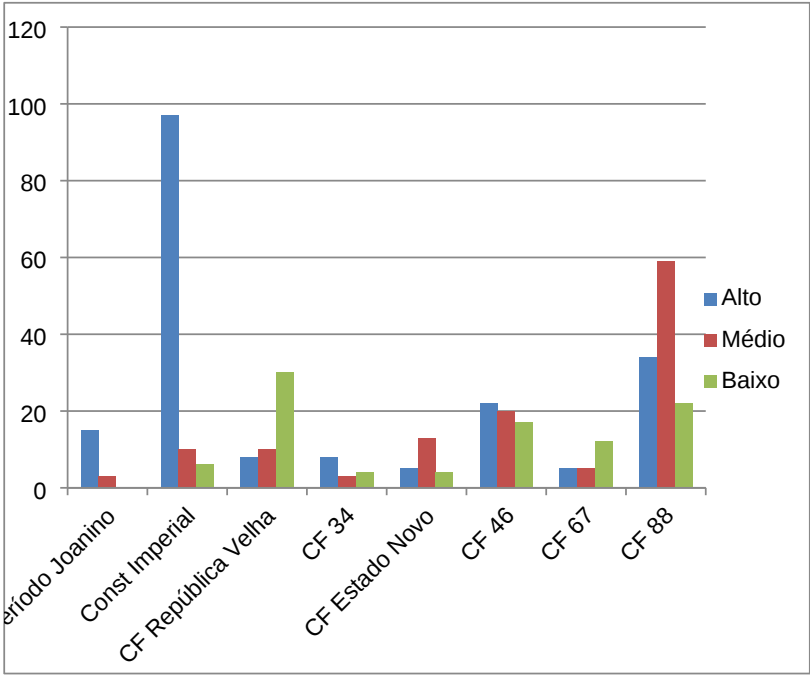


SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta

SF/24646.71572-54

foram totalmente interrompidas, nem mesmo pelo iluminismo positivista da República Velha. Como demonstração disso, veja-se, a seguir, gráfico que expressa o grau de aproximação entre o Estado e a religião ao longo das décadas. O gráfico foi produzido com a observação de todas as leis que, entre 1808 e 2013, trataram, de alguma forma, de assunto ligado às religiões. Perguntamos a cada lei o quão próximos ela tornava o Estado e a religião (se o Estado dava recursos à religião, fossem materiais, simbólicos ou jurídicos – ou, se, em movimento contrário, retirava tais recursos (especialmente a partir da Constituição da República Velha). Conforme suas características quanto a tais critérios, definimos como alto, médio ou baixo o grau de cooperação entre o Estado brasileiro e as religiões (inicialmente, apenas a Católica, mas, com a sucessão das Constituições, amplia-se o leque das religiões que cooperam com o Estado) durante o período de vigência de cada Constituição. Veja-se:



Observe-se que o “alto grau de cooperação” entre o Estado e a religião atinge seu apogeu durante a Constituição Imperial, que fazia do Brasil um Estado confessional, e decaiu abruptamente a partir da primeira Constituição republicana. Note-se que jamais voltamos aos patamares do século XIX, mas tampouco as sombras desse deixaram de se projetar nos séculos XX e XXI –





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta7
6

SF/24646.71572-54

isto é: o Brasil jamais foi um estado com fobia de religião, e abraçou as modernas instituições iluministas e republicanas sem abandonar suas raízes. O Estado se afastou do proselitismo, mas não se confundiu com hostilidade à religião, adotando antes uma postura de neutralidade e de equidistância, que sustenta a fé como direito, e não dever, das pessoas.

Essa ligação entre o Estado e a religião, emulada pela democracia, tem caminhado na direção de o Estado adotar instituições que não apenas tolerem a diversidade religiosa, mas que promova as religiões à condição de suas parceiras. Já assistimos a isso na educação, na saúde e, muito especialmente, na assistência social. A rigor, já vemos isso há décadas, e as pessoas que insistem em que o Estado deve ser totalmente desligado da religião não parecem ter ideia da legião de desvalidos que, todos os dias, são auxiliados pelas religiões onde o dinheiro do Estado não chega.

Além de todas essas virtudes, a proposição toca em problemas de sentido bastante relevantes no mundo moderno. A descrição científico-social dos últimos cem anos não tem hesitado em debitar ao avanço econômico a conta da erosão das experiências de sentido, de felicidade e de plenitude em nossos tempos. Tal descrição, que vemos como acertada, faz do capitalismo, do luxo e do consumismo que o acompanham uma espécie de sorvedouro de sentido, dado que produzir e consumir, conduzidos pela propaganda, passam a ser os limitados horizontes de existências sem espírito. E foi a dobradinha entre o Estado avesso à cooperação com as religiões, iluminista, e o desenvolvimento econômico, que tornou a vida moderna insípida e consumista.

A supremacia da economia na formatação dos corpos e das mentes dos brasileiros e das brasileiras demanda tomar, desses corpos e mentes, seu tempo. Como se sabe, são as lutas históricas de trabalhadores que reduziram a jornada de trabalho, devolvendo aos trabalhadores algo de seu próprio tempo outrora livre. Agora, trata-se de outra força histórica, diferente das organizações de trabalhadores, que disputa com as empresas o valor do tempo e do calendário. São as religiões. E, se as lutas históricas dos trabalhadores trouxeram um pouco de bem-estar a tais classes sociais, a luta das religiões, expressa na proposição que ora examinamos, traz experiência de sentido para a vida, inclusive por fazer com que o calendário pragmático e metódico da economia se adeque aos calendários místicos e significativos das religiões. Tratamos, aqui, de reconhecer que o trabalhador é uma pessoa dotada de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta

SF/24646.71572-54

direitos fundamentais que incluem a espiritualidade, e não uma mera peça produtiva, despersonalizada.

Como forma de evidenciar o valor da proposição para ajudar a recompor, nas pessoas, uma experiência de sentido mais íntegra e pessoal e menos plasmadas nos diversos objetos do consumismo, veja-se que a proposição não hesita em lançar mão do dia de repouso semanal, o dia do bem-estar, digamos assim, que o calendário econômico põe no domingo, para nele repor as horas, ou o dia, em que esteve não atrás de bem-estar, mas de seus deveres e obrigações religiosas.

Trata-se de uma outra qualidade de bem-estar. Aliás, a manifestação dos juristas islâmicos, enviada a essa Casa e anexada ao trâmite do PL nº 3.346, de 2019, aposta em que uma vida religiosa bem vivida gera mais, e não menos, produtividade econômica. A ideia é especialmente boa, especialmente se levarmos em conta que a proposição não causa decisões economicamente irracionais, pois, ao usar a expressão “adaptação razoável” e, caso essa não seja possível, desobrigando o empregador. A proposição busca, portanto, melhor balanço entre religião e espírito humano, de um lado, e economia e bem-estar do corpo humano, de outro.

Registre-se, ainda, que no último dia 26 de fevereiro, esta Comissão realizou audiência pública com o objetivo de debater a “Liberdade de Consciência”, da qual participaram representantes da sociedade civil e grupos de interesse, entre os quais representantes da Associação Internacional de Liberdade Religiosa, da União das Entidades Islâmicas – UNI, da Associação Nacional de Juristas Islâmicos – ANAJI, da Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE e da Igreja Adventista do Sétimo Dia para América do Sul.

A audiência foi realizada em atendimento ao Requerimento nº 3, de 2024 – CDH, de autoria do Sen. Paulo Paim, que lembrou, na justificação de seu requerimento, decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ações RE 611.874 e ARE 1.099.099, ao tratar sobre o direito à liberdade de consciência quando da realização de concursos e estágios probatórios no serviço público, em que ficou assegurado o direito de liberdade religiosa às partes envolvidas, e, bem foi reconhecida na ocasião, por alguns ministros da Suprema Corte, a necessidade de se regulamentar em lei, por este





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta9
8

SF/24646.71572-54

Poder Legislativo, de forma prática, o que a Carta Magna já expressa, em seu art. 5º, incisos VI a VIII, no que trata do direito à liberdade de consciência que protege a autonomia do cidadão na adesão de valores religiosos, espirituais, morais ou político-filosóficos.

Quanto à sua juridicidade e técnica legislativa não se vê qualquer óbice. Vazada em linguagem escorreita, clara e direta, a redação do PL 3.346/2019 contribuirá para sua aplicação.

Para concluir, observe-se que a proposição é a vanguarda de nossa dinâmica histórico-constitucional, que tem gerado admiráveis normas que conciliam a fé e a liberdade de consciência, atuando de modo muito eficaz, silenciosamente, no interior das consciências dos brasileiros livres. Por isso mesmo, são também normas que potencializam o desenvolvimento da sociedade brasileira, na medida em que os credos religiosos não se interpõem entre as pessoas – ao contrário, permitem que todos cooperem e ofereçam seu melhor ao conjunto da sociedade, ao mesmo tempo em que preservam suas individualidades e fazem florescer os talentos de cada um.

A proposição é um exemplo muito bom de como ideais e costumes imanentes às sociedades lhes fornecem leis melhores do que as que têm fundamentos transcendentais (isto é, que vêm de outras sociedades), a exemplo da hostilidade estatal contra as religiões e do consumismo, ideais alheios ao Brasil.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.346, de 2019

Sala da Comissão,

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 06
CEP 70.165-900 – Brasília – DF – Telefone: +55 (61) 3303-6371 - @magnomalta

8



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8146271386>

10

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/24646.71572-54

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 06
CEP 70.165-900 – Brasília – DF – Telefone: +55 (61) 3303-6371 - @magnomalta

9



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8146271386>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

44ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ESPERIDIÃO AMIN



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8146271386>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3346/2019)**

NA 44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de setembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8146271386>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 91, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que Cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Augusta Brito

RELATOR: Senador Paulo Paim

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798210141>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher*.

O PRS nº 110, de 2023, possui seis artigos. O *caput* do primeiro determina que fica instituída a "Medalha Laço Branco", a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher. Complementarmente, dispõe o seu parágrafo único que a medalha de que trata a proposição será concedida a até três homens ou instituições, por sessão legislativa.

O *caput* do art. 2º do PRS nº 110, de 2023, possibilita que Senadores e Senadoras indiquem concorrentes à Medalha, mediante justificativa circunstanciada dos méritos. O parágrafo único do artigo atribui à Secretaria da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher o dever de oficiar aos senadores, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a solicitação de que sejam feitas as indicações, acompanhadas de memorial que justifique a candidatura, e do prazo final de sua apresentação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798210141>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 3º determina que a entrega da Medalha seja realizada em Sessão Especial do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, em razão do Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, em conformidade com a Lei nº 11.489 de 20 de junho de 2007. De acordo com o parágrafo único desse artigo, a Mesa do Senado Federal comunicará aos homenageados a data, o horário e o local da Sessão Especial em que receberão a honraria, previamente designada.

Em sequência, o art. 4º da matéria em exame atribui ao Senado Federal o dever de custear as despesas necessárias à confecção e à entrega da Medalha Laço Branco, inclusive aquelas que se referem ao deslocamento e à hospedagem do agraciado com a Medalha. Por sua vez, o art. 5º determina que as despesas decorrentes da norma proposta correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Por fim, o art. 6º do PRS nº 110, de 2023, versa sobre a cláusula de vigência, prevendo que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção do PRS nº 110, de 2023, a proponente se ampara no objetivo de fortalecer iniciativas como a Campanha do Laço Branco, criada por um grupo de homens canadenses que se engajaram na luta contra a violência de gênero.

Até o momento não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher, o que torna regimental esta análise.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798210141>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

No mérito, a proposição representa um significativo avanço na conscientização dos direitos da mulher e no combate à violência de gênero. Ao mobilizar a opinião pública e fomentar o debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres, o projeto em análise cumpre a importante função de promover a equidade de gênero e a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres.

Destaca-se que a homenagem proposta é inspirada na Campanha do Laço Branco, símbolo do engajamento dos homens na luta pelo fim da violência contra a mulher e do compromisso em não serem coniventes com atos de violência, em quaisquer de suas formas. Ademais, a Medalha Laço Branco enaltece ações públicas e manifestações em defesa dos direitos das mulheres, especialmente entre os dias 25 de novembro e 6 de dezembro, datas que marcam importantes simbologias no combate à violência de gênero.

A homenagem também se mostra oportuna haja vista estudos revelarem a preocupante prevalência de violência cometida por homens contra as mulheres no Brasil. Segundo consta da justificação da proponente, pesquisas indicam que 25,4% dos homens no Rio de Janeiro admitiram ter usado violência física contra suas parceiras, e 38,8% confessaram ter insultado, humilhado ou ameaçado suas parceiras pelo menos uma vez.

Além de meritória, a proposição se encontra adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno do Senado Federal. Não obstante o mérito da proposição, entendemos que as disposições constantes do texto do projeto carecem de alguns ajustes a fim de se adequarem ao padrão estabelecido para as premiações no âmbito desta Casa, que passou a vigorar com a edição da Resolução nº 8, de 30 de junho de 2015.

A Resolução nº 8, de 2015, instituiu a Comenda do Mérito Esportivo e alterou outras oito resoluções que instituíam comendas, diplomas e prêmios no Senado Federal, de modo a padronizar seu funcionamento e a composição dos respectivos Conselhos.

Nesse sentido, a referida resolução uniformizou as composições dos Conselhos com um Senador ou uma Senadora de cada partido político com



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798210141>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

representação no Senado Federal. Fixou, ademais, o período de dois anos para renovação dos Conselhos.

Dessa forma, propomos substitutivo ao projeto para nele refletir o padrão estabelecido por esta Casa a partir da mencionada resolução. Para isso, dispomos sobre a composição do Conselho da Medalha Laço Branco, e a periodicidade de sua renovação.

Acreditamos que essas alterações aprimoram o projeto e vão ao encontro dos anseios da autora.

III – VOTO

Ante o exposto e objetivando o aprimoramento da iniciativa precedente, conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, nos termos do substitutivo que se apresenta:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 110, DE 2023**

Cria a Medalha Laço Branco, a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798210141>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Laço Branco”, a ser concedida a homens ou instituições que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Medalha de que trata a presente Resolução será concedida a até 3 (três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

Art. 2º A entrega da Medalha será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 3º Os homenageados serão comunicados pela Mesa do Senado Federal sobre a data, horário e local da Sessão Especial em que receberão a honraria.

Art. 4º Poderão indicar concorrentes à Medalha Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos das indicadas.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher oficiará aos Senadores e às Senadoras, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a solicitação de que sejam feitas as indicações, acompanhadas de memorial que justifique a candidatura, e do prazo final de sua apresentação.

Art. 5º A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da “Medalha Laço Branco”, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho escolherá o seu presidente, anualmente, entre os seus membros.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798210141>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à luta pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da “Medalha Laço Branco” correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798210141>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

44ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSONHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ESPERIDIÃO AMIN



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798210141>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PRS 110/2023)**

NA 44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA À SENADORA AUGUSTA BRITO. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

04 de setembro de 2024

Senadora Augusta Brito

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798210141>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 800, de 2024, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833273543>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 800, de 2024, do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CDR) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 800, de 2024, de autoria do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN.

Com dois artigos, o art. 1º desta Proposição acrescenta um § 5º ao art. 7º da Lei nº 11.346, de 2006, estabelecendo o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH como critério a ser considerado para participação no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. O art. 2º trata da cláusula de vigência da futura lei.

O autor da Proposição, em sua Justificação, destaca a importância da alimentação como um dos principais determinantes da saúde e um direito fundamental de todas as pessoas. Afirma que, embora a área de saúde tenha



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833273543>



assumido historicamente a questão da nutrição, para garantir a segurança alimentar se tornaram necessárias políticas públicas mais abrangentes, como a criação do SISAN, em 2006, um sistema de gestão intersetorial e participativa que articula os três níveis de governo, bem como a PNSAN - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O autor relembra que uma das diretrizes da PNSAN é promover o acesso universal à alimentação adequada, priorizando famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, afirmando que estudos demonstram que municípios com baixo IDH enfrentam altos índices de desnutrição e insegurança alimentar. Ademais, na Justificação, se argumenta que o IDH já seria utilizado como referência para direcionar recursos para projetos de cooperação internacional e iniciativas sociais, de modo que incluí-lo como critério na classificação da PNSAN seria justificável, pois direcionaria recursos para municípios com menor desenvolvimento e maior carência de segurança alimentar e nutricional.

A Proposição tem designação para tramitação nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA. Trata-se de tramitação em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno.

Foi recebida a Emenda 1-T do Senador Mecias de Jesus no prazo regulamentar. Tal emenda altera o art. 1º deste PL nº 800, de 2024, mantendo o acréscimo do § 5º ao art. 7º da Lei nº 11.346, de 2006, mas acrescentando um segundo parágrafo ao art. 4º da mesma lei, para que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM seja utilizado como critério para priorizar as políticas para a ampliação das condições de acesso aos alimentos, de modo a priorizar os municípios com menor índice de desenvolvimento.

II – ANÁLISE

O inciso IV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece a competência da CRA para opinar em assuntos relacionados à segurança alimentar.

A Proposição não encontra óbice constitucional, estando de acordo com o art. 6º da Constituição Federal (CF) que determina que a alimentação é um dos direitos sociais que devem ser assegurados, na forma determinada por ela. Se coaduna também com seu art. 3º, que afirma que a redução das desigualdades sociais e regionais é um dos objetivos da República Federativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833273543>



do Brasil. Ainda, há que se mencionar que não se trata de matéria vedada à iniciativa parlamentar, visto que não se inclui entre os temas de iniciativa privativa do Presidente da República, estabelecidos no art. 61 da CF.

Ademais, a Proposição apresenta abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como inova no ordenamento jurídico.

Sobre o mérito deste Projeto de Lei, é importante mencionar, inicialmente, que é positivo que a legislação oriente critérios objetivos para a priorização das atividades do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Este Poder Legislativo, qual legítimo representante dos diferentes setores da sociedade e das diferentes unidades da Federação, ao dar uma orientação segura para que os técnicos da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) desenvolvam suas atividades, protegerá as ações destes profissionais da gestão pública, aumentando a estabilidade das políticas de segurança alimentar da população.

Sobre o indicador escolhido pela Proposição, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, há que se reconhecer que a decisão é louvável e merece elogios desta Comissão. Trata-se de uma evolução dos indicadores iniciais dos programas sociais de gerações anteriores que utilizavam somente a renda per capita como balizador das prioridades nas atividades dos projetos de desenvolvimento. A renda per capita era um indicador muito limitado que por vezes dava a impressão de que um município com várias pessoas em situação de vulnerabilidade social estava em uma boa condição, simplesmente porque havia ali umas poucas pessoas em situação muito abastada que elevavam a média de renda, sem que isso refletisse na maioria da população. De forma distinta, o IDH é um indicador mais amplo, que inclui dados sobre educação, natalidade e mortalidade, de modo que capta muito melhor as condições de um cidadão médio de um determinado município, descortinando de forma mais clara suas vulnerabilidades.

Além da sugestão do autor da Proposição, de uso do IDH na representação do SISAN, foi apresentada emenda específica que trata de uso do IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, para priorizar ações de ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização. Neste sentido, a escolha pelo autor da Emenda 1-T do IDHM também é conveniente, pois se trata de indicador que, ademais de considerar as mesmas três dimensões do IDH Global – longevidade,



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833273543>



educação e renda –, vai além: adequa a metodologia global ao contexto brasileiro e à disponibilidade de indicadores nacionais.

Todavia, em que pese a acertada iniciativa inserida na Proposição e na Emenda 1-T, há que se fazer uma avaliação sobre os indicadores existentes no país, especialmente no que concerne à segurança alimentar e nutricional. Neste sentido, embora o IDH e o IDHM possam trazer informações relevantes, há outras fontes que não podem ser desconsideradas, sob pena de descarte de dados mais ligados diretamente à questão da própria segurança alimentar e nutricional. Aliás, importante mencionar que esses indicadores, o IDH e o IDHM não são produzidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo resultado de parcerias entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Fundação João Pinheiro (FJP). O IBGE, por sua vez, possui indicadores específicos sobre segurança alimentar que são incluídos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), entre outros, os quais não podem ser excluídos de uma análise abrangente.

Portanto, fica claro que a iniciativa da Proposição de fortalecer o SISAN é meritória e pode contar com o apoio desta Comissão e desta Casa. Trata-se de um grande avanço, ao deixar estabelecida na legislação a importância de orientar a representação no SISAN, bem como as suas políticas, por uma visão territorial, baseada em dados e com visibilidade para as áreas com maior carência. No entanto, cabe aqui nesta Comissão um aperfeiçoamento no sentido de incluir não somente o IDH e o IDHM como indicadores de referência, mas também indicadores produzidos pelo IBGE, e demais fontes, que possam servir de medidores da segurança alimentar e nutricional.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 800, de 2024, bem como pelo acatamento da Emenda 1-T na forma da seguinte emenda:



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833273543>



EMENDA Nº - CRA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 800, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º Na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o art. 4º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo, numerando-se o parágrafo único para primeiro, e o art. 7º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quinto:

“Art. 4º.....

§ 1º

§ 2º Para fins de que trata o inciso I deste artigo, serão utilizados indicadores de segurança alimentar e nutricional aferidos em pesquisas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e com base em dados dos cadastros administrativos de políticas e programas sociais, sem prejuízo do uso complementar de outras fontes de informação, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.” (NR)

“Art. 7º

§ 5º Como forma de garantir o direito humano à alimentação adequada, os critérios de que trata o § 1º deste artigo serão determinados com base em indicadores de segurança alimentar e nutricional aferidos em pesquisas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e com base em dados dos cadastros administrativos de políticas e programas sociais, sem prejuízo do uso complementar de outras fontes de informação, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.

.....” (NR)

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833273543>



7
6

SF/24505.22500-06

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833273543>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
BENE CAMACHO		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. FLAVIO AZEVEDO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
ROMÁRIO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833273543>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 800/2024 e Emenda, nos termos do Relatório apresentado.

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. GORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO			
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA			
JADER BARBALHO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SORAYA THRONICKE	X			5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS				6. MARCIO BITTAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. JUSSARA LIMA			
MARGARETH BUZETTI	X			2. VANDERLAN CARDOSO			
BENE CAMACHO				3. ANGELO CORONEL			
BETO FARO	X			4. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA	X			5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. WILDER MORAIS			
EDUARDO GIRÃO				2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				3. FLAVIO AZEVEDO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			

Quórum: TOTAL 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Alan Rick
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833273543>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 800/2024)**

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA, POR UNANIMIDADE, O PROJETO E A EMENDA 2-CRA, RELATADOS PELO SENADOR CHICO RODRIGUES

04 de setembro de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3833273543>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2259, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senadora Jussara Lima

RELATOR ADHOC: Senador Chico Rodrigues

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226463342>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.259, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Está sob exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.259, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.*

Composto de dois artigos, o art. 1º confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju. O art. 2º trata da vigência da futura lei.

Conforme o autor, o reconhecimento de Pacajus como Capital Nacional da Castanha de Caju é uma homenagem merecida a um município que representa o coração da cajucultura no Brasil.

O Projeto foi distribuído somente à CRA, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes ao tema em análise.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226463342>



No que se refere à constitucionalidade formal do Projeto, entendemos que o PL configura norma sobre cultura, sendo que esta se insere nas competências legislativas concorrentes entre União, Estados e Distrito Federal, segundo o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária está correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

No tocante à juridicidade, a Proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico; e revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, conforme os últimos dados disponíveis, da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022 foram produzidas 147.137 toneladas de castanha de caju, em 424.851 hectares, somando um valor total de R\$ 588,963 milhões. O Ceará foi, em 2022, o maior produtor, com 95.714 toneladas, produzidas em 272.286 hectares, e somando R\$ 389,37 milhões de valor.

Ainda, segundo o IBGE, a estimativa da produção de castanha de caju em casca (*in natura*) no país em 2024, com base nas informações disponíveis até maio, é de 132,7 mil t, um aumento previsto de 13,6% na comparação com 2023.

Conforme a análise mensal de maio de 2024, produzida pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o principal estado produtor é o Ceará, com uma produção estimada em 73,3 mil t em 2024, ou 55,2% da produção nacional, um aumento previsto de 15,9% na comparação com o ano



mp2024-07467
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226463342>



4

3

anterior, com aumentos de 14,9% na produtividade e de 0,9% na área a ser colhida. Em segundo lugar vêm o Piauí e o Rio Grande do Norte.

Em 2024, pela estimativa atual, esses três estados representam 90,7% da produção brasileira de castanha de caju, enquanto a região Nordeste, agregando os estados de Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Bahia, representa 99,5% do total a ser produzido no ano.

O Ceará já possui o Dia Estadual do Caju, instituído pela Lei Estadual nº 15.042, de 2011, e celebrado em 12 de novembro.

É chegada a hora de reconhecer a importância geográfica nacional do Estado como maior produtor da castanha, e o papel do município de Pacajus na produção e no pioneirismo do processamento da castanha de caju.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 2.259, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



mp2024-07467

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226463342>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
BENE CAMACHO		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. FLAVIO AZEVEDO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
ROMÁRIO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226463342>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2259/2024

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. GIORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO			
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA			
JADER BARBALHO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SORAYA THRONICKE				5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS				6. MARCIO BITTAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. JUSSARA LIMA	X		
MARGARETH BUZETTI	X			2. VANDERLAN CARDOSO			
BENE CAMACHO				3. ANGELO CORONEL			
BETO FARÓ	X			4. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA	X			5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS			
EDUARDO GIRAÓ	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MARCOS ROGERIO				3. FLAVIO AZEVEDO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIs CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. ESPERIDIÃO AMIN			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Alan Rick
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226463342>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2259/2024)**

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR CHICO RODRIGUES, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA JUSSARA LIMA.

04 de setembro de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226463342>



PROJETO DE LEI Nº 800, DE 2024

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN.

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2024

Confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.

Recebidos os Ofícios nºs 68 e 69, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 6/9/2024 a 12/9/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 068/2024 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 04 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, por unanimidade, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 800, de 2024 e a Emenda 2-CRA.

Respeitosamente,

Senador ALAN RICK
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6199876663>





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 069/2024 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 04 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, por unanimidade, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2259, de 2024.

Respeitosamente,

Senador ALAN RICK
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3401276462>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 184, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Ofício "S" nº 76, de 2017, que Encaminha a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sergio Moro

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3104718713>



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Ofício “S” nº 76, de 2017 (OFC nº 131/2017, na Câmara dos Deputados), que *comunica a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 40, de 2017, que trata da transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

A matéria foi inicialmente examinada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT), que deliberou por solicitar ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o encaminhamento de informações indispensáveis à verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas à transferência da outorga (Requerimento nº 608, de 2018).

As informações solicitadas foram encaminhadas por meio do Ofício nº 10458/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC e encontram-se consolidadas na Nota Informativa nº 1038/2020/SEI-MCTIC e seus respectivos anexos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3104718713>



II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCDD, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

As transferências direitas de outorga encontram disciplina nos arts. 93 e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vêm ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A documentação encaminhada com a Nota Informativa nº 1038/2020/SEI–MCTIC evidencia o cumprimento da legislação aplicável à transferência da outorga, devidamente autorizada por meio do Decreto de 3 de maio de 2017.

Primeiramente, comprova que o ato original de outorga da concessão transferida foi materializado no Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008. Tal ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 4 de maio de 2009.

O art. 91 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, estabelece um prazo mínimo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, para que se autorize a transferência da concessão. O interstício legal foi devidamente observado.

A nota informativa também confirma a composição societária da TV FB - Comunicações Ltda. e comprova documentalmente a nacionalidade brasileira de cada uma das três pessoas físicas que diretamente detêm participação no capital social da emissora.

Por fim, apresenta os extratos das consultas feitas ao sistema da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que demonstram o respeito aos limites de outorgas definidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3104718713>



4

3

SF/24695.68264-35

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento** e pelo subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 76, de 2017, que comunica a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB Comunicações Ltda. executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3104718713>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3104718713>



DECISÃO DA COMISSÃO**(OFS 76/2017)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DO OFS 76/2017.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3104718713>



OFÍCIO “S” Nº 76, DE 2017

Encaminha a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Dado conhecimento à Comissão, o Aviso vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 185, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Bragadense - ACCB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sergio Moro

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3727828565>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL BRAGADENSE - ACCB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 141, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL BRAGADENSE - ACCB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3727828565>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 141, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3727828565>



4

3

SF/24244.08040-81

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 141, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL BRAGADENSE - ACCB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3727828565>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3727828565>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3727828565>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 141/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3727828565>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 186, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sergio Moro

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1195644588>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL/PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 236, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL/PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jandaia do Sul, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1195644588>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 236, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1195644588>



4

3

SF/24528.55075-99

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 236, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL/PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jandaia do Sul, estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1195644588>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1195644588>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1195644588>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 236/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1195644588>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 187, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goioerê, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sergio Moro

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3836175507>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goioerê, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 276, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Goioerê, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3836175507>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para informar que a Portaria nº 4.763, de 17 de setembro de 2019, que renovou a autorização ora analisada, foi retificada pela Portaria nº 4.408, de 29 de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3836175507>



4

3

SF/24718.19540-90

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 276, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Goioerê, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCDD (DE REDAÇÃO)

O art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2022, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.763, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, retificado pela Portaria nº 4.408, de 29 de dezembro de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goioerê, Estado do Paraná.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3836175507>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3836175507>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3836175507>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 276/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3836175507>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 188, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mamborê, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sergio Moro

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5343105042>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MAMBORÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mamborê, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SÉRGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 281, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MAMBORÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mamborê, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5343105042>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 281, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5343105042>



4

3

SF/24803.40604-67

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 281, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MAMBORÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mamborê, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5343105042>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5343105042>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5343105042>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 281/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5343105042>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 189, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu - Paraná para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sergio Moro

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5046755670>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PARANÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 283, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PARANÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5046755670>



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5046755670>



4

3

SF/24735.87176-60

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 283, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 283, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PARANÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5046755670>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5046755670>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5046755670>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 283/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5046755670>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 190, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matinhos, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sergio Moro

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1336435712>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matinhos, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 428, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matinhos, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1336435712>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 428, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1336435712>



4

3

SF/24227.62405-64

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 428, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matinhos, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1336435712>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1336435712>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1336435712>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 428/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1336435712>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 191, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sergio Moro

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4313849259>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 429, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4313849259>



3₂

SF/24525.91772-65

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4313849259>



4

3

SF/24525.91772-65

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 429, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 429, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4313849259>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4313849259>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4313849259>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 429/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4313849259>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 192, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sergio Moro

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9000333576>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO TIBAGI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 442, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO TIBAGI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Telêmaco Borba, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9000333576>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 442, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9000333576>



4

3

SF/24902.97356-84

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 442, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO TIBAGI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Telêmaco Borba, estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9000333576>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9000333576>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9000333576>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 442/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9000333576>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 193, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sergio Moro

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3395091120>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2023 (nº 41, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SOM DAS ÁGUAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 399, de 2023 (nº 41, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SOM DAS ÁGUAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Curitiba, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3395091120>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3395091120>



4

3

SF/24151.21230-11

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 399, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SOM DAS ÁGUAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Curitiba, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3395091120>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3395091120>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3395091120>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 399/2023)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3395091120>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 194, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 159, de 2018, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9533841697>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2018 (nº 2.229, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador NELSINHO TRAD**I – RELATÓRIO**

Vem novamente ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018 (nº 2.229, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de São Paulo, estado de São Paulo.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 20, de 2023-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 9 de abril deste ano, que solicitou ao ministro titular da Pasta responsável pela outorga informação relativa ao controle da emissora e à eventual participação de seus sócios em outras empresas que explorem os serviços de radiodifusão.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 15.798/2024/MCOM, de 15 de maio de 2024, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 647/2024/MCOM, de 26 de abril do ano corrente, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Tелефон: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/9533841697>





3

SF/24770.22206-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube a esta Comissão buscar, junto ao Poder Executivo, a relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detém participação no capital social da entidade. A solicitação teve como objetivo comprovar a obediência aos limites legais de concentração de outorgas definidos no art. 38 do Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em vigor na data da edição da portaria que deferiu a renovação em tela.

Em resposta ao questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 647/2024/MCOM encaminhou a declaração de composição societária da Rádio Panamericana S/A, com a relação dos diretores/acionistas que a compõem. Além disso, examinou outras outorgas de serviços de radiodifusão detidas por cada pessoa física ou jurídica que participam daquela sociedade.

Com as informações prestadas pelo Ministério das Comunicações foi possível verificar que a renovação da concessão da emissora obedeceu aos referidos ditames legais.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Tелефон: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9533841697>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24770.22206-77

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Rsf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDS nº 159, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à **Rádio Panamericana S.A.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de São Paulo, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9533841697> Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9533841697>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDS 159/2018)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9533841697>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 195, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Moriah (Moriah FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jales, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8452108810>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH (MORIAH FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jales, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador NELSINHO TRAD**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 694, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH (MORIAH FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jales, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8432108810>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24079.09260-37

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Tелефон: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8432108810>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24079.09260-37

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 694, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH (MORIAH FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jales, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8432108810>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8452108810>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8452108810>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 694/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8452108810>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 196, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Morena Campo Grande para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6023160083>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

SF/24209.59102-86

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL MORENA CAMPO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 886, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL MORENA CAMPO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Tелефон: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6023160083>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24209.59102-86

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6023160083> ou Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24209.59102-86

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 886, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL MORENA CAMPO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Tелефон: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6023160083>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6023160083>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6023160083>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 886/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6023160083>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 197, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Lapa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563878519>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAPA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 305, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAPA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563878519>



3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

2

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563878519>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

3

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 305, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 305, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAPA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563878519>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563878519>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563878519>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 305/2019)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563878519>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 198, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaporã, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3807384405>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaporã, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 308, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaporã, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3807384405>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

2

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3807384405>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

3

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 308, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 308, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaporã, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3807384405>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3807384405>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3807384405>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 308/2019)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3807384405>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 199, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7413839127>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

1

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DE DEFESA DA COMUNIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 716, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DE DEFESA DA COMUNIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7413839127>



3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

2

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 25 de fevereiro de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 30, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7413839127>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/24728.22210-79

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 716, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 716, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DE DEFESA para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7413839127>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7413839127>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7413839127>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 716/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7413839127>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 200, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 875, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Social de Santo Estêvão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Estêvão, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4203247448>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 875, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Estêvão, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 875, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Estêvão, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4203247448>



3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

2

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4203247448>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/24788.39002-66

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 875, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 875, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Estêvão, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4203247448>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4203247448>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4203247448>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 875/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4203247448>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 201, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação para o Progresso Cultural e Sucesso de São José da Coroa Grande - APCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488286490>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24832.47264-78

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO CULTURAL E SUCESSO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - APCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 438, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO CULTURAL E SUCESSO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - APCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488286490>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24832.47264-78

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488286490>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24832.47264-78

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 438, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 438, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO CULTURAL E SUCESSO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - APCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488286490>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488286490>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488286490>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 438/2019)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488286490>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 202, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente Elshadday para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154642338>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24442.51194-95

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ELSHADDAY para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Recife, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 440, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ELSHADDAY para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Recife, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154642338>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154642338>



4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24442.51194-95

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 440, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 440, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ELSHADDAY para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Recife, estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154642338>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154642338>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154642338>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 440/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154642338>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 203, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmares de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmares, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3877123622>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24135.56924-80

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMARES DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmares, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 490, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMARES DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmares, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3877123622>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24135.56924-80

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3877123622>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24135.56924-80

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 490, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMARES DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmares, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3877123622>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3877123622>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3877123622>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 490/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3877123622>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 204, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6609644217>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24727.68613-30

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS PLANTADORES DE MANDIOCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 533, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS PLANTADORES DE MANDIOCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jupi, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6609644217>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24727.68613-30

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6609644217>



4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24727.68613-30

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 533, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS PLANTADORES DE MANDIOCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jupi, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6609644217>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6609644217>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6609644217>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 533/2021)

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6609644217>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 205, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicência, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6980295105>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24717.75559-13

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUIZ MORAES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicência, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 638, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUIZ MORAES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicência, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6980295105>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24717.75559-13

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 25 de novembro de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 1.036, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6980295105>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24717.75559-13

havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 638, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 638, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUIZ MORAES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicência, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6980295105>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6980295105>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6980295105>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 638/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6980295105>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 206, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Nossa Senhora da Penha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Gameleira, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449230493>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24779.01598-24

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA PENHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Gameleira, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 748, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA PENHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Gameleira, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449230493>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24779.01598-24

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449230493>



4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24779.01598-24

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 748, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA PENHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449230493>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449230493>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449230493>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 748/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449230493>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 207, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1043, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Moxotó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inajá, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1770937023>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24550.57462-70

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.043, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE MOXOTÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inajá, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.043, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE MOXOTÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inajá, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1770937023>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24550.57462-70

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1770937023>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24550.57462-70

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.043, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.043, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE MOXOTÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inajá, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1770937023>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1770937023>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1770937023>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1043/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1770937023>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 208, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1044, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Movimento Cultural Pró-Cidadão de Buíque para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buíque, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397585447>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24994.30566-61

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.044, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO CULTURAL PRÓ-CIDADÃO DE BUÍQUE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buíque, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.044, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO CULTURAL PRÓ-CIDADÃO DE BUÍQUE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Buíque, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397585447>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24994.30566-61

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397585447>



4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24994.30566-61

aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.044, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.044, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO CULTURAL PRÓ-CIDADÃO DE BUÍQUE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Buíque, estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397585447>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397585447>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6397585447>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1044/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397585447>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 209, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1057, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382728983>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24319.56634-22

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.057, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PONTE DOS CARVALHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.057, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PONTE DOS CARVALHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382728983>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24319.56634-22

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382728983>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24319.56634-22

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.057, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PONTE DOS CARVALHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382728983>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382728983>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6382728983>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1057/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382728983>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 210, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1089, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pedrense de Eventos Comunitários para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedra, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5588816270>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24958.81392-02

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.089, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PEDRENSE DE EVENTOS COMUNITÁRIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedra, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.089, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PEDRENSE DE EVENTOS COMUNITÁRIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedra, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5588816270>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5588816270>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24958.81392-02

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.089, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PEDRENSE DE EVENTOS COMUNITÁRIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedra, estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5588816270>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5588816270>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5588816270>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1089/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5588816270>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 211, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Toritama, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8352089050>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24187.21364-38

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOAQUIM MARIANO DA COSTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Toritama, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 427, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOAQUIM MARIANO DA COSTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Toritama, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8352089050>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24187.21364-38

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8352089050>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24187.21364-38

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 427, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOAQUIM MARIANO DA COSTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Toritama, estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8352089050>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24187.21364-38



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8352089050>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8352089050>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8352089050>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 427/2022)

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8352089050>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 212, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Borba, Estado do Amazonas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Dr. Hiran

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7069775570>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL LAR CRISTO REI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Borba, Estado do Amazonas.*

RELATOR: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 514, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL LAR CRISTO REI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Borba, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7069775570>



3₂

SF/24012.07614-05

tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbê-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 514, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 514, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL LAR CRISTO REI para executar serviço de radiodifusão comunitária no



df2024-03695

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7069775570>



4

3

SF/24012.07614-05

Município de Borba, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



df2024-03695
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7069775570>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7069775570>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7069775570>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 514/2019)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7069775570>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 213, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Potirendaba, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Dr. Hiran

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4098871892>



Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CULTURAL CURUMIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Potirendaba, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **DR. HIRAN****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 453, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CULTURAL CURUMIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Potirendaba, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4098871892>

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 453, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e



lx2023-10325

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4098871892>



4

3

SF/23636.84896-98

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CULTURAL CURUMIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Potirendaba, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



lx2023-10325

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4098871892>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4098871892>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4098871892>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 453/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4098871892>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 214, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Dr. Hiran

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8620161342>



Minuta
PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SFERA EDUCADORA DE Bady Bassitt para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 455, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SFERA EDUCADORA DE Bady Bassitt para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8620161342>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



rz2023-10328

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8620161342>



4

3

SF/23600.49541-31

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 455, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 455, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SFERA EDUCADORA DE BADY BASSITT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



rz2023-10328

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8620161342>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8620161342>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8620161342>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 455/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8620161342>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 215, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística Dinâmica da Cidade de Laranjal Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Dr. Hiran

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1624362544>



Minuta
PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DINÂMICA DA CIDADE DE LARANJAL PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 509, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DINÂMICA DA CIDADE DE LARANJAL PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.* O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1624362544>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 509, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



lx2023-10332

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1624362544>



4

3

SF/23385.09786-36

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 509, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DINÂMICA DA CIDADE DE LARANJAL PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Laranjal Paulista, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



lx2023-10332

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1624362544>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1624362544>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1624362544>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 509/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1624362544>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 216, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ibiúna para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiúna, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Dr. Hiran

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9657169615>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IBIÚNA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiúna, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 581, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IBIÚNA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiúna, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9657169615>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 581, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



II2023-10322

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9657169615>



4

3

SF/24481.70685-97

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 581, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IBIÚNA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



II2023-10322

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9657169615>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9657169615>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9657169615>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 581/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9657169615>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 217, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Izalci Lucas

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9867063464>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/24568.58347-68

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019 (nº 1.143, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 627, de 2019 (nº 1.143, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorrochó, estado da Bahia.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 13, de 2023-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 9 de abril do corrente ano, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 15.785/2024/MCOM, de 15 de maio de 2024, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 650/2024/MCOM, de 26



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9867063464>





3

SF/24568.58347-68

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

de abril deste ano, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube a esta Comissão buscar, junto ao Poder Executivo, a declaração de bons antecedentes dos dirigentes da entidade interessada e a comprovação da realização de alterações, em seu estatuto social, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica da Pasta quando da análise do deferimento da outorga.

Em resposta ao questionamento apresentado, a Nota Informativa nº 650/2024/MCOM encaminhou o requerimento de outorga devidamente assinado pelos dirigentes da entidade à época, declarando que todos possuíam bons antecedentes, e seu estatuto social, modificado de acordo com as recomendações da Consultoria Jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exaradas no Parecer nº 00535/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2017.

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 627, de 2019.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9867063464>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/24568.58347-68

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 627, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorrochó, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9867063464>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9867063464>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9867063464>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 627/2019)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9867063464>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 218, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Nova Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Izalci Lucas

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2100118905>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2024

SF/24773.89082-92

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019 (nº 1.145, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NOVA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS****I – RELATÓRIO**

Vem novamente ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 628, de 2019 (nº 1.145, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NOVA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Barra, estado da Bahia.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 1, de 2024-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 9 de abril do corrente ano, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 15.807/2024/MCOM, de 15 de maio de 2024, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 646/2024/MCOM, de 26 de abril deste ano, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2100118905>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/24773.89082-92

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube a esta Comissão buscar, junto ao Poder Executivo, a declaração de bons antecedentes dos dirigentes da entidade interessada quando da análise do deferimento da outorga.

Em resposta ao questionamento apresentado, a Nota Informativa nº 646/2024/MCOM encaminhou o requerimento de outorga devidamente assinado pelos dirigentes da entidade à época, declarando que todos possuíam bons antecedentes.

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 628, de 2019.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2100118905>

4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 628, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NOVA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Barra, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2100118905>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2100118905>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2100118905>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 628/2019)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2100118905>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 219, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatim, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Izalci Lucas

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229174663>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER N° , DE 2024

SF/24655.35748-71

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019 (nº 1.136, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatim, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 683, de 2019 (nº 1.136, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itatim, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O ato foi encaminhado à apreciação do presidente da República por meio da Exposição de Motivos nº 116/2018-MCTIC, de 16 de março de 2018, subscrita pelo então ministro de estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229174663>





3

SF/24655.35748-71

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A proposição foi objeto de deliberação por esta Comissão, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de outubro de 2023, ocasião em que foi aprovado o Parecer nº 48, de 2023, que concluiu pela apresentação de requerimento de informação ao Ministério das Comunicações para complementar a instrução da matéria. Dessa forma, por meio do Requerimento nº 17, de 2023-CCDD, solicitou-se ao titular daquela pasta a apresentação da ata de eleição da diretoria da entidade e da comprovação de nacionalidade e maioria de seus dirigentes. As informações requeridas foram remetidas por meio do Ofício nº 15.854/2024/MCOM, de 15 de maio de 2024, subscrito pelo ministro de estado das Comunicações.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229174663>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 683, de 2019, complementada pelas informações fornecidas em atendimento ao Requerimento nº 17, de 2023-CCDD, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 683, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatim, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229174663>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229174663>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229174663>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 683/2019)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229174663>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 220, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Barra Velha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Jorge Seif

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693804765>



2



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24982.38535-16

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BARRA VELHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 261, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BARRA VELHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693804765>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24982.38535-16

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693804765>



4



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24982.38535-16

da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 261, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 261, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BARRA VELHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693804765>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693804765>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693804765>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 261/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693804765>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 221, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Pinhalzinho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Jorge Seif

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2607709628>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PINHALZINHO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 567, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PINHALZINHO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2607709628>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2607709628>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24016.68858-06

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 567, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 567, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PINHALZINHO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2607709628>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2607709628>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2607709628>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 567/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2607709628>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 222, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Jorge Seif

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8197798715>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO CERRITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 680, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO CERRITO para executar serviço de radiodifusão comunitário no Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8197798715>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24852.71022-98

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 23 de junho de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 671, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8197798715>



4



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24852.71022-98

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 680, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 680, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO CERRITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8197798715>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8197798715>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/61977798715>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 680/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8197798715>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 223, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1013, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Jorge Seif

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031206810>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24784.02570-92

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.013, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE URUSSANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.013, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE URUSSANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Urussanga, estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031206810>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031206810>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24784.02570-92

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.013, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.013, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE URUSSANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Urussanga, estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031206810>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031206810>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031206810>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1013/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031206810>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 224, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Ação Social São Francisco de Assis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Jorge Seif

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2245751782>



2



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24302.55872-50

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 296, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS para executar serviço de radiodifusão comunitário no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2245751782>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24302.55872-50

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2245751782>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24302.55872-50

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 296, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 296, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2245751782>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2245751782>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2245751782>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 296/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2245751782>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 225, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural Catanduvense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catanduvas, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4220628384>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24575.03854-66

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL CATANDUVENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catanduvas, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 315, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL CATANDUVENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catanduvas, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4220628384>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4220628384>



4



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24575.03854-66

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 315, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 315, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL CATANDUVENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4220628384>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4220628384>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4220628384>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 315/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4220628384>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 226, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725605549>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24821.55767-06

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 488, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São José das Palmeiras, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725605549>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24821.55767-06

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725605549>



4



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24821.55767-06

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 488, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São José das Palmeiras, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725605549>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725605549>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725605549>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 488/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725605549>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 227, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Ecológica e Cultural de Godoy Moreira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8889653579>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24783.55741-63

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CULTURAL DE GODOY MOREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 549, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CULTURAL DE GODOY MOREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Godoy Moreira, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito.

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8889653579>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 6 de julho de 2006, por meio do Decreto Legislativo nº 285, de 2006.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8889653579>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24783.55741-63

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 549, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 549, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CULTURAL DE GODOY MOREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Godoy Moreira, estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

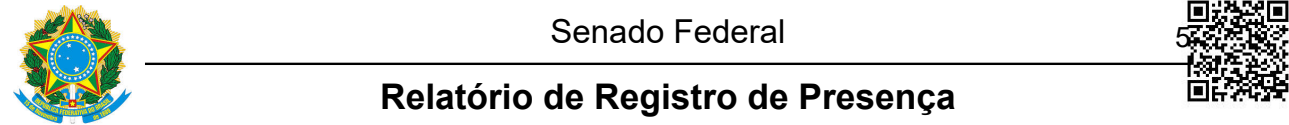
Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8889653579>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8889653579>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8889653579>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 549/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8889653579>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 228, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7916267953>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24210.78049-72

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA CULTURAL DE OURO VERDE DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 702, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA CULTURAL DE OURO VERDE DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Verde do Oeste, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7916267953>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7916267953>



4



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24210.78049-72

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 702, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA CULTURAL DE OURO VERDE DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Verde do Oeste, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7916267953>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7916267953>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7916267953>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 702/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7916267953>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 229, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252812827>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24458.92084-19

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE FLOR DA SERRA DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 759, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE FLOR DA SERRA DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252812827>

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se



Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252812827>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 759, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 759, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE FLOR DA SERRA DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252812827>

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252812827>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252812827>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 759/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252812827>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 230, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lapa, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121622393>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24591.64605-78

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAPEANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lapa, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 831, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAPEANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Lapa, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121622393>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24591.64605-78

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121622393>



4



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24591.64605-78

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 831, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAPEANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Lapa, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121622393>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121622393>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121622393>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 831/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121622393>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 231, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 839, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística de Tapira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapira, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5005190790>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 839, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE TAPIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapira, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 839, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE TAPIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tapira, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5005190790>





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24150.89841-01

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5005190790>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24150.89841-01

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 839, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE TAPIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tapira, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5005190790>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5005190790>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5005190790>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 839/2021)

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5005190790>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 232, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra - ADEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9328209894>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24794.44546-60

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE SALTO DO LONTRA - ADEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 843, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE SALTO DO LONTRA - ADEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Salto do Lontra, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9328209894>



3

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24794.44546-60

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9328209894>



4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24794.44546-60

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 843, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE SALTO DO LONTRA - ADEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Salto do Lontra, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9328209894>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9328209894>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/932820984>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 843/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9328209894>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 233, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 948, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADESCAR Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Nova Santa Bárbara para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7420247146>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24264.19933-55

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 948, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADESCAR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA SANTA BÁRBARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 948, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADESCAR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA SANTA BÁRBARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Bárbara, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7420247146>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7420247146>

4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24264.19933-55

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 948, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ADESCAR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA SANTA BÁRBARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Bárbara, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7420247146>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7420247146>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7420247146>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 948/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7420247146>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 234, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1067, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Pinhais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5322068743>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24131.06451-05

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.067, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PINHAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinhais, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.067, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PINHAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinhais, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A nota técnica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que fundamentou o seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5322068743>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5322068743>



4



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24131.06451-05

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.067, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.067, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PINHAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinhais, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5322068743>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5322068743>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5322068743>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1067/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5322068743>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 235, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1078, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2708587512>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24712.93774-74

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.078, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JATAIZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jataizinho, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.078, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JATAIZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jataizinho, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2708587512>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 5 de setembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 316, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2708587512>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24712.93774-74

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.078, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.078, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JATAIZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jataizinho, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

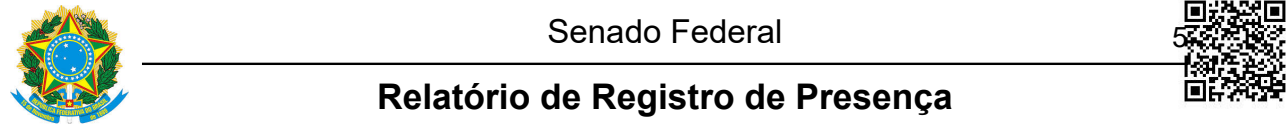
Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2708587512>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2708587512>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2708587512>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1078/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2708587512>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 236, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1082, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1944305334>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1082, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1082, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Diamante D'Oeste, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na



Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1944305334>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1944305334>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24512.06893-03

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1082, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1082, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Diamante D'Oeste, estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1944305334>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1944305334>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/194430534>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1082/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1944305334>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 237, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1083, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Fé para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7371132970>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.083, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA FÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.083, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA FÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Fé, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7371132970>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7371132970>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.083, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA FÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Fé, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7371132970>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7371132970>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7371132970>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1083/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7371132970>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 238, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1085, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária RCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2503676225>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24680.47241-38

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.085, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA RCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.085, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA RCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2503676225>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2503676225>



4



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24680.47241-38

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.085, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.085, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA RCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2503676225>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2503676225>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2503676225>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1085/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2503676225>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 239, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1146, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio a Mariluz - ACAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mariluz, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1974488513>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mariluz, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.146, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mariluz, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1974488513>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1974488513>



4



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24181.56685-96

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.146, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.146, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mariluz, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, gabinete 02 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1974488513>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1974488513>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1974488513>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1146/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1974488513>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 240, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Santarenense de Radiodifusão Comunitária - ASRC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santarém Novo, Estado do Pará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Beto Faro

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5018772932>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANTARENENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ASRC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santarém Novo, Estado do Pará.*

RELATOR: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 317, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANTARENENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ASRC para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santarém Novo, estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5018772932>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 317, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



mu2023-13585
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5018772932>



4

3

SF/24034.20511-43

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 317, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANTARENENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ASRC para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santarém Novo, estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mu2023-13585

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5018772932>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5018772932>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5018772932>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 317/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5018772932>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 241, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1058, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação de Assistência Comunitária José Belém para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vigia, Estado do Pará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Beto Faro

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3338279055>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA JOSÉ BELÉM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vigia, Estado do Pará.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.058, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA JOSÉ BELÉM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vigia, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3338279055>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.058, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e



df2023-13266

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3338279055>



4

3

SF/24489.84522-50

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA JOSÉ BELEM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vigia, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

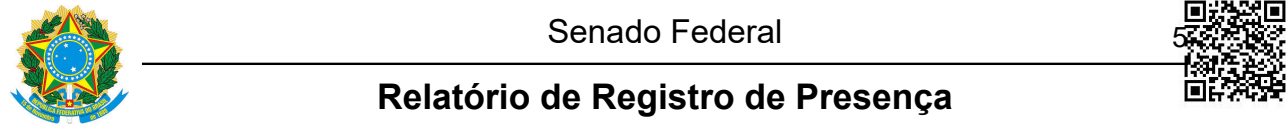


df2023-13266

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3338279055>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3338279055>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3338279055>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1058/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3338279055>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 242, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2022, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Campos de Tracuateua - ARCCT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tracuateua, Estado do Pará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Beto Faro

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8428138649>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2022, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOS DE TRACUATEUA - ARCCT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tracuateua, Estado do Pará.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 147, de 2022, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOS DE TRACUATEUA - ARCCT para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tracuateua, estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8428138649>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 147, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



mu2023-15005

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8428138649>



4

3

SF/24710.98264-22

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 147, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOS DE TRACUATEUA - ARCCT para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tracuateua, estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mu2023-15005

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8428138649>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8428138649>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8428138649>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 147/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8428138649>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 243, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Martinho Prado Júnior para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6697549600>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 350, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6697549600>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6697549600>



4

3

SF/24001.96259-49

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 350, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6697549600>



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6697549600>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6697549600>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 350/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6697549600>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 244, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social de Tupi Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2446816146>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL DE TUPI PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 445, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL DE TUPI PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2446816146>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 445, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2446816146>



4

3

SF/24444.26514-73

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 445, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL DE TUPI PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2446816146>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2446816146>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2446816146>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 445/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2446816146>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 245, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Pró - Desenvolvimento Cultural e Turístico de Caconde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caconde, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5323133891>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CACONDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caconde, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 452, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CACONDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caconde, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5323133891>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL 452, de 2021 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5323133891>



4

3

SF/24966.16388-67

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 452, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CACONDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caconde, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

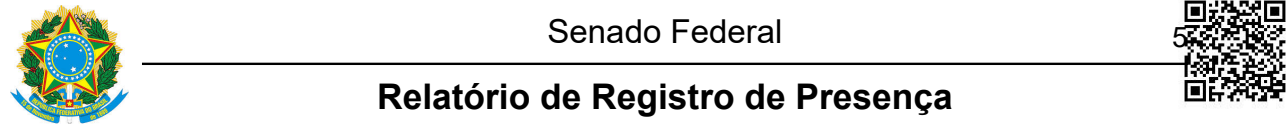
, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5323133891>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5323133891>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5323133891>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 452/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5323133891>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 246, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923398646>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PORTO ESTRELA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Estrela, Estado do Mato Grosso.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 492, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PORTO ESTRELA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Estrela, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923398646>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923398646>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/24607.98435-17

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 492, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PORTO ESTRELA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Estrela, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923398646>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923398646>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923398646>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 492/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923398646>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 247, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale Teles Pires de Comunicação - AVATEPIC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4762634982>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/24816.56580-10

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO VALE TELES PIRES DE COMUNICAÇÃO – AVATEPIC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 901, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO VALE TELES PIRES DE COMUNICAÇÃO - AVATEPIC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4762634982>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4762634982>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/24816.56580-10

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 901, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO VALE TELES PIRES DE COMUNICAÇÃO - AVATEPIC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4762634982>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4762634982>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4762634982>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 901/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4762634982>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 248, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Princesa de Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juruena, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9222387667>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juruena, Estado do Mato Grosso.*

RELATORA: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 400, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Juruena, estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9222387667>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/24208.69649-60

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9222387667>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/24208.69649-60

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 400, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 400, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Juruena, estado do Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9222387667>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9222387667>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/922238767>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 400/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9222387667>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 249, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Amigos do Município de Nova Guarita para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9798458057>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 437, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9798458057>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9798458057>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/24391.04841-40

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 437, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 437, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9798458057>



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9798458057>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9798458057>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 437/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9798458057>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 250, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rosa de Saron - ACRS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6086177717>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA DE SARON - ACRS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 503, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA DE SARON - ACRS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Felixlândia, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6086177717>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 503, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



mu2023-11834

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6086177717>



4

3

SF/24044.96234-05

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 503, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA DE SARON - ACRS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Felixlândia, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mu2023-11834

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6086177717>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6086177717>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6086177717>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 503/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6086177717>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 251, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade - Ascidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7555168461>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE - ASCIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 669, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE - ASCIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tasso Fragoso, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7555168461>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 669, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



mu2023-11838
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7555168461>



4

3

SF/24824.42414-85

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 669, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE - ASCIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tasso Fragoso, estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

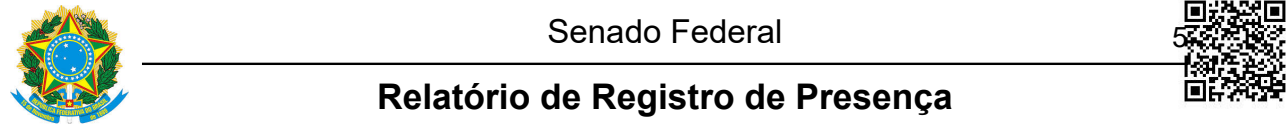


mu2023-11838

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7555168461>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7555168461>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7555168461>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 669/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7555168461>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 252, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Barra-Cordense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7451004620>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRA-CORDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 857, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRA-CORDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Barra do Corda, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7451004620>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



mu2023-11842
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7451004620>



4

3

SF/24989.37781-40

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 857, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRA-CORDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Barra do Corda, estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mu2023-11842

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7451004620>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7451004620>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

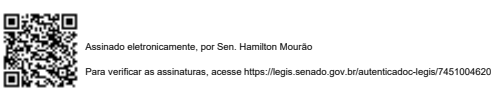
Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 857/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7451004620>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 253, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2200480893>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RIBAMARENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 861, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RIBAMARENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São José de Ribamar, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2200480893>



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



mu2023-11843

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2200480893>



4

3

SF/24539.18059-74

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 861, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RIBAMARENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São José de Ribamar, estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

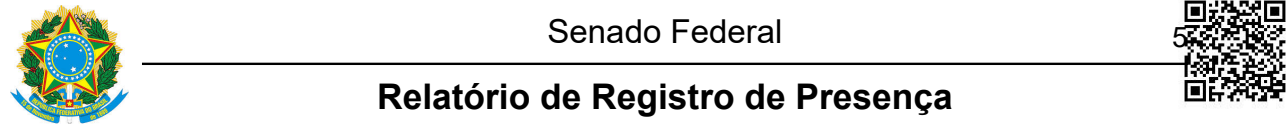
, Presidente

, Relator



mu2023-11843
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2200480893>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2200480893>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2200480893>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 861/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2200480893>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 254, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Ebenezer para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4760577790>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 884, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4760577790>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 884, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



mu2023-11845

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4760577790>



4

3

SF/24820.80650-07

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 884, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mu2023-11845

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4760577790>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4760577790>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4760577790>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 884/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4760577790>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 255, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Dehoniana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986658365>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEHONIANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 888, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEHONIANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986658365>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



112023-11846

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986658365>



4

3

SF/24506.44765-33

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 888, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEHONIANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

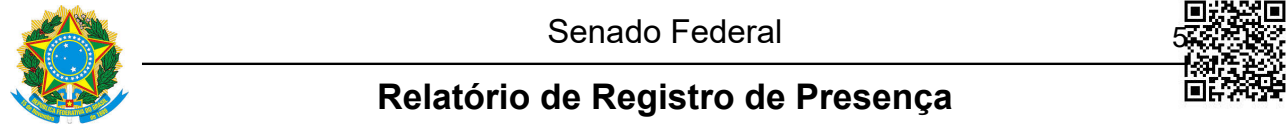


112023-11846

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986658365>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986658365>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986658365>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 888/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986658365>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 256, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7025455586>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SIMÃO DIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 389, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SIMÃO DIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Simão Dias, estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O processo foi encaminhado ao exame do presidente da República por meio da Exposição de Motivos nº 158/2021-MCOM, de 10 de setembro de 2021, subscrita pelo ministro de estado das Comunicações.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7025455586>



A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 21 de dezembro de 2009, por meio do Decreto Legislativo nº 955, de 2009.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Lx2024-04078

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7025455586>



4

3

SF/24282.49522-03

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 389, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 389, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SIMÃO DIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Simão Dias, estado de Sergipe, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



lx2024-04078

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7025455586>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7025455586>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 389/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7025455586>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 257, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4314259154>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLÓVIS MANICA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 537, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à **Associação Comunitária Clóvis Manica** para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Antônio Prado, estado do Rio Grande do Sul.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 23, de 2023-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 9 de abril do corrente ano, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 15.875/2024/MCOM, de 15 de maio de 2024, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 623/2024/MCOM, de 26 de abril deste ano, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4314259154>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube a esta Comissão buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que disciplina a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em resposta ao questionamento apresentado, a Nota Informativa nº 623/2024/MCOM asseverou que não houve a identificação de registro de processo de apuração de infração ou de averiguação de denúncia, relativo à entidade, que tratasse de estabelecimento ou manutenção de vínculos vedados pela disciplina legal que rege o serviço. E que, em todos os processos de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações realiza pesquisa rigorosa com a finalidade de verificar eventual violação aos ditames legais.

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 537, de 2021.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.



mu2024-09134

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4314259154>



A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 537, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à **Associação Comunitária Clóvis Manica** para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Antônio Prado, estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

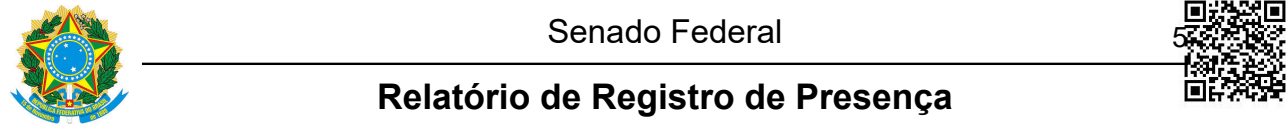


mu2024-09134

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4314259154>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4314259154>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4314259154>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 537/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4314259154>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 258, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1931875846>



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ERVAL SECO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 545, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ERVAL SECO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Erval Seco, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1931875846>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 545, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



lx2024-03659

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1931875846>



4

3

SF/24587.67227-26

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 545, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ERVAL SECO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Erval Seco, estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



lx2024-03659

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1931875846>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1931875846>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1931875846>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 545/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1931875846>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 259, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Dom Zigmund Felinski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7699770110>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKY PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 668, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à **Associação Comunitária Dom Zigmund Felinski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico** para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Guarani das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 16, de 2024-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 9 de abril do corrente ano, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 15.815/2024/MCOM, de 15 de maio de 2024, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 417/2024/MCOM, de 9 de abril deste ano, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7699770110>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube a esta Comissão buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 409, de 9 de maio de 2016, que deferiu a renovação em exame. O referido requisito está previsto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que disciplina a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em resposta ao questionamento apresentado, a Nota Informativa nº 417/2024/MCOM asseverou que a declaração que comprova a inexistência de vínculo vedado pela legislação só passou a ser exigida das entidades interessadas na renovação de suas outorgas a partir da Portaria nº 1.909, de 5 de abril de 2018, posterior ao processo em análise. E que, em apuração de infração instaurada, a Associação Comunitária Dom Zigmund Felinski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico foi multada em razão da constatação de manutenção de vínculo, de acordo com a Portaria nº 1.218, de 16 de novembro de 2020, em decisão de caráter definitivo.

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 668, de 2021.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



mu2024-09131

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7699770110>



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 668, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à **Associação Comunitária Dom Zigmund Felinski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico** para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Guarani das Missões, estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mu2024-09131

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7699770110>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7699770110>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7699770110>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 668/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7699770110>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 260, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1142, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Cultural de Torres para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5765185911>



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1142, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE TORRES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1142, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE TORRES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5765185911>



A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 30 de agosto de 2007, por meio do Decreto Legislativo nº 183, de 2007.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



yr2024-03657

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5765185911>



4

3

SF/24971.33547-42

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1142, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1142, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE TORRES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



yr2024-03657

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5765185911>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5765185911>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5765185911>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1142/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5765185911>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 261, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4259081765>



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CRISTAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 242, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CRISTAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4259081765>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 242, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



yr2024-03741

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4259081765>



4

3

SF/24979.91592-74

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 242, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CRISTAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

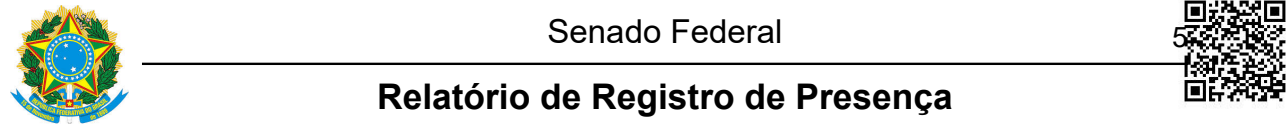


yr2024-03741

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4259081765>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4259081765>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4259081765>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 242/2023)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4259081765>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 262, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nordeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7143441537>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORDESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 246, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORDESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7143441537>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 246, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



yr2024-03759

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7143441537>



4

3

SF/24470.19997-01

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 246, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORDESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



yr2024-03759

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7143441537>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7143441537>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7143441537>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 246/2023)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7143441537>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 263, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação São Chico Nas Ondas do Rádio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3427357754>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO CHICO NAS ONDAS DO RÁDIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 287, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO CHICO NAS ONDAS DO RÁDIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3427357754>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 287, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



sb2024-03766

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3427357754>



4

3

SF/24417.18620-52

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 287, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO CHICO NAS ONDAS DO RÁDIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

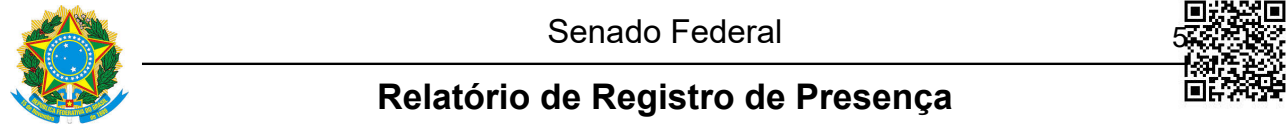


sb2024-03766

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3427357754>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3427357754>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3427357754>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 287/2023)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3427357754>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 264, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambeí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carambeí, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9142680731>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARAMBEÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carambeí, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 560, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARAMBEÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carambeí, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9142680731>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RSIF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O primeiro ponto a ser ressaltado é que a autorização original da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Carambei foi outorgada mediante a Portaria nº 123, de 11 de agosto de 1999, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 23 de fevereiro de 2001.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9142680731>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 560, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARAMBEÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carambeí, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9142680731>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



5

SF/24249.07525-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2

70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9142680731>

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC

Telefone: (48)3222-4100





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9142680731>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9142680731>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 560/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9142680731>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 265, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578455688>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIRABEIRABA para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 641, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIRABEIRABA para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578455688>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 19 de dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 431, de 2002.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578455688>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 641, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 641, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIRABEIRABA para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF



51)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578455688>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578455688>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578455688>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578455688>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 641/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578455688>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 266, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguajé, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780387738>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ITAGUAJÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguajé, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 732, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ITAGUAJÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguajé, Estado do Paraná. O ato de renovação foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A outorga original da entidade foi deferida pela Portaria nº 369, de 23 de julho de 2003, do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 235, de 27 de junho de 2006.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780387738>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780387738>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/24377.17580-87

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 732, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 732, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ITAGUAJÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguajé, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780387738>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/24377.17580-87

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780387738>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780387738>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780387738>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 732/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780387738>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 267, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Santa Cruz de Canoinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2917125712>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 755, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. O ato de renovação foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A outorga original da entidade foi deferida pela Portaria nº 529, de 14 de outubro de 2003, do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.099, de 26 de dezembro de 2005.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República,

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF



51)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2917125712>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2917125712>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 755, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 755, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2917125712>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2917125712>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2917125712>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2917125712>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 755/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2917125712>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 268, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social, Educacional e Econômico de Mauá - CODESEM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1334957525>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E ECONÔMICO DE MAUÁ - CODESEM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 758, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E ECONÔMICO DE MAUÁ - CODESEM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Mauá da Serra, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A outorga original da entidade foi deferida pela Portaria nº 166, de 16 de abril de 2004, do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.074, de 28 de novembro de 2005.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1334957525>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A exposição de motivos do então ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1334957525>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 758, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E ECONÔMICO DE MAUÁ - CODESEM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Mauá da Serra, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1334957525>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



5

SF/24552.30700-48



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2

70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1334957525>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC

Telefone: (48)3222-4100



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1334957525>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1334957525>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 758/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1334957525>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 269, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Base Vila São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Esperidião Amin

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4416781393>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/24968.73168-99

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BASE VILA SÃO FRANCISCO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 771, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BASE VILA SÃO FRANCISCO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A outorga original da entidade foi deferida pela Portaria nº 488, de 25 de agosto de 2000, do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 20 de junho de 2002.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF



51)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4416781393>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4416781393>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/24968.73168-99

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 771, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BASE VILA SÃO FRANCISCO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF



51)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4416781393>**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2

70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4416781393>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC

Telefone: (48)3222-4100





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4416781393>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4416781393>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 771/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4416781393>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 270, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Teresense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6171138093>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.*

RELATOR: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 579, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6171138093>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 579, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6171138093>



4

3

SF/24294.84813-09

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 579, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6171138093>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6171138093>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6171138093>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 579/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6171138093>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 271, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Angelo Coronel

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7742270758>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/24640.23212-61

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRO LEOPOLDO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 619, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRO LEOPOLDO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7742270758>



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 17 de agosto de 2004, por meio do Decreto Legislativo nº 469, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou



yr2023-12407

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7742270758>



princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 619, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 619, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRO LEOPOLDO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

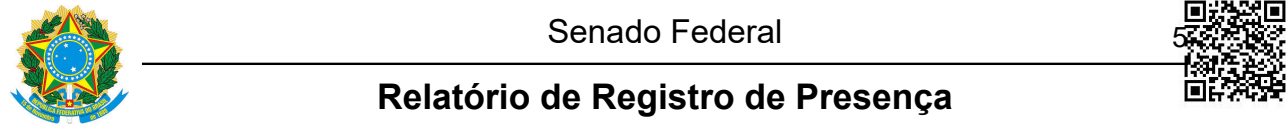


yr2023-12407

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7742270758>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7742270758>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7742270758>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 619/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7742270758>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 272, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Angelo Coronel

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5546319482>



Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 676, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5546319482>

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 3 de fevereiro de 2004, por meio do Decreto Legislativo nº 81, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



yr2023-12403

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5546319482>



4

3

SF/24751.47148-00

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 676, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 676, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



yr2023-12403

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5546319482>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5546319482>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5546319482>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 676/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5546319482>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 273, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Novo Amanhecer - ACNA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Angelo Coronel

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333127824>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO AMANHECER - ACNA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 688, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO AMANHECER - ACNA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333127824>



A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 20 de julho de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 389, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



os2023-12402

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333127824>



4

3

SF/24670.93595-15

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 688, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 688, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO AMANHECER - ACNA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



os2023-12402

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333127824>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333127824>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333127824>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 688/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333127824>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 274, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981973784>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE ITAREMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 660, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE ITAREMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981973784>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 660, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981973784>



4

3

SF/24868.94158-65

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 660, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE ITAREMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981973784>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981973784>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981973784>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 660/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981973784>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 275, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3109378098>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 856, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3109378098>



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3109378098>



4

3

SF/24790.28909-70

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 856, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 856, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3109378098>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3109378098>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3109378098>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 856/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3109378098>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 276, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Comunitária e Recreativa de São Benedito do Rio Preto – ACCR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208856746>

2



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RECREATIVA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – ACCR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 895, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RECREATIVA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – ACCR para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Benedito do Rio Preto, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208856746>



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208856746>



4

3

SF/24373.21422-68

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 895, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 895, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RECREATIVA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – ACCR para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Benedito do Rio Preto, estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208856746>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208856746>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 895/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208856746>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 277, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Apoio ao Cidadão Carente - A.A.C.C. para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3099137076>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/24228.29860-44

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CIDADÃO CARENTE - A.A.C.C. para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 239, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CIDADÃO CARENTE - A.A.C.C. para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3099137076>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 239, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3099137076>



4

3

SF/24228.29860-44

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 239, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CIDADÃO CARENTE - A.A.C.C. para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

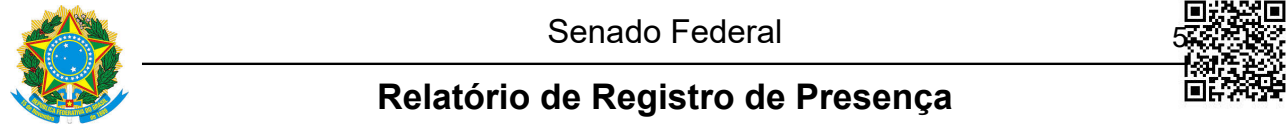
, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3099137076>





Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3099137076>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3099137076>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 239/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3099137076>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 278, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2022, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Teresina, Estado do Piauí.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7207833872>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2022, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Teresina, Estado do Piauí.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 393, de 2022, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Teresina, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7207833872>



autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 393, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Teresina, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7207833872>



4

3

SF/24267.83093-32

Sala da Comissão,

, Presidente

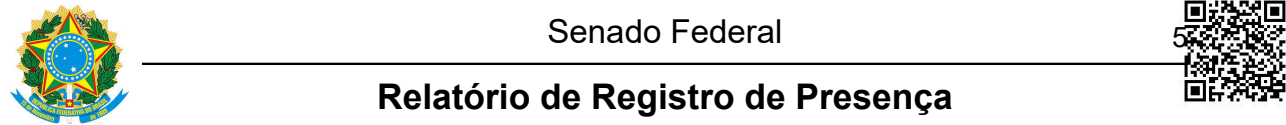
, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7207833872>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7207833872>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7207833872>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 393/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7207833872>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 279, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Rodrigues Sancho para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885107749>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/24010.96320-49

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 289, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Corda, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885107749>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885107749>



4

3

SF/24010.96320-49

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 289, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Corda, estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885107749>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885107749>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885107749>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 289/2023)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885107749>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 280, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3847666739>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24066.75059-21

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DR. JOSÉ BAPTISTA FILHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 790, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DR. JOSÉ BAPTISTA FILHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3847666739>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3847666739>

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Gabinete 8

4

3



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 790, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 790, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DR. JOSÉ BAPTISTA FILHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3847666739>

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Gabinete 8



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3847666739>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3847666739>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 790/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3847666739>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 281, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de Juruaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juruaia, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1736691636>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JURUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Juruaia, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 791, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JURUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Juruaia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1736691636>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

2

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 16 de junho de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 551, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1736691636>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24259.74898-62

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 791, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 791, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JURUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Juruaia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

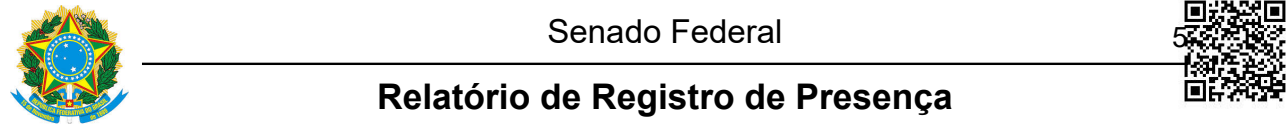
Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1736691636>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1736691636>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1736691636>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 791/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1736691636>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 282, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 794, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Pratense Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Prata, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2683694591>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24472.26040-67

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 794, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRATENSE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Prata, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 794, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRATENSE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Prata, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2683694591>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2683694591>

4



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24472.26040-67

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 794, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 794, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRATENSE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Prata, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2683694591>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2683694591>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2683694591>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 794/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2683694591>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 283, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Religiosa e Recreativa de Itanhomi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864672711>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24308.41300-84

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RELIGIOSA E RECREATIVA DE ITANHOMI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 814, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RELIGIOSA E RECREATIVA DE ITANHOMI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itanhomi, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864672711>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864672711>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24308.41300-84

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 814, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RELIGIOSA E RECREATIVA DE ITANHOMI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itanhomi, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864672711>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864672711>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864672711>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 814/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864672711>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 284, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos Coqueiral para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8877926093>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24940.59924-61

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS COQUEIRAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 817, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS COQUEIRAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8877926093>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8877926093>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24940.59924-61

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 817, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 817, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS COQUEIRAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8877926093>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8877926093>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8877926093>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 817/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8877926093>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 285, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9152493142>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24797.90359-87

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE VARJÃO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 836, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE VARJÃO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Varjão de Minas, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9152493142>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9152493142>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24797.90359-87

da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 836, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 836, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE VARJÃO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Varjão de Minas, estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9152493142>



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9152493142>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9152493142>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 836/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9152493142>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 286, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2117124180>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24253.88035-91

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MANHUMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 841, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MANHUMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2117124180>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2117124180>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24253.88035-91

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 841, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 841, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MANHUMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2117124180>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2117124180>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2117124180>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 841/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2117124180>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 287, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barroso, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983833140>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24620.25759-90

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARROSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barroso, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 852, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARROSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Barroso, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983833140>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo,



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983833140>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24620.25759-90

pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 852, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 852, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARROSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Barroso, estado de Minas Gerais,



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983833140>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983833140>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983833140>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 852/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983833140>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 288, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Nova Descoberta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492079218>



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO NOVA DESCOBERTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 810, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO NOVA DESCOBERTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Petrolina, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492079218>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 810, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e



lx2023-11860

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492079218>



4

3

SF/24268.08926-40

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO NOVA DESCOBERTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Petrolina, estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

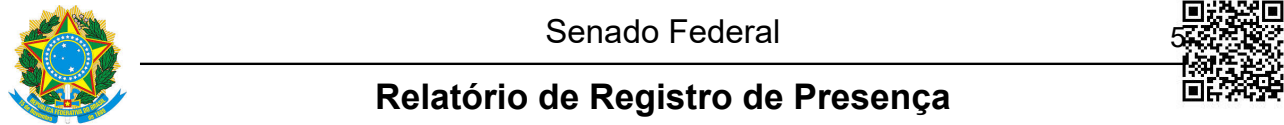


lx2023-11860

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492079218>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492079218>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492079218>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 810/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492079218>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 289, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1903247505>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 815, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1903247505>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 815, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



112023-11859

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1903247505>



4

3

SF/24358.17687-25

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 815, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



II2023-11859

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1903247505>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1903247505>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 815/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1903247505>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 290, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária João Carlos Zoby para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8812694094>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO CARLOS ZOBY para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 859, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO CARLOS ZOBY para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8812694094>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 859, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



II2023-11858

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8812694094>



4

3

SF/24796.64494-76

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 859, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO CARLOS ZOBY para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

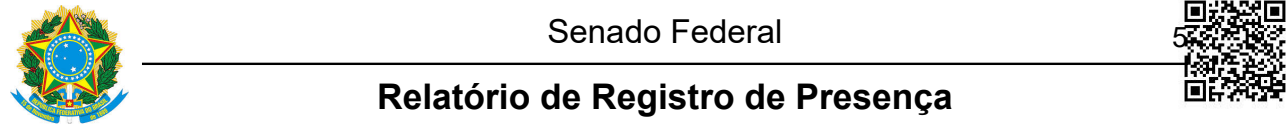


II2023-11858

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8812694094>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8812694094>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8812694094>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 859/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8812694094>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 291, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 878, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orobó, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374209947>



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 878, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orobó, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 878, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orobó, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374209947>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 878, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e



112023-11855

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374209947>



4

3

SF/24570.70284-03

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orobó, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



II2023-11855

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374209947>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374209947>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374209947>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 878/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374209947>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 292, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 914, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Encruzilhada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador André Amaral

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4378333602>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 914, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ENCRUZILHADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **ANDRÉ AMARAL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 914, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ENCRUZILHADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Encruzilhada, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4378333602>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



mu2024-03751

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4378333602>



4

3

SF/24808.51602-73

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 914, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ENCRUZILHADA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Encruzilhada, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

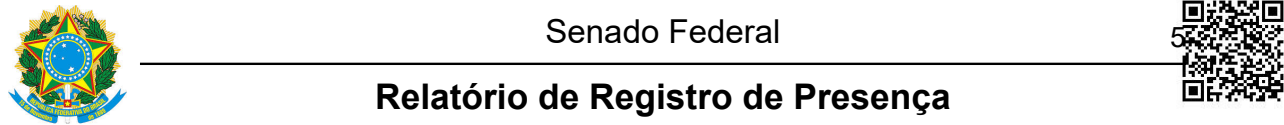


mu2024-03751

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4378333602>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4378333602>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4378333602>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 914/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4378333602>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 293, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1016, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Paulo Paim

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3179116125>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.016, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE SENADOR SALGADO FILHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.016, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE SENADOR SALGADO FILHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3179116125>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3179116125>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.016, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.016, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE SENADOR SALGADO FILHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Salgado Filho, Estado do Rio



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3179116125>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3179116125>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3179116125>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3179116125>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1016/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3179116125>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 294, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracanã, Estado do Pará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6636176323>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES (RÁDIO PRINCESA DO ATLÂNTICO FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracanã, Estado do Pará.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 130, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES (RÁDIO PRINCESA DO ATLÂNTICO FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracanã, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6636176323>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 9 de outubro de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 662, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 130, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6636176323>



4



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/24315.02118-05

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 130, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES (RÁDIO PRINCESA DO ATLÂNTICO FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracanã, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho (Podemos/PA), Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6636176323>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6636176323>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6636176323>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 130/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6636176323>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 295, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 194, de 2015, que Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSa MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607577051>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2015 (nº 1.383, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 194, de 2015 (nº 1.383, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bilac, estado de São Paulo.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 893, de 2019, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 12 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes às investigações sobre as denúncias formuladas contra a entidade outorgada.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 9.643/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, por meio do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.076/2020/SEI/MCTIC, do dia anterior, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão, e três expedientes exarados pela Consultoria Jurídica do órgão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607577051>



3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

2

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Coube a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão, buscar maiores informações a respeito da investigação aberta pela Polícia Federal para apurar denúncias relacionadas à utilização de sócios de fachada com a finalidade de ocultação dos verdadeiros sócios da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., antes da aprovação do decreto legislativo que ratifica a permissão outorgada pelo Poder Executivo.

Assim, por meio do Requerimento nº 893, de 2019, a CCT solicitou ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), hoje Ministério das Comunicações (MCOM), esclarecimentos acerca do processo.

E, mediante a já mencionada Nota Informativa nº 1.076/2020/SEI/MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão da Pasta indicou que, embora tenha mantido comunicações oficiais com a Polícia Federal, de modo a fornecer todos os subsídios necessários para as investigações mencionadas, ainda aguardava informações sobre o deslinde do caso, não trazendo nenhum novo elemento a ser reportado.

Entendemos que a ausência de informações atualizadas sobre o andamento das investigações de eventuais ilícitos penais cometidos pelos sócios da interessada compromete, por ora, a aprovação do PDS nº 194, de 2015. Sugerimos, então, que seja encaminhado novo requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações solicitando o *status* da investigação em curso pela Polícia Federal relacionada à presente matéria.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607577051>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/24992.04131-52

3

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações atualizadas sobre as investigações da Polícia Federal que apuram as denúncias de irregularidade formuladas contra a Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. e as respectivas providências da Pasta.

Sala da Comissão,

, Presidente

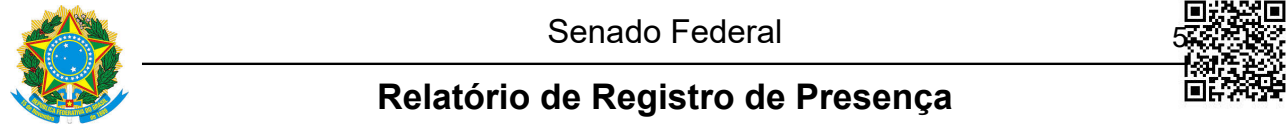
, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607577051>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607577051>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PDS 194/2015)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 71/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607577051>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 296, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 57, de 2017, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2180321236>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2017 (nº 754, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 57, de 2017 (nº 754, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2180321236>



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Entretanto, a análise da matéria revela que, à época da expedição da autorização, em 2011, um dos diretores da entidade exercia cargo de direção em partido político, o que configura vinculação vedada pela Lei nº 9.612, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2180321236>



Nesses termos, considerando que somente há informações acerca da composição da diretoria da entidade até o ano de 2012, torna-se necessário obter dados atualizados, a fim de verificar se houve o saneamento da citada vinculação dentro do prazo hábil.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2017:

- 1) histórico da composição da diretoria da entidade, desde 2012 até a presente data;
- 2) cópias de eventuais comunicações entre o Ministério e a entidade acerca de eventuais vícios identificados, notadamente sobre atuação de MARCIO TADEU PESSI, segundo tesoureiro da entidade, como 1º vice-presidente do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), no Município de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2180321236>



5
4

SF/24278.20740-51

São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, de 2007 a 2012, e outras vinculações políticas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2180321236>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2180321236>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDS 57/2017)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 72/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2180321236>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 297, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4519208742>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEVENTE DE MORADORES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.*

RELATOR: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 318, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEVENTE DE MORADORES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4519208742>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Na análise da documentação que acompanha a matéria, não foi possível localizar informação que confirme a regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da proposição, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4519208742>



4

3

SF/24727.76126-32

solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEVENTE DE MORADORES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.579, de 3 de janeiro de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4519208742>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4519208742>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 318/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 73/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4519208742>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 298, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8493390712>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senado Fabiano Contarato

SF/24028.16391-51

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **FABIANO CONTARATO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 204, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 13 Andar - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9054 – sen.fabianocontarato@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8493390712>



3₂

SF/24028.16391-51

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No exame da documentação que acompanha o PDL nº 204, de 2022, realizado com base na Portaria nº 9.018, de 2023, não foi possível comprovar a inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (inciso II do art. 380).

Assim, para dar prosseguimento ao feito, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, solicitando a referida documentação.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, nos termos do art. 216 do Risf:



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8493390712>



4

3

SF/24028.16391-51

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 728, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8493390712>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8493390712>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 204/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 74/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8493390712>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 299, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 87, de 2018, que Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Arari FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3836475305>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2018 (nº 620, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ARARI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 87, de 2018 (nº 620, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ARARI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa manifestou-se pela juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa da proposição.



Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão Gabinete 8

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-?legis/3836473305> ou pelo telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

No mérito, a análise da matéria revela que a empresa outorgada, RADIO ARARI FM LTDA., CNPJ nº 03.759.451/0001-03, teria sido extinta, conforme informações da Receita Federal do Brasil, o que poderia inviabilizar a aprovação da proposição examinada.

Adicionalmente, considerando o longo tempo de tramitação da matéria, mostra-se necessário atualizar os quadros societário e de dirigentes da empresa, a fim de avaliar eventuais incompatibilidades.



Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Gabinete 8
CER 70165-0001-Brasil-DF-1-2024-09-05
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/3836473305>. Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à permissão outorgada à RÁDIO ARARI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2018:

- 1) quadro societário atualizado;
- 2) quadro de dirigentes atualizado;
- 3) informações atualizadas sobre a existência ou extinção da empresa outorgada, RÁDIO ARARI FM LTDA., CNPJ nº 03.759.451/0001-03.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília, DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-?legis/3836473305>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3836475305>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDS 87/2018)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 75/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3836475305>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 300, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962546514>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 775, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962546514>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962546514>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.699, de 4 de abril de 2018.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962546514>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962546514>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962546514>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 775/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 76/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962546514>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 301, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578219505>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao GRÊMIO DO PROJETO CULTURAL E CRIATIVO ALTERNATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capivari, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 312, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao GRÊMIO DO PROJETO CULTURAL E CRIATIVO ALTERNATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Capivari, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578219505>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Na análise da documentação que acompanha a matéria, não foi possível localizar informação que confirme a regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, em relação a todos os seus dirigentes. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da proposição, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578219505>



4

3

SF/24104.90324-14

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada ao Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Capivari, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 547, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

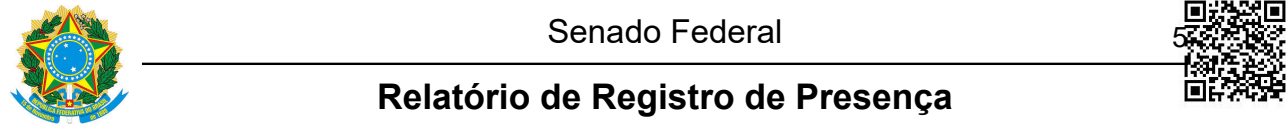
, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578219505>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578219505>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 312/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 77/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578219505>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 302, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8489317812>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 701, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8489317812>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8489317812>



4

3

SF/24615.51405-10

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 788, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

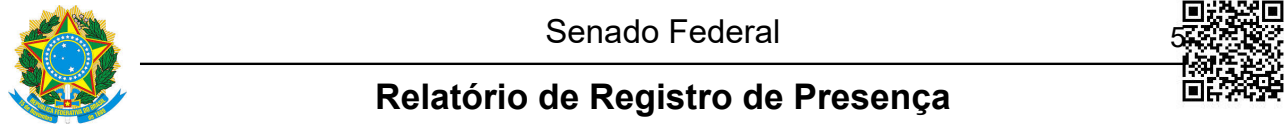
, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8489317812>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8489317812>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 701/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 78/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8489317812>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 303, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Escada, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8281161470>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24076.49319-53

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Escada, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 363, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8281161470>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação a qualquer outra instituição, mediante relações de caráter financeiro, familiar, comercial, político-partidário ou religioso.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8281161470>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24076.49319-53

Da mesma forma, não foi localizada resposta, por parte do Ministério das Comunicações, às denúncias apresentadas contra a associação, por utilização indevida e não autorizada dos nomes dos denunciante como representantes legais da entidade.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento de sua análise e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento das questões levantadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 363, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 3.618, de 19 de agosto de 2015;



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8281161470>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24076.49319-53

- resposta às denúncias apresentadas contra a associação, por utilização indevida e não autorizada dos nomes dos denunciantes como representantes legais da entidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8281161470>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8281161470>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 363/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 79/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8281161470>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 304, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Surubim, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218058452>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24508.71349-00

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Surubim, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 729, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218058452>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação a qualquer outra instituição, mediante relações de caráter financeiro, familiar, comercial, político-partidário ou religioso.

Da mesma forma, não foi localizada declaração, atualizada à época do deferimento da renovação em exame, que atestasse que as instalações e equipamentos da interessada estavam em conformidade com os parâmetros



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218058452>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24508.71349-00

técnicos exigidos na regulamentação, como prevê o art. 378, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 9.018, de 2023.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento de sua análise e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento das questões levantadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 729, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinese de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.014, de 20 de dezembro de 2017;
- declaração atestando que a emissora se encontrava com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218058452>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, ao tempo da edição da Portaria nº 6.014, de 20 de dezembro de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218058452>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218058452>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 729/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 80/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3218058452>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 305, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1081, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jataúba, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5043053007>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24790.09006-83

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.081, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE JATAÚBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jataúba, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.081, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE JATAÚBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jataúba, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5043053007>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, notadamente quanto à inexistência de vínculos de subordinação a qualquer outra instituição, mediante relações de caráter financeiro, familiar, comercial ou religioso.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento das questões levantadas.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5043053007>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24790.09006-83

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE JATAÚBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jataúba, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.081, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 4.766, de 17 de setembro de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5043053007>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24790.09006-83



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5043053007>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5043053007>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 1081/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 81/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5043053007>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 306, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Buíque FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buíque, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708374348>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24577.14803-57

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BUIQUE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buíque, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 193, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Buíque FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Buíque, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708374348>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24577.14803-57

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

No curso do exame da documentação referente à matéria, foram encontrados indícios de manutenção de vínculos de natureza política pela associação, em potencial violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, combinado com o art. 254, inciso III, alínea *a*, item 1, da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 2023. Tal dispositivo veda que membros da direção da entidade, individualmente considerados, exerçam cargo ou função em órgão de direção de partido político.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento de sua análise e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão levantada.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708374348>



4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24577.14803-57

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 193, de 2022, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural Buíque FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Buíque, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.930, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708374348>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708374348>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 193/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 82/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5708374348>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 307, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6163872288>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24280.83027-07

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 206, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6163872288>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Nesse sentido, para dar prosseguimento ao feito, necessário se faz obter do Ministério das Comunicações esclarecimentos quanto à possível manutenção de vínculo de natureza político-partidária pela entidade interessada, durante a tramitação do pedido de renovação da outorga.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir:



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6163872288>



4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24280.83027-07

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2022:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6163872288>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6163872288>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 206/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 83/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6163872288>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 308, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Izalci Lucas

RELATOR ADHOC: Senadora Professora Dorinha Seabra

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5371560045>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24035.26866-34

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedro Gomes, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 915, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5371560045>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*. Detalhando o dispositivo, o inciso II do art. 380 da Portaria nº 9.018, de 2023, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca da referida exigência normativa, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o seu devido esclarecimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5371560045>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24035.26866-34

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.458, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5371560045>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5371560045>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 915/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 84/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5371560045>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 309, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9369487539>





SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

SF/24102.60763-01

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022, que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 434, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Novo Barreiro, no Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9369487539>



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 13 de abril de 2007, por meio do Decreto Legislativo nº 82, de 2007.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Insta mencionar, contudo, que o parecer do Ministério das Comunicações que atesta a inexistência de vínculo que subordine ou sujeite a interessada, inclusive por meio de seus dirigentes, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras,



yr2024-03669
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9369487539>



religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, não foi encontrado no processo que instrui esta proposição.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro das Comunicações do seguinte requerimento de informações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 5.138, de 30 de setembro de 2019.



yr2024-03669

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9369487539>



5
4

SF/24102.60763-01

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



yr2024-03669
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9369487539>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9369487539>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 434/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 85/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9369487539>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 310, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Mãe Rainha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Independência, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9177516951>





SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/24732.27591-23

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Independência, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 441, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9177516951>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, notadamente quanto à inexistência de vínculos de subordinação a qualquer outra instituição, mediante relações de caráter financeiro, familiar, comercial ou religioso.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento das questões levantadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:



mu2024-03673nt

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9177516951>



4

3

SF/24732.27591-23

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.913, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

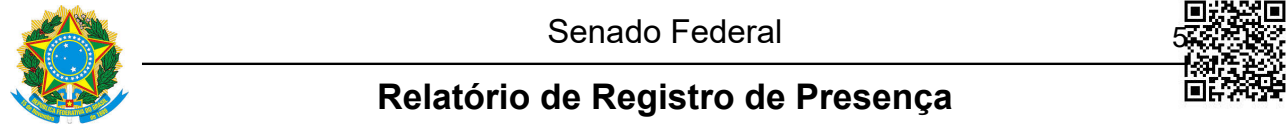
, Relator



mu2024-03673nt
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9177516951>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9177516951>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 441/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 86/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9177516951>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 311, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9506533464>





SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/24737.68814-48

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 443, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9506533464>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação a qualquer outra instituição, mediante relações de caráter financeiro, familiar, comercial, político-partidário ou religioso.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão levantada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:



sb2024-03743

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9506533464>



4

3

SF/24737.68814-48

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 466, de 18 de março de 2015.

Sala da Comissão,

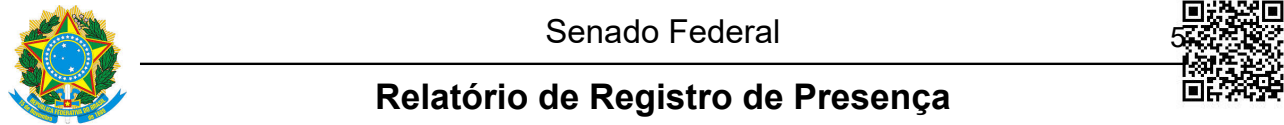
, Presidente

, Relator



sb2024-03743
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9506533464>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9506533464>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 443/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 87/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9506533464>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 312, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114698633>





SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/24943.08364-00

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE CARNAVALESCA 25 HORAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 452, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE CARNAVALESCA 25 HORAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Boa Vista das Missões, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114698633>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Na análise da documentação que acompanha a matéria, não foi possível localizar informação que confirme a regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, em relação a todos os seus dirigentes. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da proposição, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:



lx2024-03671

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114698633>



4

3

SF/24943.08364-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Boa Vista das Missões, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 1.903, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

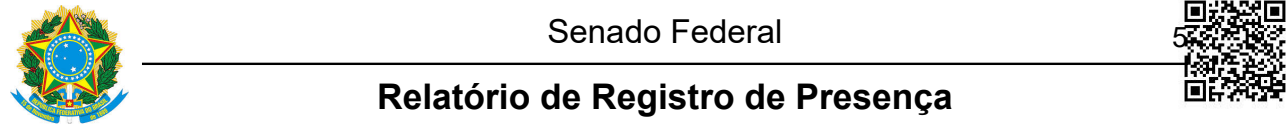


lx2024-03671

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114698633>





Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114698633>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 452/2022)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 88/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114698633>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 313, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1813426502>





SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

SF/24670.84076-32

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 245, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1813426502>



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Conforme indica o exame da documentação que acompanha a matéria, a outorga em tela decorre da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC do Ministério das Comunicações. No referido certame, sagrou-se vencedora para a localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, a entidade Tradicional FM Ltda., tendo, como segunda colocada, a Rádio Comparsa FM Ltda. e, somente em terceiro lugar, a Herval Comunicações Ltda. A outorga à vencedora da licitação foi formalizada por meio da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, ato aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 847, de 2009.

Constatou-se, no entanto, que tanto a vencedora da licitação como a segunda colocada haviam passado por dissolução societária em 2003, com baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em 2004. Diante



lx2024-03747

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1813426502>



desses fatos, a Herval Comunicações Ltda., terceira colocada na licitação, solicitou que a outorga lhe fosse designada.

Em exame da questão, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opinou pela possibilidade de atendimento do pedido formulado pela Herval Comunicações Ltda. Paralelamente, no entanto, recomendou a anulação da Portaria nº 540, de 2006, que outorgara a permissão à Tradicional FM Ltda., e a comunicação do fato ao Congresso Nacional para que se tornasse sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, de 2009. Tais documentos, todavia, não foram juntados à documentação anexa a matéria.

Verifica-se, portanto, necessidade de complementar a instrução do processo. Por essa razão, propõe-se o encaminhamento de requerimento de informações a ser dirigido ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição, para que aquela pasta informe sobre as providências adotadas para anular a Portaria nº 540, de 2006, e comunicar o fato ao Congresso Nacional, conforme sugerido por sua Consultoria Jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de estado das Comunicações as seguintes informações referentes à permissão outorgada à Herval Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2023:

- cópia do ato de anulação da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorgara permissão à Tradicional FM Ltda. para explorar o



lx2024-03747

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1813426502>



5
4

SF/24670.84076-32

serviço de radiodifusão sonora no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, conforme conclusões do Parecer nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações; e

- cópia de eventual comunicação encaminhada ao Congresso Nacional acerca da anulação da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



lx2024-03747

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1813426502>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1813426502>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 245/2023)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 89/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1813426502>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 314, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2024, que Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4936393128>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 64, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, nos termos do parecer de seu relator, que se manifestou favoravelmente à homologação do ato do Poder Executivo. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4936393128>



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter terminativo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O serviço de radiodifusão sonora encontra seu regramento na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, disciplinada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Nesse contexto, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em seu art. 15, inciso IV, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, condiciona a habilitação jurídica de sócios e dirigentes das entidades interessadas na exploração dos serviços de radiodifusão à apresentação de



rz2024-09449
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4936393128>



documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de nacionalidade, consoante disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

O exame dos documentos que acompanham o projeto em referência apontou que a entidade interessada promoveu alteração em seu quadro societário em 17 de outubro de 2018, por meio da qual admitiu nova sócia em substituição a outro integrante da sociedade. Contudo, na documentação remetida ao Congresso Nacional, não consta a comprovação do atendimento à referida exigência constitucional.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2024:

- documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dirigentes pertencentes ao quadro social da entidade no momento da edição da outorga, a fim de comprovar o atendimento ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



rz2024-09449

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4936393128>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4936393128>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 64/2024)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 90/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4936393128>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 315, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - COHAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarauacá, Estado do Acre.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Alan Rick

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3976579170>





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2021, *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BENTO MARQUES - COHAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarauacá, Estado do Acre.*

RELATOR: Senador ALAN RICK

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 405, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BENTO MARQUES - COHAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarauacá, Estado do Acre. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3976579170>





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3976579170>



4



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

SF/24917.19444-20

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 405, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 405, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BENTO MARQUES - COHAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarauacá, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senador Alan Rick
UNIÃO/AC



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3976579170>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3976579170>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 111, e 132 da pauta

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK	X		
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão

Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 405/2021)**

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3976579170>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4528, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estender a pessoas jurídicas dos segmentos de bares e restaurantes, hotelaria e turismo e academias de musculação a possibilidade de substituir as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Carlos Portinho

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8194326870>





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.528, de 2021, que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estender a pessoas jurídicas dos segmentos de bares e restaurantes, hotelaria e turismo e academias de musculação a possibilidade de substituir as contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 4.528, de 2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estender a pessoas jurídicas dos segmentos de bares e restaurantes, hotelaria e turismo e academias de musculação a possibilidade de substituir as contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

O projeto é composto por dois artigos. O art. 1º propõe alterar os arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que preveem a desoneração da folha de pagamentos de empresas de diversos segmentos. Essas empresas podem, em substituição à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) incidente, regra geral, à alíquota de 20% sobre o total das remunerações



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8194326870>



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

3
2

SF/24077.99604-83

pagas (“folha de salários”), recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), às alíquotas de 1% a 4,5%.

O art. 1º da proposição inclui, assim, no rol dessas empresas, na forma dos incisos XV e XVI que insere no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011: (i) as que se dediquem às atividades de alojamento e alimentação; e (ii) as que se dediquem a atividades de condicionamento físico.

Já o também alterado art. 8º-A prevê que as empresas dos segmentos que se pretendem incluir no art. 8º (alojamento, alimentação e condicionamento físico) pagarão alíquota da CPRB de 1,5% sobre a receita bruta.

O art. 2º encerra a cláusula de vigência da lei oriunda do projeto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que a desoneração da folha de pagamentos mostrou-se importante para o fomento e a preservação do emprego nos momentos de crise vividos desde a sua implantação. Argumenta, ainda, que a medida poderá contribuir decisivamente para a retomada de empregos, ao reduzir os custos de contratação.

A matéria foi despachada para análise da CEsp e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem caberá manifestar-se em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, a exemplo do projeto em exame.



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8194326870>





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/24077.99604-83

Assim, a manifestação da CEsp terá como foco os aspectos esportivos da proposição, visto que os elementos tributários e financeiros serão abordados quando de sua deliberação pela CAE, bem como os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No que diz respeito ao mérito esportivo, somos favoráveis ao projeto.

A proposição tem o intuito de desonerar a folha de pagamentos de empresas que se dediquem a atividades de condicionamento físico, como academias de musculação e estabelecimentos similares, a exemplo do que já ocorre com empresas de diversos outros segmentos da economia.

A inclusão das academias na proposta de “desoneração da folha de pagamentos” é uma medida com implicações significativas no contexto esportivo, particularmente quando se considera o momento em que o projeto foi apresentado (dezembro de 2021), período marcado por desafios sem precedentes trazidos pela pandemia de covid-19. Essa inclusão é um reconhecimento da importância do setor para o bem-estar da população e para a promoção da saúde, com benefícios que vão além dos aspectos econômicos.

Durante a pandemia, o setor de atividades físicas e esportivas foi um dos mais impactados. As restrições de distanciamento social e as medidas de *lockdown* levaram ao fechamento temporário ou à redução da capacidade de funcionamento de academias e outros locais de condicionamento físico, resultando em perdas significativas de receita e de empregos. Apesar disso, é unânime a opinião de que manter uma rotina de exercícios é essencial não apenas para a saúde física, mas também para o equilíbrio mental, fator este que ganhou destaque em tempos de pandemia.

A inclusão dessas empresas na “desoneração da folha de pagamentos” é uma resposta às dificuldades enfrentadas pelo setor e um reconhecimento do papel fundamental que as atividades físicas desempenham na promoção do bem-estar geral. Academias e estabelecimentos similares não são apenas locais de exercício físico, mas também comunidades de apoio que promovem hábitos saudáveis, aliviam o estresse e combatem doenças relacionadas ao sedentarismo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8194326870>



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

5
4

SF/24077.99604-83

De fato, os benefícios da prática regular de atividades físicas são amplamente conhecidos. Elas contribuem para a prevenção e o controle de doenças crônicas, melhora da saúde mental, fortalecimento do sistema imunológico e promoção da longevidade.

A inclusão de empresas do setor na “desoneração da folha de pagamentos” aliviaria os seus custos, tornando-as mais resilientes e capazes de manter empregos, mesmo em situações adversas, como a recente pandemia. Aliás, esse aspecto tem especial importância, já que muitas dessas empresas enfrentaram dificuldades financeiras devido às restrições de funcionamento e à redução do número de clientes.

Portanto, a inclusão de empresas de condicionamento físico na medida proposta é um reconhecimento do papel essencial que elas desempenham na sociedade. É uma medida que tem implicações positivas para a saúde pública, alinhando-se com a importância crescente de manutenção de um estilo de vida ativo e saudável, o que revela os benefícios extensivos da proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.528, de 2021.

Sala da Comissão,

Senado CARLOS PORTINHO
PL/RJ



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8194326870>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANDRÉ AMARAL		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CLEITINHO		1. CASTELLAR NETO	PRESENTE

Não Membros Presentes

- IZALCI LUCAS
- PROFESSORA DORINHA SEABRA
- AUGUSTA BRITO
- ANGELO CORONEL
- ZENAIDE MAIA
- FLÁVIO ARNS
- CONFÚCIO MOURA
- DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8194326870>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4528/2021)**

NA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS PORTINHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4.528, DE 2021.

04 de setembro de 2024

Senador Romário

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8194326870>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2260, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Confere ao Município de Caucaia, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Kitesurf.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Carlos Portinho

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877225852>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.260, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Caucaia, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Kitesurf*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO****I – RELATÓRIO**

Submete-se à deliberação da Comissão de Esporte (CEsp), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.260, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Caucaia, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Kitesurf*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município cearense de Caucaia, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a importância que o município tem para a prática do kitesurf.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado manifestar-se a



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877225852>



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

respeito de proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CEsp a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

Desde 1985, quando os irmãos franceses Bruno e Dominique Legaignoux criaram o kitesurf a partir da combinação de elementos do surf,



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877225852>



4

3



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/24145.34362-20

parapente e windsurf, o esporte se popularizou mundialmente, encontrando no Brasil – especialmente no Nordeste – condições geográficas e climáticas ideais para sua prática durante quase o ano inteiro.

Com suas praias de ventos fortes e constantes, como a famosa Praia do Cumbuco, Caucaia é um verdadeiro paraíso para os entusiastas do kitesurf e atrai velejadores de todo o mundo.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Kitesurf ao município cearense de Caucaia.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.260, de 2024.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO
PL - RJ



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877225852>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANDRÉ AMARAL		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CLEITINHO		1. CASTELLAR NETO	PRESENTE

Não Membros Presentes

- IZALCI LUCAS
- PROFESSORA DORINHA SEABRA
- AUGUSTA BRITO
- ANGELO CORONEL
- ZENAIDE MAIA
- FLÁVIO ARNS
- CONFÚCIO MOURA
- DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877225852>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2260/2024

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉ AMARAL				1. PLÍNIO VALÉRIO	X		
RODRIGO CUNHA	X			2. JAYME CAMPOS			
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO			
LEILA BARROS	X			4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				2. MARA GABRILLI			
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM	X		
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ROSANA MARTINELLI			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO				1. CASTELLAR NETO			

Quórum: TOTAL 7

Votação: TOTAL 6 SIM 6 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 04/09/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2260/2024)**

NA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 2.260, DE 2024.

04 de setembro de 2024

Senador Romário

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877225852>



PROJETO DE LEI Nº 2.260, DE 2024

Confere ao Município de Caucaia, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Kitesurf.

Recebido o Ofício nº 68, de 2024, da Comissão de Esporte, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 6/9/2024 a 12/9/2024.





SENADO FEDERAL
Comissão de Esporte

OFÍCIO Nº. 68/2024/CEsp

Brasília, 04 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunicação de decisão terminativa – PL 2260/2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 2.260, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “Confere ao Município de Caucaia, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Kitesurf”.

Atenciosamente,

Senador ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2540/2575/2576 – sacespo@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3187143405>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 570, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a Bolsa-Alela”, para incluir na destinação da Bolsa-Alela as modalidades surdolímpicas e atualizar termos utilizados nessa norma.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru

RELATOR: Senador Romário

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271828134>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 570, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a Bolsa-Atleta”, para incluir na destinação da Bolsa-Atleta as modalidades surdolímpicas e atualizar termos utilizados nessa norma.*

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 570, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a Bolsa-Atleta”, para incluir na destinação da Bolsa-Atleta as modalidades surdolímpicas e atualizar termos utilizados nessa norma.*

O PL nº 570, de 2020, compõe-se de dois artigos. O primeiro promove alterações na Lei nº 10.891, de 2004 (Lei da Bolsa-Atleta). O segundo determina a vigência da projetada lei um ano após a data de sua publicação.

As alterações propostas para a Lei da Bolsa-Atleta têm o objetivo de incluir, entre seus beneficiários, atletas de modalidades surdolímpicas filiadas à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS). Para tal, modifica a redação dos arts. 1º (*caput* e §§ 2º, 3º e 4º), 3º e 4º-A (§ 2º), além do Anexo I da Lei. As outras alterações propostas à Lei da Bolsa-Atleta atualizam as seguintes denominações: i) o termo “paralímpico” e seus derivados, utilizados nessa forma tanto pelo Comitê Paralímpico Internacional quanto pelo Comitê Paralímpico Brasileiro; ii) o



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271828134>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

nome do antigo Comitê Olímpico Brasileiro, atualmente Comitê Olímpico do Brasil; e iii) a denominação do Ministério do Esporte, transformado em Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania à época da apresentação do projeto.

Na justificação, a autora discorre sobre a realização das Surdolimpiadas e a participação do Brasil nesse torneio. Além disso, faz breve referência à história desses Jogos, anteriormente conhecidos como Jogos Mundiais Silenciosos, iniciados no ano de 1924 (anteriores, portanto, aos Jogos Paralímpicos).

O projeto foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CEsp e não recebeu emendas.

Em outubro de 2021, o Senador Randolfe Rodrigues apresentou perante a então Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) relatório favorável ao projeto. Todavia, o relatório não chegou a ser apreciado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esportes, caso do PL nº 570, de 2020.

Além disso, por pronunciar-se em decisão terminativa, compete-lhe a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nada há que desabone o projeto em análise. Todavia, a regimentalidade da proposição está comprometida, motivo pelo qual recomendamos a declaração de prejudicialidade, a despeito de seu louvável mérito.

Apesar de anteciparmos nossa decisão pela prejudicialidade da matéria, achamos por bem discorrer sobre o quão meritória é a alteração legislativa proposta.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271828134>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/24826.98235-60

O programa Bolsa-Atleta destina recursos, prioritariamente, a atletas praticantes de esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas. No entanto, as modalidades surdolímpicas não são contempladas, visto que não fazem parte do programa paralímpico de esportes.

Concordamos com a autora do projeto quando diz que a maior visibilidade dos Jogos Paralímpicos em relação aos Jogos Surdolímpicos não deve servir de justificativa para que estes sejam preteridos em ações de fomento ao esporte e inclusão social de pessoas com deficiência.

Em nosso entender, não há nenhuma razão que justifique a concessão de Bolsa-Atleta a atletas paralímpicos e sua negação aos atletas surdolímpicos.

Ademais, convém destacar que a 24ª edição dos Jogos Surdolímpicos de Verão foi realizada no Brasil, na cidade de Caxias do Sul, em maio de 2022. Na ocasião, o Brasil foi o primeiro país da América Latina a sediar os Jogos Surdolímpicos de Verão, evento realizado majoritariamente em países europeus.

Nessa edição dos Jogos, o Brasil ocupou a 46ª colocação no quadro geral de medalhas, tendo conquistado um total de seis medalhas, todas de bronze. Sem desmerecer o resultado alcançado por nossos atletas, acreditamos que o desempenho da delegação brasileira poderia ter sido melhor caso o programa Bolsa-Atleta pudesse contemplar também os atletas surdolímpicos, tal qual ocorre com os atletas paralímpicos.

Com relação à possível criação de despesas, uma vez mais concordamos com a autora do projeto. De fato, a simples inclusão das modalidades surdolímpicas no programa Bolsa-Atleta não gera, necessariamente, aumento de despesa aos cofres públicos. Caso o orçamento do programa seja o mesmo, haverá uma redistribuição de valores, que passarão a contemplar os atletas surdolímpicos que fizerem jus à concessão do benefício, segundo critérios estabelecidos na Lei da Bolsa-Atleta, no decreto que a regulamenta e nas portarias publicadas anualmente pelo Ministério do Esporte.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271828134>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Assim, entendemos que o PL nº 570, de 2020, é meritório, ao colocar em igualdade de condições os atletas surdos e demais atletas com deficiência, corrigindo uma distorção presente na lei.

E, justamente por ser tão meritório o projeto, o Plenário do Senado já acatou o tema, quando da deliberação do projeto de lei que instituiu a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte): Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 68, de 2017.

Ocorre que a Senadora Leila Barros, relatora em Plenário do PLS nº 68, de 2017, incorporou ao seu texto as disposições do PL nº 570, de 2020, acolhendo a Emenda nº 104, apresentada pela própria Senadora Mara Gabrilli, autora do PL nº 570, de 2020.

Essas alterações foram aprovadas também pela Câmara dos Deputados e sancionadas pelo Presidente da República. Assim, todo o teor do PL nº 570, de 2020, já se encontra positivado em nossa legislação, na Lei Geral do Esporte. Esse diploma normativo revogou, incorporou e atualizou a Lei da Bolsa-Atleta.

Dessa forma, em observância ao art. 334, inciso II, do Risf, consideramos que a matéria está prejudicada em razão de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 570, de 2020.

Sala da Comissão,

Romário Faria/ PL - RJ
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271828134>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANDRÉ AMARAL		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CLEITINHO		1. CASTELLAR NETO	PRESENTE

Não Membros Presentes

- IZALCI LUCAS
- PROFESSORA DORINHA SEABRA
- AUGUSTA BRITO
- ANGELO CORONEL
- ZENAIDE MAIA
- FLÁVIO ARNS
- CONFÚCIO MOURA
- DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271828134>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 570/2020)

NA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO Nº 570/2020.

04 de setembro de 2024

Senador Jorge Kajuru

Vice-Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271828134>



A Presidência declara a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 570, de 2020, nos termos no art. 334, II, do Regimento Interno.

Recebido o Ofício nº 69, de 2024, da Comissão de Esporte, comunicando a prejudicialidade da matéria.

A matéria vai ao arquivo.





SENADO FEDERAL
Comissão de Esporte

OFÍCIO Nº. 69/2024/CEsp

Brasília, 04 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunicação de decisão pela prejudicialidade do PL 570/2020 em apreciação terminativa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, c/c art. 334, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou meu relatório pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 570, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que “Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a Bolsa-Atleta”, para incluir na destinação da Bolsa-Atleta as modalidades surdolímpicas e atualizar termos utilizados nessa norma”.

Atenciosamente,

Senador ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário, em 04/09/2024, às 14:54:26.
Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2540/2575/2576 – sacespo@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042662544>



Prejudicialidade



A Presidência declara a prejudicialidade do Requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nº 17, de 2024, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno.

A matéria vai ao arquivo.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3432, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Panificador.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3432/2024 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24497.91870-36

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui o Dia Nacional do Panificador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Panificador, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quem quer pão? Três em cada quatro brasileiros, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Para 76% da população, não é café da manhã se não tiver o pãozinho nosso de cada dia.

O pão, um dos alimentos mais antigos e universais, tem sido um símbolo de sustento ao longo dos séculos. Celebrar os panificadores é uma forma de homenagear aqueles que perpetuam essa tradição milenar, garantindo que o pão continue a ser um elemento central na dieta e na cultura brasileira. Em várias regiões do Brasil, a importância do panificador já é reconhecida oficialmente. Por exemplo, em São Paulo, a Lei nº 297, de 8 de julho de 1974, instituiu o Dia do Panificador, celebrado anualmente em 8 de julho. Da mesma forma, a Lei nº 4.747, de 29 de dezembro de 2015, do Estado do Rio de Janeiro, também consagra esta data em homenagem aos profissionais da panificação.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8811343700>

Avulso do PL 3432/2024 [2 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

2

SF/24497.91870-36

Além de São Paulo e Rio de Janeiro, outros estados também reconhecem o valor dos panificadores por meio de legislações próprias. No Ceará, o Dia do Panificador é celebrado em 8 de julho conforme a Lei nº 15.296, de 15 de janeiro de 2013. Já em Pernambuco, a Lei nº 15.584, de 30 de novembro de 2015, também estabelece essa data como um momento de homenagem aos panificadores, reafirmando a relevância cultural e econômica desses profissionais.

Ademais, a panificação é um setor econômico significativo, figurando entre os maiores segmentos industriais do País. Segundo levantamento do Sebrae, em pouco mais de quatro anos, de 2019 a 2023, o número de padarias em funcionamento no Brasil passou de 240 mil para 295 mil. No primeiro semestre de 2023, em média 53 novas padarias foram abertas por dia no País. Conforme dados do Ministério de Agricultura e Pecuária, no Brasil, o setor de panificação emprega cerca de 2,5 milhões de trabalhadores, dos quais 920 mil estão em empregos diretos e 1,6 milhão, em empregos indiretos.

A escolha da data homenageia Santa Isabel, padroeira dos panificadores. Por volta de 1333, Portugal enfrentava um terrível período de fome. A rainha Isabel de Aragão, na tentativa de solucionar o problema, empenhou suas joias e, com o dinheiro, encomendou trigo de outras regiões para abastecer o celeiro real português e distribuir pães aos pobres. Porém, essa generosidade era mantida no anonimato, nem mesmo o rei sabia da caridade da rainha. Certo dia, quando a rainha saiu para a distribuição, deparou-se com o rei e, com medo da censura, enrolou os pães no avental para escondê-los.



rc2024-08828
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8811343700>

Avulso do PL 3432/2024 [3 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

3

SF/24497.91870-36

Indagada pelo rei sobre o que havia no avental, Isabel disse tratar-se de rosas, mas o monarca não acreditou. Pressionada, a rainha abriu o avental e, para surpresa de todos, rosas vermelhas caíram ao chão enquanto os súditos proclamavam que haviam presenciado um milagre.

Estima-se que 41 milhões de brasileiros entrem em padarias todos os dias para comprar pão, o que leva a um consumo anual per capita de mais de 22kg de pães. Em cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, a data de 8 de julho é comemorada com eventos especiais em padarias, cursos de panificação gratuitos e até festivais gastronômicos dedicados a celebrar a arte de fazer pão. Essas celebrações demonstram a importância do pão e do trabalho dos panificadores no dia a dia dos brasileiros, destacando tanto o valor cultural quanto o impacto econômico desse setor.

Por isso, a presente proposta visa estabelecer, de forma oficial e em âmbito nacional, o Dia do Panificador, unificando as diversas celebrações estaduais e conferindo um reconhecimento formal e abrangente a esses profissionais essenciais para o sustento e a cultura de nosso País.

Por todas essas razões, é fundamental reconhecer e celebrar as contribuições daqueles que, com dedicação e habilidade, garantem que pão fresco e de qualidade chegue diariamente às mesas dos brasileiros. Instituir um Dia Nacional do Panificador reforçaria ainda mais essa valorização, unificando as comemorações que já acontecem em diversas partes do Brasil e oferecendo um reconhecimento oficial e nacional para esses profissionais essenciais.



rc2024-08828
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8811343700>

Avulso do PL 3432/2024 [4 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

4

SF/24497.91870-36

Por acreditar que instituir um dia dedicado aos panificadores não apenas reconhece o valor desses profissionais, mas também destaca a importância econômica do setor, é que apresento a iniciativa ora proposta, para a qual espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



rc2024-08828
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8811343700>

Avulso do PL 3432/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:1974;297](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;297)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;297>
- [urn:lex:br:federal:lei:2013;15296](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;15296)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;15296>
- [urn:lex:br:federal:lei:2015;15584](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;15584)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;15584>
- [urn:lex:br;rio.janeiro:estadual:lei:2015;4747](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:rio.janeiro:estadual:lei:2015;4747)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br;rio.janeiro:estadual:lei:2015;4747>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3433, DE 2024

Regula a securitização de ativos ambientais, destinada à conversão de créditos ambientais em recursos monetários.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3433/2024 [1 de 6]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Regula a securitização de ativos ambientais, destinada à conversão de créditos ambientais em recursos monetários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a securitização de ativos ambientais, transformando créditos e direitos ambientais em recursos financeiros com o objetivo de financiar empresas do setor de infraestrutura que promovam inovações tecnológicas sustentáveis; e assegurar a implementação de projetos que contribuam para a conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Securitização de ativos ambientais: a operação de financeirização de créditos e direitos ambientais, agrupando-os em pacotes para conversão em títulos negociáveis, cujos rendimentos são destinados a financiar empresas de infraestrutura que contribuem para inovação e sustentabilidade;
- II. Ativos ambientais: recursos ou benefícios derivados da utilização sustentável de componentes ambientais, créditos de carbono gerados por projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa; direitos de exploração sustentável de recursos hídricos, florestais e da biodiversidade; e serviços ecossistêmicos que incluem regulação climática, proteção de nascentes e conservação de habitats;
- III. Serviços ecossistêmicos: os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas, como a produção de alimentos e água; regulação de inundações, secas, degradação da terra e doenças; benefícios recreativos, espirituais e estéticos; e serviços de suporte empregados na formação de solo e ciclos de nutrientes.



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando D'Alella

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525330320>

Avulso do PL 3433/2024 [2 de 6]



Art. 3º As empresas interessadas em securitizar créditos ativos devem criar uma sociedade de propósito específico (SPE), que será a titular dos ativos e responsável pela emissão dos títulos, com registro formalizado de acordo com a legislação vigente na época de sua criação e ter seu funcionamento e contabilidade independentes da empresa originadora.

§1º Todos os pacotes de créditos ativos destinados à securitização devem ser submetidos à análise e classificação por uma agência de classificação de risco credenciada.

§2º A classificação de risco deve ser divulgada aos potenciais investidores como parte do prospecto da emissão de títulos.

§3º A SPE poderá emitir títulos lastreados pelos créditos ativos agregados, os quais deverão ser aprovados pelo órgão regulador competente.

§4º A venda dos títulos deve ser realizada por meio de instituições financeiras licenciadas e pode incluir a participação de bancos de investimento, corretoras e outros intermediários financeiros.

§5º As condições de venda, incluindo preço, taxa de juros e prazos de pagamento, devem ser determinadas com base na classificação de risco e nas condições de mercado.

§6º A SPE deve fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho dos ativos securitizados e o status dos pagamentos e obrigações financeiras.

§7º Estes relatórios devem ser disponibilizados aos investidores e ao órgão regulador de forma periódica.

Art. 4º Poderão operar no sistema de securitização de ativos ambientais:

- I. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. Companhias securitizadoras de ativos ambientais, constituídas especificamente para esta finalidade.



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dória

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525330320>

Avulso do PL 3433/2024 [3 de 6]



Art. 5º As companhias securitizadoras de ativos ambientais têm como finalidade a aquisição de direitos creditórios ambientais e a emissão de Certificados de Recebíveis Ambientais, e devem cumprir requisitos de transparência e governança estipulados na forma de regulamento.

Art. 6º O financiamento de projetos ambientais por meio da emissão de Certificados de Recebíveis Ambientais destina-se a apoiar iniciativas que contribuam para a conservação e recuperação do meio ambiente, a redução de emissões de gases de efeito estufa, a preservação da biodiversidade, e a sustentabilidade de recursos naturais.

Art. 7º Poderão ser objeto de financiamento por meio de Certificados de Recebíveis Ambientais:

- I. Projetos de reflorestamento ou recuperação de áreas degradadas;
- II. Projetos de energia renovável que contribuam para a redução de emissões de carbono;
- III. Projetos de manejo sustentável de recursos naturais, incluindo água, flora e fauna;
- IV. Iniciativas de conservação de ecossistemas e biodiversidade;
- V. Projetos de desenvolvimento urbano sustentável que promovam a redução do impacto ambiental.

Art. 8º As condições de financiamento serão definidas com base na natureza e no impacto ambiental do projeto, incluindo:

- I. Prazos de maturidade dos Certificados de Recebíveis Ambientais, que deverão ser compatíveis com a duração e a natureza do projeto financiado;
- II. Taxas de juros, que poderão ser subsidiadas ou diferenciadas, conforme a relevância e urgência ambiental do projeto;
- III. Garantias oferecidas, que poderão incluir garantias físicas, garantias corporativas ou garantias do governo.



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dória

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525330320>

Avulso do PL 3433/2024 [4 de 6]



Art. 9º As companhias securitizadoras de ativos ambientais serão responsáveis por avaliar a viabilidade e o impacto ambiental dos projetos, utilizando critérios de sustentabilidade e conformidade ambiental; inclusive a análise de risco ambiental e social, estimativa de redução de emissões de gases de efeito estufa, e benefícios para a comunidade local e para a biodiversidade.

Art. 10. O Certificado de Recebíveis Ambientais é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos ambientais, que constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Art. 11. Empresas que participam da securitização de ativos ambientais, conforme definido nesta Lei, poderão se beneficiar de incentivos fiscais e linhas de crédito especiais, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A urgência em promover práticas sustentáveis e inovações tecnológicas no contexto atual de desafios ambientais globais é clara e demanda soluções eficazes e imediatas. Este projeto de lei procura endereçar essa necessidade ao mobilizar recursos financeiros privados para a implementação de tecnologias e projetos que têm impacto positivo no meio ambiente. Por meio da securitização, créditos e direitos ambientais são agrupados e convertidos em títulos negociáveis no mercado financeiro, aumentando assim sua liquidez e atratividade para investidores.

Para estruturar essa nova modalidade de financiamento, o projeto propõe a criação de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), que serão responsáveis pela titularidade dos ativos e pela emissão dos títulos. Essas SPEs deverão operar com registro formalizado e contabilidade independente, garantindo a transparência e a integridade do processo. Além disso, será necessário que todos os pacotes de créditos ativos destinados à securitização sejam submetidos à análise e classificação por agências de risco credenciadas, com a classificação sendo divulgada aos investidores.



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando D'Alella

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525330320>

Avulso do PL 3433/2024 [5 de 6]



O presente projeto de lei representa uma estratégia inovadora e vital para alavancar financeiramente o setor de infraestrutura ambiental, promovendo ao mesmo tempo a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Este é um passo significativo em direção à integração de objetivos econômicos e ambientais, essencial para o futuro sustentável do nosso planeta.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO DUEIRE



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525330320>

Avulso do PL 3433/2024 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3434, DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação de serviços e operações envolvendo tokens para ativos ambientais digitais e estabelece critérios, procedimentos e incentivos para a promoção da transparência, sustentabilidade e inovação.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3434/2024 [1 de 8]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação de serviços e operações envolvendo tokens para ativos ambientais digitais e estabelece critérios, procedimentos e incentivos para a promoção da transparência, sustentabilidade e inovação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa regulamentar a criação, emissão, registro, comercialização e gestão de tokens para ativos ambientais digitais, com o propósito de promover práticas sustentáveis e apoiar projetos de conservação ambiental, bem como definir as obrigações e responsabilidades das prestadoras de serviços de ativos ambientais digitais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Ativos Ambientais Digitais: Títulos ou certificados digitais emitidos em plataformas de tecnologia de registro distribuído (blockchain ou outra tecnologia similar), representando direitos ou quotas sobre recursos naturais, serviços ecossistêmicos, projetos de conservação ou restauração ambiental.
- II. Token de Conservação: Subcategoria de ativos ambientais digitais que representam projetos específicos de conservação ambiental.
- III. Token de Carbono: Subcategoria de ativos ambientais digitais que representam a redução verificada de emissões de gases de efeito estufa ou sequestro de carbono.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de tokenização de ativos ambientais digitais as atividades realizadas por pessoas



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dória

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9155056572>

Avulso do PL 3434/2024 [2 de 8]



jurídicas dedicadas à criação, emissão e gestão de tokens que representam direitos, participações ou quotas em projetos de conservação ambiental, redução de emissões de gases de efeito estufa, restauração ecológica, e outros benefícios ambientais verificáveis, incluindo, mas não se limitando a:

I. O processo de design, desenvolvimento e lançamento de tokens ambientais digitais, representando ativos ou projetos ambientais específicos. Inclui a definição de parâmetros do token, como direitos, obrigações e benefícios associados, bem como a quantificação do impacto ambiental que cada token se propõe a representar.

II. A inscrição de tokens ambientais digitais em registros ou plataformas de blockchain apropriadas, garantindo a autenticidade, unicidade e rastreabilidade dos tokens. Inclui a obtenção de certificações de entidades independentes que comprovem os benefícios ambientais associados aos ativos ou projetos representados pelos tokens.

III. A gestão de projetos ambientais financiados através da venda de tokens ambientais digitais, assegurando a execução das iniciativas conforme planejado e a geração dos benefícios ambientais esperados. Inclui o monitoramento, a avaliação periódica do impacto ambiental e a prestação de contas aos detentores dos tokens.

IV. A oferta de serviços financeiros que facilitam a negociação, custódia e transferência de tokens ambientais digitais entre investidores, bem como a consultoria financeira para emissores e compradores desses tokens.

V. Atividades destinadas a promover projetos tokenizados e atrair investimentos, incluindo marketing, divulgação de informações e relatórios sobre os projetos e seus impactos ambientais.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da Administração Pública federal responsável pela regulação dos ativos ambientais digitais, indicado em ato do Poder Executivo, estabelecerá normas complementares para a regulamentação, supervisão e fiscalização das atividades de tokenização de ativos ambientais digitais, assegurando a proteção ao investidor, a integridade do mercado e a promoção dos objetivos de conservação ambiental desta Lei.



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dória

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9155056572>

Avulso do PL 3434/2024 [3 de 8]



Art. 4º Considera-se prestadora de serviços de ativos ambientais digitais a pessoa jurídica que, em nome de terceiros, realiza pelo menos um dos seguintes serviços:

- I. Troca entre tokens para ativos ambientais digitais e moeda nacional ou estrangeira;
- II. Troca entre diferentes tipos de tokens para ativos ambientais digitais;
- III. Transferência de tokens para ativos ambientais digitais;
- IV. Custódia ou administração de tokens para ativos ambientais digitais, ou de instrumentos que permitam o controle sobre eles;
- V. Participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta ou venda de tokens para ativos ambientais digitais.

Parágrafo único. Outros serviços relacionados, direta ou indiretamente, à atividade de prestação de serviços de ativos ambientais digitais poderão ser autorizados pelo órgão ou entidade da Administração Pública federal indicado em ato do Poder Executivo.

Art. 5º As prestadoras de serviços de ativos ambientais digitais, conforme definidas nesta Lei, têm as seguintes obrigações e responsabilidades:

- I. Garantir transparência total na criação, emissão e gestão de tokens ambientais digitais, incluindo a disponibilização de informações claras e acessíveis sobre os projetos ambientais representados pelos tokens, bem como sobre os critérios e métodos utilizados para a quantificação dos benefícios ambientais.
- II. Assegurar a veracidade, precisão e atualidade das informações fornecidas aos investidores, reguladores e ao público em geral, especialmente no que diz respeito ao impacto ambiental e ao desempenho dos projetos financiados por meio de tokens ambientais digitais.
- III. Cumprir integralmente com as normas e regulamentos estabelecidos pelo órgão ou entidade da Administração Pública federal



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dória

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9155056572>

Avulso do PL 3434/2024 [4 de 8]



responsável pela regulação dos ativos ambientais digitais, bem como com outras disposições legais aplicáveis.

IV. Adotar medidas adequadas para proteger os direitos e interesses dos investidores, incluindo a implementação de práticas de governança corporativa que assegurem a gestão ética e responsável dos recursos captados por meio da emissão de tokens ambientais digitais.

V. Comprometer-se com a responsabilidade ambiental, garantindo que os projetos financiados contribuam efetivamente para a conservação ambiental, a mitigação das mudanças climáticas e o desenvolvimento sustentável, conforme os objetivos desta Lei.

VI. Submeter-se a auditorias independentes e realizar o monitoramento contínuo dos projetos financiados, divulgando relatórios periódicos sobre o progresso, o impacto ambiental alcançado e a aplicação dos recursos obtidos por meio da venda de tokens.

VII. Implementar procedimentos eficazes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas internacionais.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste artigo sujeitará as prestadoras de serviços de ativos ambientais digitais à responsabilidade objetiva.

Art. 6º Os tokens ambientais digitais devem ser emitidos conforme padrões estabelecidos por entidades certificadoras independentes, assegurando a autenticidade e a veracidade dos benefícios ambientais representados, devendo a emissão de tokens ser precedida por uma avaliação de impacto ambiental realizada por auditores independentes.

Parágrafo único. Cada token emitido deve ter uma identificação única e ser rastreável por meio de tecnologias de registro distribuído.

Art. 7º As plataformas utilizadas para a emissão e comercialização de tokens ambientais digitais devem empregar tecnologias seguras e auditáveis, para garantir a transparência e a integridade das transações.



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Duda

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9155056572>

Avulso do PL 3434/2024 [5 de 8]



§1º Devem ser adotados protocolos de segurança cibernética que assegurem a proteção contra fraudes, ataques e outras ameaças digitais.

§2º As plataformas devem ser interoperáveis, permitindo a integração com outras soluções tecnológicas e financeiras.

Art. 8º Os tokens devem ser registrados em plataformas aprovadas pelo órgão regulador, garantindo a rastreabilidade e a autenticidade dos ativos ambientais representados.

§1º Devem ser obtidas certificações de entidades independentes reconhecidas que comprovem a validade dos benefícios ambientais associados aos tokens.

§2º O registro deve incluir informações detalhadas sobre os projetos ambientais, incluindo objetivos, métodos de implementação, e critérios de verificação e monitoramento.

Art. 9º Os tokens ambientais digitais podem ser negociados em plataformas de troca aprovadas, que assegurem a liquidez e a transparência das transações.

§1º As transações devem ser registradas em tecnologias de registro distribuído, garantindo a rastreabilidade e a veracidade das negociações.

§2º Devem ser implementados mecanismos que facilitem a participação de pequenos investidores, promovendo a democratização do acesso aos investimentos em projetos ambientais.

Art. 10. As entidades emissoras e gestoras de tokens ambientais digitais devem adotar práticas de governança corporativa que assegurem a gestão ética e transparente dos recursos captados.

§1º Devem ser divulgadas informações periódicas e detalhadas sobre o desempenho dos projetos financiados, incluindo relatórios de impacto ambiental e financeiro.

§2º As estruturas de governança devem incluir mecanismos de participação e controle social, permitindo a participação de investidores e da sociedade civil na supervisão dos projetos.



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dória

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9155056572>

Avulso do PL 3434/2024 [6 de 8]



Art. 11. O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, como isenções ou reduções de impostos, para emissores e investidores de tokens ambientais digitais que comprovem benefícios ambientais significativos.

Art. 12. As atividades relacionadas à emissão, gestão e comercialização de tokens serão supervisionadas pelo órgão regulador indicado pelo Poder Executivo, que assegurará a conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. O órgão regulador deverá promover a educação financeira e ambiental, incentivando a conscientização e a participação informada dos investidores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa regulamentar a criação, emissão, registro, comercialização e gestão de tokens para ativos ambientais digitais, estabelecendo um marco normativo robusto e inovador que promova práticas sustentáveis e apoie projetos de conservação ambiental. A proposta busca alinhar o Brasil com as melhores práticas internacionais em tecnologia financeira e ambiental, proporcionando um ambiente seguro e transparente para investidores e emissores.

A crise ambiental global, caracterizada pela mudança climática, desmatamento e perda de biodiversidade, exige soluções urgentes e eficazes. Nesse cenário, os tokens para ativos ambientais digitais surgem como uma ferramenta poderosa para mobilizar recursos financeiros em prol da conservação e restauração ambiental. Ao representar direitos ou quotas sobre recursos naturais, serviços ecossistêmicos e projetos de conservação, esses tokens permitem a captação de investimentos de maneira inovadora e eficiente, promovendo a sustentabilidade e a mitigação dos impactos ambientais negativos.



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dória

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9155056572>

Avulso do PL 3434/2024 [7 de 8]



O projeto de lei tem como principais objetivos promover a transparência e a integridade, estabelecendo normas claras para a emissão e comercialização de tokens ambientais digitais, garantindo a autenticidade e veracidade dos benefícios ambientais representados. Além disso, busca estimular a inovação tecnológica, incentivando o uso de tecnologias de registro distribuído, como blockchain, que asseguram a rastreabilidade, segurança e transparência das transações.

Outro objetivo central é fortalecer a governança e a prestação de contas, exigindo que as entidades emissoras e gestoras de tokens adotem práticas de governança corporativa que assegurem a gestão ética e transparente dos recursos captados. Dessa forma, garante-se que os projetos financiados realmente contribuam para a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, conforme os objetivos desta lei.

Além disso, o projeto de lei propõe a concessão de incentivos fiscais e benefícios para emissores e investidores que comprovem benefícios ambientais significativos, promovendo assim a atração de investimentos e o engajamento do setor privado em projetos de conservação ambiental. Em suma, o projeto de lei representa um avanço significativo na regulação dos ativos ambientais digitais no Brasil, proporcionando um framework regulatório que equilibra inovação, transparência e responsabilidade ambiental. Ao promover práticas sustentáveis e apoiar projetos de conservação ambiental, esta iniciativa contribui para a mitigação das mudanças climáticas e a proteção da biodiversidade, alinhando o país com as melhores práticas globais e fortalecendo seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância da presente proposição, contamos com o apoio dos Parlamentares para a urgente apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO DUEIRE



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9155056572>

Avulso do PL 3434/2024 [8 de 8]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3452, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para garantir que o portador de Transtorno do Espectro Autista possa ter acesso a eventos culturais e esportivos com até dois acompanhantes.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3452/2024 [1 de 5]



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24907.90231-83

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JADER BARBALHO)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para garantir que o portador de Transtorno do Espectro Autista possa ter acesso a eventos culturais e esportivos com até dois acompanhantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para permitir que o portador de Transtorno do Espectro Autista possa ter acesso a eventos culturais e esportivos, com até dois acompanhantes, no caso de necessidade comprovada.

Art. 2º O inciso IV do Art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV -
.....

e) a eventos culturais e esportivos, com até dois acompanhantes, no caso de necessidade comprovada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as leis de acessibilidade no Brasil asseguram a prioridade de acesso para crianças com deficiência, incluindo



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 - Fax: +55 (61) 3303-9828 - E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492415716>

Avulso do PL 3452/2024 [2 de 5]



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), permitindo a presença de um acompanhante para garantir sua segurança e conforto em eventos culturais e esportivos.

No entanto, essa medida pode ser insuficiente para crianças com TEA, pois muitas vezes elas têm forte conexão emocional tanto com o pai quanto com a mãe, ou outro responsável, e a presença de ambos os cuidadores, simultaneamente, é crucial para assegurar seu bem-estar durante eventos culturais e esportivos.

Essa sensação de segurança pode reduzir significativamente o estresse e a ansiedade, prevenindo o desencadeamento de crises.

Não é incomum que crianças com TEA possam apresentar comportamentos que exigem diferentes abordagens de manejo. Em situações de sobrecarga sensorial ou emocional, a presença de dois cuidadores permite uma supervisão mais eficaz, onde um pode lidar diretamente com a criança, enquanto o outro administra aspectos logísticos, como interação com a equipe do evento ou busca de locais mais calmos.

Portanto, garantir a presença de dois acompanhantes em eventos culturais e esportivos é uma medida de inclusão social que assegura que as crianças com TEA possam participar plenamente dessas atividades, sem que seus direitos sejam limitados em comparação com outras crianças. A presença de ambos os cuidadores permite que a criança experimente o evento com maior tranquilidade, contribuindo para seu desenvolvimento cultural e social.

O direito ao lazer e à cultura é garantido a todos, incluindo crianças com deficiência. Para que esse direito seja plenamente exercido pelas crianças com TEA, é necessário adaptar as regras de acesso e acompanhamento às suas necessidades específicas. Permitir a presença de até dois acompanhantes, nos casos de



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 - Fax: +55 (61) 3303-9828 - E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492415716>

Avulso do PL 3452/2024 [3 de 5]

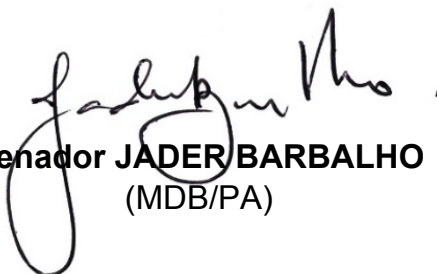


**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

necessidade comprovada, é uma forma de assegurar que esses direitos sejam respeitados de maneira justa e adequada às particularidades do TEA.

Dessa forma, aprovar este projeto de lei é uma medida essencial para garantir a segurança, o bem-estar e a inclusão dessas crianças em atividades fundamentais para seu desenvolvimento. Essa mudança não só beneficiará as crianças, mas também proporcionará tranquilidade para os pais e cuidadores, que poderão participar dessas experiências de maneira mais colaborativa e eficaz.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 - Fax: +55 (61) 3303-9828 - E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492415716>

Avulso do PL 3452/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana (2012) - 12764/12

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12764>

- art3_cpt_inc4



Propostas de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2024

Altera os arts. 40 e 42 da Constituição Federal para estabelecer indenização aos policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em razão de acidente ou agressão sofrida no exercício da função.

AUTORIA: Senador Wilder Moraes (PL/GO) (1º signatário), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Romário (PL/RJ), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Rosana Martinelli (PL/MT), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Beto Martins (PL/SC), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 32/2024 [1 de 6]





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Altera os arts. 40 e 42 da Constituição Federal para estabelecer indenização aos policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em razão de acidente ou agressão sofrida no exercício da função.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 40 e 42 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 4º-D. Em caso de acidente ou agressão sofrida no exercício ou em razão da função por policiais dos órgãos a que se referem o inciso IV do **caput** do art. 51, o inciso XIII do **caput** do art. 52 e os incisos I a IV e VI do **caput** do art. 144 desta Constituição, será devida indenização:

I - ao policial, em valor correspondente a doze meses de remuneração, no caso de aposentadoria por invalidez permanente; e

II – aos dependentes, em valor correspondente a vinte e quatro meses de remuneração, no caso de morte do policial.

§ 4º-E. Considera-se ocorrida em razão do exercício da função policial a invalidez permanente ou morte:

I – em serviço;

II – em treinamento;



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Moraes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8746896363>

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440

Avulso da PEC 32/2024 [2 de 6]



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

III – em deslocamento até o local de trabalho ou dele proveniente;

IV – após a passagem do policial à inatividade, mas decorrente de crime praticado contra sua pessoa, em virtude de seu vínculo com a corporação.

§ 4º-F. A indenização a que se refere o § 4º-D não será devida em caso de ato ilícito do policial, cuja responsabilidade será apurada em processo administrativo próprio, na forma regulamentada pelo respectivo ente federativo.

.....” (NR)

“**Art. 42**

§ 4º Em caso de acidente ou agressão sofrida por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no exercício ou em razão de sua função, será devida indenização:

I - ao militar, em valor correspondente a doze meses de remuneração, no caso de passar para a inatividade por invalidez permanente; e

II – aos dependentes, em valor correspondente a vinte e quatro meses de remuneração, no caso de morte do militar.

§ 5º Considera-se ocorrida em razão do exercício da função militar a invalidez ou morte:

I – em serviço;

II – em treinamento;

III – em deslocamento até o local de trabalho ou dele proveniente;

IV – após a passagem do militar à inatividade, mas decorrente de crime praticado contra sua pessoa, em virtude de seu vínculo com a corporação.

§ 6º A indenização a que se refere o § 4º não será devida em caso de ato ilícito do militar, cuja responsabilidade será apurada em processo administrativo próprio na forma regulamentada pelo respectivo ente federativo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Morais e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8746896363>

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440

Avulso da PEC 32/2024 [3 de 6]





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição em questão tem como objetivo central valorizar os policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, em todos os entes federativos, buscando uma maior proteção em razão do risco inerente ao exercício da profissão.

Os profissionais de segurança pública desempenham um papel crucial na proteção da sociedade e na redução da criminalidade, enfrentando riscos significativos em diversas situações, desde operações contra o crime organizado até simples abordagens de trânsito. Apesar desse comprometimento, muitas vezes esses agentes públicos não recebem o devido reconhecimento. Mesmo quando fora do serviço, enfrentam ameaças, perseguições e, em alguns casos, são alvos de criminosos apenas por serem identificados como policiais.

Em caso de ferimento ou morte no exercício de suas funções, os benefícios previdenciários destinados aos policiais e bombeiros, na maioria dos estados e na União, são os mesmos concedidos a todos os servidores, não refletindo a singularidade do risco constante enfrentado por esses profissionais. Sem desmerecer outros cargos públicos igualmente relevantes, é essencial reconhecer a necessidade de uma compensação específica para os agentes da segurança pública, considerando a natureza extraordinária de sua atividade.

Alguns estados já preveem indenização em casos de lesão ou morte no exercício ou em razão da função policial, porém essa medida não é universal. A proposta busca, portanto, nacionalizar esse direito, garantindo a todos os policiais e bombeiros, em todas as regiões do país, o reconhecimento e a recompensa merecidos pelo sacrifício diário em prol da sociedade.

Além de ser uma medida de justiça, a proposta também atua como um incentivo ao poder público para investir em melhores condições de trabalho, equipamentos, treinamento e serviços de inteligência, a fim de diminuir a mortalidade policial. Ao proporcionar uma compensação adequada, pretende-se não apenas valorizar a atuação dos policiais e bombeiros, mas também



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Moraes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8746896363>

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440

Avulso da PEC 32/2024 [4 de 6]





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

promover iniciativas que contribuam para a segurança e bem-estar desses profissionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na valorização e reconhecimento dos profissionais que dedicam suas vidas à segurança da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Morais e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8746896363>

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440

Avulso da PEC 32/2024 [5 de 6]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art40

- art42

- art60_par3





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2024

Cria o Fundo Constitucional de Financiamento do Sul – FCS -, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social da Região Sul do Brasil, com foco na recuperação econômica do Estado do Rio Grande do Sul, atingido por eventos climáticos reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS) (1º signatário), Senador Castellar Neto (PP/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Beto Martins (PL/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador André Amaral (UNIÃO/PB), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Cria o Fundo Constitucional de Financiamento do Sul – FCS -, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social da Região Sul do Brasil, com foco na recuperação econômica do Estado do Rio Grande do Sul, atingido por eventos climáticos reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigor acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 159-B. Fica criado o Fundo Constitucional de Financiamento do Sul – FCS -, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social da Região Sul do Brasil.

Parágrafo único. Será especialmente contemplado pelas ações do Fundo o Estado do Rio Grande do Sul, severamente afetado por calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 36, de 2024, pelo período de 15 anos.” (NR)

“Art. 159-C. O Fundo Constitucional de Financiamento do Sul – FCS - será regulamentado por lei complementar e será constituído pelos seguintes recursos:



Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Assinado eletronicamente nº 5646918381 em 05/09/2024 às 14h16m59s – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarloshheinze@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5646918381>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

I – 1% - um por cento - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, a serem entregues pela União, nos mesmos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal;

II - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

III – doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – parcela dos recursos financeiros advindos do pagamento de multas por crimes e infrações ambientais;

V – os retornos e resultados de suas aplicações; e

VI – outros que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. O Fundo Constitucional de Financiamento do Sul – FCS - terá como agentes operadores instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente de caráter regional.” (NR)

“**Art. 159-D.** Os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Sul – FCS - serão utilizados prioritariamente para:

I – investimentos em infraestrutura, visando à modernização de estradas, pontes, portos e aeroportos e outros ativos, bem como à recuperação dos mesmos, quando afetados por catástrofe climática;

II – planejamento e implementação de medidas de prevenção e mitigação de desastres naturais, inclusive elaboração de diagnósticos e estruturação de sistemas de produção de dados e informações, de monitoramento e de alerta precoce, assim como obras de contenção de enchentes e de deslizamentos;

III – estímulo à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e adaptadas às novas condições climáticas da região;

IV – transição energética, energias renováveis e eficiência energética;



Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Assinado eletronicamente no Sistema de Assinatura Digital 70165 900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarloshheinze@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5646918381>

Avulso da PEC 33/2024 [3 de 7]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

V – iniciativas voltadas para a agricultura de baixo carbono e à sustentabilidade na agropecuária;

VI – fomento à criação de empregos e ao empreendedorismo local, inclusive programas de capacitação profissional; e

VII – fortalecimento da infraestrutura social da região, especialmente sua reconstrução, em face de calamidades ou emergências climáticas.” (NR)

“**Art. 159-E.** A gestão e a fiscalização dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Sul – FCS - serão realizadas por um conselho deliberativo, composto por representantes do governo federal, dos estados da Região Sul e da sociedade civil, garantindo a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício subsequente a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A catástrofe climática que assolou o estado do Rio Grande do Sul evidenciou a vulnerabilidade das nossas comunidades e infraestruturas diante dos crescentes desafios climáticos, bem como alertou para a urgência de uma resposta estratégica e abrangente para se promover a recuperação e o desenvolvimento sustentável da região. Segundo o boletim de 9 de junho de 2024 do governo do estado, 2.392.686 pessoas foram afetadas e 172 óbitos foram confirmados. Do ponto de vista econômico, dados do governo estadual informam que 84% das empresas foram atingidas e que os prejuízos podem chegar a R\$ 29 bilhões, somente em ativos fixos.

Diante desse cenário, propõe-se (i) a criação do Fundo Constitucional de Financiamento do Sul – FCS -, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável da região, nos moldes dos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, previstos no art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1988, bem como (ii) a instituição de mais uma fonte de



Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Assinado eletronicamente no Sistema de Assinaturas Eletrônicas nº 70165 900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarloshheinze@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5646918381>

Avulso da PEC 33/2024 [4 de 7]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

recursos para a reconstrução da economia do estado do Rio Grande do Sul, destino prioritário na alocação de recursos. Convém frisar que tais recursos teriam caráter reembolsável e seriam destinados ao financiamento do setor privado.

Segundo o Relatório sobre Clima e Desenvolvimento para o País – CCDD -, de 2023, do Banco Mundial, eventos climáticos extremos – secas, enchentes repentinas e inundações fluviais – causam perdas de R\$ 13 bilhões - US\$ 2,6 bilhões, ou 0,1% do PIB de 2022 - ao ano, em média.¹ Ao mesmo tempo, é preciso criar as condições para um crescimento verde.

O Fundo permitirá não só o investimento em modernização da infraestrutura e na sua recuperação, devido aos eventos climáticos de 2024, mas também permitirá que se desenvolvam diagnósticos e sistemas de dados e informações, bem como sejam elaborados planos e sistemas de monitoramento e avaliação, de forma a identificar e comunicar precocemente os eventos climáticos. Também permitirá a disponibilidade de recursos para transição energética e agrícola e para investimentos em inovação tecnológica, que favorecerão o aumento de produtividade com redução de emissões.

Importante ressaltar que a Política Nacional do Desenvolvimento Regional – PNDR -, desde o Decreto nº 6.047, de 2007, prevê a atuação do Governo Federal por meio de programas em escala mesorregional - art. 3º, II -, a exemplos das “Rotas de Integração”. O Decreto nº 9.810, de 2019, aprofunda essa visão, de forma a que o planejamento sub-regional reduza “as desigualdades intrarregionais” - art. 5º, II. De fato, segundo dados da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN -, 714 municípios da região Sul têm Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal – IFDM - regular e 138 possuem índice baixo, necessitando intervenção pública.

A instituição do FCS, a ser regulamentada por lei complementar, criará as condições para uma recuperação e transformação estrutural positiva. Será uma ferramenta essencial para fortalecer a adaptação e a resiliência das comunidades, ao mesmo tempo em que promoverá a transição para uma

¹ Vide: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/brasil-ccdd>.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

economia de baixo carbono, mais sustentável e mais equitativa. Sua criação, portanto, é não apenas uma medida emergencial diante da catástrofe climática recente, mas também uma oportunidade para reafirmarmos o compromisso com o futuro próspero e sustentável para as gerações presentes e futuras da região Sul do país.

Lembramos, ainda, que decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Consulta nº 1, de 2017, estabeleceu que não há reserva de iniciativa a proposta de emenda constitucional que institua fundo orçamentário.

Contamos, assim, com o apoio de nossos pares para o aprimoramento e aprovação da PEC que ora apresentamos.

Sala das Sessões, de de 2024

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC



Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Assinado eletronicamente no Sesi do Senado Federal em 05/09/2024 às 14h16m – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarloshheinze@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5646918381>

Avulso da PEC 33/2024 [6 de 7]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- ali3

- art60_par3

- cpt_inc1

- Decreto Legislativo nº 36 de 07/05/2024 - DLG-36-2024-05-07 - 36/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36>

- Decreto nº 6.047, de 22 de Fevereiro de 2007 - DEC-6047-2007-02-22 - 6047/07

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2007;6047>

- Decreto nº 9.810, de 30 de Maio de 2019 - DEC-9810-2019-05-30 - 9810/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2019;9810>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 625, DE 2024

Requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir o cenário atual de violência contra a mulher e a evolução dos feminicídios no Brasil, avanços e perspectivas, após 18 anos de vigência da Lei Maria da Penha

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Rosana Martinelli (PL/MT), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 625/2024 [1 de 3]



RQS
00625/2024SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

SF/24349.91041-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater o cenário atual de violência contra a mulher e a evolução dos feminicídios no Brasil, avanços e perspectivas, após 18 anos de vigência da Lei Maria da Penha.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

- a Exma. Sra. Aparecida Gonçalves, Ministra das Mulheres;
- a Senhora Maria da Penha, Ativista do Direito das Mulheres;
- a Exma. Sra. Teresa Cristina Cabral Santana, Presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Fonavid;
- a Doutora Cristina Castro, Professora da UnB e CEO do Instituto Glória;
- a Doutora Valeska Zanello, Professora da UnB;
- representante Observatório da Mulher contra a Violência.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 7 de agosto a Lei Maria da Penha atingiu 18 anos de vigência, motivo de celebração e orgulho para as mulheres brasileiras. Legislação criada a partir da corajosa e incansável luta de uma verdadeira heroína, vítima de



violência doméstica que transformou positivamente o combate a violência contra a mulher em nosso país e acabou merecidamente homenageada, dando nome à Lei.

Entretanto, apesar dos avanços conquistados desde a implementação da Lei Maria da Penha, os índices de violência doméstica e feminicídios ainda são alarmantes. Estados como Amazonas, Rondônia e Rio de Janeiro ainda apresentam índices muito elevados de violência contra a mulher, com mais de 35% das mulheres relatando já terem sido vítimas de violência doméstica ou familiar. Na realidade, lamentavelmente, em todo território nacional a situação é dramática, inclusive, com crescimento dos casos de feminicídio em todo país.

Embora a Lei Maria da Penha tenha sido um marco na proteção das mulheres, é essencial analisar sua eficácia ao longo dos últimos 18 anos. Precisamos avaliar se as medidas adotadas têm sido suficientes ou se há necessidade de novas estratégias para enfrentar o aumento dos casos de feminicídio.

É crucial discutir os avanços legislativos, como a ampliação da rede de proteção às vítimas e a implementação de políticas públicas mais eficazes. Além disso, é necessário identificar novas perspectivas para aprimorar a legislação e garantir uma maior proteção às mulheres brasileiras.

Essa sessão permitirá uma reflexão aprofundada sobre as conquistas, desafios e caminhos futuros no combate à violência contra a mulher e, neste sentido, solicitamos o apoio de todos os pares para sua realização.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2024.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)
Líder da Bancada Feminina no Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 626, DE 2024

Requer informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre o número de beneficiários estrangeiros e migrantes constantes do Cadastro Único.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)



RQS
00626/2024SENADO FEDERAL
Senador DR. HIRAN

SF/24388.19129-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre o número de beneficiários estrangeiros e migrantes constantes do Cadastro único.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre o número de beneficiários estrangeiros e migrantes constantes do Cadastro único.

Nesses termos, requisita-se que as informações sejam discriminadas por:

1. **Nacionalidade**, totais mensais e anuais, pelo período de 2021 a 2024;
2. **Domicílio no território nacional**, por município e UF, mensal e anual, pelo período de 2021 a 2024;
3. Quantitativo de beneficiários e Valores **totais** concedidos, mensal e anual, pelo período de 2021 a 2024;
4. **Benefícios concedidos**, por programa, ações, projetos e atividades, mensal e anual, pelo período de 2021 a 2024;



5. **Planilha de Dados com a identificação dos beneficiários de BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**, contendo nacionalidade, nºs de CPF, NIS, UF e Município do domicílio, Representante Legal e respectivos valores disponibilizados, incluindo a atual condição ativa ou inativa com referência ao início e término da concessão do benefício acumulados anualmente, pelo período de 2021 a 2024; e
6. **Planilha de Dados com a identificação dos beneficiários dos DEMAIS BENEFÍCIOS**, discriminando o(s) benefício(s) concedido(s) e os dados relacionados no item 5.

JUSTIFICAÇÃO

A atual proposta de Lei Orçamentária para 2025 recém enviada ao Congresso Nacional prevê a revisão de gastos sobre benefícios, a exemplo, entre tantos, da estimativa de R\$ 6,4 bilhões para os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e de R\$ 2,3 bilhões para o Bolsa Família, benefícios eventuais, relacionados ao ID Jovem, etc.. O presente requerimento busca informações acerca dos quantitativos e montantes sob o estrato específico dos estrangeiros e migrantes beneficiários de programas e ações no território nacional em assistência social.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)
Senador



Requerimento nº 626, de 2024, do Senador Dr. Hiran, solicitando informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre o número de beneficiários estrangeiros e migrantes constantes do Cadastro Único.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 627, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1725/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 627/2024 [1 de 2]



RQS
00627/2024

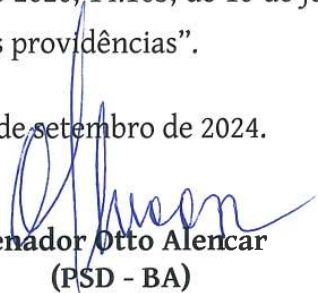
SF/24400.75969-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1725/2024, que “institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas –Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, 14.042, de 19 de agosto de 2020, 14.165, de 10 de junho de 2021, e 14.166, de 10 de junho de 2021; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2024.


Senador Otto Alencar
(PSD - BA)**Lider do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática**

Página: 1/1 04/09/2024 18:10:26

37e32edf0e5cc4f9e62d2b1424b7fd480fdfe3e

Avulso do RQS 627/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 84, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1151/2023, que “altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 84/2024 - CAS [1 de 2]



**REQ
00084/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1151/2023, que “altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado”.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2024.

Comissão de Assuntos Sociais

Avulso do REQ 84/2024 - CAS [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 85, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1754/2024 (Substitutivo-CD), que “altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 85/2024 - CAS [1 de 2]



**REQ
00085/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1754/2024 (Substitutivo-CD), que “altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas”.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2024.

Comissão de Assuntos Sociais

Avulso do REQ 85/2024 - CAS [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 71, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2015

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 71/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00071/2024

REQUERIMENTO Nº 71, DE 2024 – CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações atualizadas sobre as investigações da Polícia Federal que apuram as denúncias de irregularidade formuladas contra a Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. e as respectivas providências da Pasta.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Rodrigo Cunha, Relator

Avulso do REQ 71/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 72, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2017.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 72/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00072/2024

REQUERIMENTO Nº 72, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2017:

- histórico da composição da diretoria da entidade, desde 2012 até a presente data;
- cópias de eventuais comunicações entre o Ministério e a entidade acerca de eventuais vícios identificados, notadamente sobre atuação de MARCIO TADEU PESSI, segundo tesoureiro da entidade, como 1º vice-presidente do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), no Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, de 2007 a 2012, e outras vinculações políticas.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Fabiano Contarato, Relator

Avulso do REQ 72/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 73, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 73/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00073/2024

REQUERIMENTO Nº 73, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEVENTE DE MORADORES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.579, de 3 de janeiro de 2018.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Fabiano Contarato, Relator

Avulso do REQ 73/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 74, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 74/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00074/2024

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 728, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Fabiano Contarato, Relator

Avulso do REQ 74/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 75, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à permissão outorgada à Rádio Arari FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2018.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 75/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00075/2024

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à permissão outorgada à RÁDIO ARARI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2018:

- quadro societário atualizado;
- quadro de dirigentes atualizado;
- informações atualizadas sobre a existência ou extinção da empresa outorgada, RÁDIO ARARI FM LTDA., CNPJ nº 03.759.451/0001-03.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Alessandro Vieira, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 76, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 76/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00076/2024

REQUERIMENTO Nº 76, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.699, de 4 de abril de 2018.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Alessandro Vieira, Relator

Avulso do REQ 76/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 77, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada ao Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Capivari, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 77/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00077/2024

REQUERIMENTO Nº 77, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada ao Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Capivari, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 547, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator

Avulso do REQ 77/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 78, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 78/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00078/2024

REQUERIMENTO Nº 78, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 788, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator

Avulso do REQ 78/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 79, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 79/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00079/2024

REQUERIMENTO Nº 79, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 3.618, de 19 de agosto de 2015;
- resposta às denúncias apresentadas contra a associação, por utilização indevida e não autorizada dos nomes dos denunciantes como representantes legais da entidade.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator

Avulso do REQ 79/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 80, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinese de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 80/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00080/2024

REQUERIMENTO Nº 80, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinese de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.014, de 20 de dezembro de 2017;
- declaração atestando que a emissora se encontrava com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, ao tempo da edição da Portaria nº 6.014, de 20 de dezembro de 2017.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator

Avulso do REQ 80/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 81, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jataúba, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.081, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 81/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00081/2024

REQUERIMENTO Nº 81, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE JATAÚBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jataúba, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.081, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 4.766, de 17 de setembro de 2019.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator

Avulso do REQ 81/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 82, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural Buíque FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Buíque, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 82/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00082/2024

REQUERIMENTO Nº 82, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural Buíque FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Buíque, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.930, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator

Avulso do REQ 82/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 83, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 83/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00083/2024

REQUERIMENTO Nº 83, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2022:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 84, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 84/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00084/2024

REQUERIMENTO Nº 84, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.458, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Izalci Lucas, Relator

Avulso do REQ 84/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 85, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 85/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00085/2024

REQUERIMENTO Nº 85, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 5.138, de 30 de setembro de 2019.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 86, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Mãe Rainha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)



REQ
00086/2024

REQUERIMENTO Nº 86, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.913, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

Avulso do REQ 86/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 87, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 87/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00087/2024

REQUERIMENTO Nº 87, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 466, de 18 de março de 2015.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

Avulso do REQ 87/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 88, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Boa Vista das Missões, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 88/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00088/2024

REQUERIMENTO Nº 88, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Boa Vista das Missões, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 1.903, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

Avulso do REQ 88/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 89, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à permissão outorgada à Herval Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2023.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 89/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00089/2024

REQUERIMENTO Nº 89, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à permissão outorgada à Herval Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2023:

- cópia do ato de anulação da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorgara permissão à Tradicional FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, conforme conclusões do Parecer nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações; e
- cópia de eventual comunicação encaminhada ao Congresso Nacional acerca da anulação da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

Avulso do REQ 89/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 90, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2024.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 90/2024 - CCDD [1 de 2]



REQ
00090/2024

REQUERIMENTO Nº 90, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2024:

- documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dirigentes pertencentes ao quadro social da entidade no momento da edição da outorga, a fim de comprovar o atendimento ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

Avulso do REQ 90/2024 - CCDD [2 de 2]



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Bene Camacho* (S)
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - André Amaral** (S)

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Flavio Azevedo** (S)

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PP - Castellar Neto* (S)
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PL - Beto Martins* (S)
PP - Esperidião Amin*
PL - Jorge Seif**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Rosana Martinelli** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28

PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Bene Camacho.	PSD / MA
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 17

MDB-10 / UNIÃO-7

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
André Amaral.	UNIÃO / PB
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15

PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Beto Martins.	PL / SC
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flavio Azevedo.	PL / RN
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ

Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Romário.	PL / RJ
Rosana Martinelli.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 11

PP-7 / REPUBLICANOS-4

Castellar Neto.	PP / MG
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damare Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Independência - 10

PODEMOS-6 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Leila Barros.	PDT / DF
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Democracia.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Aliança.	11
Bloco Parlamentar Independência.	10
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flavio Azevedo** (PL-RN)	Omar Aziz** (PSD-AM)
André Amaral** (UNIÃO-PB)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Bene Camacho* (PSD-MA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Beto Faro** (PT-PA)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Beto Martins* (PL-SC)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Castellar Neto* (PP-MG)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jorge Seif** (PL-SC)	Rosana Martinelli** (PL-MT)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 Líder Otto Alencar - PSD (5,65) Líder do PSD - 15 Otto Alencar (5,65) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (19) Lucas Barreto (35) Líder do PT - 9 Beto Faro (41) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (6,26)	Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 17 Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) Líder do UNIÃO - 7 Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15 Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) Líder do PL - 14 Carlos Portinho (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (12,60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11 Líder Laércio Oliveira - PP (44) Vice-Líder Damares Alves (45) Líder do PP - 7 Tereza Cristina (8) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10 Líder Styvenson Valentim - PODEMOS (43,49) Líder do PODEMOS - 6 Rodrigo Cunha (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) Líder do PSDB - 1 Plínio Valério (48) Líder do PDT - 3 Ana Paula Lobato (51)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (10)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,9)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25)	Oposição Líder Marcos Rogério - PL (63) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina Líder Leila Barros - PDT (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

- Notas:
- Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
 - Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
 - Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
 - Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
 - Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, a Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama foi destituída da função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

Prazo final prorrogado: 22/05/2024

Prazo final prorrogado: 20/08/2024

Prazo final prorrogado: 09/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,6,7,8)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

- Notas:**
- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
 - Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
 - Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
 - Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).
 - Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
 - Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.
 - Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
 - Em 05.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Augusta de Brito para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Janaína Farias.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo final prorrogado: 23/05/2024

Prazo final prorrogado: 17/07/2024

Prazo final prorrogado: 15/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(1,4)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(1,3)	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ⁽¹⁾

RELATOR: Edilson Vitorelli ⁽¹⁾

Leitura: 12/04/2024
Instalação: 13/06/2024
Prazo final: 10/12/2024

MEMBROS
Augusto Aras ^(2,3)
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ^(2,3)
Luiz Alberto Gurgel de Faria ^(2,3)
Alberto Bastos Balazeiro ^(2,3)
Edilson Vitorelli ^(2,3)
Aluísio Mendes ^(2,3)
Lilian Maciel ^(2,3)
Sérgio Cruz Arenhart ^(2,3)
Suzana Henriques da Costa ^(2,3)
Andrea de Quadros Dantas ^(2,3)
Sérgio Armanelli Gibson ^(2,3)
Antônio Nabor Areias Bulhões ^(2,3)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho ^(2,3)
Benedito Cerezzo Pereira Filho ^(2,3)
Antonio Gidi ^(2,3)
José Bernardo de Assis Júnior ⁽³⁾
Juliana Cordeiro de Faria ⁽³⁾
Márcio Carvalho Faria ⁽³⁾
Roberto P. Campos Gouveia Filho ⁽³⁾
Newton Pereira Ramos Neto ⁽⁴⁾
Ademar Borges de Sousa Filho ⁽⁴⁾
Matheus Casimiro Gomes Serafim ⁽⁴⁾

- Notas:**
- Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
 - Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrigli, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).
 - Em 11.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Alberto Bastos Balazeiro, Edilson Vitorelli, Aluísio Mendes, Lilian Maciel, Sérgio Cruz Arenhart, Suzana Henriques da Costa, Andrea de Quadros Dantas, Sérgio Armanelli Gibson, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho, membros desta comissão (ATO nº 9/2024).
 - Em 19.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Newton Pereira Ramos Neto, Ademar Borges de Sousa Filho e Matheus Casimiro Gomes Serafim, membros desta comissão (ATO nº 10/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | **Adjuntos:** Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cjprestr@senado.leg.br



9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,8)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁴⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
- Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 26/2024-BLDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 26/2024-BLREDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 2/2024-BLIDEP).
- Em 07.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Luis Carlos Heinze membro desta comissão, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cters@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024

Instalação: 10/04/2024

Prazo final: 07/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ⁽¹⁾
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁴⁾	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(4,13)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁹⁾	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾

- Notas:**
- Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
 - Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
 - Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
 - Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
 - Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
 - Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
 - Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
 - Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
 - Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
 - Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).



11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).

12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).

13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiae@senado.leg.br



2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(2,59)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(2,5,13,48)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(2,44,56,60)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(2,56)	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(4,57,61)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,38,40,42,53,54)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,17,23,24,27,28,46)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,22,32)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,47)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,34,36,55,58)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 149](#))
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).



37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDM).
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024-BLINDEP).
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG).
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDM).
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDM).
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG).
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDM).
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG).
56. Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP).
57. Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDM).
58. Em 20.08.2024, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG).
59. Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM).
60. Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP).
61. Em 03.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 61/2024-BLRESDM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silva (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,19)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. ^(5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silva, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))

6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM).
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(5,7)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))
- Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79,91,92)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,37,66,75,76,79)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,30,41,57,79)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,7,8,79)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senador Bene Camacho (PSD-MA) (3,85)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,36,42,84)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,80)
Senador Beto Martins (PL-SC) (1,88,93,95)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senador Castellar Neto (PP-MG) (1,21,26,33,54,89,90,94)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara



Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).

8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))

9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))

10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))

11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))

12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))

13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))

14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))

15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))

16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))

17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))

18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))

19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))

20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))

21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))

22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))

23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))

24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))

25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))

26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))

27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))

28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))

29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))

30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))

31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))

32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))

33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))

34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))

35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))

36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))



37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136](#); [DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).



72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLREDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLREDEM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLREDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLREDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLREDEM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLREDEM).
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLREDEM).
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLREDEM).
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1ª suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM).
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1ª suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM).
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG).
94. Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN).
95. Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,27)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽³³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁸⁾	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,24,34)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,11,16,19,20,25)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) ^(1,11,35)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11,32,35)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,11,26)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLREDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLREDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
34. Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLREDEM).
35. Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA
Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

- Notas:**
- Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
 - Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
 - Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
 - Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
 - Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
2. Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
3. Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 16/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
VAGO ^(1,3,4)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
3. Em 04.06.2024, a Senadora Janaina Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 100/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaina Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	6. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(14,26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) ^(19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,11,25)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLIID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Irenéu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDM).
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irenéu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)

6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)

9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)

10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)

11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,6,25)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,8)	6. VAGO ^(3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,11,15,17,18,21,22,24)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). ([DSF de 09/03/2023, p. 49](#))

5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 67](#))

6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))

7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). ([DSF de 17/03/2023, p. 90](#))

8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). ([DSF de 17/03/2023, p. 92](#))

9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLI/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁾

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

- Notas:**
- Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Esperidião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
 - Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
 - Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(2,26)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,12,15,25)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Castellar Neto (PP-MG) ^(1,28)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(2,16)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,15)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLREDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,18)
Senador Bene Camacho (PSD-MA) ^(2,32)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,35)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,19)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,20,21,30)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)



14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,18)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
VAGO ^(3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,17)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))
- Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))
- Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 08.04.2024, a Senadora Janaina Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. 071/2024-SACCT).
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS).
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDM).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. VAGO ^(5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. VAGO ^(5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(4,18)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

Notas:

- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLD/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
- Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
- Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
- Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senador Bene Camacho (PSD-MA) ^(2,34)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,33)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,16,27,28,32)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))

6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))

7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))

8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))

10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))

11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))

12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))

13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLREDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLREDEM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLREDEM).
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁴⁾

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

- Notas:**
- 1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
 - 2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
 - 3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
 - 4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
 - 5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 22/07/2024

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁴⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	5.

- Notas:**
- Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
 - Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
 - Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
 - Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,6,22)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senador Bene Camacho (PSD-MA) ^(2,24)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(13,19,26)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)

6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)

9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)

10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)

11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLREDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLREDEM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(7,29)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁹⁾

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))

2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))

3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))

4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))

7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))

8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))

9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))

10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))

11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))

12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))

13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDM).



14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLREDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLREDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
25. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 039/2024-BLVANG).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(6,12,20)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(10,13,17,18,19)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Castellar Neto (PP-MG) ^(8,14,16,21)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))

2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 262](#))

3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))

4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 259](#))

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))

7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))

8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))

9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))

10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). ([DSF de 17/06/2023, p. 17](#))

11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDM).

12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). ([DSF de 01/07/2023, p. 10](#))

13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))

14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))

15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 94](#))

16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). ([DSF de 04/10/2023, p. 160](#))

17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))

18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 202](#))

19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).



20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLI/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

- 1ª Eleição Geral: 19/04/1995

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

7ª Eleição Geral: 14/07/2009
- 8ª Eleição Geral: 26/04/2011

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

- 1ª Designação: 16/11/1995
- 2ª Designação: 30/06/1999
- 3ª Designação: 27/06/2001
- 4ª Designação: 25/09/2003
- 5ª Designação: 26/04/2011
- 6ª Designação: 21/02/2013
- 7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL
(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



30) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

